



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera a redação do Art. 246 e seus §§ 1º e 2º, constante da Lei nº 1720, de 31 de dezembro de 1997, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 246 e seus §§ 1º e 2º constantes da Lei nº 1720, de 31 de dezembro 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 246 - Sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa, para com a Fazenda Municipal não pagos, será acrescida multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, até o 30º dia de atraso.

§ 1º - A multa de que trata este Artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o seu pagamento, e para isso, será adotada a Tabela constante do Anexo Único.

§ 2º - O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 10% (dez por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

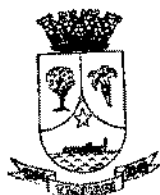
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



105/2001
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete
Para: Secretário de Administração
Sr. (a) Hamilton
Solicitamos análise da exposição motivos 037/2001,
de 23/04/2001

Taquari, 23 de abril de 2001

Daniel Antich



102/2001
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Galvini

Para: Assessoria jurídica

Sr. (a) _____

Solicitamos análise dos projetos de lei em anexo
exp. 036 e 037/2002. Após devolver a esta Secu-
taria

Taquari, 23 de abril de 2001

Daniela Fontene



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 037/2001

Taquari, 23 de abril de 2001.

Senhor Presidente:

O anexo Projeto de Lei refere-se a alteração da redação do Art. 246 e seus Parágrafos, constante da Lei nº 1720, de 31 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Pretende o Executivo com essa iniciativa, reduzir o limite da multa de 30% (trinta por cento), para 10% (dez por cento), sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa, para com a Fazenda Municipal, tendo em vista que o percentual de trinta por cento, descaracteriza o objetivo principal da multa, que é a punição do inadimplente, transformando-se, em um verdadeiro confisco, por parte do Poder Público.

Ademais, a redução da multa, com certeza, proporcionará, melhores condições ao contribuinte, para que este cumpra com sua obrigação frente a Fazenda Municipal.

Na certeza da compreensão por parte de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, pleiteamos pela votação em regime de urgência.

Atenciosamente,


Claudio Launido dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Taquari
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Bel. Marcos

Solicitamos análise da exp. motivos 033/2001 e pergun-
ta-se: 1º) A redução da multa já usada em base
da mesma tabela anterior? 2º) Como quem vai utilizar
a diminuição do valor multa já o cadastro, não seria
melhor perguntar a eles se a multa está certa?

OBS: Mostre o
projeto à Rosana,
qualquer dúvida poderá
ser esclarecida com
ela.

Taquari, 18 de abril de 2001

Daniel Antez



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2003, de 03 de maio de 2001.

"Altera a redação do Art. 246 e seus §§ 1º e 2º, constantes da Lei nº 1720, de 31 de dezembro de 1997, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 246 e seus §§ 1º e 2º constantes da Lei nº 1720, de 31 de dezembro 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 246 - Sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa, para com a Fazenda Municipal não pagos, será acrescida multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, até o 30º dia de atraso.

§ 1º - A multa de que trata este Artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o seu pagamento, e para isso, será adotada a Tabela constante do Anexo Único.

§ 2º - O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 10% (dez por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA DE CÁLCULO DA MULTA DE MORA DE 0,33% AO DIA

Nº DIAS	MULTA	Nº DIAS	MULTA
1	0,33	16	5,28
2	0,66	17	5,61
3	0,99	18	5,94
4	1,32	19	6,27
5	1,65	20	6,6
6	1,98	21	6,93
7	2,31	22	7,26
8	2,64	23	7,59
9	2,97	24	7,92
10	3,3	25	8,25
11	3,63	26	8,58
12	3,96	27	8,91
13	4,29	28	9,24
14	4,62	29	9,57
15	4,95	30	9,9
31º ou mais = 10%			

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2003, de 03 de maio de 2001.

"Altera a redação do Art. 246 e seus §§ 1º e 2º, constantes da Lei nº 1720, de 31 de dezembro de 1997, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 246 e seus §§ 1º e 2º constantes da Lei nº 1720, de 31 de dezembro 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 246 - Sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa, para com a Fazenda Municipal não pagos, será acrescida multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, até o 30º dia de atraso.

§ 1º - A multa de que trata este Artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o seu pagamento, e para isso, será adotada a Tabela constante do Anexo Único.

§ 2º - O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 10% (dez por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de maio de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA DE CÁLCULO DA MULTA DE MORA DE 0,33% AO DIA

Nº DIAS	MULTA	Nº DIAS	MULTA
1	0,33	16	5,28
2	0,66	17	5,61
3	0,99	18	5,94
4	1,32	19	6,27
5	1,65	20	6,6
6	1,98	21	6,93
7	2,31	22	7,26
8	2,64	23	7,59
9	2,97	24	7,92
10	3,3	25	8,25
11	3,63	26	8,58
12	3,96	27	8,91
13	4,29	28	9,24
14	4,62	29	9,57
15	4,95	30	9,9
31º ou mais = 10%			

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



2003, de 03/05/2002

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 25/04/01

Presidente

Projeto de lei nº 2.632/01

APROVADO

Em 03/05/01

[Assinatura]
Presidente

"Altera a redação do Art. 246 e seus §§ 1º e 2º, constante da Lei nº 1720, de 31 de dezembro de 1997, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal

de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 246 e seus §§ 1º e 2º constantes da Lei nº 1720, de 31 de dezembro 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 246 - Sobre os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa, para com a Fazenda Municipal não pagos, será acrescida multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, até o 30º dia de atraso.

§ 1º - A multa de que trata este Artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o seu pagamento, e para isso, será adotada a Tabela constante do Anexo Único.

§ 2º - O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 10% (dez por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

[Assinatura]
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

[Assinatura]
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA DE CÁLCULO DA MULTA DE MORA DE 0,33% AO DIA

Nº DIAS	MULTA	Nº DIAS	MULTA
1	0,33	16	5,28
2	0,66	17	5,61
3	0,99	18	5,94
4	1,32	19	6,27
5	1,65	20	6,6
6	1,98	21	6,93
7	2,31	22	7,26
8	2,64	23	7,59
9	2,97	24	7,92
10	3,3	25	8,25
11	3,63	26	8,58
12	3,96	27	8,91
13	4,29	28	9,24
14	4,62	29	9,57
15	4,95	30	9,9
31º ou mais = 10%			

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TABELA DE CÁLCULO DA MULTA DE MORA DE 0,33% AO DIA

Nº DIAS	MULTA	Nº DIAS	MULTA
1	0,33	16	5,28
2	0,66	17	5,61
3	0,99	18	5,94
4	1,32	19	6,27
5	1,65	20	6,6
6	1,98	21	6,93
7	2,31	22	7,26
8	2,64	23	7,59
9	2,97	24	7,92
10	3,3	25	8,25
11	3,63	26	8,58
12	3,96	27	8,91
13	4,29	28	9,24
14	4,62	29	9,57
15	4,95	30	9,9
31º ou mais = 10%			

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

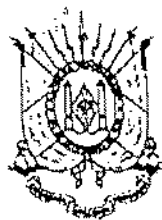
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAUDE E MEIO AMBIENTE**

PRESTAÇÃO CONTAS COREDES

ANO -2000

TAQUARI-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO.....*Taquari*.....,

assume o compromisso de executar integralmente, os termos do Decreto n.º 39871, de 14 de dezembro de 1999 (DOE - 15/Dez/99), e da Portaria 25/99 (DOE -/...../.....), que dispõe sobre o repasse de recursos dos Projetos da Consulta Popular de 1998 dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento / COREDES, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Taquari

....., 30 de dezembro de 1999.

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

.....
JAIRO GUARAGNI
Secretário de Saúde e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Saúde

Edson Rêgo
.....
Conselho Municipal de Saúde

.....
Coordenadoria Regional de Saúde

PLANO DE APLICAÇÃO

Recurso dos Projetos da Consulta Popular 1998 dos Conselhos
Regionais de Desenvolvimento - COREDES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01- NOME DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE: Taquari FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02-Nº AGÊNCIA E CONTA CORRENTE Ag. 0950 CTA 04.018943.0-6 04-CGC 88067780/0001-38	03-EXERCÍCIO(ano/trimestre) 2º Trimestre / 2000 05- UF RS

PROJETOS/ATIVIDADES		07 - INDICADOR FÍSICO		08- PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
06- ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	INÍCIO	TÉRMINO
Aquisição de equipamentos		Em Anexo		Agosto 2000	Outubro 2000

(EM R\$ 1,00)

9- NATUREZA DA DESPESA	10- CONCEDENTE SES/RS	11- Participação do Município- SMS/FMS	12- Participação de Recursos Federais	13- TOTAL
CODIGO ELEMENTO DE DESPESA				
Pessoal				
Material de Consumo				
Serviços de Terceiros- Pessoa Física (inclusive reformas)				
Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídicas (inclusive reformas)				
SUBTOTAL DE DESPESAS CORRENTES				
Obras Cíveis (construção, ampliação)				
Equipamentos e Material Permanentes	25.000	5.000		30.000
SUBTOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL				
14. TOTAL GERAL				

15- AUTENTICAÇÃO

1 1

NAMIR ULIZ JANIEL

(NOME DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

(ASSINATURA DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

16-DATA DA APROVAÇÃO NO CMS:

ATA/CMS Nº

1

(e. Anexo)

DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL: TAQUARI (RS)

ANEXO II

PROCESSO: 044282.2000.00-9

VALOR DO CONVÊNIO: 25.000,00

OBJETO: EQUIPAMENTOS P/UNIDADE SANITÁRIAS

PERÍODO: AGOSTO/2000 OUTUBRO/2000

RECEITA			DESPESA		
DATA	HISTÓRICO	VALOR	DATA	HISTÓRICO	VALOR
03/10/2000	EMP./99813746/0001 OF 216/00 ASSTEPLAN PROCESSO 044282.2000.00-9	25.000,00	25/09/2000	Pagamento conforme empenho 7153/00 referente contrato 0067/2000	25.000,00
	Participação do município -SMS/FMS Conforme plano aplicação	5.000,00	23/02/2001	VALETIM COMER.E REPRESENTAÇÕES LTDA- PAGTO CHEQUE Nº 396	5.086,14
TOTAIS		30.000,00	TOTAIS		30.086,14

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Cláudio Laurindo dos Reis Martins

Lenira Bizarro de Vargas

52

AVISO DE CRÉDITO

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO
Número: 00/003014

DATA CRÉDITO
26/09/2000

Favorecido: PREF MUN DE TAQUARI (3314383)

TOTAL CREDITADO
R\$ *****25.000,00

Banco: 041 BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
Agência: 0950 TAQUARI

C.C: 0400155902

ORGAO: 20 SECRETARIA DA SAUDE

0001) EMP: 990813746/0001 OF.216/00 ASSTEPLAN PROCESSO: 044282.2000.00-9
P.ORIG: 18547/00-0,P.PGTO: 44282/00-9,REL. A EQUIP. P/UNIDSANIT. TAQUARI, PREF. MUNICIP
AL, CFE. OF. 216/00-ASSTEPLAN AG: 0950, C/C: 04.018935.0-8,3 DESEMBOLSO, COREDES, 16CRS
PAGAMENTO: R\$ 25.000,00

TRANSMISSAO DE LANCAMENTOS

CREDITO EM CONTA

PREZADO CLIENTE

COMUNICAMOS - LHE QUE EFETUAMOS, NESTA DATA,
O CREDITO EM SUA CONTA CORRENTE, NO MONTANTE ABAIXO, POR
ORDEN DO (A) TESOUR/SECRET.FAZENDA
DA AGENCIA - 0100 - AGENCIA CENTRAL
REFERENTE A AD00/03014

ATENCIOSAMENTE,

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A.

VALOR - R\$

25.000,00

PREZADO CLIENTE:
PREF MUNIC TAQUARI CTA MOV
OSWALDO ARANHA, 1790
CEP - TAQUARI

CONTA CORRENTE:
04.001559.012



AGÊNCIA:
0950 - TAQUARI

26/09/2000

Coord - Equip. Unidade Sanitaria



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
TAQUARI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RUA OSVALDO ARANHA, 1790 - CNPJ: 88.087.780/0001-38

CEP: 95860-000 - FONES: (51) 653-1067 / 653-1266

NOTA
DE
EMPENHO

Nº EMPENHO/TIPO

007153/00 Ordinário Orcamentario

RECURSO

132

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE. 02 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - P
13754281.037000.4120.00.00.00 Equipamentos e Material Permanent

3640 VICENTIN COMER.E REPRESENTACOES LTDA 000
GERMANIA 356 CANGAS RS

Convite 026/2000 19.12.00 19.12.00

VALOR ORÇADO 31.550,00 SALDO ANTERIOR 31.001,40 VALOR DO EMPENHO 30.086,14 SALDO ATUAL 915,26

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		CONTRATO P/ AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A SEC. DA SAUDE CFE CONTRATO No067/2000.	30086,14	30086,14

LOCAL DE ENTREGA TOTAL GERAL 30.086,14

AUTORIZO	EMPENHADO	DESPESA LIQUIDADADA	VISTO
EM <u>13/12/2000</u> PREFEITO MUNICIPAL	EM <u>13/12/2000</u> [Assinatura]	EM <u>13/12/2000</u> [Assinatura]	EM <u>13/12/2000</u>

ORDEM DE PAGAMENTO	RECIBO
PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO.	RECEBI(EMOS) DO MUNICÍPIO DE TAQUARI O VALOR TOTAL DA PRESENTE NOTA DE EMPENHO, PELO QUE DAMOS PLENA, GERAL E IRREVOCÁVEL QUITAÇÃO.
PREFEITO OU SEC. MUN. DA FAZENDA	EM: <u>13/12/2000</u> ASSINATURA BANCO Nº CHEQUE <u> </u> CONTA Nº <u> </u> TESOUREIRO

1ª VIA - PREFEITURA / 2ª VIA - ARQUIVO / 3ª VIA - CREDOR

01	Ondas Curtas	1.692,16	1.692,16

TRABALHANDO PARA O BRASIL

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL : TAQUARI (RS)

PROCESSO: 044282.2000-00-9

PERÍODO: AGOSTO/2000 A OUTUBRO/ 2000

VALOR DO CONVÊNIO: 25.000,00

OBJETO: EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE

DOCUMENTAÇÃO				PAGAMENTO			
FORNECEDOR	LICITAÇÃO	NF/FAT	DATA	BANCO	Nº CHEQUE	DATA	VALOR
VICENTIM COMERCIAL REPRESENTAÇÕES LTDA	26/2000	3611	21/12/2000	BANRISUL	AVISO DÉBITO	28/12/2000	25.000,00
				BRASIL	(xerox anexa) 396	23/02/2001	5.086,14
TOTAIS							30,086,14

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Lenira Bizarro de Vargas

VICENTIN COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. NOTA FISCAL-FATURA



RUA GERMÂNIA, 356 - CEP 92310-070

CENTRO - CANOAS - RS

FONES: (051) 472-1782 - 472-3664 - 476-2481

FAX: (051) 476-3481

E-mail: vecentin@voyager.com.br



SAÍDA



ENTRADA

Nº

0003611

1º VIA
DESTINATÁRIO /
REMETENTEDATA LIMITE
PARA EMISSÃO
00.00.00

ACADISTA DISTRIBUIDOR

C.B.C.

01.178.902/0001-85

CÓDIGO DA OPERAÇÃO

NDAS MERC, ADO, REC, TERC, SUBST, TRIR, CO

CFOP

5.74

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

024/0255704

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PREF. MUNIC. DE TAQUARI

C.B.C. / C.P.F.

88.067.780/0001-38

DATA DA EMISSÃO

21/12/2000

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

HORA DA SAÍDA

ENDEREÇO RUA OSVALDO ARANHA Nº1790

RAZÃO SOCIAL

CEP 95860-000

MUNICÍPIO
TAQUARI

FONE / FAX

(51) 653-1067

UF

RS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

FATURA

0003611/01

30.086,14

20/01/2001

VALOR TOTAL R\$ 30.086,14, DITENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS

DADOS DO PRODUTO

COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SIT. TRR	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DESCO.	IMP. ICMS
1409	FOTOPOLIMERIZADOR	00	UN	1,00	786,44	786,44	0,00%	17%
4125	AMALGADOR	00	UN	1,00	591,53	591,53	0,00%	17%
4	COMPRESSOR	00	UN	1,00	3.054,60	3.054,60	0,00%	7%
2384	GELADEIRA	00	UN	1,00	662,90	662,90	0,00%	17%
4126	ULTRA SOM TERAPEUTICO	00	UN	1,00	565,39	565,39	0,00%	17%
4127	ELETROESTIMULADOR	00	UN	1,00	419,78	419,78	0,00%	17%
4128	ONDAS CURTAS	00	UN	1,00	1.692,16	1.692,16	0,00%	17%
2045	BICICLETA ERGOMETRICA	04	UN	1,00	475,92	475,92	0,00%	0%
4129	CONJ. ODONTOLÓGICO	00	UN	1,00	6.776,85	6.776,85	0,00%	17%
1040	DETECTOR FETAL DF-50	04	UN	1,00	322,47	322,47	0,00%	0%
2910	OXÍMETRO DE PULSO	00	UN	2,00	4.277,38	8.554,76	0,00%	17%
4130	MICROCIRURGIA	00	PCT	3,00	73,20	219,60	0,00%	17%
1366	CADEIRA DE RODAS	04	UN	3,00	202,47	607,41	0,00%	0%
1953	SUPORTE DE SORO PARA PAREDE	00	UN	30,00	41,58	1.247,40	0,00%	17%
3364	SUPORTE P/SORO	00	PC	15,00	59,04	885,60	0,00%	17%
2590	ESFIGNOMANOMETRO	00	UN	1,00	49,14	49,14	0,00%	17%
3485	ESFIGNOMANOMETRO DE PAREDE	00	PC	1,00	83,68	83,68	0,00%	17%
1194	CARRO P/LIMPEZA	00	UN	3,00	1.030,17	3.090,51	0,00%	17%

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO DO ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
28.680,34	4.875,65	0	0	30.086,14
VALOR FRETE	0,00	VALOR SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPT
			0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				30.086,14

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

TRANSPORTADOR	FRETE POR CONTA 1- EMISSOR 2- DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.B.C. / C.P.F.
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSC. ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
8				0,000
				PESO LÍQUIDO
				0,000

DADOS ADICIONAIS

BANCO DO BRASIL C/C 5.918-8 A604790-CANOAS/RS BANRISUL C/C 19.055.617.02 AG. 0165-CANOAS/RS CONTRATO DE CANCELAMENTO Nº0067/2000 ISENTO DO ICMS NOS TERMOS DO LIVRO I, ART. 9º INCISO XVIII DO REGULAMENTO DO ICMS	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 003722

RECEBEMOS DE VICENTIN COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL-FATURA INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL-FATURA

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS

Taquari, 28 de dezembro de 2000.

AO BANRISUL S/A
N/C

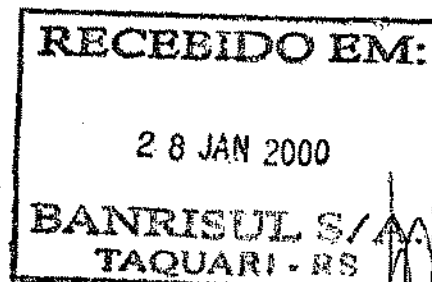
Sr. Gerente,

Vimos através deste solicitar que seja efetuado um débito em nossa conta CORED nº 04.018935-8 no valor de R\$ 25000,00(vinte cinco mil reais), e que este mesmo valor seja creditado para VICENTIN COMERC E REPRESENTAÇÕES LTDA - AG165 Canoas-RS C/C-19.011850.0-5.

Atenciosamente,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal


Pedro Brito
Secretário da Fazenda



BANRISUL DATA: 03/01/2001
 AGENCIA 0950 - ITAQUARI
 CONTA.: 04.018935.0-8
 NOME.: P M T FUNDO MUNICIPAL SAUDE COREDE
 ----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----
 CONTA CORRENTE
 (A) SALDO LIVRE..... R\$ 0,00

DIA HISTORICO	DOCUM	VALOR
----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----		
SALDO ANI EM 03/10/2000		25.000,00
** MOVIMENTOS DEZ/2000		
28 DB. CFE AVISO 000094		25.000,00-
SALDO NA DATA		0,00

----- EXTRATO ATE AS 11:27 HS DE 03/01/2001 -----

PROXIMO EXTRATO 'TOTAL' ISENTA NO MES SEGUINTE.

O BANRISUL ESTA NA PRAIA JUNTO COM SEUS CLIENTES
 VERAO BANRISUL 2001 - 53 PONTOS DE ATENDIMENTO

BANRISUL DATA: 07/11/2000
 AGENCIA 0950 - ITAQUARI
 CONTA.: 04.018935.0-8
 NOME.: P M T FUNDO MUNICIPAL SAUDE COREDE
 ----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----
 CONTA CORRENTE
 SALDO LIVRE..... R\$ 25.000,00
 TOTAL DISPONIVEL..... R\$ 25.000,00

DIA HISTORICO	DOCUM	VAL

----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

SALDO ANT EM 02/04/2000		25.000,00
** MOVIMENTOS OUT/2000		
03 DEP. EM DINHEIRO 0000700		25.000,00
SALDO NA DATA		25.000,00

----- EXTRATO ATE AS 11:22 HS DE 07/11/2000 -----

PROXIMO EXTRATO 'TOTAL' ISENTA NO MES SEGUINTE

PRESENTEIE SEU FILHO COM A MESADA ELETRONICA
 PRESENTEIE SEU FILHO COM A MESADA ELETRONICA

01	Ondas Curtas	1.692,16	1.692,16

*5.086:14#

<<Cinco Mil, Oitenta e Seis Reais e Catorze Centavos>>*****

[illegible]

VICENTIN COMERC. REPRESENTACOES LTDA

TAGUARI

23

Fevereiro

Banco:

000 396

Nº do Cheque:

PL 100-4-10

Basic 8 AC

58.044-5 PAR/MS/TAQUARI CDD.BDC 204.778.355-X CCG-88067780-0001-38 RAZAO 214010301-9 SETEX 03-7 LOC. 0000

DATA-BAL	LANC	AG.ORIG	HISTORICO	LOTE/SEQ/BDC	DOCUMENTO	VALOR	SALDO

24.01.2004	0671.01	002-CHEQUE	14619-078-000	349-3	29.10	0	68.638,37 C
01.02.2004	0671.01	502-DEPOSITO	13182-035-000	67101-0	44,69	C	68.659,96 C
05.02.2004	0671.01	502-DEPOSITO	13182-140-000	67101-0	47,38	C	68.707,34 C
08.02.2004	0671.01	502-DEPOSITO	14444-013-000	67101-0	7,00	C	68.721,34 C
09.02.2004	0671.01	502-DEPOSITO	14444-067-000	67101-0	44,69	C	68.766,03 C
12.02.2004	0671.01	002-CHEQUE	14619-212-000	385-1	4.500,00	D	64.276,53 C
13.02.2004	0671.01	502-DEPOSITO	14619-154-000	67101-0	10,50	C	64.276,53 C
13.02.2004	0671.01	250-FOPAG	11134-000-000	13-2	1.796,91	D	62.479,62 C
14.02.2004	0671.00	170-TARIFA SER	11113-000-001	10214-5	48,00	D	62.479,62 C
14.02.2004	0671.01	502-DEPOSITO	14619-144-000	42827319198-0	45,00	C	62.476,62 C
15.02.2004	0671.01	002-CHEQUE	14619-051-000	385-3	20.733,60	D	
15.02.2004	0671.01	002-CHEQUE	14619-010-000	390-5	400,00	D	
15.02.2004	1496,00	102-CM. COMPE	11079-166-041	391-3	136,28	D	
15.02.2004	0671.01	512-BL.2D UTIL	14619-144-000	67101-0	63,00	*	
15.02.2004	13059-000-000	632-ORDEN BANC	13059-000-000	21360001149-9	20.050,00	C	60.756,74 C
16.02.2004	0671.01	002-CHEQUE	13182-067-000	393-0	1.334,27	D	59.422,47 C
19.02.2004	0671.01	631-LIB. DEF. BL	00000-000-000	0-0	63,00	C	
19.02.2004	0671.01	502-DEPOSITO	14619-010-000	67101-0	44,69	C	
19.02.2004	12059-000-000	632-ORDEN BANC	12059-000-000	213490001212-4	447,50	C	60.497,66 C
20.02.2004	0671.01	002-CHEQUE	14619-016-000	394-8	2.700,00	D	
20.02.2004	0671.01	502-DEPOSITO	14444-013-000	67101-0	44,69	C	
20.02.2004	12059-000-000	632-ORDEN BANC	12059-000-000	21360001188-5	501,23	C	58.343,58 C
23.02.2004	1496,00	102-CM. COMPE	11079-161-001	394-4	5.086,14	D	53.257,44 C
28.02.2004	1496,00	102-CM. COMPE	11079-065-041	384-0	66,90	D	53.190,54 C

- CLIENTE NAO TEM APLICACAO EM NENHUM DOS FUNDOS COM RESSATE AUTOMATICO

** EXTRATO SOLICITADO FOLHA 02 DE 02 **

PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA ASSISTENCIAL

P/ ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE

- E A S -

01-NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI		02-EXERC. 2000
03-IDENTIFICAÇÃO EAS Unidade Sanitária / Ambulatório	04-C.O.C DO EAS 88067780/0001-38	05-UF RS
06-ENDEREÇO Rua Manoel Lautert nº 1730	07-EA	08-NUM. LEITOS DO EAS

10- ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO EAS				11. IDENTIFICAÇÃO DOS ESPECIALISTAS		
10.1-MUNICÍPIOS		10.2-NUM. PESSOAS ATENDIDAS	10.3-NUM. LEITOS DO MUNICÍPIO EXISTENTES	SUS	Tipo de Profissional	CARGA HORÁRIA
ITEM	NOME					
	Tabaí	Indeterminado			Enfermeiro	01 40h
	General Câmara	Indeterminado			Enfermeiro	01 20h
					Clinico	01 20h
	Paverama	Indeterminado			Clinico	01 20h
					Clinico	01 20h
					Clinico	01 20h
					Ginecologista	02 20h
					Odontólogo	01 30h
					Psicólogo	01 30h
					Psicólogo	02 20h
					Fonoaudióloga	01 20h
					Psicopedagoga	02 20h
					Fisioterapeuta	01 20h
					Auxiliar de Enfermeiro	06 35h

12. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

PRECÁRIA ☐
 DEFICIENTE ☐
 RAZOÁVEL ☒
 SATISFATÓRIA ☐

13. OBS.:
 Além dos pacientes do município a Unidade Sanitária atende também, Tabaí, General Câmara e Paverama, devido á falta de recursos dos Municípios de origem.

14. AÇÕES RESERVISTAS

15. PRIORIDADES NAS INSTÂNCIAS ESTADUAL E MUNICIPAL

16. AUTENTICAÇÃO

DATA _____ NOME DO DIRIGENTE DO REPRESENTANTE LEGAL **JAIR GUARAGNI**
 Secretário de Saúde e Meio Ambiente
 ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL _____



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Em relação à verba do COREDES destinada à aquisição de equipamentos, para o município de Taquari, ficou estabelecido em eleição do Conselho Municipal de saúde, que a verba será destinada 50% para o Hospital de Caridade São José (único na cidade) e os outros 50% para a Secretaria Municipal de Saúde.

Taquari é um município com aproximadamente 25.000 habitantes, localizado a uma distância de 100 Km de porto Alegre. A população é, na sua maioria, de baixa renda, obrigando-os à procurar auxílio gratuito quando com problemas de saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde conta no seu quadro funcional com psicólogos, fonoaudióloga, fisioterapeuta entre outros. Todo e qualquer atendimento realizado pelos profissionais desta Secretaria é realizado inteiramente de graça.

Os profissionais citados trabalham na Unidade Sanitária de maneira precária, citando como exemplo o profissional odontólogo que necessita de muita habilidade além da técnica da profissão, pois o gabinete odontológico é antigo e ultrapassado (inadequado para a demanda de pacientes) e não possui Raio X, o que muitas vezes dificulta ou impossibilita a realização do atendimento, pois os pacientes (na sua maioria) não tem condições financeiras de realiza-lo em outro lugar, onde geralmente é cobrado.

Juntamente com a odontologia vem a dificuldade da psicologia, onde os profissionais, com pouquíssimos recursos materiais procuram atender pacientes adultos e infantis; em dificuldades semelhantes estão os profissionais da psicopedagogia e fonoaudiologia.

As dificuldades são maiores quando o atendimento é realizado na fisioterapia, onde o profissional procura atender a população somente na dedicação e boa vontade pois não possui equipamentos; quando não é possível seu atendimento



Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

(pela falta dos mesmos equipamentos) os pacientes são encaminhados à porto Alegre onde, sabe-se, tem que se esperar em uma grande fila que muitas vezes torna o quadro clínico do paciente mais difícil de recuperação, causando maiores custos do município.

Finalizando, sabe-se que as vacinas necessitam estar refrigeradas e em condições adequadas de temperatura; contamos em dos nossos Ambulatórios Comunitários, com uma geladeira (que na realidade é um frigobar) imprópria para a conservação de vacinas, em substituição à geladeira velha e estragada que pertence à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro, ficando esta sem conserto, pois a Associação também não tem recursos para consertá-la.

Enfim, a verba será aplicada na aquisição de equipamentos e materiais permanentes que atenderão toda a população carente e SUS gratuitamente em qualquer dia útil do mês, sem limites de quotas, aguardando somente uma vaga que será preenchida conforme ficha previamente analisada pela Assistente Social da Prefeitura.

Jairo Guaragni

Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente

JAIRO GUARAGNI

Secretário de Saúde e Meio Ambiente

ta e seis centavos. O projeto contempla a aquisição de uma processadora de Rx, um eletrocardiografo, uma bomba de infusão, um respirador e dez aparelhos de pressão. A Srmã Dedidia realizou a leitura do projeto. Após o esclarecimento de que 5% (cinco por cento) do valor acima mencionado já contempla a contra partida da Prefeitura Municipal de Taquari. A Senhora Presidente colocou em votação, sendo que o projeto foi aprovado por unanimidade. Sendo o que tinha a constar, lancei o presente ata. Taquari, 02 de junho de 2000. Solene Maria Reiskern. Que tempo: a Srmã que realizou a leitura do projeto é Teodide Tereza Secretti, e não como consta acima. Solene Maria Reiskern. *Luiza Maria Pacheco, Diomar Batista, Heloisa Ramos, J.R. da S. Beto, Regina Port de Moraes, Secretti, Heloisa Lucinda de Souza, Sika Rocha, Maria Lockman.*

ATA Nº 35

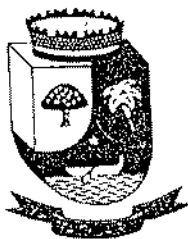
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL REUNIU-SE, NO POSTO DE SAÚDE CENTRAL, ÀS DEZENOVE HORAS, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ANALISAR A APLICAÇÃO DA VERBA SUPLEMENTAR DO COREDES. APÓS CONFIRMADO O QUORUM, A PRESIDENTE MARIA INÊS PACHECO PROCEDEU A LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS. NA PRIMEIRA, O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (CDM) INDICA REPRESENTANTES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME EXPLICAÇÃO DA PRESIDENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE TEM UMA COMPOSIÇÃO PARITÁRIA, ESTANDO COMPLETO NO MOMENTO. A CORRESPONDÊNCIA SEGUINTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INDICA PRISCILA PACHECO DA SILVEIRA COMO REPRESENTANTE TITULAR DA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO À MA-

RIA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA. O CONSELHEIRO DIOMAR POLITA SOLICITOU QUE FOSSE DADA A RESPOSTA DA COORDENADORIA REGIONAL SOBRE A APLICAÇÃO DA VERBA, PARA SABER SE A MESMA PODE TER NOVA DESTINAÇÃO. A ENFERMEIRA GISELLE INFORMOU, QUE EM CONTATO TELEFÔNICO COM A COORDENADORIA, FOI INFORMADA QUE HÁ NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE UMA ATA ATUAL DO CONSELHO, PODENDO HAVER REMOTAÇÃO PARA A DESTINAÇÃO DA VERBA SEGUNDO A CONSELHEIRA JARA GOERCK O PROJETO ANTERIOR RETORNOU DA COORDENADORIA REGIONAL PARA COMPLEMENTAÇÃO, NÃO TENDO SIDO REENCAMINHADO AQUELE ORGÃO, O QUE NÃO PERMITIU A VIGÊNCIA DA ATA ANTERIOR. O CONSELHEIRO DIOMAR POLITA PEDE SOLUÇÕES, PARA QUE O QUE É DISCUTIDO NO CONSELHO SEJA EXECUTADO. CONFORME O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE JAIR GUARAGNI, NÃO IMPORTA COMO AS COISAS ERAM FEITAS ANTES, MAS QUE AGORA É PARA RESOLVER OS PROBLEMAS E QUE ESTA REUNIÃO DEVE SER DECISIVA. O DR. JOÃO CARLOS DI LUÍ quer saber quem FALHOU E PORQUE O PROJETO ANTERIOR NÃO RETORNOU A COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE. POR SOLICITAÇÃO DO CONSELHEIRO GLACI ROSA FOI FEITA A LEITURA DA ATA (DE NÚMERO VINTE E SETE), ONDE FOI ESPECIFICADA A DESTINAÇÃO DA VERBA DO COREDES. A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITOU A SEGUIR QUE FOSSEM APRESENTADOS OS PROJETOS COM AS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS. INICIALMENTE A SRA. TEOLIDE SECRETI, APRESENTOU O PROJETO DO HOSPITAL QUE FOI O SEGUINTE: (MONITOR CA) COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE

CARIDADE SÃO JOSÉ, SENDO UM MONITOR CARDÍACO, UM APARELHO DE TA. INFANTIL, UM ELETRO-CARDIOGRAFO, DIGO UM CARDIOVERSOR COM MONITOR, UMA BOMBA DE INFUSÃO, UM DETECTOR FETAL, DOIS OXÍMETRO DE PULSO, TRÊS PACOTES DE MICROCIURGIA, TRÊS CADEIRAS DE RODA PARA TRANSPORTE, UMA MACA PARA TRANSPORTE, TRINTA SUORTES DE SORO PARA PAREDE, QUINZE SUORTES DE SORO, UM ESFIGMOMANOMETRO, UM ESFIGMOMANOMETRO, TRÊS CARROS PARA LIMPEZA. LOGO APÓS A ENFERMEIRA GISELE MONTAGNER FEZ A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DA UNIDADE SANITÁRIA E AMBULATORIO DO BAIRRO LEO ALVIM FALLER, SENDO O SEGUINTE: UMA GELADEIRA 250 LITROS, UM ULTRA-SOM TERAPEUTICO, UM ELETROESTIMULADOR, UM ONDAS CURTAS, UMA BICICLETA ERGOMETRICA HORIZONTAL, UMA BOLSA TÉRMICA, TRÊS BOLSAS TÉRMICAS, UM NEBULIZADOR, UM MICRO BOMBA ASPIRADORA, UM INCENTIVADOR RESPIRATORIO, QUATRO BOLINHAS DE ESPUMA, QUATRO CONES DE ESPUMA PARA EXERCICIO, DOIS PESOS PARA TORNOZELO DE 1kg, UM KIT THERA-BAND, BLOCO DE SAÚDE VOCAL, EXERCITADOR LABIAL, PRÓ-FONO, TRÊS EXERCITADOR FACIAL PRÓ-FONO, UM MINI REFLETOR NASAL, UMA PLACA DE AÇO PRÓ-FONO, UM ESPELHO NASAL MILIMETRADO DE ATMANN, DOIS 100 ELÁSTICOS ORTODÔNTICOS, DOIS 100 ELÁSTICOS ORTODÔNTICOS, DOIS CEM ELÁSTICOS ORTODÔNTICOS, UM ESTOJO DE EXERCÍCIOS RESPIRATORIOS COM SUPORTE, UM ESTOJO PARA EXERCÍCIOS RESPIRATORIOS SEM SUPORTE, VIBRADOR MASSAGEADOR PRÓ-FONO, CINQUENTA ESPÁTULAS PERFURADAS PARA VIBRADOR, CINQUENTA ESPÁTULAS DE MADEIRA

RA, 24 ESPÁTULAS (PERFURADAS PARA, DÍSCO VINTE E QUATRO ESPÁTULAS DE PLÁSTICO, DOIS ASPIRADOR NASAL, DOIS MORDEDOR DE LATEX, DOIS ESCAPE-SCÓPE PRÓ-FONO, DOIS TRINTA ADESIVOS PRÓ-FONO AUTOMAT DESGLUT, UM CARIMBO QUADRO FONÊMICO, UM CARIMBO DAS BOQUINHAS PRÓ-FONO, UM CARIMBO DAS PREGAS VOCALIS, UM HALTERE LABIAL, DOIS GARROTES LATEX, DOIS GARROTES LATEX, DOIS GARROTES COLORIDOS, DOIS GARROTES COLORIDOS, DOIS AUXILIAR FILAMENTO LINGUAL, DOIS CANUDOS DIÂMETRO AUMENTADO, UM ÁLBUM DE CENTO E SESSENTA E OITO FIGURAS-FONEMAS, UM - CINQUENTA UNIDADES DE DOS DE LUVA PRÓ-FONO, TRÊS DEDEMASS, UM ESTIMULADOR TÉRMICO, QUATRO-TRÊS CANUDOS ESPIRAIS PRÓ-FONO, UM HALTERE LINGUAL, UM GUIA DE POSICIONAMENTO LINGUAL, BENDER LÂMINA SIMPLES, BENDER LIVRO CLAWSON, BENDER LIVRO KOPDITZ, UM WISC CHIXA COMPLETA, UM WISC FOLHAS DE REGISTRO INDIVIDUAIS, WISC BLOCO LABIRINTO, UM APLICAÇÕES CLÍNICAS, UM RAVEN INFANTIL COMPLETO, RAVEN INFANTIL BLOCO, UM TESTE DAS FÁBULAS, UMA FAMÍLIA TERAPÊUTICA COM SETE PERSONAGENS, UMA CASINHA PARA FAMÍLIA, UM CAT, UM TAT, UM CONJUNTO ODONTO-LÓGICO COMPOSTO, UMA CADEIRA AUTOMÁTICA L, UM REFLETOR VINTE MIL LUX, UM EQUIPO CARTÊS TRÊS PONTAS, UMA UNIDADE AUXILIAR COM SUGADOR BACIA PORCELANA, UM MOCHO ARTUS MECÂNICO, UM APARELHO RX DIGITAL, UM APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR, UM AMALGAMADOR VIBRAMAT CONVENCIONAL, UM COMPRESSOR. SENDO QUE O PROJETO DA UNIDADE SANITÁRIA E AMBULATORIO DO BAIRRO LEO AL-

08



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 245/2000

Taquari, 19 de junho de 2000.

Senhora Secretária:

Manifestando cumprimentos, enviamos Projeto do COREDE referente a liberação de verba do Fundo de COREDES, pleiteado pelo Hospital São José, deste Município.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Maria Luiza Jaeger,
DD Secretária Estadual de Saúde
PORTO ALEGRE - RS

PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE

01- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE <i>Prefeitura Municipal de Taquari</i>			02- EXERCÍCIO 2000
03- IDENTIFICAÇÃO EAS BENEFICIÁRIO <i>Secretaria da Saúde Taquari</i>	04- AMBIENTE <i>Unidade Sanitária Ambulatório/ Bairro</i>	05- C.G.C. DO EAS 88067780/0001-38	06- UF RS

07- RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE

1	NOME	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho Fotopolimerizador	02	839,00	1.678,00
2	Amalgador	02	570,00	1.140,00
3	Compressor	01	1.027,00	1.027,00
4	Aparelho de Raio X Digital	01	2.856,00	2.856,00
5	Mochô	01	346,00	346,00
6	Geladeira 250l	01	415,00	415,00
7	Ultra Som terapêutico	01	510,00	510,00
8	Eletroestimulador	01	415,00	415,00
9	Ondas Curtas	01	1.500,00	1.500,00
10	Bicicleta Ergométrica	01	315,00	315,00
11	Família Terapêutica c/ 7 pers.	01	75,00	75,00
12	Cosinha p/ Família	01	55,00	55,00
13	Conjunto Odontológico (refletor, bacia)	01		
TOTAL GERAL				
Continua				

08- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

16. AUTENTICAÇÃO

DATA NOME DO DIRIGENTE DO REPRESENTANTE LEGAL ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE

01-NOME DO ORGAO OU ENTIDADE PROPONENTE <i>Prefeitura Municipal de Taquari</i>			02-EXERC 2000
03-IDENTIFICAÇÃO EAS BENEFICIARIO <i>Secretaria da Saúde Taquari</i>	04- AMBIENTE <i>Unidade Sanitária Ambulatório/ Bairro</i>	05-C.G.C DO EAS 88067780/0001-38	06-UF RS

07-RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE				
ITF	NOME	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Conjunto Odontológico: Cadeira automática em L, refletor 20.000LUX, equipo cart 3 pontas, unidade auxiliar com sugador e bacia de porcelana	01	4.392,00	4.392,00
TOTAL GERAL				14.919,00

08- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

16.AUTENTICAÇÃO

DATA NOME DO DIRIGENTE DO REPRESENTANTE LEGAL ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Carta-Convite no. 026 /2000
em repetição a Carta-Convite no. 025/2000

O MUNICÍPIO DE TAQUARI torna público para conhecimento dos interessados que, na sala de reuniões de sua Comissão Permanente de Licitações, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, irá proceder o recebimento da documentação e propostas, na modalidade Carta-Convite, tipo menor preço, a serem apresentados até o dia 06 de dezembro de 2000, às 10 horas, ocasião em que serão as mesmas abertas, na presença dos interessados, e julgados pela Comissão de Licitação, mediante as condições deste Edital.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição dos equipamentos dispostos na tabela abaixo:

Quant.	Equipamentos
02	Aparelho Fotopolimerizador
02	Amalgador
01	Compressor
01	Aparelho de Raio X Digital
01	Mocho
01	Geladeira 250l
01	Ultra Som terapêutico
01	Eletroestimulador
01	Ondas Curtas
01	Bicicleta Ergométrica
01	Família Terapêutica c/ 7pers.
01	Cosinha p/ Família
01	Conjunto Odontológico (refletor, bacia)
01	Conjunto Odontológico: Cadeira automática em L, refletor 20.000LUX, equipo cart 3 pontas, unidade auxiliar com sugador e bacia de porcelana
01	Detector Fetal
02	Oxímetro de Pulso
03	Pacotes de Microcirurgia
03	Cadeira de Rodas para Transporte
30	Suporte de Soro para parede
15	Suporte de Soro
01	Esfigmomanometro
01	Esfigmomanometro de parede
03	Carro de Limpeza



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO: 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de acordo com as necessidades do Município. Os equipamentos deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município.

III - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

- Multa de 2% sobre o valor do contrato;
- Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO: a apresentação da documentação e da Proposta deverá ser em dois envelopes distintos e lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitações:

a). Envelope 01 - Documentação:

- Cadastro na Prefeitura Municipal ou certidão negativa de débito do Município sede do licitante;
- Negativa INSS atualizada;
- Negativa FGTS atualizada.
- Apresentação de Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa participante da licitação;
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância do Ministério de Saúde;
- Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;

Parágrafo Único - No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do País de origem, ou de laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

Obs.: Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitação mediante apresentação do original.

b). Envelope 02 - Proposta:

- De acordo com objeto do edital e em Preço Unitário, ou seja, em quilo, dúzia ou litro;
- Ser do ramo do objeto da licitação;

V - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Prefeitura Municipal de Taquari, Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Fone/Fax (051) 653 1266 - Ramal 208 e 213.

VII - ACEITABILIDADE DE PREÇOS: o preço deverá ser fornecido em Real.

VIII - REAJUSTE DE PREÇOS: não haverá reajuste de preços.

IX - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pagamento até 30(trinta) dias após vencimento.

X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Extraorçamentaria - Secretária da Saúde, Projeto "COREDE"

XI - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSO: de acordo com o que dispõe o art. 109 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

XII - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS: a presente licitação é regida pelas Leis Federais no. 8.666/93 e alterações, ainda que não constantes do presente ato convocatório. Qualquer litígio será dirimido pelo foro desta Comarca de Taquari, com renúncia expressa a qualquer outro.

Taquari, 23 de novembro de 2000.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

PLANO DE PROPOSTA DA CARTA-CONVITE No.026 /2000

Em repetição a Carta-Convite No. 025/2000

Atenção: a presente licitação é regida pela Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelo Edital de Carta Convite mencionado acima. Observe todas as cláusulas e procure ater-se às regras estabelecidas principalmente quanto à documentação exigida.

Quant.	Equipamentos	Valor Unitário	Valor Total
02	Aparelho Fotopolimerizador		
02	Amalgador		
01	Compressor		
01	Aparelho de Raio X Digital		
01	Mocho		
01	Geladeira 250l		
01	Ultra Som terapêutico		
01	Eletroestimulador		
01	Ondas Curtas		
01	Bicicleta Ergométrica		
01	Família Terapêutica c/ 7pers.		
01	Cosinha p/ família		
01	Conjunto Odontológico (refletor, bacia)		
01	Conjunto Odontológico: Cadeira automática em L, refletor 20.000LUX, equipo cart 3 pontas, unidade auxiliar com sugador e bacia de porcelana		
01	Detector Fetal		
02	Oxímetro de Pulso		
03	Pacotes de Microcirurgia		
03	Cadeira de Rodas para Transporte		
30	Suporte de Soro para parede		



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

15	Suporte de Soro		
01	Esfgmomanometro		
01	Esfgmomanometro de parede		
03	Carro de Limpeza		

Fornecedor: _____

Endereço: _____

CGC/MF: _____

Telefone: _____

Observações: _____

Assinatura do Proponente

Carimbo CGC/MF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

PORTARIA N° 935/2000

"RETIFICA A PORTARIA 926/99, QUE CONCEDE PENSÃO"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, resolve RETIFICAR a Portaria n° 926/99 que concede Pensão com base no disposto do Art. 40 § 7º da Constituição Federal, redação da Emenda Constitucional n° 20/98 e o Art. 223 e seu § único e o Art. 225 inciso I, da Lei n° 1.502/94 (R.J.U.), concedendo Pensão a contar de 07.06.98 a JOICE OLIVEIRA BIZARRO filha e dependente do Sr. GLACY LOPES BIZARRO, matrícula 2577, exercendo o cargo de Motorista, Padrão 4 Classe D, no Regime Estatutário, 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento básico de R\$ 288,60 (duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), conforme Lei Municipal n° 1.747 de 28.04.98 (dis põe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências); avanços trienais 10 (50%) igual a R\$ 144,30 (cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos) conforme Art. 87 da Lei Municipal 1.502/94 (R.J.U.) e Lei n° 1.544/95 e adicional de tempo de serviço 25% conforme Art. 88 a 90 da Lei n° 1.502/94 (R.J.U.), totalizando os proventos de R\$ 505,05 (quinhentos e cinco reais e cinco centavos), falecido em 07.06.98, devendo perceber o valor de R\$ 404,04 (quatrocentos e quatro reais e quatro centavos), correspondente a 80% do total dos proventos conforme determina o Art. 223 § único da Lei Municipal n° 1.502/94 (R.J.U.) sendo de responsabilidade do Município o custeio do Benefício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30 de agosto de 2000.

PORTARIA N° 1113/2000

"CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO A SENHORA EROTHILDES ALVES DA SILVA"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, e de conformida-

PORTARIA N° 1112/2000

"RETIFICA A PORTARIA 872/98, QUE CONCEDE PENSÃO A MATHEUS EMMEL QUADRO"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo aos interesses Municipais, e de conformidade com o disposto no art. 40, § 7º da Constituição Federal, redação da Emenda Constitucional n° 20/98 e os artigos 223, da Lei n° 1.502 de 05.09.1994, RETIFICA a Portaria n° 872/98, que concede PENSÃO, a contar de 15.03.98, ao Sr. MATHEUS EMMEL QUADRO, filho e dependente de CLÓVIS LUIS DA ROSA QUADRO, no cargo de Assessor Administrativo, CC 1, no Regime Estatutário, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com vencimento de R\$ 180,44 (Cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com base no artigo 1º, Parágrafo Único, Tabela IV, da Lei n° 1.669/97, falecido em 15.03.98, percebia o valor de R\$ 180,44 (Cento e oitenta reais e quarenta e quatro centavos) na ativa. Aplicando os 80% (oitenta por cento) conforme art. 223 parágrafo único da Lei n° 1.502/94 igual a R\$ 144,35 (Cento e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), a ser custeada pelo Município de Taquari.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 14 de novembro de 2000.

PORTARIA N° 1114/2000

"CONCEDE PENSÃO A DEPENDENTES DE JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo aos interesses Municipais, e de conformidade com o disposto no art. 40, § 7º da Constituição Federal, redação da Emenda Constitucional n° 20/98 e os artigos 223, 224, 225 e 226, da Lei n° 1.502 de 05.09.1994, resolve conceder PENSÃO, a Sra. MARLENE MATTIONI DOS SANTOS, CPF n° 000.769.250-13, esposa, SANDRO MATTIONI DOS SANTOS e SANDRA MATTIONI DOS SANTOS, filhos e dependentes de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Operário Especializado,

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições e de conformidade com a lei n° 8.666/93, avisa que será aberta a Carta-Convite n° 025/2000, dia 06 de dezembro de 2000, às 10 horas, que trata da aquisição de equipamento hospitalar através dos recursos do Projeto Corede e secretaria da Saúde do município de Taquari. As propostas serão abertas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquari, sito na rua Osvaldo Aranha, 1790. Maiores informações serão prestadas aos interessados no mesmo endereço, onde encontram-se à disposição, na íntegra, cópia deste edital e seus anexos. Taquari, 23 de novembro de 2000.

DESPACHOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- Em - Taquari - Pensão e sua retificação. Interessada: Ivone Isabel Fregapani.

A Secretária da Segunda Câmara, no uso de suas atribuições regimentais, certifica que a decisão proferida é a seguinte:

A Segunda Câmara, acolhendo o Voto do Senhor Conselheiro-Relator, pelas razões e fundamentos expostos, bem como as manifestações o Órgão Técnico e do Ministério Público, à unanimidade, determina o registro das Portarias n°s 748/99 e 673/2000, de 06 de setembro de 1999 e de 30 de junho de 2000, constantes nas folhas 12 e 25, respectivamente.

Plenário Gaspar Silveira Martins
26-10-2000.

- Em - Taquari - Complementação de aposentadoria e suas retificações. Interessada: Venilda de Souza Coimbra.

A Secretária da Segunda Câmara, no uso de suas atribuições regimentais, certifica que a decisão proferida é a seguinte:

A Segunda Câmara, acolhendo o Voto da Senhora Conselheira-Relatora, pelas razões e fundamentos expostos, bem como a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público, à unanimidade, determina o registro das Portarias n°s 398/97, 616/99 e 933/2000, de 08 de agosto de 1997, 23 de agosto de 1999 e 30 de agosto de 2000, constantes nas folhas 49, 46/47 e 61/62, respectivamente.

Plenário Gaspar Silveira Martins
19-10-2000.

CAIALY

Farmácia

Na Farmácia Caialy você encontra uma linha completa de medicamentos éticos, genéricos, perfumaria e similares e produtos manipulados. Possuímos convênios com Sindicato Municipários, Certaja, Cootrari, AFEFA, Irmãos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARA: EJORA

DA: Comissão de Licitação.

A matéria abaixo descrita deverá ser publicada na próxima edição do Jornal Açoriano.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93, avisa que será aberta a Carta-Convite no. 026/2000, em repetição à Carta-Convite no. 025/2000, dia 06 de dezembro de 2000, às 10 horas, que trata da aquisição de equipamento hospitalar através dos recursos do Projeto Corede e secretaria da Saúde do Município de Taquari. As propostas serão abertas junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquari, sito a rua Osvaldo Aranha, 1790. Maiores informações serão prestadas aos interessados no mesmo endereço, onde encontram-se a disposição dos interessados, na íntegra cópia deste edital e seus anexos.

Taquari, 23 de novembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 014452000-19627003

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 08.108.486/0001-74
NOME: CASSIO VINICIUS SCHIAVINI
ENDERECO: RUA JOAO RODRIGUES, 279
BAIRRO OU DISTRITO: PIRATINI
MUNICIPIO: RAPOUNIA DO SUL
ESTADO: RS
CPF: 98216-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

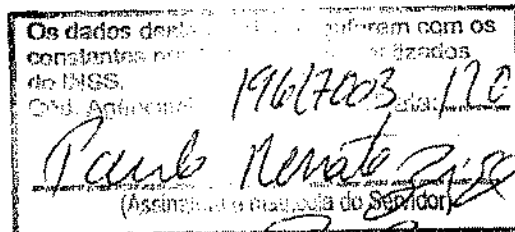
LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mdas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL, DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM: 12 DE SETEMBRO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.



PREVIDENCIA SOCIAL - A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

Assessoria e Atendimento ao Segurado - Estelo

[Handwritten signatures and stamps]

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO
01.109554.00.97

CERTIDÃO

DE QUITAÇÃO PLENA

Nº
023542/2000-95

CONTRIBUINTE

B H FARMA COMERCIO LTDA

Inscrição Municipal

395.486/001-7

RUA SIMAO TAMM 257 - CACHOEIRINHA

**VALIDO
POR
90 DIAS**

RESSALVANDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE O DIREITO DE COBRAR DÉBITOS POSTERIORMENTE APURADOS, O DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA E LEGISLAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA QUE O CONTRIBUINTE ACIMA ENCONTRA-SE QUITO COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ATÉ A PRESENTE DATA EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS, MULTAS E PREÇOS PÚBLICOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

RESSALVA AINDA QUE CONSTA, EM NOME DO CONTRIBUINTE:

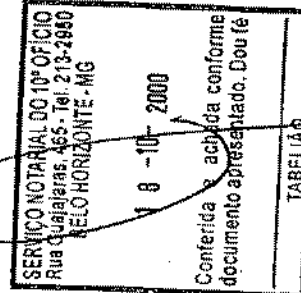
- DÉBITO(S) COM PARCELAMENTO EM ANDAMENTO
 - DÉBITO(S) COM RECLAMAÇÃO E/OU RECURSO ADMINISTRATIVO
- A PRESENTE TEM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA, POR FORÇA DOS ARTIGOS 151 E 206 DO CTN.



Ana Maria Ferreira Marques - BM 43.015-7

Belo Horizonte, 17 DE OUTUBRO DE 2000. Chefe da Seção de Certidões DD&DP COLO: 128816 / 2000

SCCBDA





PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

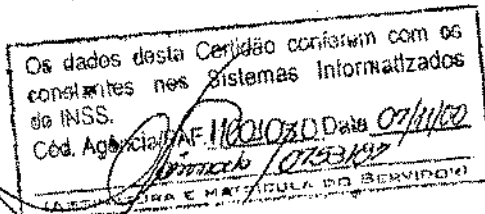
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

NO 016792000-11602014

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 42.799.163/0001-26
NOME: BH FARMA COMERCIO LTDA
ENDERECO: RUA SIMAO TANN, 257
BAIRRO OU DISTRITO: CACHOEIRINHA
MUNICIPIO: BELO HORIZONTE
ESTADO: MG
CEP: 31130-250



FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/1966, QUE EM NOME DO CONTRIBUINTE SUPRA CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS PARA EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

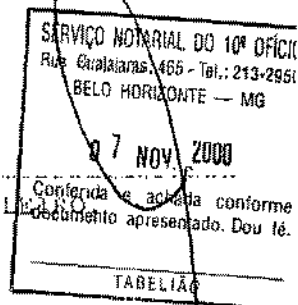
OS DEBITOS DESTA EMPRESA ESTAO INCLUIDOS NO REFIS

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACREITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO





CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social
CASSIO VINÍCIOS SCHIAVINI

Inscrição
03.108.486/0001-74

Endereço
RUA JOÃO RODRIGUES, 279 / APTO 102
PIRATINI 93216-000
SAPUCAIA DO SUL RS

Validade
07/Março/2001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CANOAS, 08 de Setembro de 2000.

Local e data de emissão

Assinatura e carimbo
Maria Gorete da R. Cristofoli
Matrícula: 026.671-5
Gerente
ANGELA M. DOSSENA
Matr. 838.106-0
Técnico de Retaguarda

00958025-2 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Nº ALVARÁ:

000012180

01 - DISPOSITIVO LEGAL (ARTIGO 19 CAPUT DA LEI 7031/96)

Nº DO PROCESSO

01.081.707.99.01

DATA DA EXPEDIÇÃO

04/10/2000

VALIDO ATÉ

04/10/2001

02 - DADOS DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

B.H. Farma Comercio Ltda

ENDEREÇO

Rua Simão Tamm

NÚMERO

257

BAIRRO

Cachoeirinha

COMPLEMENTO

DISTrito

Noroeste

RAMO DE ATIVIDADE

Dist. Importadora/medicamentos

CGC

42.799.163/0001/26

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

395.486/001/7

03 - ADVERTÊNCIAS

Resp. Tec. Farm. Dr. Ivair Torres Castro Filho CRFMG 11.215

A) VALIDADE DE UM ANO A CONTAR DE SUA CONCESSÃO.

(ARTIGO 1º & 3º DA LEI 7031/96)

B) EM CASO DE VENDA OU ARRENDAMENTO DO ESTABELECIMENTO, DEVERÁ, CONCOMITANTEMENTE SER FEITO

COMPETENTE PEDIDO DE BAIXA E DEVOLUÇÃO DESTES ALVARÁ PELO VENDEDOR OU ARRENDADO SOB PENA DE MULTA.

(ARTIGO 140 E ANEXO ÚNICO DA LEI 7031/96).

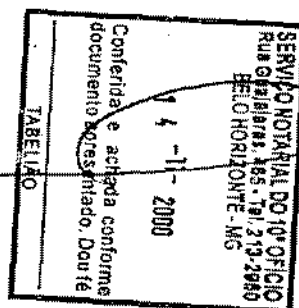
C) ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM QUADRO PRÓPRIO E EM LUGAR VISÍVEL AOS TRABALHADORES E AO PÚBLICO

USUÁRIO E CONSUMIDOR.

(ARTIGO 20 DA LEI 7031/96).

Dr. Ivair Torres Castro Filho
Diretor da Vigilância Sanitária de Belo Horizonte
de Interesse de Saúde Pública

SAYS - 030110004



24
NOTES

DE LA FARMACIA COMERCIO LTDA

1.20.429-1 PROC. - 22.866/98 DATA AUT
C.G.C.-42.790.163/0001-26 7791/ BAIRRO-CONCORDIA
ENDER.-RUA PINHEIRO
C.E.P.-11-116-570 MUNIC.-DELO HORIZONTE UF-MG FONE

FROM MEDICINISTO
ANALIZAR DISTRIBUIR

INDUSTRIA VELOSO BISSO LTDA
C.G.C. - 03.148.430/0001-58
ENDER. - AV FELICIANO SOARES
C.E.P. - 25-863-000. MUNIC. - TERESOPOLIS

PRCC. - 32.384/98
238 /LJ03

AUTORIZ/MG-1
DATA AUT -
BAIRO-VARZEA
UF-RJ FON-

DILOGA	RECIPRO
LIBALAN	FAUNICAR

DEJAIR DE JESUS FERREI & CIA LTDA ME C.C.C.-02.562.377/0001-42 PROC. - 21.690/98 DATA AUT. 110 / BAIRRO-REDENTORA C.E.P.-15-015-200 MUNIC.-SAO JOSE DO RIO PRETO UP-SP, FO

PROCA
PARTICULAR

ALANO & EISEN LTDA
C.G.C. - 94.303.852/0001-48
ENDER. - RUA DAVID CAMARAO
C.E.P. - 91510-000
INMIL - NOVO HAMBURGO

PROC. - 00.696/98
94 /L5 02
BAIRRO-CENTRO

AUTORIZ/MS-
DATA AUT
UF-RS FO

THE
PUBLISHER

COMISSAO ARMAZEM 4 CIA LTDA
C.G.C. - 02.025.287/0001-30 PROC. - 01.312/88 DATA AUT
ENDER. - RUA ELZA FERREIRA RANAL 61 / BAIRRO-SAO DIMA
C.E.P. - 12-235-140 MUNIC. - SAO JOSE DOS CAMPOS UF-SP FC

DRUG
MANIPULATION

CRISTIANE ROSE TOLEDO DUARTE BAHRU ME AUTORIZAÇÃO
C.B.C.-02.490.867/0001-05 PROC. - 01.404/98 DATA AUT.
ENDER.-RUA TEREZ DE SAUS 13-08/ BAIRRO-VILA NOVA
C.E.P.-17-000-450 MUNIC.-BAURU UF-SP F.

BRONX
NEW YORK

FABRIZIA QUEIROZ DE GUANUPE LTDA	AUTORIZA/MS
C.G.C. - 06.418.791/6601-36	TRCC. - 18.453/98
ENDER. - RUA SOLO FIECOSA	DATA AUT
C.E.P. - 17.300-000	BALNEO-CENTRO
MONIC. - GUANUPE	UF-RG

CASA	MEDICAMENTO
BIVIPOLAR	
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

SINOTRANSA PCIA DE MANIP PROD NAT E SERV LTDA ME AUTORIZ/MS
C.C.C.-00.358.749/0001-05 PROC. + 15.251/98 DATA AUT
EMISS.-00A TWENTY 533 / BAIRRO-TATUAP
C.E.P.-031-031-000 MUNIC.-SAO PAULO UF-SP

5. 研究の進め方
 研究の進め方は、まず、研究の目的を明確にし、次に、研究の計画を立て、次に、研究の実施を行い、最後に、研究の結果を報告する。

PARACIA INDEPENDENTE DE FRANCA LTDA ME	AUTORIZA
C.G.C. - 02.245.512/0001-91	DATA AU
ENDER. - RUA CAMPOS SALES 1733 /	BAIRRO-CENTRO
C.E.P. - 14-400-710	UF-SP

DFOIA
EXEMPTION

PRACACARDI LTDA DE
C.G.C.-91.724.429/0001-94 PROC. - 15.123/98 DATA A
MUNICIPIO DE CURSINO 2189 / BAIRRO-JD D
C.F.P.-01-113-100 MUNIC.-SAO PAULO UF-SP

BOOK
EAST 911 12

TATIANE MORAIS SALOMAO ME
C.A.C. - 01.316.054/0006-23
INTER. - AN. APODOCA PENA
C.A.C. - 04.603-07: MUNIC. - CARRO GRAVE

AUTORIZA
DATA A
BAIRO - CENT
UF-MS

REC. - 01.202/98
1860 /

DE-155
MAY 20 1968

A. H. Y. SAKUROTO
C.G.C. - 00.003.044/0001-73 PROC. - 20.015/98
EMER. - NY IPIRANGA 4155 / DATA 7
C.E.P. - 87-501-310 HONIC. - USUARIA DA DAIRRO-CENTRO
OF-PR

DEKLA
KIBALAK
KUNIPULAK

QUINTA ESSENCIA FCTA DE MANIPULACAO LTDA
C.G.C. - 32.272.265/0001-74 PROCD. - 56.243/98 DATA -
ENFERM. - RUA 10 287 / BAIRRO - CENTRO
C.E.F. - 74-019-016 MUNIC. - COIMBA UF - GO

FROM
MARITOLAN

LUIS FELICIO FERNANDES CASPARINI DE
C C C - 01 121 533/0001-16 PROC. - 00.870/98
AUTORIZ. DATA

100-443887-100

TABELIAO FERRAZ 1.º OFICIO DE NOTA
Rua Goiás, n.º 187 - B. Hte. - MG - Tel: 222-4557
Tabelião João Mauricio Villano Ferraz

~~16 OUT 2000~~

CHACO CONFERENCIA ORIGINAL APRESENTA:

ALVARO S. VIERA FILHO	LAUREA ANGELA KAMMER
SUMARIO DELLA CHACO	EDUARDO LUCIO S. VIERA
FERNANDO YOFFALIN	KNO LUCIO BARSTADT PERRE
DR. YERUBA ALVES DINIZ	CELIAN ALBERTO GONCALVES

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, e considerando parecer técnico favorável:
 Art. 1º Deferir os pedidos de Alteração na Autorização de Funcionamento das empresas constantes no Anexo desta Resolução.
 Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

DIVISÃO DE PRODUTOS

ALTERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO ***

ESKISA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 C.G.C. - 09.911.161/0001-69 PROC. - 94.097/78 DATA AUT -
 27/03/79
 ENDER. - RUA GABRIELE D' ALBUQUERQUE 274 / BAIRRO - CAMPO BELLO
 C.E.P. - 04-619-000 MUNIC. - SAO PAULO UF-SP FONE-4350333

INSUMO

IMPORTAR

REEMBALAR

TRANSPORTAR

HISAMITSU PTCA DO BRASIL LTDA
 C.G.C. - 47.363.250/0001-47 PROC. - 95.523/82 DATA AUT - 13/04/83
 ENDER. - RUA DOMINGOS JORGE 312 / BAIRRO - SOCORRO
 C.E.P. - 04-761-000 MUNIC. - SAO PAULO UF-SP FONE-5745272

DROGA

MEDICAMENTO

INSUMO

IMPORTAR

ARMAZENAR

REEMBALAR

PRODUZIR

TECHNOLIT LTDA
 C.G.C. - 52.743.966/0001-23 PROC. - 10.579/83 DATA AUT - 25/01/84
 ENDER. - RUA ARTUR DE ALMEIDA 1346 / BAIRRO - PINHEIROS
 C.E.P. - 05-404-003 MUNIC. - SAO PAULO UF-SP FONE-3061.2560

CORRELATO

REEMBALAR

EXPORTAR

FABRICAR

ARMAZENAR

PRODUZIR

IMPORTAR

REPLAN PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA
 C.G.C. - 55.468.925/0001-19 PROC. - 84.041/86 DATA AUT -
 02/04/87

VITOBEL INDUSTRIA PTCA E COSMETICOS LTDA-ME
 C.G.C. - 03.354.381/0001-34 PROC. - 11.387/93 DATA AUT - 12/04/94
 ENDER. - COM. MENDANA 1 RUA L. D. X 87 / BAIRRO - MARANGATA
 C.E.P. - 66-615-710 MUNIC. - BELEM UF-PA FONE-2311421

MEDICAMENTO

REEMBALAR

DISTRIBUIR

FABRICAR

ARMAZENAR

IMPORTAR

DM FARMA COMERCIO LTDA
 C.G.C. - 43.799.163/0001-26 PROC. - 85.647/94 DATA AUT - 26/05/94
 ENDER. - RUA DITANGUI 77/91 / BAIRRO - CONCORDIA
 C.E.P. - 01-110-579 MUNIC. - BELO HORIZONTE UF-MG FONE-4425421

MEDICAMENTO

CORRELATO

EXPORTAR

IMPORTAR

ARMAZENAR

DISTRIBUIR

IMPORTAR

BL COMERCIO EXTERIOR LTDA
 C.G.C. - 52.541.273/0001-47 PROC. - 93.379/91 DATA AUT - 26/05/94
 ENDER. - RUA VIGARIO ALDENIAS 316 / BAIRRO - VILA COMERCIAL
 C.E.P. - 04-134-920 MUNIC. - SAO PAULO UF-SP FONE-5812407

CORRELATO

DISTRIBUIR

EXPORTAR

FABRICAR

ARMAZENAR

IMPORTAR

LABORATOR S/A PRODUTOS PARA LABORATORIOS
 C.G.C. - 71.407.043/0001-72 PROC. - 80.256/91 DATA AUT - 05/12/91
 ENDER. - ENTRADA DO CAPAO UCHITO 337 / BAIRRO - VILA M. LOUREDES
 C.E.P. - 07-263-610 MUNIC. - GUARULHOS UF-SP FONE-2400.11

CORRELATO

FABRICAR

IMPORTAR

EXPORTAR

HELP MED APQIO MEDICO HOSPITALAR LABORATORIAL LTDA
 C.G.C. - 07.751.396/0001-00 PROC. - 86.105/93 DATA AUT - 16/05/94
 ENDER. - AV. FRANCISCO MATAZZO 175 / 8º ANDAR BAIRRO - TERRAS
 C.E.P. - 05-661-020 MUNIC. - SAO PAULO UF-SP FONE-3071.1624

MEDICAMENTO

CORRELATO

IMPORTAR

DISTRIBUIR

EXPORTAR

PAULISTA BUSINESS COMERCIAL IMPORT EXPORT LTDA
 C.G.C. - 44.102.429/0001-51 PROC. - 02.632/95 DATA AUT - 12/04/97
 ENDER. - RUA LOPES COELHO 470 / BAIRRO - BELLEVILLE
 C.E.P. - 03-054-010 MUNIC. - SAO PAULO UF-SP FONE-

CORRELATO

DISTRIBUIR

EXPORTAR

IMPORTAR

ARMAZENAR

KINESE EQUIPAMENTOS LTDA
 C.G.C. - 72.721.443/0001-48 PROC. - 32.534/96 DATA AUT - 26/05/97
 ENDER. - RUA OTAVIO TARQUINIO DE SOUZA 911 / BAIRRO - CAMPO BELLO
 C.E.P. - 04-613-002 MUNIC. - SAO PAULO UF-SP FONE-5498148

CORRELATO

DISTRIBUIR

IMPORTAR

ARMAZENAR

TERFUCOM COM MAT MED HOSP LTDA
 C.G.C. - 02.446.230/0001-31 PROC. - 13.375/97 DATA AUT - 02/03/97
 ENDER. - RUA ANDRE SARAIVA 407 / BAIRRO - VILA SOFIA
 C.E.P. - 05-626-001 MUNIC. - SAO PAULO UF-SP FONE-2330003

CORRELATO

DISTRIBUIR

EXPORTAR

IMPORTAR

IMPORTAR

RODRIGUES & FILHOS COM IMPORT EXPORT LTDA
 C.G.C. - 39.610.137/0001-49 PROC. - 12.973/97 DATA AUT - 08/07/97
 ENDER. - RUA SAO PAULO 1304 / 1º ANDAR BAIRRO - PRAIA DA COSTA
 C.E.P. - 29-010-901 MUNIC. - VILA VELHA UF-ES FONE-3325119

MEDICAMENTO

CORRELATO

EXPORTAR

IMPORTAR

ARMAZENAR

DISTRIBUIR

AMETECH TRADING LTDA
 C.G.C. - 01.207.109/0001-50 PROC. - 80.524/96 DATA AUT - 05/11/97
 ENDER. - RUA CONSULHEIRO LAURINDO 490 / BAIRRO - CENTRO

SERVILIO PATRIAL DO UNIFICIO
 Rua Quilates, 100 - Tel. 813.2950
 BELO HORIZONTE - MG

19-07-2000

Conferida e achada conforme
 documento apresentado. Dou fe

TABELIAO



CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social

DIST FARMACEUTICA VECENTIN LTDA

Inscrição

88.948.880/0001-73

Endereço

AV GERMANIA, 332
CENTRO - 92310-070
CANOAS RS

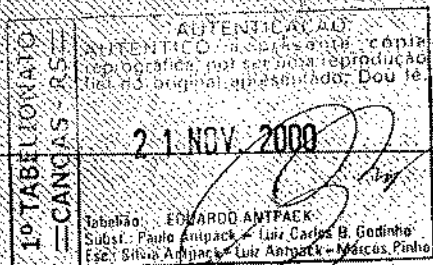
Validade

30/Janeiro/2001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CANOAS, 03 de Agosto de 2000

Local e data de emissão



Assinatura e carimbo

Maria Gorete da R. Cristofoli
Matrícula 026.571-5
Gerente

00949104-2 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREV/Net
GOVERNO
FEDERAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº031772000-19627001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 88.948.880/0001-73
NOME: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA VECENTIN LTDA
ENDEREÇO: AV GERMANIA 332
BAIRRO ou DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: CANOAS
ESTADO: RS
CEP: 92310-070

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MOVEL OU IMÓVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

Os dados desta Certidão conferem com os constantes nos dados informatizados do INSS.

Data: 13/11/00

Assinatura e matrícula do servidor

PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



CATAPACK

1º TABELIONATO - CANOAS - RS -	AUTENTICAÇÃO
	AUTÊNTICO apresente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado.
	Canoas 22 NOV 2000
	Tabelião: EDUARDO ANTPOCK Substitutos: PAULO ANTPOCK - LUIZ CARLOS GODOY Esc. M. LUIZ ANTPOCK - SÍLVIA ANTPOCK - MARCOS A. PINHO





31
G

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 1814/2000

CERTIFICO, cumprindo o despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado no
requerimento de DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA VECENTIN LTDA.

Protocolado em 17/11/00, sob o número 28.466 do protocolo de requerimentos, que

em nome de DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA VECENTIN LTDA.

CGC - 88948880/000173

não consta nenhum débito na Fazenda Municipal até a presente data, ressalvadas as hipóteses
contidas no artigo 206 do Código Tributário Nacional e artigo 112 da Lei 1943/79 do Código
Tributário Municipal.

PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS – CFE. DECRETO Nº 1.356/95

Eu,

PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA

Matricula: 7230-3, Prefeitura Municipal de Canoas o Certifiquei, aos 22 dias do
mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL.

Está conforme:

INATO
-RS-

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia
reprográfica, por ser uma reprodução
fiel do original apresentado. Dou fé.

SUS RSGOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**ALVARÁ DE LICENÇA**

PERÍODO DE VALIDADE

02/05/2000 A 31/03/2001

COD. ESTABELECIMENTO

242875/1

RAZÃO SOCIAL

DISTRIB FARMACEUTICA VECENTIN LTDA

ENDEREÇO

RUA GERMANIA, 332

CANOAS

92310-000 CANOAS RS

RAMOS DE ATIVIDADE

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

DISTRIBUIDORA DE CORRELATOS

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ALEXANDRE DAMAREN CAUDURO

CRF

NUMERO DE REGISTRO : 4422

ÓRGÃO EMISSOR (DRS)

PRIMEIRA DELEGACIA REGIONAL DE SAÚDE

AV. BORGES DE MEDEIROS, 536 1. ANDAR

90020-022 PORTO ALEGRE RS

OBSERVAÇÕES

PROCERGS-AL02B

1º TABELIONATO
- CANOAS - RS -AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO - A presente cópia
reproduzida, por ser uma reprodução
fiel do original apresentado. Dou fé.

21 SET. 2000

Tabelião: EDUARDO ANTACK
Subst.: Paulo Antack - Luiz Carlos B. Godinho
Esp.: Sílvia Antack - Tiago Antack - Marcos Pinho



BAIRRO: REBOUÇAS
MUNIC.: CURITIBA
C.E.P.: 86-230-030

Nº: 767 SALA:
UF: PR
FONE: 2255929

QUIMER COMERCIAL LTDA
AUTORIZ/MS: 1.04.653-0
C.G.C.: 06.224.997/0001-05
ENDER.: RUA ANDARAÍ
BAIRRO: VILA MARIA
MUNIC.: SÃO PAULO
C.E.P.: 02-117-001

DATA AUT.:
PROC: 25000.002041/00
Nº: 799 SALA:
UF: SP
FONE: 69558800

MEDICAMENTO
DISTRIBUIR

LONDRIE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
AUTORIZ/MS: 1.04.644-1
C.G.C.: 06.339.246/0001-92
ENDER.: AV. PORTUGAL
BAIRRO: JD PIZZA
MUNIC.: LONDRINA
C.E.P.: 86-046-030

DATA AUT.:
PROC: 25023.170699/99
Nº: 870 SALA:
UF: PR
FONE: 3263421

INSUMO FITOTERAP
ARMAZENAR DISTRIBUIR EXPORTAR IMPORTAR

Total de Empresas Expressas -> 022

MEDICAMENTO
ARMAZENAR

DISTRIBUIR

TRANSPORTAR

EXPEDIR

CAMILLO DE MORAES DÍEGUES EPP
AUTORIZ/MS: 1.04.645-3
C.G.C.: 03.052.378/0001-27
ENDER.: RUA EDSON RODRIGUES PITA
BAIRRO: VL ROCHA
MUNIC.: BAURUR
C.E.P.: 17-051-340

DATA AUT.:
PROC: 25000.001541/00
Nº: 2-49 SALA:
UF: SP
FONE: 2381945

MEDICAMENTO
DISTRIBUIR

VM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
AUTORIZ/MS: 1.04.646-7
C.G.C.: 72.704.513/0001-94
ENDER.: RUA JESUÍNO ARRUDA
BAIRRO: ITAÍM BIDI
MUNIC.: SÃO PAULO
C.E.P.: 04-532-082

DATA AUT.:
PROC: 25000.002425/00
Nº: 769 SALA: 7- ANDAR
UF: SP
FONE: 2807233

MEDICAMENTO
DISTRIBUIR

INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
AUTORIZ/MS: 1.04.647-0
C.G.C.: 52.134.799/0001-68
ENDER.: RUA DR. MOISÉS KAUFMAN
BAIRRO: PQ INDUSTRIAL THOMAS EDSON
MUNIC.: SÃO PAULO
C.E.P.: 01-140-010

DATA AUT.:
PROC: 25000.000778/00
Nº: 441 SALA:
UF: SP
FONE: 38240577

MEDICAMENTO
TRANSPORTAR

INSUMO FARMACÉUTICO

MERCANTIL ARAGUAIA LTDA
AUTORIZ/MS: 1.04.648-4
C.G.C.: 02.050.446/0001-19
ENDER.: PRAÇA C - 113
BAIRRO: JD AMÉRICA
MUNIC.: GOIÂNIA
C.E.P.: 74-250-080

DATA AUT.:
PROC: 25000.001560/00
Nº: 53 SALA:
UF: GO
FONE: 2741249

MEDICAMENTO
DISTRIBUIR

BRASIL DROGAS COMERCIAL LTDA
AUTORIZ/MS: 1.04.649-8
C.G.C.: 37.345.808/0001-10
ENDER.: RUA C 193 A
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA
MUNIC.: GOIÂNIA
C.E.P.: 74-270-120

DATA AUT.:
PROC: 25000.000916/00
Nº: 95 SALA:
UF: GO
FONE: 2854000

MEDICAMENTO
DISTRIBUIR

AMERICAN FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA LTDA
AUTORIZ/MS: 1.04.650-1
C.G.C.: 03.551.937/0001-43
ENDER.: RUA JOÃO BRAGA
BAIRRO: IMBIRIZINHA
MUNIC.: RECIFE
C.E.P.: 51-170-580

DATA AUT.:
PROC: 25000.001104/00
Nº: 202 SALA: 05
UF: PE
FONE: 4711466

MEDICAMENTO
ARMAZENAR

DISTRIBUIR

EXPORTAR

TRANSPORTAR

DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA VECENTIN LTDA
AUTORIZ/MS: 1.04.651-3
C.G.C.: 88.948.880/0001-73
ENDER.: RUA GERMÂNIA
BAIRRO: CENTRO
MUNIC.: CANOAS
C.E.P.: 92-310-070

DATA AUT.:
PROC: 25000.001813/00
Nº: 132 SALA:
UF: RS
FONE: 4721702

MEDICAMENTO
DISTRIBUIR

VR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS - HOSPITALARES LTDA
AUTORIZ/MS: 1.04.652-7
C.G.C.: 03.146.759/0001-04
ENDER.: RUA LUIZ DE MATOS OD. 197 LOTE 10
BAIRRO: SETOR SUDOESTE
MUNIC.: GOIÂNIA
C.E.P.: 74-303-010

DATA AUT.:
PROC: 25005.059785/99
Nº: 1013 SALA:
UF: GO
FONE: 2151772

MEDICAMENTO
ARMAZENAR

DISTRIBUIR

EXPEDIR

RESOLUÇÃO-RE Nº 146, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

O Diretor responsável pela Diretoria de Medicamentos e Produtos, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º e 1º do art. 93 do Regulamento Interno aprovado pela resolução nº 1, de 26 de abril de 1999, considerando o alínea "a" do inciso II do citado artigo e o art. 34, inciso III do mesmo Regulamento, e tendo em vista o art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de: a) Produtos Similares, Novas Apresentações Comerciais; b) Alterações de Registro por mudança de Adjuvante, Mudanças de Local de Fabricação, Alterações de Rotulagem, Alterações nas Restrições de Uso; dos produtos farmacêuticos, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE MOREIRA LIMA

ANEXO

NOME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO	NUM. DO PROCESSO
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	NUM. DE REGISTRO
CLASS/CAT. DESCRIÇÃO	VENCIMENTO
ASSUNTO DESCRIÇÃO	VALIDADE
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIM E FCA LTDA	1.00367-8
BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA	
BUSCOPAN	25992.016906/52-
20 MG/ML SOL INJ CT 3 AMP VD AMB X 1 ML	1.0367.0014.009-1
0103020 ANTIESPASMÓDICOS E ANTICOLINÉRGICOS-ASSOC	12/2000
106 REGISTRO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL	MEDICAMEN 60 MESES
CLORIDRATO ETILEFRINA	
EFORTIL	25992.005178/55-
0,01 G SOL INJ CT 3 AMP VD AMB X 1 ML	1.0367.0021.012-9
0304001 VASOCONSTRICTORES E HIPERTENSORES	12/2000
106 REGISTRO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL	60 MESES
DIPIRONA SÓDICA + BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA	
BUSCOPAN COMPOSTO	25992.010906/52-
SOL ORAL CT FR VD CST X 20 ML	1.0367.0013.014-0
0103020 ANTIESPASMÓDICOS E ANTICOLINÉRGICOS-ASSOC	12/2000
106 REGISTRO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL	MEDICAMEN 24 MESES
DIPIRONA SÓDICA + BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA	
BUSCOPAN COMPOSTO	25992.010906/52-
750 MG + 10 MG COM REV CT 2 BL AL PLAST INC X 10	1.0367.0013.021-3
0103020 ANTIESPASMÓDICOS E ANTICOLINÉRGICOS-ASSOC	12/2000
106 REGISTRO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL	MEDICAMEN 24 MESES
MELOXICAM	
NOVAZEC	25000.017997/94-76
15 MG SOL INJ CT 3 AMP VD INC X 1,5 ML	1.0367.0102.009-8
1101013 ANTINFLAMATÓRIOS	04/2001
106 REGISTRO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL	24 MESES
EUROFARMA LABORATORIOS LTDA	1.00043-8
ALZETAM	
ALZETAM	25000.020183/99-88
0,5 G PO INJ CT PA VD INC + AMP DIL X 3 ML	1.0043.0704.001-1
0708003 ANTIDEPRESSIVOS SISTÊMICOS SIMPLES	02/2005
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	36 MESES
ALZETAM	
ALZETAM	25000.020183/99-88
1,0 G PO INJ CT PA VD INC + AMP DIL X 3 ML	1.0043.0704.002-8
0708003 ANTIDEPRESSIVOS SISTÊMICOS SIMPLES	02/2005
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	36 MESES
CICLOFOSFAMIDA	
CICLOSMIDA	25000.021592/99-92
50 MG DRG REV ENT CT FR VD AMB X 50	1.0043.0703.001-4
0702005 ANTINEOPLÁSICO	02/2005
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	24 MESES
CICLOFOSFAMIDA	
CICLOSMIDA	25000.021592/99-92
200 MG PO LIQ INJ CX 10 PA VD INC	1.0043.0703.002-2
0702005 ANTINEOPLÁSICO	02/2005
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	36 MESES
CICLOFOSFAMIDA	
CICLOSMIDA	25000.021592/99-92
1000 MG PO LIQ INJ CX 10 PA VD INC	1.0043.0703.003-0
0702005 ANTINEOPLÁSICO	02/2005
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	36 MESES
FUNDACAO SERRAVALLE DIAS - FUNED	1.01209-9

[Handwritten signature]

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída
nestas notas, a qual confere com o
original, do que dou fé.

POA, 20 JUL 2000

JOSE OSNIR V. VAZ, EUSÍRES A. DAL MOLLIN,
MARCELO A. G. FLACH - SUBSTITUTOS
JOSE LUIZ R. COSTA, KARLA MARTINS IBIAS.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Resultado Geral da pesquisa por Nome de Empresa -

RAZÃO SOCIAL	AUTORIZAÇÃO	TIPO DE AUTORIZAÇÃO	CLASSE	ATIVIDADES	DATA DA AUTORIZAÇÃO	PROCESSO
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA VECENTIN LTDA.	104651/3	Comum	MEDICAMENTO	Distribuir	2/24/00	25000000181900

0203169

CGC	ENDEREÇO	NÚMERO	SALA	CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	TELEFONE
88948280000173	RUA GERMÂNIA	332		92310070	CENTRO	CANOAS	RS	4721782

[Assinatura]

[Assinatura]

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

MINISTERIO DA SAUDE

AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 12, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2000

O Diretor responsável pela Diretoria de Serviços e Correlatos no uso da atribuição que lhe confere os §§ 1º e 3º do Art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 26 de abril de 1999, considerando a alínea "a" do inciso II do citado artigo e o art. 27, inciso V do mesmo Regimento, e tendo em vista o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

Ministerio da Saude

Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Gerencia de Correlatos

Concessao de Autorizacao de Funcionamento

Nome da Empresa / Razao Social

No. Autorizacao

No. CGC

No. Processo

Dt. Autorizacao

Endereco

Numero

Bairro

CEP

Municipio

UF

Classe

Atividades:

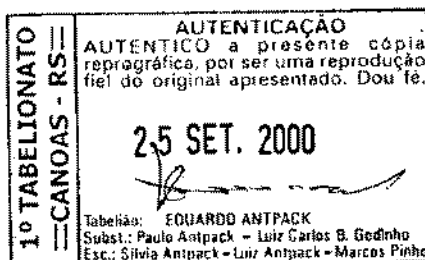
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA VECENTIN LTDA

800135-3

88.948.880/0001-73 1821/00

R GERMANIA 332 CENTRO
92310-070 CANOAS RS

CORRELATO
DISTRIBUIR





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PLANO DE PROPOSTA DA CARTA-CONVITE No.026 /2000

Em repetição a Carta-Convite no. 025/2000

Atenção: a presente licitação é regida pela Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelo Edital de Carta Convite mencionado acima. Observe todas as cláusulas e procure ater-se às regras estabelecidas principalmente quanto à documentação exigida.

Quant.	Medicamentos	Valor Unitario	Valor Total
02	Aparelho Fotopolimerizador	850,00	1700,00
02	Amalgador	650,00	1300,00
01	Compressor	3500,00	3.500,00
01	Aparelho de Raio X Digital	4300,00	4300,00
01	Mocho	530,00	530,00
01	Geladeira 250l	721,00	721,00
01	Ultra Som Terapêutico	630,00	630,00
01	Eletroestimulador	550,00	550,00
01	Ondas Curtas	2.000,00	2000,00
01	Bicicleta Ergométrica	530,00	530,00
01	Família Terapêutica com 7 pers.	xxxxxx	xxxxxx
01	Cosinha para Família	xxxxxx	xxxxxx
01	Conjunto Odontológico(refletor, bacia)	2100,00	2100,00
01	Conjunto Odontológico: Cadeira automática em L, refletor 20.000LUX, equipo cart 3 pontas, unidade auxiliar com sugador e bacia de porcelana.	7800,00	7800,00
01	Detector Fetal	430,00	430,00
02	Oxímetro de Pulso	5000,00	10000,00
03	Pacotes de Microcirurgia	xxxxxxx	xxxxxx
03	Cadeira de Rodas Para Transporte	310,00	930,00
30	Suporte de Soro Para Parede	52,00	1560,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

15	Suporte de Soro	65,00	975,00
01	Esfgmomanometro	53,00	53,00
01	Esfgmomanometro para Parede	95,00	95,00
03	Carro de Limpeza	2500,00	7500,00

Fornecedor: BH FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Endereço: RUA SIMAO TAMM, 257

CGC/MF: 42799163/0001-26

Telefone: (31) 4219400

Observações:

BH FARMA COMERCIO LTDA
Assinatura do Proponente

Carimbo CGC/MF

42.799.163/0001-26

BH FARMA COMÉRCIO LTDA

RUA SIMÃO TAMM, 257
B. CACHOEIRINHA - CEP 30130-250
BELO HORIZONTE - MG

TRABALHANDO PARA CONSERVAR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PLANO DE PROPOSTA DA CARTA-CONVITE No.026 /2000

Em repetição a Carta-Convite no. 025/2000

Atenção: a presente licitação é regida pela Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelo Edital de Carta Convite mencionado acima. Observe todas as cláusulas e procure ater-se às regras estabelecidas principalmente quanto à documentação exigida.

Quant.	Medicamentos	Valor Unitário	Valor Total
02	Aparelho Fotopolimerizador	786,44	1.572,88
02	Amalgador	591,53	1.183,06
01	Compressor	3.054,60	3.054,60
01	Aparelho de Raio X Digital	3.421,06	3.421,06
01	Mocho	475,62	475,62
01	Geladeira 250l	662,90	662,90
01	Ultra Som Terapêutico	565,39	565,39
01	Eletroestimulador	419,78	419,78
01	Ondas Curtas	1.692,16	1.692,16
01	Bicicleta Ergométrica	475,92	475,92
01	Família Terapêutica com 7 pers.	xxxxxx	xxxxxx
01	Cosinha para Família	xxxxxx	xxxxxx
01	Conjunto Odontológico(refletor, bacia)	1.816,02	1.816,02
01	Conjunto Odontológico: Cadeira automática em L, refletor 20.000LUX, equipo cart 3 pontas, unidade auxiliar com sugador e bacia de porcelana.	6.776,85	6.776,85
01	Detector Fetal	322,47	322,47
02	Oxímetro de Pulso	4.277,38	8.554,76
03	Pacotes de Microcirurgia	73,20	219,60
03	Cadeira de Rodas Para Transporte	202,47	607,41
30	Suporte de Soro Para Parede	41,58	1.247,40

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0 51) 652-1266 - E-mail: taquari@taquari.rs.gov.br



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

15	Suporte de Soro	59,04	885,60
01	Esfigmomanometro	49,14	49,14
01	Esfigmomanometro para Parede	83,68	83,68
03	Carro de Limpeza	1.030,17	3.090,51

Fornecedor: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA VECENTIN LTDA

Endereço: RUA GERMÂNIA, 332

CGC/MF: 88948880/0001-73

Telefone: (51) 472 17 82

Observações: _____

DIST FARM. VECENTIN LTDA.

P. J. in loco
Assinatura do Proponente

Carimbo CGC/MF

88948880.0001-73

Distribuidora Farmacêutica
Vecentin Ltda.

Rua Germânia, 356
CENTRO - CEP 92300-070

CANOAS - RS

[Handwritten signature]

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ATA

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil, às 10 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros da Comissão, EDUARDO MACHADO CEZIMBRA, CLEOMAR CEZIMBRA DOS SANTOS E FELISBERTO MENDONÇA MACHADPO, membros, foi aberta a Carta-Convite número zero vinte e seis barra dois mil, em repetição a Carta-Convite número zero vinte cinco de dois mil, que tem como objeto a aquisição de equipamento hospitalar. No momento da abertura não houve participação dos licitantes. Pela Comissão Permanente de Licitações foi julgado o envelope no. 01 (documentação), ficando as seguintes empresas devidamente habilitadas: B. H. Farma Distribuidora de Medicamentos e Distribuidora Farmacêutica Vecetin Ltda.; Fica desclassificada a empresa Cassius Vinicius Schiavini, por não apresentar todos documentos requeridos. *1.A seguir foi aberto o envelope no. 02 (proposta), analisada a mesma concluiu a Comissão de Licitação que: a) Entre os licitantes a empresa que apresentou os menores preços, foi a Distribuidora Farmacêutica Vecentin Ltda, sendo a mesma no valor constante da tabela em anexo. b) foram desclassificados os itens: 01(um) aparelho fotopolimerizador, 01(um) amalgador, 01(um) aparelho de raio X, 01(um) mocho, 01(um) conjunto odontológico(refletor, bacia) em razão de que o valor ultrapassou a verba do Projeto Corede.* Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas foi assinada pelos presentes.

Com base no exame da Comissão de
Licitação, adjudica a presente Licitação.

Em 06 de dezembro de 2000

PRESIDENTE

HOMOLOGO

Em 13 de dezembro de 2000

PREFEITO MUNICIPAL

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tabela de propostas da Carta-Convite 026/2000

Quant.	Equipamentos	BH Farma	Vecentin
02	Aparelho Fotopolimerizador	1.700,00	1.572,88
02	Amalgador	1.300,00	1.183,06
01	Compressor	3.500,00	3.054,60
01	Aparelho de Raio X Digital	4.300,00	3.421,06
01	Mocho	530,00	475,62
01	Geladeira 250l	721,00	662,90
01	Ultra Som terapêutico	630,00	565,39
01	Eletroestimulador	550,00	419,78
01	Ondas Curtas	2.000,00	1.692,16
01	Bicicleta Ergométrica	530,00	475,92
01	Família Terapêutica c/ 7pers.	Não Cotou	Não Cotou
01	Cosinha p/ Família	Não Cotou	Não Cotou
01	Conjunto Odontológico (refletor, bacia)	2.100,00	1.816,02
01	Conjunto Odontológico: Cadeira automática em L, refletor 20.000LUX, equipo cart 3 pontas, unidade auxiliar com sugador e bacia de porcelana	7.800,00	6.776,85
01	Detector Fetal	430,00	322,47
02	Oxímetro de Pulso	10.000,00	8.554,76
03	Pacotes de Microcirurgia	Não Cotou	219,60
03	Cadeira de Rodas para Transporte	930,00	607,41
30	Suporte de Soro para parede	1.560,00	1.247,40
15	Suporte de Soro	975,00	885,60
01	Esfigmomanometro	53,00	49,14
01	Esfigmomanometro de parede	95,00	83,68
03	Carro de Limpeza	7.500,00	3.090,51

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER Nº 171/2000

Ref. Processo de licitação

Carta Convite nº 026/00

Objeto : Aquisição de equipamentos hospitalares

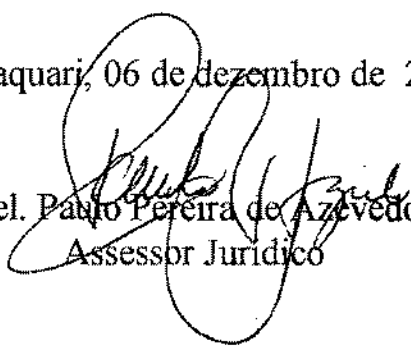
Trata o presente expediente administrativo de licitação, na modalidade de Carta Convite, para aquisição de equipamentos hospitalares.

Pela documentação acostada ao processo, verifica-se que participaram do certame várias empresas, tendo se sagrado vencedora a empresa Distribuidora Farmacêutica Vecentin Ltda.

O processo atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Em razão disso, somos pela aprovação do mesmo, com a sua conseqüente homologação.

Taquari, 06 de dezembro de 2000.


Bel. Paulo Pereira de Azevedo
Assessor Jurídico

Inventário anual

Código	Placa Classificacao	Descricao Reduzida	Valor Atual	Estado de Aquisicao	Conservacao Estado Atual
7897	7897 02.003.036	DETECTOR FETA DF-50	322,47	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7898	7898 02.003.101	OXIMETRO DE PULSO	4.277,38	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7899	7899 02.003.101	OXIMETRO DE PULSO	4.277,38	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7900	7900 02.003.102	MICROCIRURGIA	73,20	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7901	7901 02.003.102	MICROCIRURGIA	73,20	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7902	7902 02.003.102	MICROCIRURGIA	73,20	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7903	7903 02.003.003	CADEIRA DE RODAS	202,47	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7904	7904 02.003.003	CADEIRA DE RODAS	202,47	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7905	7905 02.003.003	CADEIRA DE RODAS	202,47	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7936	7936 02.003.046	SUPORTE P/SORO	59,04	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7937	7937 02.003.046	SUPORTE P/SORO	59,04	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7938	7938 02.003.046	SUPORTE P/SORO	59,04	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7939	7939 02.003.046	SUPORTE P/SORO	59,04	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7940	7940 02.003.046	SUPORTE P/SORO	59,04	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7941	7941 02.003.046	SUPORTE P/SORO	59,04	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7942	7942 02.003.046	SUPORTE F/SORO	59,04	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7943	7943 02.003.046	SUPORTE P/SORO	59,04	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7944	7944 02.003.046	SUPORTE P/SORO	59,04	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7945	7945 02.003.046	SUPORTE P/SORO	59,04	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7946	7946 02.003.046	SUPORTE P/SORO	59,04	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7947	7947 02.003.046	SUPORTE P/SORO	59,04	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7948	7948 02.003.046	SUPORTE P/SORO	59,04	22/02/2001	1-OTIMO [_____]

inventario anual

Codigo	Placa Classificacao	Descricao Reduzida	Valor	Atual	Estado de Aquisicao	Conservacao Estado Atual
7949	7949 02.003.046	SUPORTE P/SORO	59,04	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7950	7950 02.003.046	SUPORTE P/SORO	59,04	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7951	7951 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7952	7952 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7953	7953 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7954	7954 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7955	7955 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7956	7956 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7957	7957 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7958	7958 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7959	7959 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7960	7960 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7961	7961 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7962	7962 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7963	7963 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7964	7964 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7965	7965 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7966	7966 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7967	7967 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7968	7968 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7969	7969 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001		1-OTIMO [_____]
7970	7970 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001		1-OTIMO [_____]

inventario anual

Codigo	Placa Classificacao	Descricao Reduzida	Valor Atual	Estado de Aquisicao	Conservacao Estado Atual
7971	7971 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7972	7972 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7973	7973 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7974	7974 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7975	7975 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7976	7976 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7977	7977 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7978	7978 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7979	7979 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7980	7980 02.003.046	SUPORTE DE SORO P/PAREDE	41,58	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7981	7981 02.003.064	ESFIGNOMANOMETRO	49,14	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7982	7982 02.003.064	ESFIGNOMANOMETRO DE PAREDE	83,68	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7983	7983 02.003.103	CARRO P/LIMPEZA	1.030,17	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7984	7984 02.003.103	CARRO P/LIMPEZA	1.030,17	22/02/2001	1-OTIMO [_____]
7985	7985 02.003.103	CARRO P/LIMPEZA	1.030,17	22/02/2001	1-OTIMO [_____]

TOTAL GERAL:

Total de Itens: 59 Valor:

15.060,57

ta e seis centavos. O projeto contempla a aquisição
de uma processadora de Rx, um eletrocardiógrafo,
uma bomba de infusão, um respirador e dez apá-
lhos de pressão. A Sernã Dedidia realizou a
leitura do projeto. Após o esclarecimento de que
5% (cinco por cento) do valor acima mencionado já
contempla a contrapartida da Prefeitura Municipal
de Taquari. A Senhora Presidente colocou em votação, sendo
que o projeto foi aprovado por unanimidade. Sendo o
que tinha a constar, lavrei a presente ata. Taquari,
02 de junho de 2000. Lailane Mario Ruskern. Que tempo:
a Sernã que realizou a leitura do projeto é Teóclides
Ferreira Secretari, e não como consta acima. Lailane Ruskern
Márcia da Paz Pacheco, Dioner Palotti, Hilto Ramos, Dr.
Rafael S. G. Ruy, Ruy de Paiva, Secretari, Hilto Ramos, Dr.
Zenilda Silva Rocha, Miriam Pacheco.

ATA Nº 35

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL REUNIU-
-SE, NO POSTO DE SAÚDE CENTRAL, ÀS DEZENOVE HO-
RAS, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, O CONSELHO MUNI-
CIPAL DE SAÚDE PARA ANALISAR A APLICAÇÃO DA VER-
BA SUPLEMENTAR DO COREDES. APÓS CONFIRMADO O
QUORUM, A PRESIDENTE MARIA INÊS PACHECO PROCE-
DEU A LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS.
NA PRIMEIRA, O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MU-
NICIPAL (CDM) INDICA REPRESENTANTES PARA O CON-
SELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME EXPLICAÇÃO
DA PRESIDENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
TEM UMA COMPOSIÇÃO PARITÁRIA, ESTANDO COMPLE-
TO NO MOMENTO. A CORRESPONDÊNCIA SEGUINTE
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INDICA PRISCIL-
LA PACHECO DA SILVEIRA COMO REPRESENTANTE
TITULAR DA SECRETARIA, EM SUBSTITUIÇÃO À MA-

RIA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA. O CONSELHEIRO DIOMAR POLITA SOLICITOU QUE FOSSE DADA A RESPOSTA DA COORDENADORIA REGIONAL SOBRE A APLICAÇÃO DA VERBA, PARA SABER SE A MESMA PODE TER NOVA DESTINAÇÃO. A ENFERMEIRA GISELLE INFORMOU, QUE EM CONTATO TELEFÔNICO COM A COORDENADORIA, FOI INFORMADA QUE HÁ NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE UMA ATA ATUAL DO CONSELHO, PODENDO HAVER REMOTAÇÃO PARA A DESTINAÇÃO DA VERBA SEGUNDO A CONSELHEIRA IARA GOERCK O PROJETO ANTERIOR RETORNOU DA COORDENADORIA REGIONAL PARA COMPLEMENTAÇÃO, NÃO TENDO SIDO REENCAMINHADO AQUELE ORÇÃO, O QUE NÃO PERMITIU A VIGÊNCIA DA ATA ANTERIOR. O CONSELHEIRO DIOMAR POLITA PEDE SOLUÇÕES, PARA QUE O QUE É DISCUTIDO NO CONSELHO SEJA EXECUTADO. CONFORME O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE JAIR GUARASNI, NÃO IMPORTA COMO AS COISAS ERAM FEITAS ANTES, MAS QUE AGORA É PARA RESOLVER OS PROBLEMAS E QUE ESTA REUNIÃO DEVE SER DECISIVA. O DR. JOÃO CARLOS DILLI QUER SABER QUEM FALHOU E PORQUE O PROJETO ANTERIOR NÃO RETORNOU A COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE. POR SOLICITAÇÃO DO CONSELHEIRO GLACI ROSA FOI FEITA A LEITURA DA ATA (DE NÚMERO VINTE E SETE), ONDE FOI ESPECIFICADA A DESTINAÇÃO DA VERBA DO COREDES. A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITOU A SEGUIR QUE FOSSEM APRESENTADOS OS PROJETOS COM AS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS. INICIALMENTE A SRA. TEOLIDE SECRETI, APRESENTOU O PROJETO DO HOSPITAL QUE FOI O SEGUINTE: (MONITORIA) COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE

CARIDADE SÃO JOSÉ, SENDO UM MONITOR CARDÍACO, UM APARELHO DE TA. INFANTIL, UM ELETRO-CARDIOGRÁFO, DIGO UM CARDIOVERSOR COM MONITOR, UMA BOMBA DE INFUSÃO, UM DETECTOR FETAL, DOIS OXÍMETRO DE PULSO, TRÊS PACOTES DE MICROCIURGIA, TRÊS CADEIRAS DE RODA PARA TRANSPORTE, UMA MACA PARA TRANSPORTE, TRINTA SUportes DE SORO PARA PAREDE, QUINZE SUPORTES DE SORO, UM ESFIGMOMANOMETRO, UM ESFIGMOMANOMETRO, TRÊS CARROS PARA LIMPEZA. LOGO APÓS A ENFERMEIRA GISELLE MONTAGNER FEZ A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DA UNI-

- (1) DADE SANITÁRIA E AMBULATORIO DO BAIRRO LEO ALVIM FALLER, SENDO O SEGUINTE: UMA GELADEIRA 250 LITROS, UM ULTRA-SOM TERAPEUTICO, UM ELETROESTIMULADOR, UM ONDAS CURTAS, UMA BICICLETA ERGOMETRICA HORIZONTAL, UMA BOLSA TERMICA, TRÊS BOLSAS TERMICAS, UM NEBULIZADOR, UM MICRO BOMBA ASPIRADORA, UM INCENTIVADOR RESPIRATORIO, QUATRO BOLINHAS DE ESPUMA, QUATRO CONES DE ESPUMA PARA EXERCICIO, DOIS PESOS PARA TORNOZELO DE 1kg, UM KIT THERA-BAND, BLOCO DE SAUDE VOCAL, EXERCITADOR LABIAL PRO-FONO, TRÊS EXERCITADOR FACIAL PRO-FONO, UM MINI REFLETOR NASAL, UMA PLACA DE AÇO PRO-FONO, UM ESPELHO NASAL MILIMETRADO DE ATMANN, DOIS 100 ELASTICOS ORTODONTICOS, DOIS 100 ELASTICOS ORTODONTICOS, DOIS CEM ELASTICOS ORTODONTICOS, UM ESTOJO DE EXERCICIOS RESPIRATORIOS COM SUPORTE, UM ESTOJO PARA EXERCICIOS RESPIRATORIOS SEM SUPORTE, VIBRADOR MASSAGEADOR PRO-FONO, CINQUENTA ESPATULAS PERTURADAS PARA VIBRADOR, CINQUENTA ESPATULAS DE MADEIRA.

RA, 24 ESPÁTULAS (PERFURADAS PARA, DÍGO VINTE E QUATRO ESPÁTULAS DE PLÁSTICO, DOIS ASPIRADOR NASAL, DOIS MORDEDOR DE LATEX, DOIS ESCAPE-SCÓPE PRÓ-FONO, DOIS TRINTA ADESIVOS PRÓ-FONO AUTOMAT DESLUT, UM CARIMBO QUADRO FONÊMICO, UM CARIMBO DAS BOGUINHAS PRÓ-FONO, UM CARIMBO DAS PREGAS VOCAIS, UM HALTERE LABIAL, DOIS GARROTES LATEX, DOIS GARROTES LATEX, DOIS GARROTES COLORIDOS, DOIS GARROTES COLORIDOS, DOIS AUXILIAR FILAMENTO LINGUAL, DOIS CANUDOS DIÂMETRO AUMENTADO, UM ALBUM DE CENTO E SESENTA E OITO FIGURAS-FONEMAS, UM - CINQUENTA UNIDADES DE DOS DE LUVA PRÓ-FONO, TRÊS DE DEMASS, UM ESTIMULADOR TÉRMICO, QUATRO-TRÊS CANUDOS ESPIRAIS PRÓ-FONO, UM HALTERE LINGUAL, UM GUIA DE POSICIONAMENTO LINGUAL, BENDER LÂMINA SIMPLES, BENDER LIVRO CLAWSON, BENDER LIVRO KOPPITZ, UM WISC CAIXA COMPLETA, UM WISC FOLHAS DE REGISTRO INDIVIDUAIS, WISC BLOCO LABIRINTO, UM APLICAÇÕES CLÍNICAS, UM RAVEN INFANTIL COMPLETO, RAVEN INFANTIL BLOCO, UM TESTE DAS FÁBULAS, UMA FAMÍLIA TERAPÊUTICA COM SETE PERSONAGENS, UMA CASINHA BARAFAMÍLIA, UM CAT, UM TAT, UM CONJUNTO ODONTOLÓGICO COMPOSTO, UMA CADEIRA AUTOMÁTICA L, UM REFLETOR VINTE MIL LUX, UM EQUIPO CARTÊS PONTAS, UMA UNIDADE AUXILIAR: COM SUGADOR BACIA PORCELANA, UM MOCHO ARTUS MECÂNICO, UM APARELHO RX DIGITAL, UM APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR, UM AMALGAMADOR VIBRAMAT CONVENCIONAL, UM COMPRESSOR. SENDO QUE O PROJETO DA UNIDADE SANITÁRIA E AMBULATÓRIO DO BAIRRO LEO AL-

VIM FALLER SERIA DO TOTAL DE CINQUENTA POR CENTO DA VERBA. FOI INICIADO ENTÃO A VOTAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA VERBA DO CO-REDES DE AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS HOSPITAIS DO VALE DO TAQUARI, FICANDO COM NOVE VOTOS A UNIDADE SANITÁRIA E O AMBULATÓRIO E SEIS VOTOS O HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ. COMO O PROJETO VENCE DOR, TEM O TOTAL DE CINQUENTA POR CENTO DA VERBA, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DECIDIU QUE O RESTANTE DA VERBA, FICARIA DESTINADO AO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ, QUE APRESENTOU OS SEGUINTE EQUIPAMEN-
TOS PARA TOTALIZAR A VERBA: UM DETECTOR FETAL, DOIS OXÍMETRO DE PULSO, TRÊS PACOTES DE MICRO CIRURGIA, TRÊS CADEIRAS DE RODA PA-
RA TRANSPORTE, TRINTA SUPORTES DE SORO PARA PAREDE, QUINZE SUPORTES DE SORO, UM ESFIMO MANOMETRO, UM ESFIMOMANOMETRO DE PARE-
DE E TRÊS CARROS DE LIMPEZA. SENDO O QUE TINHA A CONSTAR, LAUREI A PRESENTE ATA, QUE VAI POR MIM ASSINADA E OS DEMAIS CONSE-
LHEIROS.

Dr. Greio [assinatura] - [assinatura] [assinatura]
Regina Porto de Souza [assinatura] [assinatura] [assinatura]
Jairo da Silva [assinatura] [assinatura] [assinatura]
Hans [assinatura] [assinatura] [assinatura]
para [assinatura] [assinatura] [assinatura]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2002, de 03 de maio de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a doar equipamentos provenientes da verba dos COREDES para o Hospital de Caridade São José e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Hospital de Caridade São José, nesta cidade de Taquari, os seguintes equipamentos hospitalares:

Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Detector Fetal DF-50	01	R\$ 322,47	R\$ 322,47
Oxímetro de Pulso	02	R\$ 4.277,38	R\$ 8.554,76
Pacote Microcirurgia	03	R\$ 73,20	R\$ 219,60
Cadeira de Rodas	03	R\$ 202,47	R\$ 607,41
Suporte para Soro	15	R\$ 59,04	R\$ 885,60
Suporte de Soro p/ parede	30	R\$ 41,58	R\$ 1.247,40
Esfigmomanômetro	01	R\$ 49,14	R\$ 49,14
Esfigmomanômetro de parede	01	R\$ 83,68	R\$ 83,68
Carro para limpeza	03	R\$ 1.030,17	R\$ 3.090,51
Total Geral.....			R\$ 15.060,57

Art. 2º - A doação de que trata o Art. 1º refere-se a equipamentos adquiridos através de recursos provenientes do Projeto COREDES, determinada por deliberação do Conselho Municipal da Saúde, em Ata nº 35, datada de 06 de julho de 2000, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de maio de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

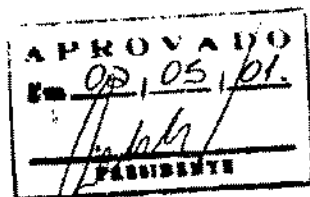
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

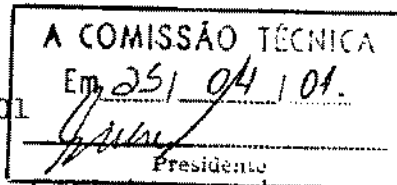


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.629/01



"Autoriza o Poder Executivo a doar equipamentos provenientes da verba dos COREDES para o Hospital de Caridade São José e dá outras providências".

Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Hospital de Caridade São José, nesta cidade de Taquari, os seguintes equipamentos hospitalares:

Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Detector Fetal DF-50	01	R\$ 322,47	R\$ 322,47
Oxímetro de Pulso	02	R\$ 4.277,38	R\$ 8.554,76
Pacote Microcirurgia	03	R\$ 73,20	R\$ 219,60
Cadeira de Rodas	03	R\$ 202,47	R\$ 607,41
Suporte para Soro	15	R\$ 59,04	R\$ 885,60
Suporte de Soro p/ parede	30	R\$ 41,58	R\$ 1.247,40
Esfignomanômetro	01	R\$ 49,14	R\$ 49,14
Esfignomanômetro de parede	01	R\$ 83,68	R\$ 83,68
Carro para limpeza	03	R\$ 1.030,17	R\$ 3.090,51
Total Geral.....			R\$ 15.060,57

Art. 2º - A doação de que trata o Art. 1º refere-se a equipamentos adquiridos através de recursos provenientes do Projeto COREDES, determinada por deliberação do Conselho Municipal da Saúde, em Ata nº 35, datada de 06 de julho de 2000, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Registre-se e Publique-se:

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a doar equipamentos provenientes da verba dos COREDES para o Hospital de Caridade São José e dá outras providências".

Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Hospital de Caridade São José, nesta cidade de Taquari, os seguintes equipamentos hospitalares:

Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Detector Fetal DF-50	01	R\$ 322,47	R\$ 322,47
Oxímetro de Pulso	02	R\$ 4.277,38	R\$ 8.554,76
Pacote Microcirurgia	03	R\$ 73,20	R\$ 219,60
Cadeira de Rodas	03	R\$ 202,47	R\$ 607,41
Suporte para Soro	15	R\$ 59,04	R\$ 885,60
Suporte de Soro p/ parede	30	R\$ 41,58	R\$ 1.247,40
Esfigmomanômetro	01	R\$ 49,14	R\$ 49,14
Esfigmomanômetro de parede	01	R\$ 83,68	R\$ 83,68
Carro para limpeza	03	R\$ 1.030,17	R\$ 3.090,51
Total Geral.....			R\$ 15.060,57

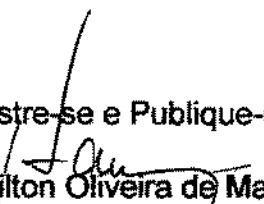
Art. 2º - A doação de que trata o Art. 1º refere-se a equipamentos adquiridos através de recursos provenientes do Projeto COREDES, determinada por deliberação do Conselho Municipal da Saúde, em Ata nº 35, datada de 06 de julho de 2000, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

RIA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA. O CONSELHEIRO DIOMAR POLITA SOLICITOU QUE FOSSE DADA A RESPOSTA DA COORDENADORIA REGIONAL SOBRE A APLICAÇÃO DA VERBA, PARA SABER SE A MESMA PODE TER NOVA DESTINAÇÃO. A ENFERMEIRA GISELLE INFORMOU, QUE EM CONTATO TELEFÔNICO COM A COORDENADORIA, FOI INFORMADA QUE HÁ NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE UMA ATA ATUAL DO CONSELHO, PODENDO HAVER REMOTAÇÃO PARA A DESTINAÇÃO DA VERBA SEGUNDO A CONSELHEIRA IARA GOERCK O PROJETO ANTERIOR RETORNOU DA COORDENADORIA REGIONAL PARA COMPLEMENTAÇÃO, NÃO TENDO SIDO REENCAMINHADO AQUELE ORGÃO, O QUE NÃO PERMITIU A VIGÊNCIA DA ATA ANTERIOR. O CONSELHEIRO DIOMAR POLITA PEDE SOLUÇÕES, PARA QUE O QUE É DISCUTIDO NO CONSELHO SEJA EXECUTADO. CONFORME O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE JAIR GUARASNI, NÃO IMPORTA COMO AS COISAS ERAM FEITAS ANTES, MAS QUE AGORA É PARA RESOLVER OS PROBLEMAS E QUE ESTA REUNIÃO DEVE SER DECISIVA. O DR. JOÃO CARLOS DILLI QUER SABER QUEM FALHOU E PORQUE O PROJETO ANTERIOR NÃO RETORNOU A COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE. POR SOLICITAÇÃO DO CONSELHEIRO GLACI ROSA FOI FEITA A LEITURA DA ATA (DE NÚMERO VINTE E SETE), ONDE FOI ESPECIFICADA A DESTINAÇÃO DA VERBA DO COREDES. A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITOU A SEGUIR QUE FOSSEM APRESENTADOS OS PROJETOS COM AS RESPECTIVAS ORÇAMENTOS. INICIALMENTE A SRA. TEOLIDE SECRETTI, APRESENTOU O PROJETO DO HOSPITAL QUE FOI O SEGUINTE: (MONITORIA) COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE

CARIDADE SÃO JOSÉ, SENDO UM MONITOR CARDÍACO, UM APARELHO DE TA. INFANTIL, UM ELETRO-CARDIOGRAFO, DISSO UM CARDIOVERSOR COM MONITOR, UMA BOMBA DE INFUSÃO, UM DETECTOR FETAL, DOIS OXÍMETRO DE PULSO, TRÊS PACOTES DE MICROCIRURGIA, TRÊS CADEIRAS DE RODA PARA TRANSPORTE, UMA MACA PARA TRANSPORTE, TRINTA SUPORTES DE SORO PARA PAREDE, QUINZE SUPORTES DE SORO, UM ESFIGMOMANOMETRO, UM ESFIGMOMANOMETRO, TRÊS CARROS PARA LIMPEZA. LOGO APÓS A ENFERMEIRA GISELE MONTAGNER FEZ A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DA UNI-

1) DADE SANITÁRIA E AMBULATORIO DO BAIRRO LEO ALVIM TALLER, SENDO O SEGUINTE: UMA GELADEIRA 250 LITROS, UM ULTRA-SOM TERAPEUTICO, UM ELETROESTIMULADOR, UM ONDAS CURTAS, UMA BICICLETA ERGOMETRICA HORIZONTAL, UMA BOLSA TERMICA, TRÊS BOLSAS TERMICAS, UM NEBULIZADOR, UM MICRO BOMBA ASPIRADORA, UM INCENTIVADOR RESPIRATORIO, QUATRO BOLINHAS DE ESPUMA, QUATRO CONES DE ESPUMA PARA EXERCICIO, DOIS PESOS PARA TORNOZELO DE 1kg, UM KIT THERA-BAND, BLOCO DE SAÚDE VOCAL, EXERCITADOR LABIAL, PRO-FONO, TRÊS EXERCITADOR FACIAL PRO-FONO, UM MINI REFLETOR NASAL, UMA PLACA DE AÇO PRO-FONO, UM ESPELHO NASAL MILIMETRADO DE ATMANN, DOIS 100 ELÁSTICOS ORTODÔNTICOS, DOIS 100 ELÁSTICOS ORTODÔNTICOS, DOIS CEM ELÁSTICOS ORTODÔNTICOS, UM ESTOJO DE EXERCÍCIOS RESPIRATORIOS COM SUPORTE, UM ESTOJO PARA EXERCÍCIOS RESPIRATORIOS SEM SUPORTE, VIBRADOR MASSAGEADOR PRO-FONO, CINQUENTA ESPÁTULAS PERTURADAS PARA VIBRADOR, CINQUENTA ESPÁTULAS DE MADEI-

RA, 24 ESPÁTULAS (PERFURADAS PARA, DIGO VINTE E QUATRO ESPÁTULAS DE PLÁSTICO, DOIS ASPIRADOR NASAL, DOIS MORDEDOR DE LATEX, DOIS ESCAPE-SCÓPE PRÓ-FONO, DOIS TRINTA ADESIVOS PRÓ-FONO AUTOMAT DEGUUT, UM CARIMBO QUADRO FONÊMICO, UM CARIMBO DAS BOQUINHAS PRÓ-FONO, UM CARIMBO DAS PREGAS VOGAIS, UM HALTERE LABIAL, DOIS GARROTES LATEX, DOIS GARROTES LATEX, DOIS GARROTES COLORIDOS, DOIS GARROTES COLORIDOS, DOIS AUXILIAR FILAMENTO LINGUAL, DOIS CANUDOS DIÂMETRO AUMENTADO, UM ÁLBUM DE CENTO E SESENTA E OITO FIGURAS-FONÊMAS, UM - CINQUENTA UNIDADES DE DOS DE LUVAS PRÓ-FONO, TRÊS DE DEMASS, UM ESTIMULADOR TÉRMICO, QUATRO-TRÊS CANUDOS ESPIRAIS PRÓ-FONO, UM HALTERE LINGUAL, UM GUIA DE POSICIONAMENTO LINGUAL, BENDER LÂMINA SIMPLES, BENDER LIVRO CLAWSON, BENDER LIVRO KOPDITZ, UM WISC CAIXA COMPLETA, UM WISC FOLHAS DE REGISTRO INDIVIDUAIS, WISC BLOCO LABIRINTO, UM APLICAÇÕES CLÍNICAS, UM RAVEN INFANTIL COMPLETO, RAVEN INFANTIL BLOCO, UM TESTE DAS FÁBULAS, UMA FAMÍLIA TERAPÊUTICA COM SETE PERSONAGENS, UMA CASINHA PARA FAMÍLIA, UM CAT, UM TAT, UM CONJUNTO ODONTOLÓGICO COMPOSTO, UMA CADEIRA AUTOMÁTICA L, UM REFLETOR VINTE MIL LUX, UM EQUIPO CARI TRÊS PONTAS, UMA UNIDADE AUXILIAR COM SUGADOR BACIA PORCELANA, UM MOCHO ARTUS MECÂNICO, UM APARELHO RX DIGITAL, UM APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR, UM AMALGAMADOR VIBRAMAT CONVENCIONAL, UM COMPRESSOR. SENDO QUE O PROJETO DA UNIDADE SANITÁRIA E AMBULATORIO DO BAIRRO LEO AL-



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 032/2001

Taquari, 17 de abril de 2001.

Senhor Presidente:

O anexo Projeto de Lei refere-se ao Fundo do Projeto COREDES, para compra de equipamentos para o Hospital São José, cuja verba para compra de equipamentos foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, que em ata nº 35, de 06 de julho de 2000 (anexa) decidiu que 50% (cinquenta por cento) da verba fosse revertida em equipamentos para o Hospital São José e o restante para a Unidade de Saúde.

Desta forma, seguindo os trâmites legais de encaminhamento de projeto junto à Secretaria Estadual de Saúde, o Município recebeu uma verba de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), apresentando uma contrapartida de R\$5.000,00 (cinco mil reais), aprovada pelo Legislativo, passando a realizar processo licitatório, cujo vencedor foi a empresa "Vicentim Comercial e Representações Ltda.", da qual foram adquiridos os equipamentos.

Ocorre que, por ocasião do recebimento dos equipamentos, a nota fiscal veio em nome da Prefeitura Municipal de Taquari, que prestará contas da verba à Secretaria Estadual de Saúde, embora cinquenta por cento tenha sido remetido ao Hospital São José, que, por sua vez, também deve prestar contas a sua entidade mantenedora pelo recebimento desse material.

Dessa forma, faz-se necessário um termo legal de doação dos equipamentos ao Hospital de Caridade São José, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde, uma vez que o Hospital já faz uso dos mesmos, embora pertençam legalmente ao Município, levando em conta que o Projeto COREDES teve como intenção reequipar hospitais e ambulatorios.

Na certeza da compreensão por parte de V. Ex^a., pleiteamos pela votação em regime de urgência.

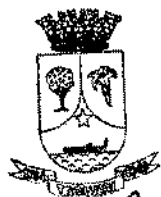
Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

095/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: ASSESSORIA DE GABINETES

Para: SEC ADH, E RH

Sr. (a) HAMILTON

Solicitamos ANÁLISE E RUBRICA DE CONHE-
CIMENTO DO PROJETO ANEXO
PARA POSTERIOR ENVIO À CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES.

Taquari, 18 de ABRIL de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a doar equipamentos provenientes da verba dos COREDES para o Hospital de Caridade São José e dá outras providências".

Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Hospital de Caridade São José, nesta cidade de Taquari, os seguintes equipamentos hospitalares:

Equipamento	Quantidade	Valor Unitário
Detector Fetal DF-50	01	R\$322,47
Oxímetro de Pulso	02	R\$4.277,38
Pacote Microcirurgia	03	R\$73,20
Cadeira de Rodas	03	R\$202,47
Suporte para Soro	15	R\$59,04
Suporte de Soro p/ parede	30	R\$41,58
Esfigmomanômetro	01	R\$49,14
Esfigmomanômetro de parede	01	R\$83,68
Carro para limpeza	03	R\$1.030,17
Total.....		R\$15.060,57

Art. 2º - A doação de que trata o Art. 1º refere-se a equipamentos adquiridos através de recursos provenientes do Projeto COREDES, determinada por deliberação do Conselho Municipal da Saúde, em Ata nº 35, datada de 06 de julho de 2000, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Registre-se e Publique-se:

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 032/2001

Taquari, 17 de abril de 2001.

Senhor Presidente:

O anexo Projeto de Lei refere-se ao Fundo do Projeto COREDES, para compra de equipamentos para o Hospital São José, cuja verba para compra de equipamentos foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, que em ata nº 35, de 06 de julho de 2000 (anexa) decidiu que 50% (cinquenta por cento) da verba fosse revertida em equipamentos para o Hospital São José e o restante para a Unidade de Saúde.

Desta forma, seguindo os trâmites legais de encaminhamento de projeto junto à Secretaria Estadual de Saúde, o Município recebeu uma verba de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), apresentando uma contrapartida de R\$5.000,00 (cinco mil reais), aprovada pelo Legislativo, passando a realizar processo licitatório, cujo vencedor foi a empresa "Vicentim Comercial e Representações Ltda.", da qual foram adquiridos os equipamentos.

Ocorre que, por ocasião do recebimento dos equipamentos, a nota fiscal veio em nome da Prefeitura Municipal de Taquari, que prestará contas da verba à Secretaria Estadual de Saúde, embora cinquenta por cento tenha sido remetido ao Hospital São José, que, por sua vez, também deve prestar contas a sua entidade mantenedora pelo recebimento desse material.

Dessa forma, faz-se necessário um termo legal de doação dos equipamentos ao Hospital de Caridade São José, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde, uma vez que o Hospital já faz uso dos mesmos, embora pertençam legalmente ao Município, levando em conta que o Projeto COREDES teve como intenção reequipar hospitais e ambulatórios.

Na certeza da compreensão por parte de V. Exª, pleiteamos pela votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Conselho Municipal da Saúde

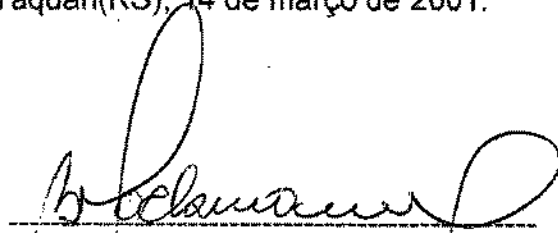
TAQUARI - RS

DO: CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
PARA: Assessoria do Gabinete

A fim de prestação de contas , solicitamos a elaboração de um termo de Doação, referente a liberação da verba do Fundo do Projeto COREDES, para compra de equipamentos para o Hospital São José , conforme relação anexa .

Esclarecemos que a mesma foi aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde para a compra de equipamentos sendo 50% ao Hospital São José (único na cidade) e 50% a Unidade de Saúde, conforme ata nº 35 de 06 de julho de 2000.

Taquari(RS), 14 de março de 2001.



Presidente do Conselho Municipal da Saúde.

Participe e Faça Valer

Rua Coronel Manoel Lautert, 1473 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
Fone: (0xx51) 653-1071

090/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: ASSESSORIA DE GABINETE

Para: DEPTO JURIDICO

Sr. (a) VIVIANE

Solicitamos ANÁLISE DO ANEXO PROJETO DE LEI, C/ RESPECTIVA EXP. DE MOTIVOS Nº 032/2001, A FIM DE QUE SATISFAÇA O REQUERIDO NO REQUERIMENTO DO CONS. MUN. DA SÚBSE E PROCESSO

Taquari, 18 de ABRIL de 200 1 ANEXO.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2000, de 30 de abril de 2001.

"Concede reajuste no subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Taquari e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, fixados na Lei nº 1943, de 17 de agosto de 2000, em cumprimento ao disposto no Art. 4º dessa Lei e face ao reajuste de 9,89% concedido aos servidores municipais nos termos da Lei nº 1996, de 06 de abril de 2001, passam a ser de R\$ 7.428,34 (sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais com trinta e quatro centavos) e R\$ 1.857,09 (hum mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com nove centavos), respectivamente.

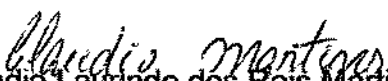
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3111.01.04.00 – Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de abril de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2000, de 30 de abril de 2001.

"Concede reajuste no subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Taquari e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, fixados na Lei nº 1943, de 17 de agosto de 2000, em cumprimento ao disposto no Art. 4º dessa Lei e face ao reajuste de 9,89% concedido aos servidores municipais nos termos da Lei nº 1996, de 06 de abril de 2001, passam a ser de R\$ 7.428,34 (sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais com trinta e quatro centavos) e R\$ 1.857,09 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com nove centavos), respectivamente.

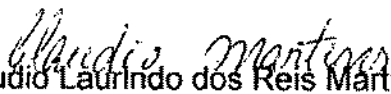
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3111.01.04.00 – Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores

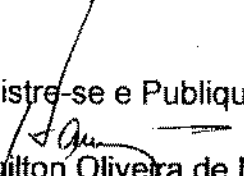
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de abril de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2000, de 30 de abril de 2001.

"Concede reajuste no subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Taquari e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, fixados na Lei nº 1943, de 17 de agosto de 2000, em cumprimento ao disposto no Art. 4º dessa Lei e face ao reajuste de 9,89% concedido aos servidores municipais nos termos da Lei nº 1996, de 06 de abril de 2001, passam a ser de R\$ 7.428,34 (sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais com trinta e quatro centavos) e R\$ 1.857,09 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com nove centavos), respectivamente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3111.01.04.00 – Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores

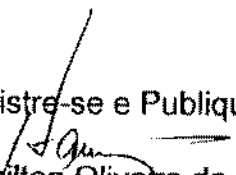
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de abril de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

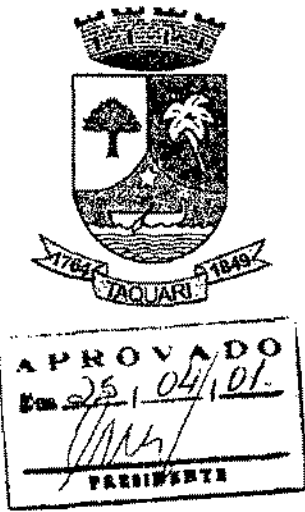
Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

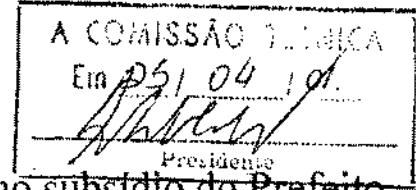
Lei nº 2000, de 30 de abril de 2001



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.626/01



“Concede reajuste no subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Taquari e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 4º, da Lei nº 1.943, de 17 de agosto de 2000, aprova:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, fixados na Lei nº 1.943, de 17 de agosto de 2000, em cumprimento ao disposto no art. 4º dessa lei e face ao reajuste de 9,89 concedido aos servidores municipais nos termos da Lei nº 1.996, de 06 de abril de 2001, passam a ser de R\$ 7.428,34 (sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais com trinta e quatro centavos) e R\$ 1.857,09 (hum mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com nove centavos), respectivamente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3111.01.04.00 – Subs. Prefeito, Vice, Secret. e Vereadores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2001.


Ver. Evaldo Pereira da Silveira,
Presidente.


Ver. Norberto Vicari,
1º Secretário.


Ver. Pedro da Silva Oliveira,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2001, de 30 de abril de 2001.

"Concede reajuste no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 1945, de 17 de agosto de 2000, em cumprimento ao disposto no Art. 2º dessa Lei e face ao reajuste de 9,89% concedido aos servidores municipais nos termos da Lei nº 1996, de 06 de abril de 2001, passam a ser de R\$ 1.857,09 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com nove centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3111.01.04.00 – Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de abril de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2001, de 30 de abril de 2001.

"Concede reajuste no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 1945, de 17 de agosto de 2000, em cumprimento ao disposto no Art. 2º dessa Lei e face ao reajuste de 9,89% concedido aos servidores municipais nos termos da Lei nº 1996, de 06 de abril de 2001, passam a ser de R\$ 1.857,09 (hum mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com nove centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3111.01.04.00 – Subsídios Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de abril de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

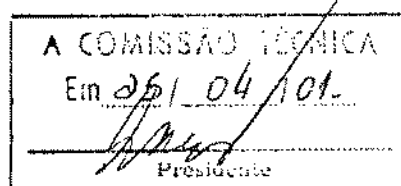
Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266

Lei nº 2001, de 30 de abril de 2001

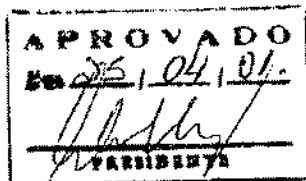


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.627/01



“Concede reajuste no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 2º, da Lei nº 1.945, de 17 de agosto de 2000, aprova:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 1.945, de 17 de agosto de 2000, em cumprimento ao disposto no art. 2º dessa lei e face ao reajuste de 9,89% concedido aos servidores municipais nos termos da Lei nº 1.996, de 06 de abril de 2001, passam a ser de R\$ 1.857,09 (hum mil, oitocentos e cinquenta e sete reais com nove centavos).

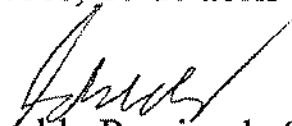
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

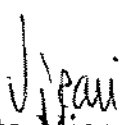
3111.01.04.00 – Subs. Prefeito, Vice, Secret. e Vereadores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2001.


Ver. Evaldo Pereira da Silveira,
Presidente.


Ver. Norberto Micari,
1º Secretário.


Ver. Pedro da Silva Oliveira,
2º Secretário.

TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO** de **TAQUARI** e a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS** juntamente com a **ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR**, visando dar continuidade a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem estar social aos produtores rurais.

O **MUNICÍPIO** de **TAQUARI - RS**, aqui e adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Senhor(a) **NAMIR LUIZ JANTSCH** e a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, juntamente com a **ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR**, ambas sociedades civis, com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, nº 1.051, inscritas no CGC/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00 respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS-ASCAR**, representadas neste ato pelo seu titular **Engº. Agrº. LINO DE DAVID**, Presidente da primeira e Superintendente Geral da segunda, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao convênio firmado entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A quantidade de quotas previstas no Parágrafo terceiro da Cláusula Terceira do Convênio original passa a ser de **03 (três)** quota(s) a partir de **01 de abril de 1998**.

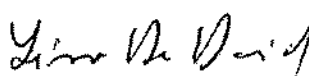
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Convênio original e Termos aditivos, que não conflitem com a disposição contida no presente Termo.

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas indicadas.

Porto Alegre, 13 de agosto de 1999.

Namir Luiz Jantsch,
Prefeito(a) Municipal de
TAQUARI- RS.

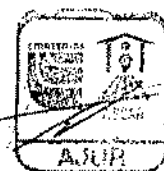

Engº. Agrº. Lino de David,
Presidente da EMATER/RS e
Superintendente Geral da ASCAR.

TESTEMUNHAS:

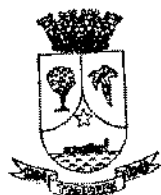
1. _____

2. _____

AJUR/AYN/EHP



089/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Galimete

Para: Assessoria jurídica

Sr. (a) _____

Solicitamos análise do ofício da câmara e parecer
do DPM anexo, para que resolvamos se é
necessário o envio de projeto de lei ratificando o
anterior ou que os vendedores anexados no parecer
do DPM, procedam em emendas. Urgente!!

Taquari, 17 de abril de 2001

Daniela fantech



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS
Sede Própria

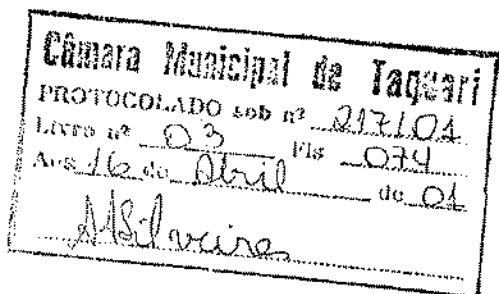
Rua dos Andradas, 1270 - 11º andar - Fone: (0**51) 228-7933 - Fax: (0**51) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Informação DPM nº 627-2001 - DAJ

Porto Alegre, 10 de abril de 2001.

Convênio - Emater.

Necessidade de que do termo, conste quantificada a colaboração financeira do Município por exercício. Lei Complementar nº 101-2000. Outras considerações.



Senhor Prefeito:

Solicita Vossa Excelência, através do ofício nº 075-01, parecer sobre o Projeto de Lei que, como registra sua ementa: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASCAR, e dá outras providências".

À consulta está anexada a proposição e minuta do convênio a ser celebrado.

Passamos a analisar.

2. Regular é a iniciativa do projeto pelo Executivo de quem é privativa com relação a matéria, que é de natureza autorizativa.

A participação do Município, como registra o art. 2º do projeto, será a de uma colaboração "a partir de janeiro de 2001, com a importância mensal de R\$ 599,78) quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades, objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica".

Vê-se, da leitura do Termo de Convênio, que o Município busca, com toda a legitimidade, posto que presente o interesse local, a expansão

A SUA EXCELENCIA
VER. EVALDO SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TAQUARI - RS
BB - mv

ou aperfeiçoamento de ação governamental, no caso, "a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município". Esta circunstância, se é certo que legitima a despesa resultante da avença, faz incidir, no caso, as condicionantes postas na Lei Complementar nº 101-2000, em seus arts. 15, 16 e 17. Destarte, devem acompanhar a justificativa do projeto, os documentos referidos no art. 16, que prevê:

"Art. 16- A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

..."

A nosso ver é indispensável o atendimento desse requisito.

Outra questão relevante neste art. 2º, é que o valor a ser transferido é "por técnico ou servidor", sem estabelecer-se um número exato, ou ao menos um número máximo, o que determina a impossibilidade de uma real previsão orçamentária para atender a despesa resultante do convênio a ser celebrado. Sugerimos, por isso, alteração na cláusula terceira, letra "f" do termo de convênio, pelo Poder Executivo, através de mensagem retificativa, estabelecendo um limite para a contribuição do Município. Isto é indispensável até para se examinar a inocorrência de desequilíbrio orçamentário.

Na mesma cláusula, na letra "e", não está esclarecido a quem caberá a manutenção e pagamento das contas telefônicas. Provavelmente o ônus será da Emater. Caso, no entanto, o ônus caiba ao Município, deverá ser estabelecido um valor limite para a despesa, compatível com os recursos orçamentários previstos.

Finalmente, observa-se que pelo art. 2º, a participação do Município será "a partir de janeiro de 2001", ou seja, em data anterior à lei e ao convênio. Esta previsão do projeto restaria solucionada pela previsão do § 3º, da cláusula terceira, onde consta:

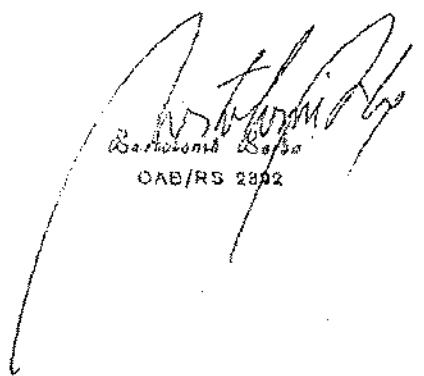
"Parágrafo Terceiro. O valor da contribuição mensal devida pelo Município, ficará limitada, no presente exercício, a 03 (três) quotas correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal."

Em razão deste parágrafo, cremos deve ser, até mesmo por emenda no Legislativo, suprimida do art. 2º, a expressão "a partir de janeiro de 2001".



Estas as considerações que fazemos sobre o projeto anexado à consulta e que, por serem, também de interesse do Poder Executivo, a ele estamos enviando cópia.

Cordialmente.



Carlos Antônio Roffo
OAB/RS 2302



OSCAR BRENO STAMMKE
OAB/RS 3341



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11º andar - Fone: (0**51) 228-7933 - Fax: (0**51) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Memo nº 326-2001

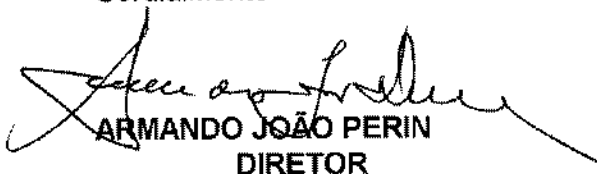
Porto Alegre, 11 de abril de 2001.

A SUA EXCELÊNCIA
O SR. CLÁUDIO DOS REIS MARTINS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI - RS

Senhor Prefeito:

Por conter assunto que interessa a esse Executivo, estamos enviando cópia da Informação DPM nº 627-2001 -DAP de 11 de abril de 2001.

Cordialmente


ARMANDO JOÃO PERIN
DIRETOR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs. 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município de Taquari/RS.

Art. 2º - O Poder Executivo participará, a partir de janeiro de 2001, com a importância mensal de R\$ 590,78 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades, objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo - Anjo - 750 - Caixa Postal 33 - CEP 95400-000 - TAQUARI - RS
Fone/Fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 019/2001

Taquari, 05 de março de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização por essa Casa Legislativa a este Poder Executivo, para firmar Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural ASCAR, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município de Taquari-RS.

Com a renovação do Convênio, a EMATER/RS - ASCAR, compromete-se a realizar programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

O município de Taquari-RS, contribuirá mensalmente com R\$ 599,78 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades, objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação pedagógica.

Como são 03 (três) Técnicos que prestam serviços ao município de Taquari através da Emater, o valor que o Poder Executivo deve pagar é R\$ 1.799,34 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1750 - Cx. Postal 11 - CEP 96560-000 - TAQUARI - RS
CNPJ nº 06.789.700/0001-10 - Fone/Fax (51) 563.1266



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

centavos) o que fica muito abaixo do valor real do trabalho que é realizado pela Instituição.

Na certeza da habitual acolhida, solicitamos que o anexo Projeto de Lei seja analisado em regime de urgência.

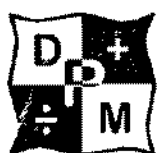
Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Netto
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
MD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA

RECEBUEMOS EM 18/05/2016 ÀS 15:57 HORAS
DEBEMOS EM 18/05/2016 ÀS 15:57 HORAS



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11º andar - Fone: (0**51) 228-7933 - Fax: (0**51) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Informação DPM nº 627-2001 - DAJ

Porto Alegre, 10 de abril de 2001.

Convênio - Emater.

Necessidade de que do termo, conste quantificada a colaboração financeira do Município por exercício. Lei Complementar nº 101-2000. Outras considerações.

Senhor Prefeito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLADO Nº 436/2001
Data de 002 - 0035
Em 12 de abril de 2001
Daniela Janisch

Solicita Vossa Excelência, através do ofício nº 075-01, parecer sobre o Projeto de Lei que, como registra sua ementa: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASCAR, e dá outras providências".

À consulta está anexada a proposição e minuta do convênio a ser celebrado.

Passamos a analisar.

2. Regular é a iniciativa do projeto pelo Executivo de quem é privativa com relação a matéria, que é de natureza autorizativa.

A participação do Município, como registra o art. 2º do projeto, será a de uma colaboração "a partir de janeiro de 2001, com a importância mensal de R\$ 599,78) quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades, objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica".

Vê-se, da leitura do Termo de Convênio, que o Município busca, com toda a legitimidade, posto que presente o interesse local, a expansão

A SUA EXCELÊNCIA
VER. EVALDO SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TAQUARI - RS
BB - mv

ou aperfeiçoamento de ação governamental, no caso, *"a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município"*. Esta circunstância, se é certo que legitima a despesa resultante da avença, faz incidir, no caso, as condicionantes postas na Lei Complementar nº 101-2000, em seus arts. 15, 16 e 17. Destarte, devem acompanhar a justificativa do projeto, os documentos referidos no art. 16, que prevê:

"Art. 16- A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

...."

A nosso ver é indispensável o atendimento desse requisito.

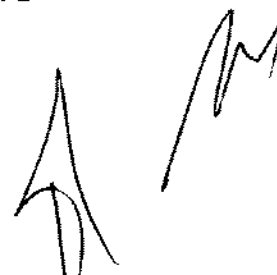
Outra questão relevante neste art. 2º, é que o valor a ser transferido é *"por técnico ou servidor"*, sem estabelecer-se um número exato, ou ao menos um número máximo, o que determina a impossibilidade de uma real previsão orçamentária para atender a despesa resultante do convênio a ser celebrado. Sugerimos, por isso, alteração na cláusula terceira, letra "f" do termo de convênio, pelo Poder Executivo, através de mensagem retificativa, estabelecendo um limite para a contribuição do Município. Isto é indispensável até para se examinar a inocorrência de desequilíbrio orçamentário.

Na mesma cláusula, na letra "e", não está esclarecido a quem caberá a manutenção e pagamento das contas telefônicas. Provavelmente o ônus será da Emater. Caso, no entanto, o ônus caiba ao Município, deverá ser estabelecido um valor limite para a despesa, compatível com os recursos orçamentários previstos.

Finalmente, observa-se que pelo art. 2º, a participação do Município será *"a partir de janeiro de 2001"*, ou seja, em data anterior à lei e ao convênio. Esta previsão do projeto restaria solucionada pela previsão do § 3º, da cláusula terceira, onde consta:

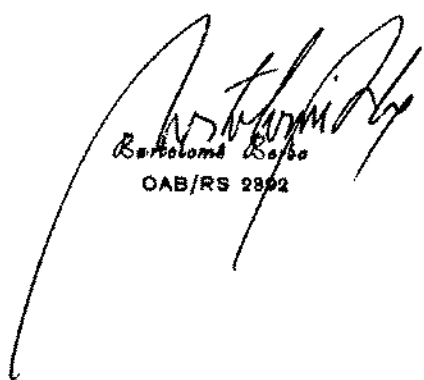
"Parágrafo Terceiro. O valor da contribuição mensal devida pelo Município, ficará limitada, no presente exercício, a 03 (três) quotas correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal."

Em razão deste parágrafo, cremos deve ser, até mesmo por emenda no Legislativo, suprimida do art. 2º, a expressão "a partir de janeiro de 2001".

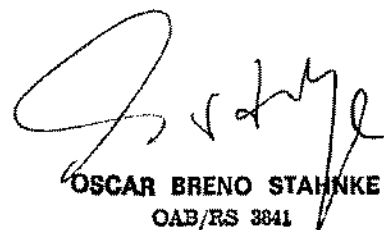


Estas as considerações que fazemos sobre o projeto anexado à consulta e que, por serem, também de interesse do Poder Executivo, a ele estamos enviando cópia.

Cordialmente.



Bartolomeo Secco
OAB/RS 2202



OSCAR BRENO STAHNKE
OAB/RS 3841



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1999, de 30 de abril de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs. 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município de Taquari-RS.

Art. 2º - O Poder Executivo participará, com a importância mensal de R\$ 599,78 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades, sendo um máximo de 3 (três) técnicos e/ou servidores, objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica.

Art. 3º - Fica fazendo parte da presente Lei, o anexo Convênio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

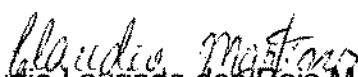
04 – Secretaria da Agricultura

2011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril

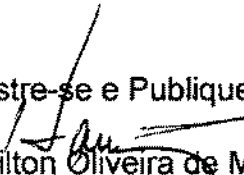
3.2.3.1 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de abril de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS E ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS, JUNTAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL – ASCAR, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E GERENCIAL AOS PRODUTORES RURAIS.

O Município de Taquari-RS, aqui e adiante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Cláudio Laurindo dos Reis Martins e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo, 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS-ASCAR**, representadas pelo seu titular Lino De David, Presidente da primeira e Superintendente Geral da Segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no Município, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a EMATER-ASCAR deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente Instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o Município compromete-se a:

a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;

b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;

c) fornecer linha telefônica, para uso da EMATER/RS-ASCAR, individual ou compartilhada com outro órgão ou entidade;

d) designar, a critério da EMATER/RS-ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município;

e) assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a EMATER/RS-ASCAR, na forma da alínea "a" desta cláusula;

f) contribuir, financeiramente, com a importância mensal de R\$ 599,78 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades, sendo um máximo de 3 (três) técnicos e/ou servidores, objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;

g) isentar a EMATER/RS-ASCAR dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio;

Parágrafo Primeiro – A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do Município ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL será depositada automaticamente, na conta nº 06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL em favor da EMATER/RS, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

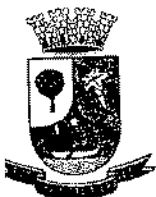
Parágrafo Segundo – Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL autorizado, desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O valor da contribuição mensal devida pelo Município, ficará limitada, no presente exercício, a 03 (três) quotas(s), correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal.

Parágrafo Quarto – O número de técnicos e/ou servidores alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo Município à EMATER/RS-ASCAR sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Quinto – O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta Cláusula, será fixada no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão

Rural:

I – A **EMATER/RS-ASCAR** empregará os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do Município, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II – O Município contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "a" a "g" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

CLÁUSULA QUINTA

O Município poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da **EMATER/RS-ASCAR**.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a **EMATER/RS-ASCAR** investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

Parágrafo Primeiro – A **EMATER/RS-ASCAR** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo Segundo – Serão de exclusiva responsabilidade da **EMATER/RS-ASCAR**, os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 (um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho, a **EMATER/RS-ASCAR** prestará contas ao Município, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III – por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Nos casos de denúncia, ficarão ressaltados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vencidos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo de denúncia.

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o Município colocar à disposição da EMATER/RS-ASCAR, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o Município obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Instrumento entra em vigor a partir de sua assinatura, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 30 de abril de 2001.


Claudio Launido dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari

Lino De David
Presidente da EMATER/RS e Superintendente-Geral
da ASCAR

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1999, de 30 de abril de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs. 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município de Taquari-RS.

Art. 2º - O Poder Executivo participará, com a importância mensal de R\$ 599,78 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades, sendo um máximo de 3 (três) técnicos e/ou servidores, objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica.

Art. 3º - Fica fazendo parte da presente Lei, o anexo Convênio.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

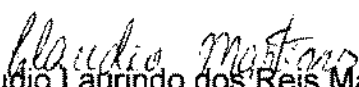
04 – Secretaria da Agricultura

2011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril

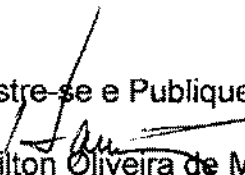
3.2.3.1 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de abril de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS E ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS, JUNTAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL – ASCAR, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E GERENCIAL AOS PRODUTORES RURAIS.

O Município de Taquari-RS, aqui e adiante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Cláudio Laurindo dos Reis Martins e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo, 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS-ASCAR**, representadas pelo seu titular Lino De David, Presidente da primeira e Superintendente Geral da Segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no Município, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a EMATER-ASCAR deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente Instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o Município compromete-se a:

- a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;
- c) fornecer linha telefônica, para uso da EMATER/RS-ASCAR, individual ou compartilhada com outro órgão ou entidade;
- d) designar, a critério da EMATER/RS-ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município;
- e) assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a EMATER/RS-ASCAR, na forma da alínea "a" desta cláusula;
- f) contribuir, financeiramente, com a importância mensal de R\$ 599,78 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades, sendo um máximo de 3 (três) técnicos e/ou servidores, objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;
- g) isentar a EMATER/RS-ASCAR dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio;

Parágrafo Primeiro – A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do Município ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL será depositada automaticamente, na conta nº 06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL em favor da EMATER/RS, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Parágrafo Segundo – Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL autorizado, desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O valor da contribuição mensal devida pelo Município, ficará limitada, no presente exercício, a 03 (três) quotas(s), correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal.

Parágrafo Quarto – O número de técnicos e/ou servidores alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo Município à EMATER/RS-ASCAR sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Quinto – O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta Cláusula, será fixada no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão

Rural:

I – A **EMATER/RS-ASCAR** empregará os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do Município, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II – O **Município** contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "a" a "g" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

CLÁUSULA QUINTA

O **Município** poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da **EMATER/RS-ASCAR**.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a **EMATER/RS-ASCAR** investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

Parágrafo Primeiro – A **EMATER/RS-ASCAR** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo Segundo – Serão de exclusiva responsabilidade da **EMATER/RS-ASCAR**, os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 (um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho, a **EMATER/RS-ASCAR** prestará contas ao Município, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III – por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Nos casos de denúncia, ficarão ressaltados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vencidos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo de denúncia.

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o Município colocar à disposição da EMATER/RS-ASCAR, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o Município obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Instrumento entra em vigor a partir de sua assinatura, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 30 de abril de 2001.


Claudio Laundo dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari

Lino De David
Presidente da EMATER/RS e Superintendente-Geral
da ASCAR

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS E ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER/RS, JUNTAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL – ASCAR, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E GERENCIAL AOS PRODUTORES RURAIS.

O Município de Taquari-RS, aqui e adiante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Cláudio Laurindo dos Reis Martins e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo, 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS-ASCAR**, representadas pelo seu titular Lino De David, Presidente da primeira e Superintendente Geral da Segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no Município, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a EMATER-ASCAR deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente Instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o Município compromete-se a:

- a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;
- c) fornecer linha telefônica, para uso da EMATER/RS-ASCAR, individual ou compartilhada com outro órgão ou entidade;
- d) designar, a critério da EMATER/RS-ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município;
- e) assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a EMATER/RS-ASCAR, na forma da alínea "a" desta cláusula;
- f) contribuir, financeiramente, com a importância mensal de R\$ 599,78 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades, sendo um máximo de 3 (três) técnicos e/ou servidores, objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;
- g) isentar a EMATER/RS-ASCAR dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio;

Parágrafo Primeiro – A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do Município ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL será depositada automaticamente, na conta nº 06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL em favor da EMATER/RS, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Parágrafo Segundo – Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL autorizado, desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O valor da contribuição mensal devida pelo Município, ficará limitada, no presente exercício, a 03 (três) quotas(s), correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal.

Parágrafo Quarto – O número de técnicos e/ou servidores alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo Município à EMATER/RS-ASCAR sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Quinto – O valor da contribuição mensal de que trata a alínea “f” desta Cláusula, será fixada no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão

Rural:

I – A **EMATER/RS-ASCAR** empregará os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do Município, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II – O Município contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas “a” a “g” como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

CLÁUSULA QUINTA

O Município poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da **EMATER/RS-ASCAR**.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a **EMATER/RS-ASCAR** investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

Parágrafo Primeiro – A **EMATER/RS-ASCAR** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo Segundo – Serão de exclusiva responsabilidade da **EMATER/RS-ASCAR**, os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 (um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho, a **EMATER/RS-ASCAR** prestará contas ao Município, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III – por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – Nos casos de denúncia, ficarão ressaltados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo de denúncia.

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o Município colocar à disposição da **EMATER/RS-ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o Município obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Instrumento entra em vigor a partir de sua assinatura, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

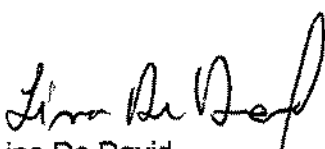
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 30 de abril de 2001.


Claudio Lauindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari


Lino De David
Presidente da EMATER/RS e Superintendente-Geral
da ASCAR

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Lei nº 1999, de 30 de abril de 2001.



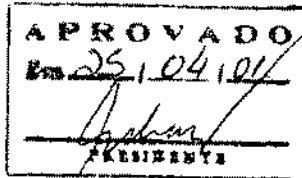
Prefeitura Municipal de Taquari

COMISSÃO TÉCNICA Estado do Rio Grande do Sul

Em 07/03/01

[Assinatura]
Presidente

Projeto de Lei nº 2.617/01



C/ Emendas nº 1 e 2

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs. 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município de Taquari-RS.

Art. 2º - O Poder Executivo participará, a partir de janeiro de 2001, com a importância mensal de R\$ 599,78 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades, objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Fica fazendo parte da presente Lei, o anexo Convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria da Agricultura

2011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril

3.2.3.1 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton de Oliveira Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

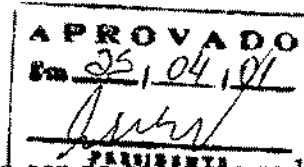


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.617/01:



Emenda nº 1:

Altere-se a redação do art. 2º, passando a ser da seguinte redação:

“Art. 2º - O Poder Executivo participará com a importância mensal de R\$ 599,78 (quinhentos e noventa e nove reais com setenta e oito centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades, sendo um máximo de 3 (três) técnicos e/ou servidores, objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica”.



Emenda nº 2:

Altere-se a redação da letra “f”, da Cláusula Terceira do Convênio, que é parte integrante do Projeto, que passa a ser da seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA -

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

f) contribuir, financeiramente, com a importância mensal de R\$ 599,78 (quinhentos e noventa e nove reais com setenta e oito centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades, sendo um máximo de 3 (três) técnicos e/ou servidores, objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;

- g)

Sala das Sessões, 25 de abril de 2001.

Ver. Rosa Maria

Ver. Eraldo Silveira

Ver. João Batista

Ver. Luiz Santos

Ver. Romácir Martins

Ver. Pedro Ely

Ver. Pedro Oliveira

Ver. Norberto Vicari

Ver. Ivo Lautert

Ver. Silvio Pereira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs. 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município de Taquari-RS.

Art. 2º - O Poder Executivo participará, a partir de janeiro de 2001, com a importância mensal de R\$ 599,78 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades, objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Fica fazendo parte da presente Lei, o anexo Convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria da Agricultura

2011 – Manutenção dos Serviços de Fomento Agropastoril

3.2.3.1 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton de Oliveira Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 019/2001

Taquari, 05 de março de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização por essa Casa Legislativa a este Poder Executivo, para firmar Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do município de Taquari-RS.

Com a renovação do Convênio, a EMATER/RS – ASCAR, compromete-se a realizar programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

O município de Taquari-RS, contribuirá mensalmente com R\$ 599,78 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades, objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação pedagógica.

Como são 03 (três) Técnicos que prestam serviços ao município de Taquari através da Emater, o valor que o Poder Executivo deve pagar é R\$ 1.799,34 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



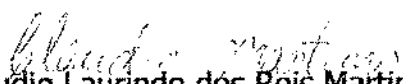
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

centavos), o que fica muito abaixo do importante trabalho, que é realizado pela Instituição.

Na certeza da habitual acolhida, solicitamos que o anexo Projeto de Lei, seja analisado **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
MD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

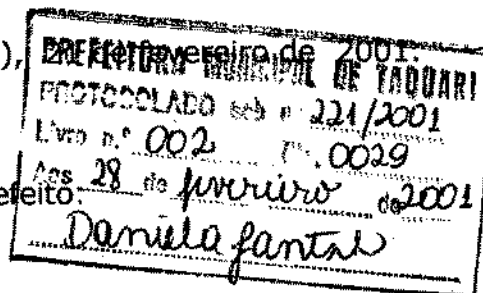
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Of.nº Esreg/002/01

Estrela(RS),

Senhor Prefeito,



Ao cumprimentá-lo, encaminhamos duas vias do convênio que atualizará parceria de trabalho na execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais do município.

Esclarecemos que o convênio sofreu reajuste de 11,24% referente ao IGP-M, período de dezembro/99 a novembro/2000, conforme bases anteriores estabelecidas com a FAMURS e AGM.

Ao finalizar, destacamos que por uma necessidade de agilidade temporal, optamos por encaminhar tal procedimento, via carta registrada, e que, logo agendaremos com Vossa Excelência uma visita de trabalho.

Cordialmente,

Lauro Edilson Bernardi,
Gerente do Escritório Regional
de Estrela.

Excelentíssimo Senhor
Cláudio Laurindo Dos Reis Martins
Prefeito Municipal
Taquari/RS

LEB/RCNP

CONVÊNIO que celebram o **Município de TAQUARI- RS** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR**, visando à transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O Município de **TAQUARI- RS**, aqui e adiante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Cláudio Laurindo Dos Reis Martins** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR**, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo nº1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS-ASCAR**, representadas pelo seu titular **Lino De David**, Presidente da primeira e Superintendente-Geral da segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no **Município**, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a **EMATER/RS-ASCAR** deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente Instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.



CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o **Município** compromete-se a:

- a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;
- c) fornecer linha telefônica, para uso da **EMATER/RS-ASCAR**, individual ou compartilhada com outro órgão ou entidade;
- d) designar, a critério da **EMATER/RS-ASCAR**, para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do **Município**;
- e) assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a **EMATER/RS-ASCAR**, na forma da alínea "a" desta cláusula; *sem contar a taxa de água*
- f) contribuir, financeiramente, a **partir de janeiro de 2001**, com a importância mensal R\$ 599,78 (*quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos*), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;
- g) isentar a **EMATER/RS-ASCAR** dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio;

Parágrafo Primeiro - A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do **Município** ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL** será depositada automaticamente, na conta nº **06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL** em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Parágrafo Segundo - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo **Município**, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.



Parágrafo Terceiro - O valor da contribuição mensal devida pelo **Município**, ficará limitada, no presente exercício, a 03 (três) quota(s), correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal.

Parágrafo Quarto - O número de técnicos e/ou servidores alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo **Município** à **EMATER/RS-ASCAR** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

Parágrafo Quinto - O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta cláusula, será fixada no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I- A **EMATER/RS-ASCAR** empregará os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do **Município**, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II- O **Município** contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "a" a "g" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

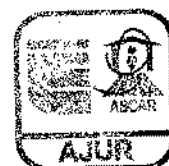
CLÁUSULA QUINTA

O **Município** poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da **EMATER/RS-ASCAR**.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a **EMATER/RS-ASCAR** investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

Parágrafo primeiro - A **EMATER/RS-ASCAR** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.



Parágrafo segundo - Serão de exclusiva responsabilidade da **EMATER/RS-ASCAR** os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01(um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS-ASCAR** prestará contas ao **Município**, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência:

I- por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II- por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III- por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo único: Nos casos de denúncia, ficarão ressaltados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS-ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Instrumento entra em vigor a partir de sua assinatura, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2001

Cláudio Laurindo Dos Reis Martins
Prefeito Municipal de
TAQUARI - RS

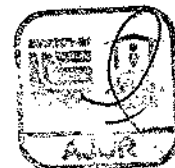
Lino De David,
Presidente da EMATER/RS e
Superintendente-Geral da ASCAR.

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

ayn/Ajur



OF.GF.CIRC.080-01/2001

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2001

Senhor(a) Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROTOCOLADO Nº 214/2001
Livro nº 002 p. 0028
Ass. 22 de fevereiro de 2001
[assinatura: Daniela Fantini]

Ao cumprimentá-lo, informamos o que segue:

Em dezembro do ano 2000, a FAMURS recebeu da Presidência da EMATER, correspondência em que esta instituição propunha a renovação dos convênios dos Municípios com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural, em bases calculadas sobre perdas que a mesma viria sofrendo nos últimos reajustes, pretendendo desta forma corrigir o valor das contribuições devidas, em 15,89%, a partir de primeiro de janeiro de 2001.

O convênio firmado entre os Municípios e EMATER, estabelece na cláusula terceira, parágrafo quinto, "que o valor mensal pago pelos municípios é fixado no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrido no ano civil anterior, logo a base de negociação a ser pactuada entre as partes deverá estar embasada nesta disposição contratual, ou seja o índice registrado no ano civil anterior.

Diante do exposto, a FAMURS empreendeu negociação com a EMATER visando o atendimento dos princípios da legalidade e economicidade, conseguindo com isto, acertar a renovação dos Convênios em bases de reajustes que consideram o IGP-M acumulado no período compreendido entre dezembro/99 e novembro/2000, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou seja, 11,24%.

Estamos encaminhando, em anexo, Parecer 025-2001, da Assessoria Jurídica da FAMURS, que trata do Convênio com a EMATER.

Sendo o que tínhamos para o momento, registramos o nosso reconhecimento e permanecemos a sua disposição para o que julgar oportuno.

[assinatura: Paulo Roberto Bier]
PAULO ROBERTO BIER
Presidente

Excelentíssimo(a) Senhor(a):
PREFEITO(A) MUNICIPAL



UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - UAJ

INF. UAJ Nº 025-2001

DIREITO ADMINISTRATIVO – CONVÊNIO COM A EMATER- PROCEDIMENTOS.

A Presidência da FAMURS requer desta Unidade de Assessoramento Jurídico, informação consubstanciada sobre a negociação empreendida por esta Federação e procedimentos a serem adotados pelos municípios do Rio Grande do Sul, referentes à renovação ou realização de novos convênios com a EMATER/RS, visando a prestação de atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, no exercício de 2001.

Em dezembro do ano de 2000, a presidência da FAMURS recebeu da Presidência da EMATER, correspondência em que esta instituição propunha a renovação dos convênios dos Municípios com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural, em bases calculadas sobre perdas que a mesma viria sofrendo nos últimos reajustes, pretendendo desta forma corrigir o valor das contribuições devidas, em 15,89%, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Em parecer emitido à época, esta Unidade de Assessoramento Jurídico informava:

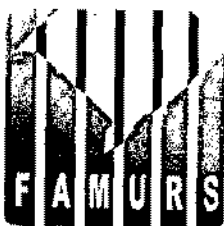
"A celebração de convênios entre os Entes Federados, visando a mútua cooperação para a prestação de serviços aos cidadãos, é iniciativa plenamente possível, devendo as partes pactuarem seus termos, observando, entre outros regramentos pertinentes, a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal."

Este o relatório.

Passamos a informar:

O convênio firmado até então entre Municípios e EMATER, estabelece na cláusula terceira, parágrafo quinto, "que o valor mensal pago pelos municípios é fixado no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV,

E:\Informacoes\Inf025-2001.doc



UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - UAJ

ocorrida no ano civil anterior", logo a base de negociação a ser pactuada entre as partes deverá estar embasada nesta disposição contratual, ou seja o índice registrado no ano civil anterior.

Esta posição precisa ser firmada, principalmente porque, a par de outras disposições e dos termos contratuais, os gestores públicos, após a vigência da Lei Complementar 101-00, tem uma maior responsabilização com o cumprimento de Metas Fiscais a serem alcançadas e com limites legalmente impostos para endividamento, além de práticas obrigatórias e diferenciadas a serem empreendidas sempre que ocorrer geração de despesa.

Em vista disto, a Presidência da FAMURS empreendeu negociação com a EMATER, visando o atendimento dos princípios da legalidade e economicidade, conseguindo com isto, acertar a renovação dos Convênios em bases de reajuste que consideraram o IGP-M acumulado no período compreendido entre dezembro/99 e novembro/2000, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou seja, 11,24%.

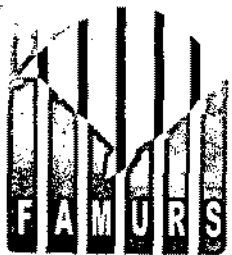
O estabelecimento do período dezembro de um ano a novembro do seguinte deve-se ao fato de tecnicamente ser inviável o fechamento de janeiro a janeiro pelo atraso que esta situação imporia nos procedimentos de elaboração, renovação e pagamento, pois o índice somente é publicado após o encerramento do mês e consequentemente, as negociações somente poderiam ser iniciadas em fevereiro, impondo um lapso temporal de mais de dois meses sem cobertura técnica e financeira das práticas desenvolvidas pela instituição e também deixaria a descoberto este atendimento nos municípios, gerando uma solução de continuidade nos trabalhos que seria extremamente prejudicial aos projetos em desenvolvimento.

Em consequência, ficou estabelecido que os novos contratos serão firmados, a partir de janeiro do corrente ano, tendo por base um reajuste na ordem de 11,24% que corresponde ao IGP-M acumulado de novembro de 1999 a dezembro de 2000 o que nos assegura que o próximo reajuste será firmado em bases que contemplarão os índices acumulados de novembro de 2000 a dezembro de 2001.

A afirmativa de novos contratos decorre do fato de terem sido alteradas as administrações municipais e em decorrência, a EMATER propõe a realização de contratos novos com cláusula de admissibilidade de termo aditivo ao início de cada ano, estabelecendo novos valores de contribuição.

Chamamos atenção para o fato de que, além da obrigatoriedade de atender aos dispositivos da Lei Orgânica Municipal para a realização de contratos, ajustes ou convênios, o

E:\Informacoes\Unf025-2001.doc - 2



UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - UAJ

gestor público deverá verificar ainda o que determina a Lei Complementar 101-2000 sobre a matéria, como segue:

"Art. 25 . Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º - São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

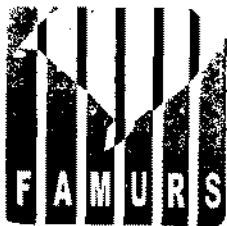
- I – existência de dotação específica;*
- II – observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;*
- III – comprovação, por parte do beneficiário, de:*
 - a)- que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;*
 - b)- cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;*
 - c)- observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;*
 - d)- previsão orçamentária de contrapartida.*

§ 2º - É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º - Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação , saúde e assistência social."

Para possibilitar a assinatura dos contratos entre EMATER e municípios, é fundamental verificar o atendimento dos seguintes itens principais:

- 1- Previsão na LDO e na LOA, de recursos para cobrir a despesa;
- 2- Autorização do Poder Legislativo, mediante Lei Específica para que o Prefeito Municipal possa contratar em nome do Município;



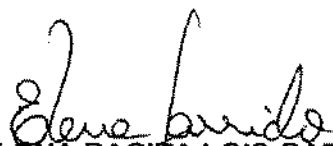
UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - UAJ

3- Estar a minuta do contrato, anexada ao projeto de lei para que faça parte da Lei autorizativa.

Em anexo, estamos juntando a minuta do Contrato que estará sendo proposto aos municípios pela EMATER.

Esta a nossa informação.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2001.


ELENA PACITA LOIS GARRIDO
Assessora Jurídica UAJ/FAMURS
OAB/RS nº 10.362

CONVÊNIO que celebram o **Município de «MUNICIPIO» - RS** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR**, visando à transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O Município de **«MUNICIPIO» - RS**, aqui e adiante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Senhor **«NOME»**, Prefeito Municipal, e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR**, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo nº1051, inscritas no CGC/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS-ASCAR**, representadas pelo seu titular **Lino De David**, Presidente da primeira e Superintendente-Geral da segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no **Município**, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a **EMATER/RS-ASCAR** deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente Instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o **Município** compromete-se a:

a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;

b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;

c) fornecer linha telefônica, para uso da **EMATER/RS-ASCAR**, individual ou compartilhada com outro órgão ou entidade;

d) designar, a critério da **EMATER/RS-ASCAR**, para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do **Município**;

e) assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a **EMATER/RS-ASCAR**, na forma da alínea "a" desta cláusula;

f) contribuir, financeiramente, a **partir de janeiro de 2001**, com a importância mensal **R\$ 599,78 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)**, por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;

g) isentar a **EMATER/RS-ASCAR** dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio;

Parágrafo Primeiro - A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do **Município** ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL** será depositada automaticamente, na conta nº **06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL** em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Parágrafo Segundo - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo **Município**, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O valor da contribuição mensal devida pelo **Município**, ficará limitada, no presente exercício, «cotas» quota(s), correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal.

Parágrafo Quarto - O número de técnicos e/ou servidores alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo **Município** à **EMATER/RS-ASCAR** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

Parágrafo Quinto - O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta cláusula, será fixada no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I- A **EMATER/RS-ASCAR** empregará os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do **Município**, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II- O **Município** contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "a" a "g" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

CLÁUSULA QUINTA

O **Município** poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da **EMATER/RS-ASCAR**.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a **EMATER/RS-ASCAR** investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

Parágrafo primeiro - A **EMATER/RS-ASCAR** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo segundo - Serão de exclusiva responsabilidade da **EMATER/RS-ASCAR** os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01(um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS-ASCAR** prestará contas ao **Município**, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência:

I- por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II- por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III- por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo único: Nos casos de denúncia, ficarão ressaltados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS-ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Instrumento entra em vigor a partir «A_partir_de» de sua assinatura, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os

anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2001

**«NOME»
Prefeito Municipal de
«MUNICIPIO» - RS**

**Lino De David,
Presidente da EMATER/RS e
Superintendente-Geral da ASCAR.**

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

ALE/GAB/EHP

049/2001



• Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a)

Solicitamos análise da arena exposta de motivos
019/2001 e autorização para posterior envio
à Câmara Municipal.

Taquari, 05 de março de 2001

Daniela Jantsch

048/2001



• Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Bel. João Vilmos Martins

Solicitamos informar que a última lei que autorizou o convênio com a Bmater é de 1985 (1154). De lá para cá, os convênios foram sendo renovados e pagos em autorização legislativa (conforme pesquisa realizada nesta data).

Taquari, 02 de março de 2001

Daniela Fantech

046/2001



• Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria jurídica

Sr. (a) _____

Solicitamos análise do convênio em anexo. Após
devolver a esta Secretaria.

Taquari, 01 de março de 2001

Danielo Jantsch

CONVÊNIO que celebram o **Município de TAQUARI - RS** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS**, juntamente com a **Associação Sulina De Crédito e Assistência Rural - ASCAR**, visando à transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O Município de **TAQUARI - RS**, aqui e adiante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Senhor **NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal, e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR**, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo nº1051, inscritas no CGC/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS-ASCAR**, representadas pelo seu titular **CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA**, Presidente da primeira e Secretário Executivo da segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no **Município**, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a **EMATER/RS-ASCAR** deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente Instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.



CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o **Município** compromete-se a:

- a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;
- c) fornecer linha telefônica, para uso da **EMATER/RS-ASCAR**, individual ou compartilhada com outro órgão ou entidade;
- d) designar, a critério da **EMATER/RS-ASCAR**, para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do **Município**;
- e) assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a **EMATER/RS-ASCAR**, na forma da alínea "a" desta cláusula;
- f) contribuir, financeiramente, a partir de 01 de janeiro de 1997, com a importância mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;
- g) isentar a **EMATER/RS-ASCAR** dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio;

Parágrafo Primeiro - A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do **Município** ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL** e /ou à **Caixa Econômica Estadual - CEE**, será depositada automaticamente, respectivamente nas contas nºs **06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL** ou **102.198101, Agência Central da CEE**, em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Parágrafo Segundo - Ficam o **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL** ou a **Caixa Econômica Estadual - CEE**, autorizados, desde logo, pelo **Município**, a adotar o procedimento estipulado no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01(um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS-ASCAR** prestará contas ao **Município**, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência:

I- por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II- por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III- por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo único: Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

CLÁUSULA NONA

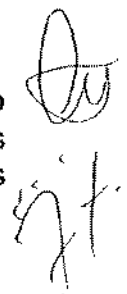
Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS-ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Instrumento entra em vigor a partir de **01 de janeiro de 1997**, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, de 02 de janeiro de 1997.

TABELIONATO
TAQUARI - RS

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal de
TAQUARI - RS

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA,
Presidente da EMATER/RS e
Secretário Executivo da ASCAR.

TABELIONATO DE NOTAS DE TAQUARI/RS

Rua Devaldo Aranha, 1975 - Taquari/RS - Fone/Fax (051) 653 1722

Reconheço por SEMELHANÇA com a ficha existente neste Tabelionato a
firma de Namir Luiz Jantsch, Dou. 18.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

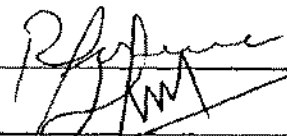
(1) Tabelião: Milton Sérgio Nedel
(2) Tab. Subst.: Rosméri Beatriz Horn Nedel
(3) Tab. Subst.: Julieta Brito da Silva

03.07.1997

Exatidão: 1.10

15:37:41-41075-02934

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 
ALE/GAB/EHP

MILTON SÉRGIO NEDEL
TABELIÃO
ROSMERI BEATRIZ HORN NEDEL
Oficial Adjunto - Protocolo 02/94 de 07.2.94

Parágrafo Terceiro - O valor da contribuição mensal devida pelo **Município**, ficará limitada, no presente exercício, a 04 (quatro) quota(s), correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal.

Parágrafo Quarto - O número de técnicos e/ou servidores alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo **Município** à **EMATER/RS-ASCAR** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

Parágrafo Quinto - O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta cláusula, será corrigida pelo IGP-M/FGV, na periodicidade mínima legal estipulada.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I- A **EMATER/RS-ASCAR** empregará os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do **Município**, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II- O **Município** contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "a" a "g" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

CLÁUSULA QUINTA

O **Município** poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da **EMATER/RS-ASCAR**.

CLÁUSULA SEXTA

- Fica a **EMATER/RS-ASCAR** investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

Parágrafo primeiro - A **EMATER/RS-ASCAR** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo segundo - Serão de exclusiva responsabilidade da **EMATER/RS-ASCAR** os serviços delegados ou contratados com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 982, de 17 de abril de 1978.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar CONVÊNIO(Contrato) com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS.

CELSO LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio(contrato) entre a Prefeitura Municipal de Taquari e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, com o objetivo de serem prestados, por esta, aos produtores locais, serviços de assistência Técnica e extensão rural.

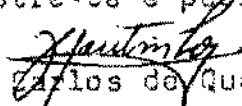
Art. 2º - A Prefeitura Municipal participará, anualmente com uma contribuição financeira equivalente a 5%(cinco por cento)do montante de sua cota-parte no Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

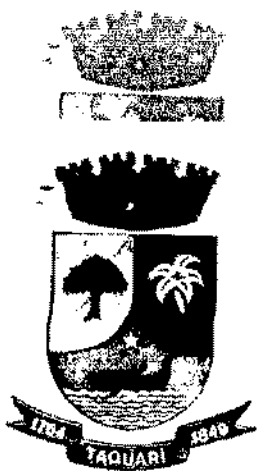
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril - de 1978.


Celso Luiz Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

Lei nº 1.154, de 22 de maio de 1985.

"Autoriza o Poder Executivo a
firmar Termo Aditivo de Convê-
nio com a Associação Riogranden-
se de Empreendimentos de As-
sistência Técnica e Extensão Ru-
ral - EMATER/RS, visando à
transferência de tecnologia a-
gropecuária e gerencial aos pro-
dutores rurais, no âmbito muni-
cipal."

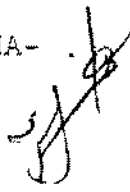
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o
artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câma-
ra de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar
Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 30 de março de 1978 ,
entre o Município e a EMATER/RS, ficando alteradas as suas
cláusulas Segunda; Quarta, item c; Quinta, inciso II e parágra-
fos; Sétima; Oitava, e Nona, que passam a vigorar com as reda-
ções constantes do mesmo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Todas as demais cláusulas e condições do
Convênio original, não modificadas pelo Termo Aditivo, permane-
cerão inalteradas e em pleno vigor, substituídas as referên-
cias à EMATER/RS, que contiverem, as quais passam a ser à EMA-
TER/RS-ASCAR.

ADMINISTRAÇÃO: Namir Luiz Jantsch — Paulo da Tarso Pereira
Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266





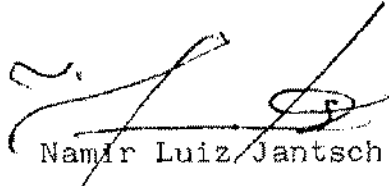
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

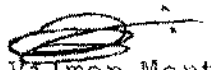
- 2 -

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de maio de 1985.


Nimir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Vilmar Martins

Secretário da Administração

CONVÊNIO que celebram o **Município de TAQUARI- RS** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR**, visando à transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O Município de **TAQUARI- RS**, aqui e adiante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Cláudio Laurindo Dos Reis Martins** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR**, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo nº1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS-ASCAR**, representadas pelo seu titular **Lino De David**, Presidente da primeira e Superintendente-Geral da segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no **Município**, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a **EMATER/RS-ASCAR** deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente Instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.



CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o **Município** compromete-se a:

- a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;
- c) fornecer linha telefônica, para uso da **EMATER/RS-ASCAR**, individual ou compartilhada com outro órgão ou entidade;
- d) designar, a critério da **EMATER/RS-ASCAR**, para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do **Município**;
- e) assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a **EMATER/RS-ASCAR**, na forma da alínea "a" desta cláusula;
- f) contribuir, financeiramente, a **partir de janeiro de 2001**, com a importância mensal R\$ 599,78 (*quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos*), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;
- g) isentar a **EMATER/RS-ASCAR** dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio;

Parágrafo Primeiro - A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do **Município** ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL** será depositada automaticamente, na conta nº **06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL** em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Parágrafo Segundo - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo **Município**, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.



Parágrafo Terceiro - O valor da contribuição mensal devida pelo **Município**, ficará limitada, no presente exercício, a 03 (três) quota(s), correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal.

Parágrafo Quarto - O número de técnicos e/ou servidores alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo **Município** à **EMATER/RS-ASCAR** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

Parágrafo Quinto - O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta cláusula, será fixada no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I- A **EMATER/RS-ASCAR** empregará os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do **Município**, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II- O **Município** contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "a" a "g" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

CLÁUSULA QUINTA

O **Município** poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da **EMATER/RS-ASCAR**.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a **EMATER/RS-ASCAR** investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

Parágrafo primeiro - A **EMATER/RS-ASCAR** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.



Parágrafo segundo - Serão de exclusiva responsabilidade da **EMATER/RS-ASCAR** os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01(um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS-ASCAR** prestará contas ao **Município**, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência:

I- por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II- por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III- por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo único: Nos casos de denúncia, ficarão ressaltados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS-ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Instrumento entra em vigor a partir de sua assinatura, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 03 de janeiro de 2001

Cláudio Laurindo Dos Reis Martins
Prefeito Municipal de
TAQUARI - RS

Lino De David,
Presidente da EMATER/RS e
Superintendente-Geral da ASCAR.

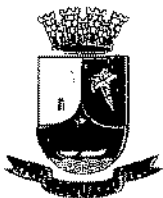
TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

ayn/Ajur





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1998, de 06 de abril de 2001.

"Acrescenta Artigo à Lei nº 1978, de 04-01-2001, e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

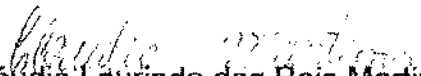
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentado o seguinte Artigo à Lei nº 1.978, de 04-01-2001:

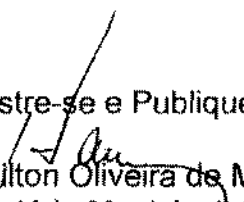
Art. 2º A - "Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e Artigo 81, §§7º e 8º da Lei Orgânica Municipal, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 2% (dois por cento) da despesa total fixada".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

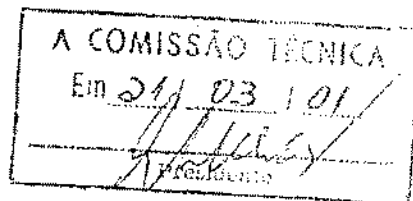
Lei nº 1998, de 06/04/2001



Prefeitura Municipal de Taquari



Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.618/01

"Acrescenta artigo à Lei nº 1.978, de 04-01-2001, e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentado o seguinte artigo à Lei nº 1.978, de 04-01-2001:

"Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e artigo 81, §§ 7º e 8º da Lei Orgânica Municipal, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



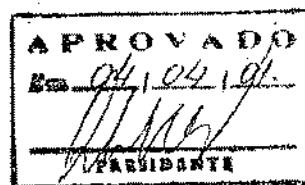
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.618/01:

Emenda nº 1:



Altere-se a expressão “até o limite de 10% (dez por cento)”, contida no Art. 1º, pelo expressão “até o limite de 2% (dois por cento)”.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2001.


Ver. João Batista

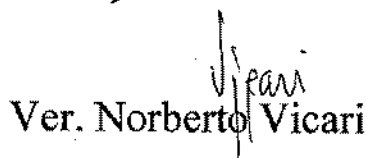

Ver. Evaldo Silveira


Ver. Luiz Santos


Ver. Romacir Martins


Ver. Pedro Oliveira


Ver. Pedro Ely


Ver. Norberto Vicari


Ver. Silvio Pereira


Ver. Ivo Lautert



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Acrescenta artigo à Lei nº 1.978, de 04-01-2001, e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentado o seguinte artigo à Lei nº 1.978, de 04-01-2001:

" Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e artigo 81, §§ 7º e 8º da Lei Orgânica Municipal, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

055/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: ASSESSORIA DE GABINETE

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

Sr.(a) JOÃO VILMAR, VIVIANE, MARCOS

Solicitamos ANÁLISE DA EXP. DE MOTIVOS E
PROJETO DE LEI ANEXO, ALTERADA A PORCENTAGEM (P/10%) DEVIDO A SUA REJEIÇÃO NA
CÂMARA, CFES. PEDIDO DO SR. CONTADOR
DO MUNICÍPIO AO SR. PREFEITO.

Taquari, 14 de MARÇO de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA

Para: GABINETE (ASSESSORIA)

Sr. (a) JOSÉ

Solicitamos PROVIDENCIAR ENCAMINHAMENTO AO
LEGISLATIVO, PARA INCLUIR PERCENTUAL DE 10%
NA LEI DE ORÇAMENTO 2001, PARA ABERTURA
DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

Taquari, 14 de 63 de 2001


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 020/2001

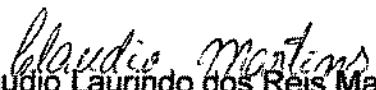
Taquari, 14 de março de 2001.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei se faz necessário para que o Poder Executivo possa abrir créditos adicionais suplementares no período do exercício, sendo estes até o valor de 10% (dez por cento) da despesa total fixada, em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e artigo 81, §§ 7º e 8º da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza da acolhida e do entendimento da importância do Projeto, solicitamos a especial apreciação e votação do mesmo.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

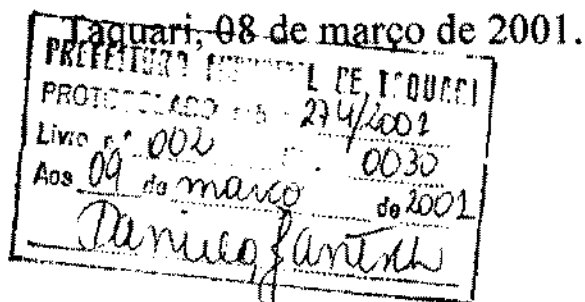
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. nº 045/01
EPS/JR



Senhor Prefeito:

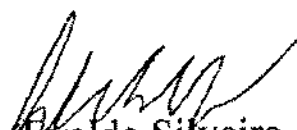
Estamos encaminhando a V. Exa., as indicações nºs. 046 a 062/01, apresentadas à Mesa desta Casa na Sessão Ordinária realizada no último dia 06 de março do corrente, bem como as anexas Atas nºs. 2.886 a 2.890.

Outrossim, comunicamos que o Projeto de lei nº 2.601/01, do Executivo, que "Acrescenta artigo à Lei nº 1.978, de 04.01.01, e dá outras providências", obteve parecer contrário por parte de todas as Comissões desta Casa, haja vista que o mesmo contraria o art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal.

Tendo o Projeto recebido parecer contrário de todas as Comissões, o mesmo é tido como rejeitado, de acordo com o que dispõe o art. 45, da Lei Orgânica Municipal.

Colocando este Poder Legislativo a sua inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para manifestar-lhe nossa consideração.

Atenciosamente,


Ver. Evaldo Silveira,
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:
Cláudio Martins
DD. Prefeito Municipal
N/Cidade.

Rejeitado



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Acrescenta artigo à Lei nº 1.978, de 04-01-2001, e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentado o seguinte artigo à Lei nº 1.978, de 04-01-2001:

" Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 004/2001

Taquari, 10 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei se faz necessário para que o Poder Executivo possa abrir créditos adicionais suplementares no período do exercício, sendo estes até o valor de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Na certeza da acolhida e do entendimento da importância do Projeto, solicitamos a apreciação do mesmo em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Lei nº 1998, de 06/04/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 04/04/01

João Batista Pereira

Assunto de Lei nº 2.622/01

"Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 1.821, de 21 de maio de 1999, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo Único - As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os contratos provenientes das Leis nºs. 1981, de 26-01-2001 e 1987, de 21-02-2001 perceberão reajuste de 9,89% (nove vírgula oitenta e nove por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes fontes:

- 01 - Recursos Próprios
- 20 - Recursos MDE
- 30 - Recursos FUNDEF
- 40 - Recursos ASPS
- 1001 - Recursos PRADDEM
- 1002 - Recursos PAB

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de abril de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,00	180,00	1,05	189,00	1,10	198,00	1,15	207,00
02	1,15	207,00	1,20	216,00	1,25	225,00	1,30	234,00
03	1,30	234,00	1,35	243,00	1,40	252,00	1,45	261,00
04	1,57	282,60	1,70	306,00	1,76	316,80	1,85	333,00
05	1,80	324,00	1,85	333,00	1,90	342,00	2,00	360,00
06	2,10	378,00	2,15	387,00	2,23	401,40	2,30	414,00
07	2,53	455,40	2,67	480,60	2,80	504,00	2,95	531,00
08	3,35	603,00	3,65	657,00	3,90	702,00	4,20	756,00
09	4,20	756,00	4,50	810,00	4,75	855,00	5,00	900,00
10	5,07	912,00	5,35	963,00	5,62	1011,60	5,90	1062,00

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	255,60
02	2,08	374,40
03	2,86	514,80
04	3,34	601,20
05	4,38	788,40
06	6,14	1105,20
07	7,52	1353,60

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	127,80
02	1,04	187,20
03	1,43	257,40
04	1,67	300,60
05	2,19	394,20
06	3,07	552,60
07	3,76	676,80

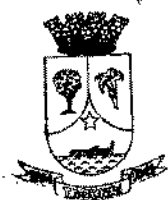
IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef A	Valor	Coef B	Valor	Coef C	Valor
N.º 1	1,30	234,00	1,40	252,00	1,50	270,00
N.º 2	1,90	342,00	2,00	360,00	2,10	378,00
N.º 3	2,00	360,00	2,10	378,00	2,20	396,00
N.º 4	2,10	378,00	2,20	396,00	2,30	414,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

073/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) _____

Solicitamos análise da arena expiação de motivos
nº 025/2001 e pergunta-se a necessidade de
colocar ou não a dotação orçamentária no
projeto de lei (concede reajuste valor padrão
de repressão)

Taquari, 29 de março de 2001

Daniel Afonso

072/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Cabinete

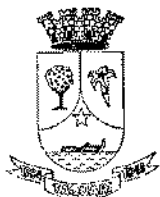
Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) _____

Solicitamos análise do anexo projeto de lei que
concede reajuste no valor padrão de repun-
ta dos imóveis públicos municipais

Taquari, 29 de março de 2001

Daniela Sartori



Pre eitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Sac. Administração e Recursos Humanos

Para : Gabinete do Prefeito

Sr.(a) Yosé Valdir Kuhn e Daniela Jombes

Solicitamos Elaboração de projeto de lei,
reajustando o valor padrão de
referência dos servidores públicos
de R\$ 163,80 para R\$ 180,00 a partir
de 01.04.2001

Taquari, 28 de março de 1992

[Assinatura]

01- REC. PRÓPRIO

20- REC. MDE

30- REC. FUNDEF

40- REC. ASFS

1001- REC. PRADEN

1002- PAB



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 188/2001

Taquari, 04 de abril de 2001.

Senhor Presidente:

Em atendimento ao Of. nº 079/01, datado de 04 de abril de 2001, venho através do presente, justificar o Projeto de Lei que concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, mais propriamente, no que refere-se ao Art. 3º, ou seja, as despesas decorrentes do presente Projeto são classificadas nas seguintes rubricas:

3.1.1.1.01 – Remuneração dos Demais Servidores

3.2.5.1 – Inativos

3.2.5.2 – Pensionistas

As fontes dos recursos permanecem como estão.

Com relação ao limite de gasto com pessoal contido no Art. 20, inciso III, letra “b”, da LRF, esclarecemos que a reposição salarial de 9,89% não ultrapassa o limite de gastos com pessoal previsto no referido Artigo.

Foram tomadas medidas de austeridade administrativa com vistas a diminuição de despesa, sendo que no 1º Trimestre do ano de 2001, arrecadamos R\$ 2.996.993,89 e empenhamos despesas no valor de R\$ 2.337.685,26, obtendo assim um superávit orçamentário.

Com relação ao aumento da Receita foram tomadas as seguintes medidas administrativas:

- otimização da fiscalização municipal, no combate a sonegação ;
- execução judicial de Dívida Ativa ;
- acompanhamento junto as Empresas e Produtores Rurais na elaboração de Guias, Modelo A e B, com vistas ao aumento do índice de participação no repasse das receitas estaduais.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Assim, entende esta Administração estarem preenchidos os requisitos previstos na LRF para correção do Reajuste Salarial.

Contando com a habitual acolhida dos Nobres Edis, atenciosamente
subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1997, de 06 de abril de 2001.

"Retifica o padrão e a denominação do cargo de Auxiliar Administrativo constante da Lei nº 1993, de 23-03-2001, cumprindo dispositivos da Lei nº 1747, de 28-04-1998 e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o padrão e a denominação do cargo de Auxiliar Administrativo constante da Lei nº 1993, de 23-03-2001, cumprindo dispositivos da Lei nº 1747, de 28-04-1998, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

E. E. Barão de Ibicuí

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Auxiliar Administrativo de Escola	01	40	03

I. E. Pereira Coruja

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Auxiliar Administrativo de Escola	01	40	03

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06

de abril de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1997, de 06 de abril de 2001.

"Retifica o padrão e a denominação do cargo de Auxiliar Administrativo constante da Lei nº 1993, de 23-03-2001, cumprindo dispositivos da Lei nº 1747, de 28-04-1998 e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o padrão e a denominação do cargo de Auxiliar Administrativo constante da Lei nº 1993, de 23-03-2001, cumprindo dispositivos da Lei nº 1747, de 28-04-1998, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

E. E. Barão de Ibicuí

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Auxiliar Administrativo de Escola	01	40	03

I. E. Pereira Coruja

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Auxiliar Administrativo de Escola	01	40	03

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06

de abril de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1997, de 06 de abril de 2001.

"Retifica o padrão e a denominação do cargo de Auxiliar Administrativo constante da Lei nº 1993, de 23-03-2001, cumprindo dispositivos da Lei nº 1747, de 28-04-1998 e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o padrão e a denominação do cargo de Auxiliar Administrativo constante da Lei nº 1993, de 23-03-2001, cumprindo dispositivos da Lei nº 1747, de 28-04-1998, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

E. E. Barão de Ibicuí

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Auxiliar Administrativo de Escola	01	40	03

I. E. Pereira Coruja

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Auxiliar Administrativo de Escola	01	40	03

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1997, de 06 de abril de 2001.

"Retifica o padrão e a denominação do cargo de Auxiliar Administrativo constante da Lei nº 1993, de 23-03-2001, cumprindo dispositivos da Lei nº 1747, de 28-04-1998 e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o padrão e a denominação do cargo de Auxiliar Administrativo constante da Lei nº 1993, de 23-03-2001, cumprindo dispositivos da Lei nº 1747, de 28-04-1998, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

E. E. Barão de Ibicui

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Auxiliar Administrativo de Escola	01	40	03

I. E. Pereira Coruja

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Auxiliar Administrativo de Escola	01	40	03

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06

de abril de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

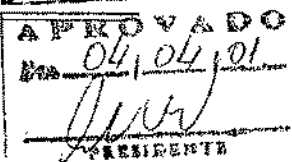
nº 1997, de 06/04/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.621/01



A COMISSÃO TÉCNICA

Em 04/04/01.

Presidente

"Retifica o padrão e a denominação do cargo de Auxiliar Administrativo constante da Lei nº 1993, de 23-03-2000, cumprindo dispositivos da Lei nº 1747, de 28-04-1998 e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o padrão e a denominação do cargo de Auxiliar Administrativo constante da Lei nº 1993, de 23-03-2001, cumprindo dispositivos da Lei nº 1747, de 28-04-1998, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

E. E. Barão de Ibicuí

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Auxiliar Administrativo de Escola	01	40	03

I. E. Pereira Coruja

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Auxiliar Administrativo de Escola	01	40	03

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Retifica o padrão e a denominação do cargo de Auxiliar Administrativo constante da Lei nº 1993, de 23-03-2000, cumprindo dispositivos da Lei nº 1747, de 28-04-1998 e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o padrão e a denominação do cargo de Auxiliar Administrativo constante da Lei nº 1993, de 23-03-2001, cumprindo dispositivos da Lei nº 1747, de 28-04-1998, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

E. E. Barão de Ibicuí

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Auxiliar Administrativo de Escola	01	40	03

J. E. Pereira Coruja

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Auxiliar Administrativo de Escola	01	40	03

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 024/2001

Taquari, 27 de março de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de retificação do padrão e da denominação do cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Lei nº 1993, de 23 de março de 2001.

Verificando a Lei nº 1993/2001, observamos que houve equívoco ao relacionar o padrão 2 ao cargo de Auxiliar Administrativo, quando o padrão é 3 (Lei nº 1747, de 28-04-1998), assim como na denominação do cargo, sendo a de Auxiliar Administrativo de Escola mais correta, devido que o funcionário exercerá suas funções em Escolas.

Visando corrigir os erros, na oportunidade, solicitamos que os Nobres Edis analisem o anexo Projeto de Lei, em **regime de urgência**.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Retificação
~~Altera~~ o padrão do cargo de Auxiliar Administrativo constante da Lei nº 1993, de 23-03-2001, cumprindo dispositivos da Lei nº 1747, de 28-04-1998 e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

de emenda **Art. 1º** - Fica ^{*retificado*} alterado o padrão do cargo de Auxiliar Administrativo constante da Lei nº 1993, de 23-03-2001, cumprindo dispositivos da Lei nº 1747, de 28-04-1998, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

E. E. Barão de Ibicuí

de emenda

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Auxiliar Administrativo	01	40	03

I. E. Pereira Coruja

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Auxiliar Administrativo	01	40	03

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 024/2001

Taquari, 27 de março de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de retificação do Padrão do Cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Lei nº 1993, de 23 de março de 2001.

Verificando a Lei nº 1993/2001, observamos que houve um equívoco ao relacionar o padrão 2 ao cargo de Auxiliar Administrativo, quando o padrão é 3 (Lei nº 1747, de 28-04-1998).

Visando corrigir o erro, na oportunidade, solicitamos que os Nobres Edis analisem o anexo Projeto de Lei, **em regime de urgência**.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

071/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Calimeti

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) _____

Solicitamos análise do anexo projeto de lei
(exposição motivos 024/2001)

Após devolver a este Setor

Taquari, 27 de março de 2001

Danielo Fante



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1993, de 23 de março de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM) e contratar Recursos Humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PRADEM.

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos Recursos Humanos requisitados e lotados pelo PRADEM.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período,

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

recursos humanos para atender atividades na Rede Pública Estadual, nos estabelecimentos e funções agora relacionadas:

E. E. Júlio de Castilhos

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505

E. E. Barão de Ibicuí

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	02	22	Lei 1505
Auxiliar Administrativo	01	40	02
Vigia	01	40	01

I.E. Pereira Coruja

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505
Auxiliar Administrativo	01	40	02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1998, de 06 de abril de 2001.

"Acrescenta Artigo à Lei nº 1978, de 04-01-2001, e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentado o seguinte Artigo à Lei nº 1.978, de 04-01-2001:

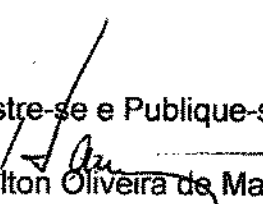
Art. 2º A - *"Fica o Poder Executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e Artigo 81, §§7º e 8º da Lei Orgânica Municipal, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 2% (dois por cento) da despesa total fixada".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1995, de 06 de abril de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

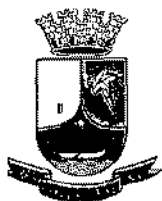
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H.	Padrão
Pedro P. Machado	Professor	01	História / Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Emílio Schenck (Ext. Álvaro Haubert)	Professor	01	História / Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Osvaldo Brandão (Ext. Caldas Jr.)	Professor	01	História / Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Osvaldo Brandão (cump. rest. carga horária em outras escolas)	Professor	01	Inglês	22 h	Lei nº 1.505
Álvaro Haubert	Professor	01	Português	22 h	Lei nº 1.505
Emílio Schenck	Professor	01	Ciências	22 h	Lei nº 1.505

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2001.

Art. 2º - O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que tiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, ou provar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 4º - Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

2.016 - FUNDEF.

3.1.1.1.01.0100 - Remuneração dos demais profissionais da Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1995, de 06 de abril de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H.	Padrão
Pedro P. Machado	Professor	01	História / Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Emílio Schenck (Ext. Álvaro Haubert)	Professor	01	História / Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Osvaldo Brandão (Ext. Caldas Jr.)	Professor	01	História / Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Osvaldo Brandão (cump. rest. carga horária em outras escolas)	Professor	01	Inglês	22 h	Lei nº 1.505
Álvaro Haubert	Professor	01	Português	22 h	Lei nº 1.505
Emílio Schenck	Professor	01	Ciências	22 h	Lei nº 1.505

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2001.

Art. 2º - O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que tiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, ou provar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

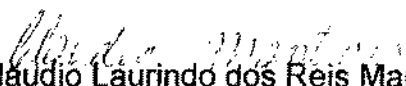
Art. 4º - Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

2.016 - FUNDEF.

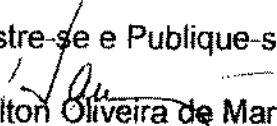
3.1.1.1.01.0100 - Remuneração dos demais profissionais da Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

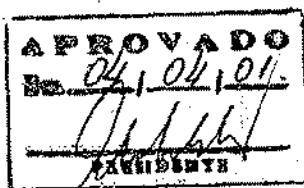


Lei nº 1995, de 06/04/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Substitutivo ao Projeto de lei nº 2.620/01



"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H.	Padrão
Pedro P. Machado	Professor	01	História / Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Emílio Schenck (Ext. Álvaro Haubert)	Professor	01	História / Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Osvaldo Brandão (Ext. Caldas Jr.)	Professor	01	História / Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Osvaldo Brandão (cump. rest. carga horária em outras escolas)	Professor	01	Inglês	22 h	Lei nº 1.505
Álvaro Haubert	Professor	01	Português	22 h	Lei nº 1.505
Emílio Schenck	Professor	01	Ciências	22 h	Lei nº 1.505

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2001.

Art. 2º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 3º - Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

2.016 – FUNDEF.

3.1.1.1.01.0100 – Remuneração dos demais profissionais da Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



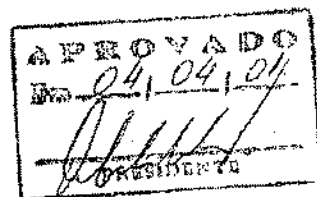
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.620/01:

Emenda nº 1:

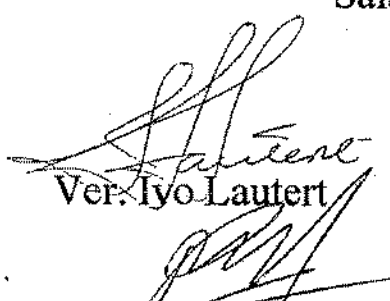


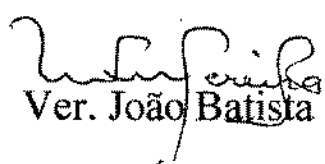
Inclui-se artigo ao Projeto de lei nº 2.620/01, onde couber, enumerando os demais pela ordem:

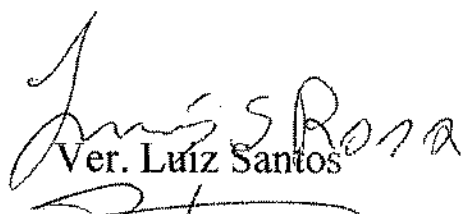
“Art. .. – O postulante ao cargo de professor deverá apresentar “Currículo Vitae” para a Secretaria Municipal de Educação e a opção de contratação deverá recair no profissional com licenciatura plena ou curta para o exercício da função.

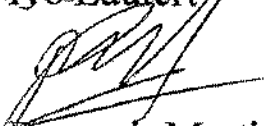
Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação plena ou curta, a escolha deverá recair sobre aquele que tiver cursando licenciatura com maior tempo de frequência ao curso, ou provar exercício de docência na respectiva disciplina”.

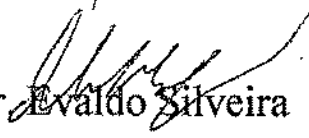
Sala das Sessões, 04 de abril de 2001.

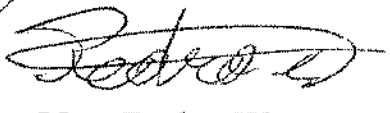

Ver. Ivo Lautert

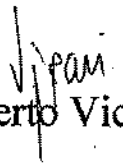

Ver. João Batista


Ver. Luiz Santos


Ver. Romacir Martins


Ver. Evaldo Silveira


Ver. Pedro Ely


Ver. Norberto Vicari


Ver. Silvio Pereira


Ver. Pedro Oliveira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

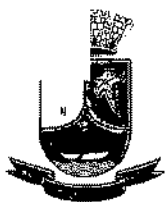
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H.	Padrão
Pedro P. Machado	Professor	01	História / Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Emílio Schenck (Ext. Álvaro Haubert)	Professor	01	História / Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Osvaldo Brandão (Ext. Caldas Jr.)	Professor	01	História / Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Osvaldo Brandão (cump. rest. carga horária em outras escolas)	Professor	01	Inglês	22 h	Lei nº 1.505
Álvaro Haubert	Professor	01	Português	22 h	Lei nº 1.505
Emílio Schenck	Professor	01	Ciências	22 h	Lei nº 1.505

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2001.

Art. 2º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 3º - Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

2.016 – FUNDEF.

3.1.1.1.01.0100 – Remuneração dos demais profissionais da Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 022/2001

Taquari, 14 de março de 2001.

Senhor Presidente:

Considerando a obrigatoriedade do poder público na oferta do Ensino Fundamental, conforme disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394 de 20/12/96 e da Lei de Diretrizes e bases da Educação Municipal, Lei nº 1894 de 13/01/2000, apresentamos o presente Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a contratar professores de forma a suprirem as necessidades nos estabelecimentos de ensino, em caráter emergencial."

A contratação se faz necessária pelo motivo de que todos os professores concursados para as áreas deficitárias já foram nomeados.

Com votos de estima e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1996, de 06 de abril de 2001.

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 1.821, de 21 de maio de 1999, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo Único – As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os contratos provenientes das Leis nºs. 1981, de 26-01-2001 e 1987, de 21-02-2001 perceberão reajuste de 9,89% (nove vírgula oitenta e nove por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes fontes:

- 01 – Recursos Próprios
- 20 – Recursos MDE
- 30 – Recursos FUNDEF
- 40 – Recursos ASPS
- 1001 – Recursos PRADDEM
- 1002 – Recursos PAB

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de abril de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,00	180,00	1,05	189,00	1,10	198,00	1,15	207,00
02	1,15	207,00	1,20	216,00	1,25	225,00	1,30	234,00
03	1,30	234,00	1,35	243,00	1,40	252,00	1,45	261,00
04	1,57	282,60	1,70	306,00	1,76	316,80	1,85	333,00
05	1,80	324,00	1,85	333,00	1,90	342,00	2,00	360,00
06	2,10	378,00	2,15	387,00	2,23	401,40	2,30	414,00
07	2,53	455,40	2,67	480,60	2,80	504,00	2,95	531,00
08	3,35	603,00	3,65	657,00	3,90	702,00	4,20	756,00
09	4,20	756,00	4,50	810,00	4,75	855,00	5,00	900,00
10	5,07	912,00	5,35	963,00	5,62	1011,60	5,90	1062,00

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	255,60
02	2,08	374,40
03	2,86	514,80
04	3,34	601,20
05	4,38	788,40
06	6,14	1105,20
07	7,52	1353,60

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	127,80
02	1,04	187,20
03	1,43	257,40
04	1,67	300,60
05	2,19	394,20
06	3,07	552,60
07	3,76	676,80

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef A	Valor	Coef B	Valor	Coef C	Valor
N.º 1	1,30	234,00	1,40	252,00	1,50	270,00
N.º 2	1,90	342,00	2,00	360,00	2,10	378,00
N.º 3	2,00	360,00	2,10	378,00	2,20	396,00
N.º 4	2,10	378,00	2,20	396,00	2,30	414,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 1.821, de 21 de maio de 1999, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo Único – As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os contratos provenientes das Leis nºs. 1981, de 26-01-2001 e 1987, de 21-02-2001 perceberão reajuste de 9,89% (nove vírgula oitenta e nove por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes fontes:

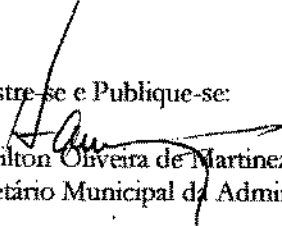
- 01 – Recursos Próprios
- 20 – Recursos MDE
- 30 – Recursos FUNDEF
- 40 – Recursos ASPS
- 1001 – Recursos PRADDEM
- 1002 – Recursos PAB

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de abril de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,00	180,00	1,05	189,00	1,10	198,00	1,15	207,00
02	1,15	207,00	1,20	216,00	1,25	225,00	1,30	234,00
03	1,30	234,00	1,35	243,00	1,40	252,00	1,45	261,00
04	1,57	282,60	1,70	306,00	1,76	316,80	1,85	333,00
05	1,80	324,00	1,85	333,00	1,90	342,00	2,00	360,00
06	2,10	378,00	2,15	387,00	2,23	401,40	2,30	414,00
07	2,53	455,40	2,67	480,60	2,80	504,00	2,95	531,00
08	3,35	603,00	3,65	657,00	3,90	702,00	4,20	756,00
09	4,20	756,00	4,50	810,00	4,75	855,00	5,00	900,00
10	5,07	912,00	5,35	963,00	5,62	1011,60	5,90	1062,00

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	255,60
02	2,08	374,40
03	2,86	514,80
04	3,34	601,20
05	4,38	788,40
06	6,14	1105,20
07	7,52	1353,60

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	127,80
02	1,04	187,20
03	1,43	257,40
04	1,67	300,60
05	2,19	394,20
06	3,07	552,60
07	3,76	676,80

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef A	Valor	Coef B	Valor	Coef C	Valor
N.º 1	1,30	234,00	1,40	252,00	1,50	270,00
N.º 2	1,90	342,00	2,00	360,00	2,10	378,00
N.º 3	2,00	360,00	2,10	378,00	2,20	396,00
N.º 4	2,10	378,00	2,20	396,00	2,30	414,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 025/2001

Taquari, 02 de abril de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de concessão de reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, em virtude da alteração do salário mínimo, que pelo Governo Federal, foi fixado, a partir de 1º de abril de 2001, em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, o valor padrão de referência terá um reajuste de 9,89%, sendo que este mesmo índice, se estende aos servidores contratados pelas Leis nºs. 1981, de 26-01-2001 e 1987, de 21-02-2001.

Contando com a habitual acolhida dos Nobres Vereadores e devido a importância da matéria, solicitamos que o anexo Projeto de Lei, seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1994, de 06 de abril de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ceder para a Secretaria Estadual de Educação, através do Programa de Apoio ao Ensino Municipal – PRADEM, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atender atividades na Rede Pública Estadual, nos estabelecimentos e funções relacionados:

I – Escola Estadual de Ensino Fundamental "Júlio de Castilhos"

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505

II – Instituto de Educação "Pereira Coruja"

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Vigia	01	40	1

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos recursos humanos previstos no Artigo anterior.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPI: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que tiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, ou provar exercício de docência na respectiva disciplina.

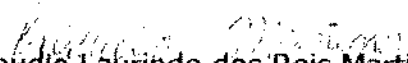
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08421882.027000 - Manutenção do Ensino Fundamental -
PRADEM

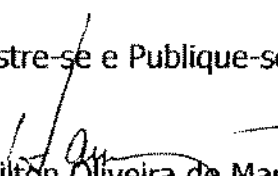
3.1.1.1.01⁰³⁰⁰ - Remuneração dos demais servidores

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, complementando a Lei nº 1993, de 23 de março de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 06 de abril de 2001.**


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

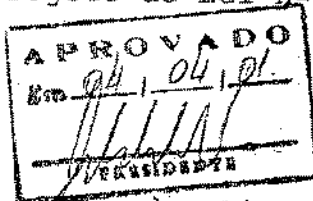
Lei nº 1994, de 06/04/2001



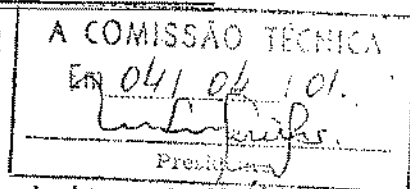
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.623/01



C/ Emenda Nº 1.



"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ceder para a Secretaria Estadual de Educação, através do Programa de Apoio ao Ensino Municipal – PRADEM, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atender atividades na Rede Pública Estadual, nos estabelecimentos e funções relacionados:

I – Escola Estadual de Ensino Fundamental "Júlio de Castilhos"

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505

II – Instituto de Educação "Pereira Coruja"

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Vigia	01	40	1

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos recursos humanos previstos no Artigo anterior.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08421882.027000 – Manutenção do Ensino Fundamental –

PRADEM

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, complementando a Lei nº 1993, de 23 de março de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

 Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



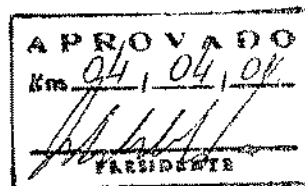
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.623/01:

Emenda nº 1:



Inclui-se artigo ao Projeto de lei nº 2.623/01, onde couber, enumerando os demais pela ordem:

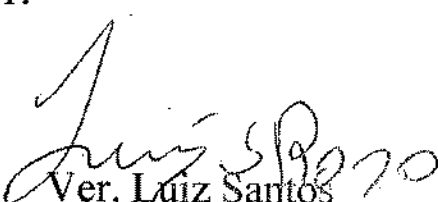
“Art. .. – O postulante ao cargo de professor deverá apresentar “Currículo Vitae” para a Secretaria Municipal de Educação e a opção de contratação deverá recair no profissional com licenciatura plena ou curta para o exercício da função.

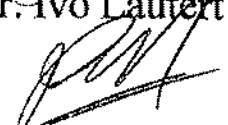
Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação plena ou curta, a escolha deverá recair sobre aquele que tiver cursando licenciatura com maior tempo de frequência ao curso, ou provar exercício de docência na respectiva disciplina”.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2001.


Ver. Ivo Lautert


Ver. João Batista

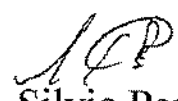

Ver. Luiz Santos


Ver. Romacir Martins


Ver. Evaldo Silveira


Ver. Pedro Ely


Ver. Norberto Vicari


Ver. Silvio Pereira


Ver. Pedro Oliveira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ceder para a Secretaria Estadual de Educação, através do Programa de Apoio ao Ensino Municipal – PRADEM, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atender atividades na Rede Pública Estadual, nos estabelecimentos e funções relacionados:

I – Escola Estadual de Ensino Fundamental "Júlio de Castilhos"

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505

II – Instituto de Educação "Pereira Coruja"

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Vigia	01	40	1

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos recursos humanos previstos no Artigo anterior.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08421882.027000 – Manutenção do Ensino Fundamental –
PRADEM

3.1.1.1.01 – Remuneração dos demais servidores

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, complementando a Lei nº 1993, de 23 de março de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

 Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

077/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria jurídica

Sr. (a)

Solicitamos análise do anexo projeto de lei que
visa a contratação de recursos humanos para
as Endas Estaduais. Após devolver a este Secre-
tário

Taquari, 03 de abril de 2001

Daniela Fantin

076/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Secretaria de Educação e Cultura

Sr. (a) Nildo Pita dos Santos

Solicitamos análise do anexo projeto de lei que
vira a contratação de recursos humanos pa-
ra as Escolas Estaduais. Após devolver a esta
Secretaria

Taquari, 03 de abril de 2001

Danielo Faria

ABRIL 03, 2001 10:39 3 DE

FAX: 7121780

PAG. 01



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
Estado da Participação Popular
Secretaria da Educação

3ª COORDENADORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Coronel Mussnich, 773 - Estreia - RS

95880 000 - Fone: (51) 712.1000 - 712.1336 - Fax: (51) 712.1780

Home page: www.educacao.rs.gov.br

DE:	39 CRE	PARA:	SEC. EDUC. NILDA RITA
SETOR:	GABINETE	ENTIDADE:	PREF. MUN. TAQUARI
Nº de páginas:	1	SETOR:	SEC. EDUCAÇÃO
DATA:	03/04/01	FAX:	
ASSUNTO:	PRADEN		

Educação Pública dá **oito**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
3ª Coordenadoria Regional da Educação
-Estrela-
Construindo a Escola Democrática e Popular

Of. nº 0207/2001/GAB/3ª CRE

Estrela, 02 de Abril de 2001.

Senhor Prefeito

Vimos, pelo presente, solicitar a cedência, via PRADEM, de um professor na disciplina de Português, 20 h, para atuar na E.E. Júlio de Castilhos, bem como de um funcionário para a função de vigia para atender à necessidade da escola estadual Instituto de Educação Pereira Coruja, ambas de Taquari.

Cordialmente,


Eloede Maria Conzatti;
Coordenadora Regional da Educação.
Eloede Maria Conzatti
DELEGADA DE EDUCAÇÃO - S.D.E. - ESTRELA
MATR. 117.00050
BOLETIM 80.022/03 - D. O. 04/01/99

E.E.E.F. Júlio de Castilhos
• professor - 22h lei 1505

Ilmo. Senhor
Cláudio dos Reis
Prefeito Municipal de Taquari - RS.

Instituto de Ed. Pereira Coruja
Padeirã
• vigia 40h 1



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SMEC

Para: Gabinete

Sr. (a) _____

Solicitamos a elaboração de projeto de lei para
contestações de pessoal, conforme foi ane-
xo, para atender o comênio PRADEN.

O motivo desta uma solicitação é a necessidade
de apontada pela 3ª Coordenadoria de Ed.

Taquari, 05 de abril de 200 1

[Assinatura]





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1994, de 06 de abril de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ceder para a Secretaria Estadual de Educação, através do Programa de Apoio ao Ensino Municipal – PRADEM, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atender atividades na Rede Pública Estadual, nos estabelecimentos e funções relacionados:

I – Escola Estadual de Ensino Fundamental "Júlio de Castilhos"

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505

II – Instituto de Educação "Pereira Coruja"

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Vigia	01	40	1

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos recursos humanos previstos no Artigo anterior.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo Único - Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que tiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, ou provar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08421882.027000 - Manutenção do Ensino Fundamental -
PRADEM

3.1.1.1.01 - Remuneração dos demais servidores

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, complementando a Lei nº 1993, de 23 de março de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 06 de abril de 2001.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

H. Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

079/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Secretaria da Administração

Sr. (a) Hamilton de Oliveira Martins

Solicitamos análise e assinatura das leis nºs 1994
a 1998/2001.

Após devolver a esta Secretaria

Taquari, 06 de abril de 2001

Daniela Fantini



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 027/2001

Taquari, 03 de abril de 2001.

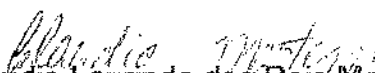
Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata de autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para a contratação de 01 (um) Professor e 01 (um) Vigia através de Convênio PRADEM, para a Escola Estadual de Ensino Fundamental "Júlio de Castilhos" e para o Instituto de Educação "Pereira Coruja".

Embora, o Município já tenha cedido para a Rede Estadual, 07 (sete) funcionários, nos mais diversos cargos, novamente a Digníssima Coordenadora Regional de Educação, Srª. Eloede Maria Conzatti, se reporta a este município, no intuito de cedermos mais recursos humanos, em virtude da licença-maternidade de uma professora e da falta de vigia em outra Escola.

Sabedores de que o alunado não pode ser prejudicado pela carência de recursos humanos do Estado, na oportunidade remetemos o anexo Projeto de Lei, solicitando que seja votado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

E. E. Barão de Ibicuí

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	02	22	Lei 1505
Aux. Administrativo	01	40	02

I.E. Pereira Coruja

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505
Aux. Administrativo	01	40	02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM) e contratar Recursos Humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PRADEM).

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos Recursos Humanos requisitados e lotados pelo PRADEM.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atender atividades na Rede Pública Estadual, nos estabelecimentos e funções agora relacionadas:

E. E. Júlio de Castilhos

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

E. E. Barão de Ibicuí

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	02	22	Lei 1505
Aux. Administrativo	01	40	02
Vigia	01	40	01

I.E. Pereira Coruja

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505
Aux. Administrativo	01	40	02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TAQUARI,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



063/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Ass. Jurídica
Para: Ass. Jurídica
Sr. (a) João Vilmar
Solicitamos posições sobre a possibilidade de
inclusão de mais um cargo de
vigia no projeto de lei ref. a exp. de
motivos n. 024/2001, que memorando
da SMC datado de 21.03.2001.

Taquari, 21 de março de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SMEC

Para: Assessoria de Gabinete

Sr. (a) _____

Solicitamos a inclusão do cargo de 01 vigia para a E.E. Barão de Iticui, um projeto de lei que já está tramitando no Conselho de Senadores, de forma que seja incluído ainda hoje.

Taquari, 21 de maio de 2001

Bulankemp



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 021-2001

Taquari, 14 de março de 2001.

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei trata da autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para a contratação de professores via Convênio PRADEM.

Toda atuação do município para assegurar, em seu território, a educação fundamental universal e gratuita, é atividade de "interesse público".

A Constituição Federal explicita tal prioridade pública em inúmeros dispositivos, como exemplo:

- no artigo 205; 208; 23, V; 5º; 30, VI.

A Lei Estadual nº 10.576, de 14/11/95, institucionalizou no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul o denominado "Regime de Colaboração", pelo qual o Estado e os Municípios atuam na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Pré-Escolar.

A Lei Federal nº 9.424, de 14/12/96, em seu art.3º, § 9º- *"Os Estados e os respectivos municípios poderão, nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, celebrar convênios para transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, nos quais estará prevista a transferência imediata de recursos do Fundo correspondentes ao número de matrículas que o Estado ou Município assumir"*.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus artigos:

"Art. 10- Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

II- definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III- elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

(...)

Art. 11- Os Municípios incumbir-se-ão de:

- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

(...)

V- oferecer a educação infantil em Creches e Pré-escolas, e , com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dessa forma, solicitamos vossa análise e apreciação ante o exposto, dentro da legislação vigente.

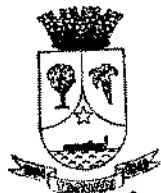
Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

057/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: ASSESSORIA DO GABINETE

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

Sr. (a) JOÃO VILMAR VIVIANE MARCOS

Solicitamos ANÁLISE da exp. 'DE MOTIVOS E
PROJ. DE LEI ANEXO, ESPECIALMENTE NO
QUE DIZ RESPEITO A PRAZOS E ASPECTOS
LEGIS DAS CONTRATAÇÕES, CFC. PEDIDO DO
SR. PREFEITO PELA SEC. EDUCAÇÃO VIA MEM.

Taquari, 14 de MARÇO de 2001

ANEXO,



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

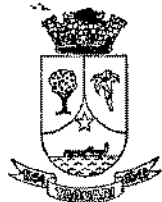
Da: SMEC

Para: Ar. de Gabinete

Sr. (a) Jose

Solicitamos Solicitamos a inclusão, em
projeto de lei encaminhado a esse gabi-
nete, de mais 1 cargo de prof. de 22 hrs
padrão Lei 1.505 - Escola: I E Pereira Coruja

Taquari, 16 de Março de 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

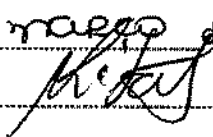
MEMORANDO

Da: Smec
Para: Assessorio de Gabinete
Sr. (a) _____

Solicitamos a elaboração de projeto de lei para:
- celebração do aniversário PRADEN, através
da CEDÊNCIA E/OU CONTRATAÇÃO de recursos
humanos. Segue em anexo a exposição
de motivos e o quadro de necessidades

Taquari, 13 de março de 2001


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

E. E. Barão de Ibicuí

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	02	22	Lei 1505
Aux. Administrativo	01	40	02

I.E. Pereira Coruja

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505
Aux. Administrativo	01	40	02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

*Incluído
de via*
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Exp. de Motivos nº 021/2000

Sr. Presidente

O presente projeto de lei trata da autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para a contratação de professores ao Convênio PRADEM.

Toda atuação do município para assegurar, em seu território, a educação fundamental universal e gratuita, é atividade de "interesse público".

A Constituição Federal explicita tal prioridade pública em inúmeros dispositivos, como exemplo:

- no artigo 205; 208; 23, V; 5º; 30, VI.

A Lei Estadual nº 10.576 de 14/11/95 institucionalizou no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul o, assim, denominado "Regime de Colaboração", pelo qual o Estado e os Municípios, atuam na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Pré-escolar.

A Lei Federal nº 9.424 de 14/12/96, art. 3º, § 9º - "Os Estados e os respectivos municípios poderão, nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, celebrar convênios para transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros nos quais estará prevista a transferência imediata de recursos do Fundo correspondentes ao número de matrículas que o Estado ou Município assumir".

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus artigos:

" Art. 10- Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

II- definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada um dessas esferas do Poder Público;

III- elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

EDUCAP

Art.11- Os Municípios incumbir-se-ão de:

-organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

(...)

V- oferecer a educação infantil em Creches e Pré-escolas, e , com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Outrossim solicitamos vossa aprovação ante o exposto.

08/09/2015

PRADEM

Contratos:

E. E. Júlio de Castilhos

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505

E. E. Barão de Ibicuí

Professor	02	22	Lei 1505
Secretário	01	40	04
E ou Aux. Administrativo	01	40	02

I. E. Pereira Coruja

<i>Inscr. P.A.</i> Secretário	01	40	<i>Padrão</i> <i>02</i> 04

Cedências PRADEM

I.E. Pereira Coruja

Professor	01	40	Lei 1505

E. E. Barão de Ibicuí

Professor	01	22	Lei 1505



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1993, de 23 de março de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM) e contratar Recursos Humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PRADEM.

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos Recursos Humanos requisitados e lotados pelo PRADEM.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período,

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

recursos humanos para atender atividades na Rede Pública Estadual, nos estabelecimentos e funções agora relacionadas:

E. E. Júlio de Castilhos

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505

E. E. Barão de Ibicuí

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	02	22	Lei 1505
* Auxiliar Administrativo	01	40	02
Vigia	01	40	01

I.E. Pereira Coruja

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505
Auxiliar Administrativo	01	40	02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Atestado pela Lei n. 1997, de 06.04.2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1993, de 23 de março de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM) e contratar Recursos Humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PRADEM.

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos Recursos Humanos requisitados e lotados pelo PRADEM.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período,

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

recursos humanos para atender atividades na Rede Pública Estadual, nos estabelecimentos e funções agora relacionadas:

E. E. Júlio de Castilhos

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505

E. E. Barão de Ibicuí

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	02	22	Lei 1505
Auxiliar Administrativo	01	40	02
Vigia	01	40	01

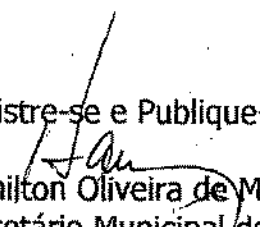
I.E. Pereira Coruja

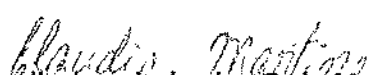
Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505
Auxiliar Administrativo	01	40	02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1993, de 23 de março de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM) e contratar Recursos Humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PRADEM.

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos Recursos Humanos requisitados e lotados pelo PRADEM.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período,

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

recursos humanos para atender atividades na Rede Pública Estadual, nos estabelecimentos e funções agora relacionadas:

E. E. Júlio de Castilhos

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505

E. E. Barão de Ibicuí

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	02	22	Lei 1505
Auxiliar Administrativo	01	40	02
Vigia	01	40	01

I.E. Pereira Coruja

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505
Auxiliar Administrativo	01	40	02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1993, de 23 de março de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM) e contratar Recursos Humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PRADEM.

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos Recursos Humanos requisitados e lotados pelo PRADEM.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período,

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

recursos humanos para atender atividades na Rede Pública Estadual, nos estabelecimentos e funções agora relacionadas:

E. E. Júlio de Castilhos

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505

E. E. Barão de Ibicuí

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	02	22	Lei 1505
Auxiliar Administrativo	01	40	02
Vigia	01	40	01

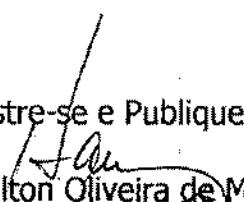
I.E. Pereira Coruja

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505
Auxiliar Administrativo	01	40	02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

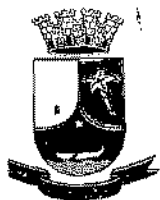
Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1993, de 23 de março de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM) e contratar Recursos Humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PRADEM.

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos Recursos Humanos requisitados e lotados pelo PRADEM.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período,

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

recursos humanos para atender atividades na Rede Pública Estadual, nos estabelecimentos e funções agora relacionadas:

E. E. Júlio de Castilhos

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505

E. E. Barão de Ibicuí

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	02	22	Lei 1505
Auxiliar Administrativo	01	40	02
Vigia	01	40	01

I.E. Pereira Coruja

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505
Auxiliar Administrativo	01	40	02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

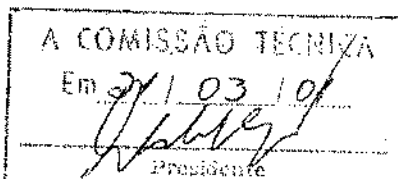
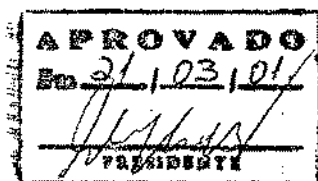
Lei nº 1993, de 23/03/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.619/01



"Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM) e contratar Recursos Humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências".

DEFERIDO

231 031 01

PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,

Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PRADEM).

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos Recursos Humanos requisitados e lotados pelo PRADEM.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atender atividades na Rede Pública Estadual, nos estabelecimentos e funções agora relacionadas:

E. E. Júlio de Castilhos

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

E. E. Barão de Ibicuí

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	02	22	Lei 1505
Aux. Administrativo	01	40	02
Vigia	01	40	01

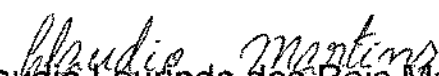
I.E. Pereira Coruja

Cargo	Vagas	Carga Horária	Padrão
Professor	01	22	Lei 1505
Aux. Administrativo	01	40	02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

TAQUARI,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

068/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO



Da: Gabinete

Para: Secretaria da Administração

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos análise das leis em anexo (1991 a 1993/2001) e após assinatura e devolução a esta Secretaria

Taquari, 26 de março de 2001

Daniela Jantsch



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1992, de 23 de março de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a cumprir o Artigo 4º da Lei 1767, de 12 de agosto de 1998, para atender ao ressarcimento através de JETONS, pela presença, em sessões da JARI do Município de Taquari-RS, de seus membros, para o julgamento de Recursos de Infrações, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir os membros da JARI Municipal, na forma prevista pelos artigos 2º, § 5º, 3º e 4º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, pelas atividades exercidas no período de 1998 a 2000, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

DATA REALIZAÇÃO SESSÃO JARI	MEMBRO JARI: Nara M. de Freitas Nonnenmacher	MEMBRO JARI: Paulo Pereira Azevedo	MEMBRO JARI: José Moisés Carbonell
02-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
09-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
16-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
30-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
14-10-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
28-10-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
11-11-1999	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
25-11-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
07-12-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-12-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
06-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
27-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
10-02-2000	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
24-02-2000	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
07-03-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
23-03-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
06-04-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-04-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
04-05-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
08-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
22-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
29-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
24-07-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
04-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
10-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
30-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
15-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
21-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
28-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
05-10-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
13-11-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1992, de 23 de março de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a cumprir o Artigo 4º da Lei 1767, de 12 de agosto de 1998, para atender ao ressarcimento através de JETONS, pela presença, em sessões da JARI do Município de Taquari-RS, de seus membros, para o julgamento de Recursos de Infrações, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir os membros da JARI Municipal, na forma prevista pelos artigos 2º, § 5º, 3º e 4º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, pelas atividades exercidas no período de 1998 a 2000, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

DATA REALIZAÇÃO SESSÃO JARI	MEMBRO JARI: Nara M. de Freitas Nonnenmacher	MEMBRO JARI: Paulo Pereira Azevedo	MEMBRO JARI: José Moisés Carbonell
02-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
09-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
16-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
30-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
14-10-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
28-10-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
11-11-1999	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
25-11-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
07-12-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-12-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
06-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
27-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
10-02-2000	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
24-02-2000	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
07-03-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
23-03-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
06-04-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-04-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
04-05-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
08-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
22-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
29-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
24-07-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
04-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
10-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
30-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
15-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
21-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
28-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
05-10-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
13-11-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Lei nº 1992, de 23/03/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.613/01

APROVADO

Em 21/03/01

[Assinatura]

Presidente

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 21/03/01

[Assinatura]
Presidente

DEFERIDO

231 031 01

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

"Autoriza o Poder Executivo a cumprir o Artigo 4º da Lei 1767, de 12 de agosto de 1998, para atender ao ressarcimento através de JETONS, pela presença, em sessões da JARI do Município de Taquari/RS, de seus membros, para o julgamento de Recursos de Infrações, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir os membros da JARI Municipal, na forma prevista pelos artigos 2º, § 5º, 3º e 4º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, pelas atividades exercidas no período de 1998 a 2000, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

[Assinatura]
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

[Assinatura]
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a cumprir o Artigo 4º da Lei 1767, de 12 de agosto de 1998, para atender ao ressarcimento através de JETONS, pela presença, em sessões da JARI do Município de Taquari/RS, de seus membros, para o julgamento de Recursos de Infrações, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir os membros da JARI Municipal, na forma prevista pelos artigos 2º, § 5º, 3º e 4º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, pelas atividades exercidas no período de 1998 a 2000, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

DATA REALIZAÇÃO SESSÃO JARI	MEMBRO JARI: Nara M. de Freitas Nonnenmacher	MEMBRO JARI: Paulo Pereira Azevedo	MEMBRO JARI: José Moisés Carbonell
02-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
09-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
16-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
30-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
14-10-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
28-10-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
11-11-1999	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
25-11-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
07-12-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-12-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
06-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
27-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
10-02-2000	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
24-02-2000	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
07-03-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
23-03-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
06-04-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-04-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
04-05-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
08-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
22-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
29-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
24-07-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
04-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
10-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
30-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
15-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
21-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
28-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
05-10-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
13-11-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 015/2001

Taquari, 15 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente:

O projeto de lei que ora envio à apreciação desse Poder, pretende buscar autorização legislativa, para que este Poder Executivo possa efetuar o ressarcimento de despesas, pela efetiva realização de sessões da JARI, haja vista o comparecimento de seus membros às reuniões de julgamento, de acordo com as atas, conforme datas e presenças discriminadas no Anexo Único, exercendo assim, a função julgadora dos recursos, conforme prevê a Lei 1767, de 12 de agosto de 1998, junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

A medida não vem sendo cumprida dentro do que dispõe o artigo 2º, § 5º e artigo 4º da Lei 1767/1998, desde setembro de 1999.

Cumpre destacar que a medida contida no projeto de lei, não representa mera liberdade da administração pública, e sim do que preconizam o Código Brasileiro de Trânsito e as Leis Municipais de nº 1767/1998, e 1887/1999.

Então, com a aprovação do presente projeto, estar-se-á cumprindo com determinação legal e, desta forma, o Município estará cumprindo o seu dever de garantir o correto exercício para manter a Junta, respeitando ainda, o direito constitucional de recorrer que é dado a todos os cidadãos.

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente
subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

030/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria jurídica

Sr. (a)

Solicitamos análise do projeto de lei em anexo e
após remeter a esta Secretaria para posterior
envio à câmara

Taquari, 16 de novembro de 2001

Daniela Jantun



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 015/2001

Taquari, 15 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente:

O projeto de lei que ora envio à apreciação desse Poder, pretende buscar autorização legislativa, para que este Poder Executivo possa efetuar o ressarcimento de despesas, pela efetiva realização de sessões da JARI, haja vista o comparecimento de seus membros às reuniões de julgamento, de acordo com as atas, conforme datas e presenças discriminadas no Anexo Único, exercendo assim, a função julgadora dos recursos, conforme prevê a Lei 1767, de 12 de agosto de 1998, junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

A medida não vem sendo cumprida dentro do que dispõe o artigo 2º, § 5º e artigo 4º da Lei 1767/1998, desde setembro de 1999.

Cumprir destacar que a medida contida no projeto de lei, não representa mera liberdade da administração pública, e sim do que preconizam o Código Brasileiro de Trânsito e as Leis Municipais de nº 1767/1998, e 1887/1999.

Então, com a aprovação do presente projeto, estar-se-á cumprindo com determinação legal e, desta forma, o Município estará cumprindo o seu dever de garantir o correto exercício para manter a Junta, respeitando ainda, o direito constitucional de recorrer que é dado a todos os cidadãos.

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente
subscrevemo-nos.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a cumprir o Artigo 4º da Lei 1767, de 12 de agosto de 1998, para atender ao ressarcimento através de JETONS, pela presença, em sessões da JARI do Município de Taquari/RS, de seus membros, para o julgamento de Recursos de Infrações, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir os membros da JARI Municipal, na forma prevista pelos artigos 2º, § 5º, 3º e 4º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, pelas atividades exercidas no período de 1998 a 2000, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

DATA REALIZAÇÃO SESSÃO JARI	MEMBRO JARI: Nara M. de Freitas Nonnenmacher	MEMBRO JARI: Paulo Pereira Azevedo	MEMBRO JARI: José Moisés Carbonell
02-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
09-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
16-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
30-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
14-10-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
28-10-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
11-11-1999	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
25-11-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
07-12-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-12-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
06-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
27-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
10-02-2000	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
24-02-2000	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
07-03-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
23-03-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
06-04-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-04-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
04-05-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
08-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
22-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
29-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
24-07-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
04-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
10-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
30-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
15-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
21-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
28-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
05-10-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
13-11-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a cumprir o Artigo 4º da Lei 1767, de 12 de agosto de 1998, para atender ao ressarcimento através de JETONS, pela presença, em sessões da JARI do Município de Taquari/RS, de seus membros, para o julgamento de Recursos de Infrações, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir os membros da JARI Municipal, na forma prevista pelos artigos 2º, § 5º, 3º e 4º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, pelas atividades exercidas no período de 1998 a 2000, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

DATA REALIZAÇÃO SESSÃO JARI	MEMBRO JARI: Nara M. de Freitas Nonnenmacher	MEMBRO JARI: Paulo Pereira Azevedo	MEMBRO JARI: José Moisés Carbonell
02-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
09-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
16-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
30-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
14-10-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
28-10-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
11-11-1999	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
25-11-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
07-12-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-12-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
06-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
27-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
10-02-2000	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
24-02-2000	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
07-03-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
23-03-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
06-04-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-04-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
04-05-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
08-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
22-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
29-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
24-07-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
04-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
10-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
30-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
15-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
21-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
28-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
05-10-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
13-11-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 015/2001

Taquari, 15 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente:

O projeto de lei que ora envio à apreciação desse Poder, pretende buscar autorização legislativa, para que este Poder Executivo possa efetuar o ressarcimento de despesas, pela efetiva realização de sessões da JARI, haja vista o comparecimento de seus membros às reuniões de julgamento, de acordo com as atas, conforme datas e presenças discriminadas no Anexo Único, exercendo assim, a função julgadora dos recursos, conforme prevê a Lei 1767, de 12 de agosto de 1998, junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

A medida não vem sendo cumprida dentro do que dispõe o artigo 2º, § 5º e artigo 4º da Lei 1767/1998, desde setembro de 1999.

Cumprir destacar que a medida contida no projeto de lei, não representa mera liberdade da administração pública, e sim do que preconizam o Código Brasileiro de Trânsito e as Leis Municipais de nº 1767/1998, e 1887/1999.

Então, com a aprovação do presente projeto, estar-se-á cumprindo com determinação legal e, desta forma, o Município estará cumprindo o seu dever de garantir o correto exercício para manter a Junta, respeitando ainda, o direito constitucional de recorrer que é dado a todos os cidadãos.

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente
subscrevemo-nos.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1991, de 23 de março de 2001.

"Dá denominação à rua da cidade (Rua Arlinda Porto Renner)".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Arlinda Porto Renner, a Viela 550, que inicia na Rua Thimóteo Junqueira dos Santos, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1991, de 23 de março de 2001.

"Dá denominação à rua da cidade (Rua Arlinda Porto Renner)".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Arlinda Porto Renner, a Viela 550, que inicia na Rua Thimóteo Junqueira dos Santos, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1991, de 23 de março de 2001.

"Dá denominação à rua da cidade (Rua
Arlinda Porto Renner)".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

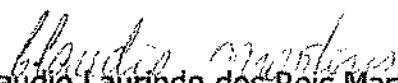
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Arlinda Porto Renner, a
Viela 550, que inicia na Rua Thimóteo Junqueira dos Santos, no Bairro Colônia
Vinte de Setembro.

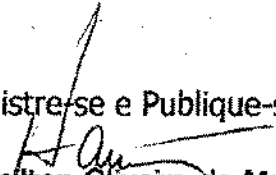
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23
de março de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1991, de 23 de março de 2001.

"Dá denominação à rua da cidade (Rua
Arlinda Porto Renner)".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Arlinda Porto Renner, a
Viela 550, que inicia na Rua Thimóteo Junqueira dos Santos, no Bairro Colônia
Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23
de março de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

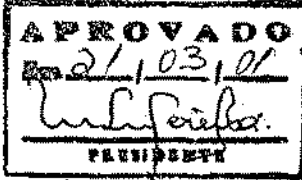
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Lei nº 1991, de 23/03/2001



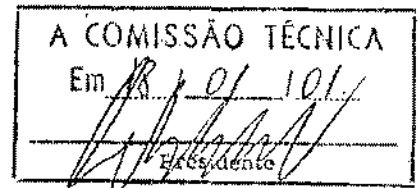
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



cf. emenda nº 1.

Projeto de lei nº 2.602/01



“Dá denominação à rua da Cidade –
(Rua Arlinda Porto Renner)”.

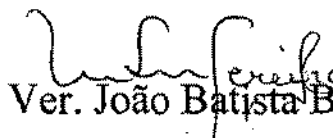
A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominado de rua **Arlinda Porto Renner** a Viela 550, que inicia na rua Thimóteo Junqueira dos Santos indo até a rua José A. Borba, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

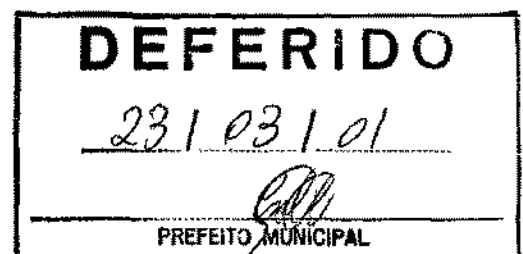
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2001.

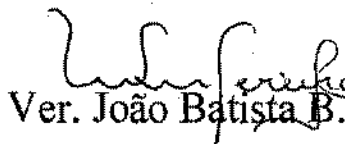

Ver. João Batista B. Pereira

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.



Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2001.


Ver. João Batista B. Pereira



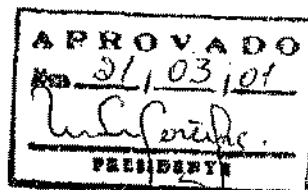
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, I), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.602/01:

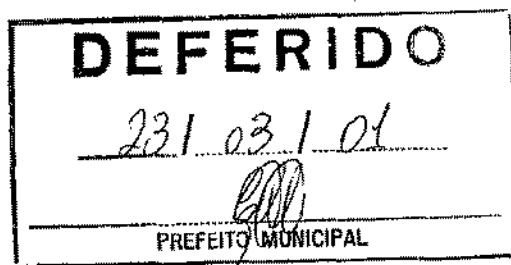
Emenda nº 1:



Suprima-se a expressão "indo até a rua José A. Borba", contida no art. 1º.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2001.


Ver. João Batista





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1992, de 23 de março de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a cumprir o Artigo 4º da Lei 1767, de 12 de agosto de 1998, para atender ao ressarcimento através de JETONS, pela presença, em sessões da JARI do Município de Taquari-RS, de seus membros, para o julgamento de Recursos de Infrações, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir os membros da JARI Municipal, na forma prevista pelos artigos 2º, § 5º, 3º e 4º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, pelas atividades exercidas no período de 1998 a 2000, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

DATA REALIZAÇÃO SESSÃO JARI	MEMBRO JARI: Nara M. de Freitas Nonnenmacher	MEMBRO JARI: Paulo Pereira Azevedo	MEMBRO JARI: José Moisés Carbonell
02-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
09-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
16-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
30-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
14-10-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
28-10-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
11-11-1999	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
25-11-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
07-12-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-12-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
06-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
27-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
10-02-2000	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
24-02-2000	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
07-03-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
23-03-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
06-04-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-04-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
04-05-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
08-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
22-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
29-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
24-07-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
04-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
10-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
30-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
15-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
21-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
28-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
05-10-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
13-11-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1992, de 23 de março de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a cumprir o Artigo 4º da Lei 1767, de 12 de agosto de 1998, para atender ao ressarcimento através de JETONS, pela presença, em sessões da JARI do Município de Taquari-RS, de seus membros, para o julgamento de Recursos de Infrações, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir os membros da JARI Municipal, na forma prevista pelos artigos 2º, § 5º, 3º e 4º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, pelas atividades exercidas no período de 1998 a 2000, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

DATA REALIZAÇÃO SESSÃO JARI	MEMBRO JARI: Nara M. de Freitas Nonnenmacher	MEMBRO JARI: Paulo Pereira Azevedo	MEMBRO JARI: José Moisés Carbonell
02-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
09-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
16-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
30-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
14-10-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
28-10-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
11-11-1999	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
25-11-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
07-12-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-12-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
06-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
27-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
10-02-2000	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
24-02-2000	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
07-03-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
23-03-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
06-04-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-04-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
04-05-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
08-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
22-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
29-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
24-07-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
04-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
10-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
30-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
15-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
21-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
28-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
05-10-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
13-11-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1992, de 23 de março de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a cumprir o Artigo 4º da Lei 1767, de 12 de agosto de 1998, para atender ao ressarcimento através de JETONS, pela presença, em sessões da JARI do Município de Taquari-RS, de seus membros, para o julgamento de Recursos de Infrações, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

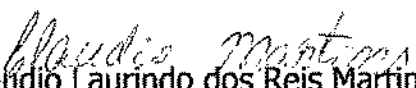
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir os membros da JARI Municipal, na forma prevista pelos artigos 2º, § 5º, 3º e 4º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, pelas atividades exercidas no período de 1998 a 2000, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

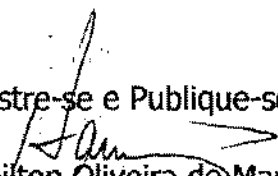
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

DATA REALIZAÇÃO SESSÃO JARI	MEMBRO JARI: Nara M. de Freitas Nonnenmacher	MEMBRO JARI: Paulo Pereira Azevedo	MEMBRO JARI: José Moisés Carbonell
02-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
09-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
16-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
30-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
14-10-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
28-10-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
11-11-1999	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
25-11-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
07-12-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-12-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
06-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
27-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
10-02-2000	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
24-02-2000	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
07-03-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
23-03-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
06-04-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-04-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
04-05-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
08-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
22-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
29-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
24-07-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
04-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
10-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
30-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
15-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
21-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
28-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
05-10-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
13-11-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1992, de 23 de março de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a cumprir o Artigo 4º da Lei 1767, de 12 de agosto de 1998, para atender ao ressarcimento através de JETONS, pela presença, em sessões da JARI do Município de Taquari-RS, de seus membros, para o julgamento de Recursos de Infrações, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir os membros da JARI Municipal, na forma prevista pelos artigos 2º, § 5º, 3º e 4º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, pelas atividades exercidas no período de 1998 a 2000, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2001.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ham
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

DATA REALIZAÇÃO SESSÃO JARI	MEMBRO JARI: Nara M. de Freitas Nonnenmacher	MEMBRO JARI: Paulo Pereira Azevedo	MEMBRO JARI: José Moisés Carbonell
02-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
09-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
16-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
30-09-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
14-10-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
28-10-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
11-11-1999	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
25-11-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
07-12-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-12-1999	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
06-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
27-01-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
10-02-2000	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
24-02-2000	PRESENTE	PRESENTE	AUSENTE
07-03-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
23-03-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
06-04-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
20-04-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
04-05-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
08-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
22-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
29-06-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
24-07-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
04-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
10-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
30-08-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
15-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
21-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
28-09-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
05-10-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
13-11-2000	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1990, de 23 de fevereiro de 2001.

"Altera a redação das letras "a" e "e" constantes do Art. 1º da Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação das letras "a" e "e" constantes do Art. 1º da Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001, que passam a ter o seguinte teor:

"Art. 1º -

a) *Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços*

Urbanos

Cargos	Vagas	Padrão
<i>Operador de Máquina Rodoviária</i>	<i>02</i>	<i>06</i>
<i>Operário Especializado</i>	<i>03</i>	<i>02</i>
<i>Pintor</i>	<i>01</i>	<i>04</i>
<i>Servente</i>	<i>19</i>	<i>01</i>
<i>Vigia</i>	<i>04</i>	<i>01</i>

b) ...

c) ...

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

d) ...

e) *Secretaria Municipal da Educação e Cultura*

Cargos	Vagas	Padrão
Pedreiro	01	04
Vigia	07	01

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23
de fevereiro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1990, de 23 de fevereiro de 2001.

"Altera a redação das letras "a" e "e" constantes do Art. 1º da Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação das letras "a" e "e" constantes do Art. 1º da Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001, que passam a ter o seguinte teor:

"Art. 1º -

a) *Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços*

Urbanos

Cargos

Vagas

Padrão

Operador de Máquina Rodoviária

02

06

Operário Especializado

03

02

Pintor

01

04

Servente

19

01

Vigia

04

01

b) ...

c) ...

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

d) ...

e) *Secretaria Municipal da Educação e Cultura*

Cargos	Vagas	Padrão
Pedreiro	01	04
Vigia	07	01

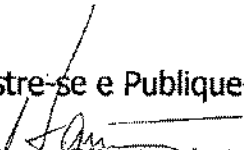
Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23
de fevereiro de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

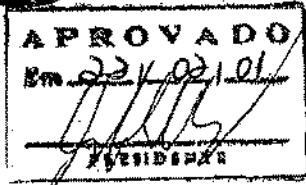
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Lei nº 1990, de 28/02/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.614/01

"Altera a redação das letras "a" e "e" constantes do Art. 1º da Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação das letras "a" e "e" constantes do Art. 1º da Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001, que passam a ter o seguinte teor:

"Art. 1º -

a) *Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços*

Urbanos

Cargos	Vagas	Padrão
<i>Operador de Máquina Rodoviária</i>	<i>02</i>	<i>06</i>
<i>Operário Especializado</i>	<i>03</i>	<i>02</i>
<i>Pintor</i>	<i>01</i>	<i>04</i>
<i>Servente</i>	<i>19</i>	<i>01</i>
<i>Vigia</i>	<i>04</i>	<i>01</i>

b) ...

c) ...

d) ...

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Cargos	Vagas	Padrão
Pedreiro	01	04
Vigia	07	01

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera a redação das letras "a" e "e" constantes do Art. 1º da Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação das letras "a" e "e" constantes do Art. 1º da Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001, que passam a ter o seguinte teor:

"Art. 1º -

a) *Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços*

Urbanos

Cargos

Vagas

Padrão

Operador de Máquina Rodoviária

02

06

Operário Especializado

03

02

Pintor

01

04

Servente

19

01

Vigia

04

01

b) ...

c) ...

d) ...

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Cargos	Vagas	Padrão
Pedreiro	01	04
Vigia	07	01

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 016/2001

Taquari, 16 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente:

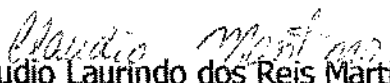
Trata o presente Projeto de Lei de alteração da redação das letras "a" e "e" constantes do Art. 1º da Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001.

O envio do presente Projeto de Lei, faz-se necessário devido há ocorrência de equívoco, no que dispõe sobre a lotação dos vigias na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Como 07 (sete) vigias prestarão seus serviços às Escolas Municipais, é importante esclarecer, que os mesmos deverão estarem lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o restante, 04 (quatro), permanecerão na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Assim, visando sanar o erro cometido, estamos remetendo em anexo, para apreciação dos Nobres Edis, em **regime de urgência**, o anexo projeto de lei.

Contando com a habitual acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

035/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a)

Solicitamos a análise do anexo projeto de lei, cumprindo determinação verbal do Secretário da Administração.

Ref. exp. Notamos 016/2001

Taquari, 19 de fevereiro de 2001

Daniela Fantan



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

a) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços

Urbanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Operário Especializado	03	02
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b) Secretaria Municipal da Agricultura

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

c) Gabinete do Prefeito – Departamento de Ação Social

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	03	02

d) Secretaria Municipal da Administração e Recursos

Humanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

e) Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Cargos	Vagas	Padrão
Pedreiro	01	04

f) Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar Administrativo	01	03
Fiscal da Saúde e Meio Ambiente	01	05
Operário Especializado	03	02

§ 1º – As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houveram aprovações de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após feito estudo das necessidades de cada Secretaria.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de
janeiro de 2001.

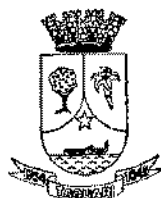

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



034/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Secretaria Administração

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos de acordo com solicitação feita através de memorando, estou enviando o projeto de lei com as alterações solicitadas. Favor comunicar por memorando a veracidade de que o mesmo seja remetido à câmara municipal. Ref. Exp. 102.016/2001

Taquari, 19 de fevereiro de 2001

Daniel Afonso



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

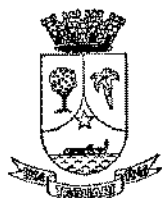
Da: Sec. da Administração

Para: Gabinete

Sr. (a) Daniela Lantsch

Solicitamos Alterar projeto de lei de 16/02/2001,
Exp. de motivos 016/2001, de maneira que
07 vagas fiquem na Educação e os outros 04
permaneam na Sec. de Obras

Taquari, 19 de fevereiro de 2001



032/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Secretaria Administração

Sr. (a) Hamilton Oliveira de Martinez

Solicitamos proceder na análise do anexo projeto de lei, para que futuramente não economizemos. Favor comunicar por memorando a vontade de que o mesmo seja remetido à câmara Municipal

Ref: Exp. Motivos 016/2001

Taquari, 16 de fevereiro de 2001

Daniela Cristine Fares

031/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Memória jurídica

Sr. (a)

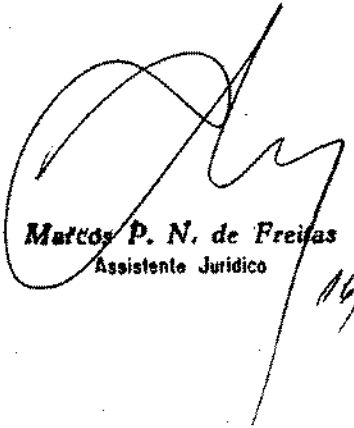
Solicitamos cumprindo solicitação verbal feita pelo Sr. Hamilton Martinez, estou enviando em anexo, projeto de lei que trata da alteração das letras "a" e "e" constantes do Art. 1º da Lei 1982/2001. Na oportunidade solicito parecer no referido projeto

Taquari, 16 de fevereiro de 2001

Daniela Fantin

DO SETOR JURÍDICO.

→ O PRESENTE MODELO DE
LEI ENCONTRA-SE DEBEM CUMPRIR
OS REQUISITOS LEGAIS.



Marcos P. N. de Freitas
Assistente Jurídico

16/03/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 016/2001

Taquari, 16 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de alteração da redação das letras "a" e "e" constantes do Art. 1º da Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001.

O envio do presente Projeto de Lei, faz-se necessário devido há ocorrência de equívoco, no que dispõe sobre a lotação dos vigias na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Como os vigias prestarão seus serviços às Escolas Municipais, é importante esclarecer, que os mesmos deverão estarem lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assim, visando sanar o erro cometido, estamos remetendo em anexo, para apreciação dos Nobres Edis, em **regime de urgência**, o anexo projeto de lei.

Contando com a habitual acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Ao Senhor

Evaldo Silveira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

Antônio

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera a redação das letras "a" e "e" constantes do Art. 1º da Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação das letras "a" e "e" constantes do Art. 1º da Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001, que passam a ter o seguinte teor:

"Art. 1º -

a) *Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços*

Urbanos

<i>Cargos</i>	<i>Vagas</i>	<i>Padrão</i>
<i>Operador de Máquina Rodoviária</i>	<i>02</i>	<i>06</i>
<i>Operário Especializado</i>	<i>03</i>	<i>02</i>
<i>Pintor</i>	<i>01</i>	<i>04</i>
<i>Servente</i>	<i>19</i>	<i>01</i>

b) ...

c) ...

d) ...

Antônio

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) Secretaria Municipal da Educação e Cultura

<i>Cargos</i>	<i>Vagas</i>	<i>Padrão</i>
<i>Pedreiro</i>	<i>01</i>	<i>04</i>
<i>Vigia</i>	<i>11</i>	<i>01</i>

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

anterior

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

a) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços

Urbanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Operário Especializado	03	02
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b) Secretaria Municipal da Agricultura

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

c) Gabinete do Prefeito – Departamento de Ação Social

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	03	02

d) Secretaria Municipal da Administração e Recursos

Humanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

e) Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Cargos	Vagas	Padrão
Pedreiro	01	04

f) Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar Administrativo	01	03
Fiscal da Saúde e Meio Ambiente	01	05
Operário Especializado	03	02

§ 1º – As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houveram aprovações de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após feito estudo das necessidades de cada Secretaria.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de janeiro de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1989, de 23 de fevereiro de 2001.

"Autoriza a Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada através de sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, até o prazo de 31 de dezembro de 2001, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa nas atividades e em número de cargos abaixo-relacionados:

Categoria Funcional	Nº de Vagas	Padrão
Auxiliar de Escritório	01	03
Digitador	01	04
Operador de Áudio	02	04

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de estudo a realização de Concurso Público.

Art. 2º - As categorias funcionais criadas emergencialmente no Artigo anterior desta Lei, obedecerão a carga horária disposta no Anexo 1 da Lei nº 1797, de 18 de dezembro de 1998.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Os salários a serem pagos para as categorias funcionais, descritas no Art. 1º desta Lei, serão os estabelecidos no Artigo 5º da Lei nº 1797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da EJORA.

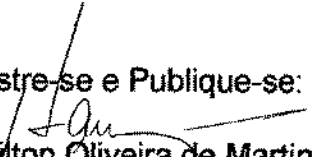
Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1914, de 20 de março de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de fevereiro de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Lu nº 1989, de 23/02/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 18/01/01

Presidente

Projeto de Lei nº 2.606/01

APROVADO

Em 22/02/01

Presidente

"Autoriza a Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada através de sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, até o prazo de 31 de dezembro de 2001, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa nas atividades e em número de cargos abaixo-relacionados:

Categoria Funcional	Nº de Vagas	Padrão
Auxiliar de Escritório	01	03
Digitador	01	04
Operador de Áudio	02	04

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de estudo a realização de Concurso Público.

Art. 2º - As categorias funcionais criadas emergencialmente no Artigo anterior desta Lei, obedecerão a carga horária disposta no Anexo 1 da Lei nº 1797, de 18 de dezembro de 1998.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Os salários a serem pagos para as categorias funcionais, descritas no Art. 1º desta Lei, serão os estabelecidos no Artigo 5º da Lei nº 1797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da EJORA.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1914, de 20 de março de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

042 / 2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Secretaria da Administração

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos análise das leis em anexo e após
assinatura (e concordar com a matéria)

Favor devolver.

Taquari, 23 de 02 de 2001

Danielafantini

Exp. de Motivos nº 007/2001

Taquari, 15 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização à Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana – EJORA, para contratar recursos humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado e dá outras providências.

Sabedores do término dos contratos dos funcionários da EJORA, das dificuldades financeiras que a Empresa vem enfrentando e também da mudança na diretoria, achamos por bem solicitar autorização Legislativa para contratar até o prazo de 31 de dezembro de 2001, recursos humanos, para ocuparem as vagas mais prementes.

Informamos ainda, que quase todos os cargos tiveram seus proventos diminuídos, a fim da EJORA também se adequar a filosofia da nova Administração, ou seja, que é de corte de gastos.

Na certeza de termos nosso pedido atendido, solicitamos ainda que o presente Projeto de Lei, seja **votado em regime de urgência**.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor

Evaldo Silveira

DD. Presidente da Câmara Municipal

N/Cidade

“Autoriza a Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências”.

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada através de sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, até o prazo de 31 de dezembro de 2001, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa nas atividades e em número de cargos abaixo-relacionados.

Categoria Funcional	Nº de Vagas	Padrão
Auxiliar de Escritório	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Digitador	02	04
Jornalista	01	06
Locutor	03	05
Operador de Áudio	04	04
Técnico Contábil	01	06
Técnico de Manutenção	01	06
Redator	01	05
Tesoureiro	01	04

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de estudo a abertura de Concurso Público.

Art. 2º - As categorias funcionais criadas emergencialmente no Artigo anterior desta Lei, obedecerão a carga horária disposta no Anexo 1 da Lei nº 1797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Os salários a serem pagos para as categorias funcionais, descritas no Art. 1º desta Lei, serão os estabelecidos no Artigo 5º da Lei nº 1797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da EJORA.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1914, de 20 de março de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.879, de 13 de dezembro de 1999.

"Autoriza a EMPRESA JORNALÍSTICA DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA - EJORA, a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA -, autorizada através de sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 07 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa nas atividades e em número de cargos abaixo relacionados:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº VAGAS	PADRÃO
Auxiliar de Escritório	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Redator	01	07
Office Boy	01	01
Digitador	01	04
Fotografo	01	03
Locutor Apresentador Animador	02	05
Recepcionista	01	03
Tesoureiro	01	06

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de reestudo, a Lei que cria o quadro de empregos e funcionários.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

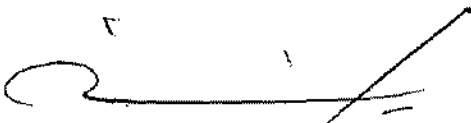
Art. 2º - As categorias funcionais criadas emergencialmente no Artigo anterior desta Lei, obedecerá a carga horária disposta no Anexo 01, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Os salários a serem pagos para as categorias funcionais, descritas no Artigo 1º desta Lei, serão os estabelecidos no Artigo 5º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da EJORA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de dezembro de 1999, e revogando-se em especial as Leis nºs 1.715, de 23-12-1997 e 1.786 de 23-11-1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de dezembro de 1999.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Exposição de motivos

Visto o Tribunal de Contas do Estado, em todas as auditorias relata a necessidade de abrir concurso para preenchimento de suas vagas, tendo em vista o estado de insolvência da EJORA, a direção que está assumindo irá abrir concurso para preenchimento de vagas, afim de encerrar esse periodo constrangedor de estar justificando, com explicações não convincentes, elaboramos uma tabela de padrões de salários compatíveis com a necessidade da empresa e dentro de suas posses.

Lembro que o concurso será efetuado e conforme o afastamento ou encerramento dos contratos emergenciais, os mesmos, que conseguirem melhor classificação, serão chamados para aproveitamento dentro das necessidades da empresa, considerando os padrões aprovados pela Camara de Vereadores.

CATEGORIA FUNCIONAL	N. VAGAS	PADRÃO
<u>AUXILIAR DE ESCRITÓRIO</u>	01	03 — igual 1914
<u>AUXILIAR SERV GERAIS</u>	01	01 — " "
* DIGITADOR	02	04
OPERADOR DE AUDIO	04	04
TECNICO CONTÁBIL	01	06
* TESOUREIRO	01	04
JORNALISTA	01	06
<u>LOCUTOR</u>	03	05 igual 1914
* REDATOR	01	05
TECNICO MANUTENÇÃO	01	06

-
- 1- Alteração pedidos - auditoria de finanças - financeiro da empresa
 - 2- Contratos emergenciais - Auditoria veracidade em 31/12 de 1914
e serão aprovados pela necessidade de complementação do quadro funcional
-



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1990, de 23 de fevereiro de 2001.

"Altera a redação das letras "a" e "e" constantes do Art. 1º da Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação das letras "a" e "e" constantes do Art. 1º da Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001, que passam a ter o seguinte teor:

"Art. 1º -

a) *Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços*

Urbanos

Cargos	Vagas	Padrão
<i>Operador de Máquina Rodoviária</i>	<i>02</i>	<i>06</i>
<i>Operário Especializado</i>	<i>03</i>	<i>02</i>
<i>Pintor</i>	<i>01</i>	<i>04</i>
<i>Servente</i>	<i>19</i>	<i>01</i>
<i>Vigia</i>	<i>04</i>	<i>01</i>

b) ...

c) ...

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

d) ...

e) *Secretaria Municipal da Educação e Cultura*

Cargos	Vagas	Padrão
<i>Pedreiro</i>	<i>01</i>	<i>04</i>
<i>Vigia</i>	<i>07</i>	<i>01</i>

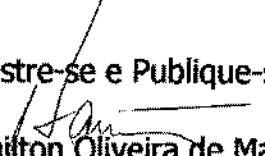
Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23
de fevereiro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1988, de 21 de fevereiro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim distribuídos:

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Taquari-RS, para suprirem as vagas existentes na Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de fevereiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 017/2001

Taquari, 19 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização ao Poder Executivo para contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari – FUNDACAT, localizada nas dependências do antigo Seminário Seráfico.

O envio do anexo Projeto de Lei encontra amparo legal na Lei nº 1450/93, mais propriamente no Art. 7º e seus parágrafos, e ainda torna-se necessário devido a falta de recursos humanos na FUNDACAT, que criada em 1993, abriga crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

Sabedores da importância da FUNDACAT à comunidade taquariense, solicitamos que o projeto receba dos Nobres Edis a habitual atenção, sendo votado em regime de urgência, visto que com o término dos contratos, a Fundação encontra-se inoperante.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim distribuídos:

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Taquari-RS para suprirem as vagas existentes na Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

038/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a)

Solicitamos análise no anexo projeto de lei para posterior envio à Câmara Municipal.

Taquari, 19 de fevereiro de 2001

Daniela Fantoni

036/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria jurídica

Sr. (a)

Solicitamos favor mencionar qual o cargo e o
padrão a serem preenchidos visando ader
irvidous à FUNDACAT.

Taquari, 19. de fevereiro de 2001

Danielafartm

Operários Especializados Padrão 2

Emergenciais

Obs.: Fazer mencionas na exposição de motivos a ausência de servidores no quadro municipal para suprir os cargos.

Em 19.02.2001

P. L. S. S. S.



URGENTE!

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

De: Assessoria Jurídica

Para: Assessoria Gabinete / Gabinete Municipal

Sr. (a) _____

Solicitamos Projeto de Lei PARA AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO E
DESIGNAR DE 3 SERVIDORES PARA A FUNDAÇÃO, CONSIDERANDO
A SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A CONTRATA-
ÇÃO SERÁ DE 6 MESES, RENOVÁVEL POR + 6.

Taquari, 19 de 02 de 2001

Paula Dirce



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 017/2001

Taquari, 19 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização ao Poder Executivo para contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari – FUNDACAT, localizada nas dependências do antigo Seminário Seráfico.

O envio do anexo Projeto de Lei encontra amparo legal na Lei nº 1450/93, mais propriamente no Art. 7º e seus parágrafos, e ainda torna-se necessário devido a falta de recursos humanos na FUNDACAT, que criada em 1993, abriga crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

Sabedores da importância da FUNDACAT à comunidade taquariense, solicitamos que o projeto receba dos Nobres Edis a habitual atenção, sendo votado em regime de urgência, visto que com o término dos contratos, a Fundação encontra-se inoperante.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

anterior

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim distribuídos:

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Taquari-RS para suprirem as vagas existentes na Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1988, de 21 de fevereiro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim distribuídos:

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Taquari-RS, para suprirem as vagas existentes na Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de fevereiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1988, de 21 de fevereiro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim distribuídos:

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Taquari-RS, para suprirem as vagas existentes na Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de fevereiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

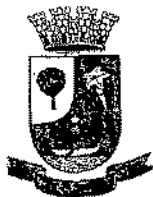
Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

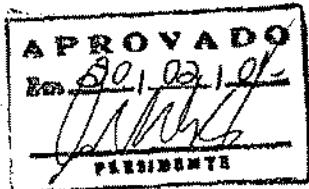
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Línº-1988/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.615/01

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT, em carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim distribuídos:

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Taquari-RS para suprirem as vagas existentes na Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim distribuídos:

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos no quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Taquari-RS para suprirem as vagas existentes na Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 017/2001

Taquari, 19 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização ao Poder Executivo para contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari – FUNDACAT, localizada nas dependências do antigo Seminário Seráfico.

O envio do anexo Projeto de Lei encontra amparo legal na Lei nº 1450/93, mais propriamente no Art. 7º e seus parágrafos, e ainda torna-se necessário devido a falta de recursos humanos na FUNDACAT, que criada em 1993, abriga crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

Sabedores da importância da FUNDACAT à comunidade taquariense, solicitamos que o projeto receba dos Nobres Edis a habitual atenção, sendo votado em regime de urgência, visto que com o término dos contratos, a Fundação encontra-se inoperante.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1987, de 21 de fevereiro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Plano de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

* **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Plano de Atenção Básica – PAB, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Médico Ginecologista	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Pediatra	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Clínico Geral	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Traumatologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Odontólogo	02	R\$ 800,00	25 horas/semanais
Psiquiatra	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais

* Alterada a redação pela Lei nº 2006, de 23.05.01.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a: municipalização da saúde; da participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária; e devido ao término dos contratos firmados pelas Leis Municipais 1874, de 06-12-1999 e 1880, de 13-12-1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação, o término do convênio e/ou alteração pelo Conselho Municipal de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Plano de Atenção Básica – PAB e de dotação orçamentária própria do município de Taquari-RS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em especial, as Leis nºs 1874, de 06-12-1999 e 1880, de 13-12-1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de fevereiro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1987, de 21 de fevereiro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Plano de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Plano de Atenção Básica – PAB, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Médico Ginecologista	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Pediatra	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Clínico Geral	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Traumatologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Odontólogo	02	R\$ 800,00	25 horas/semanais
Psiquiatra	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a: municipalização da saúde; da participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária; e devido ao término dos contratos firmados pelas Leis Municipais 1874, de 06-12-1999 e 1880, de 13-12-1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação, o término do convênio e/ou alteração pelo Conselho Municipal de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Plano de Atenção Básica – PAB e de dotação orçamentária própria do município de Taquari-RS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em especial, as Leis nºs 1874, de 06-12-1999 e 1880, de 13-12-1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de fevereiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

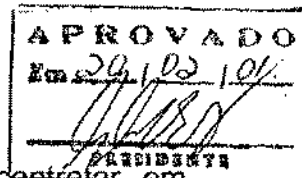
Lei nº 1987, de 21/02/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.612/01



"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Plano de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Plano de Atenção Básica – PAB, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimentos	Carga Horária
Médico Ginecologista	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Pediatra	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Clínico Geral	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Traumatologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Odontólogo	02	R\$ 800,00	25 horas/semanais
Psiquiatra	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a: municipalização da saúde; da participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária; e devido ao

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

término dos contratos firmados pelas Leis Municipais 1874, de 06-12-1999 e 1880, de 13-12-1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação, o término do convênio e/ou alteração pelo Conselho Municipal de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Plano de Atenção Básica – PAB e de dotação orçamentária própria do município de Taquari-RS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em especial, as Leis nºs 1874, de 06-12-1999 e 1880, de 13-12-1999.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Plano de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Plano de Atenção Básica – PAB, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimentos	Carga Horária
Médico Ginecologista	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Pediatra	03	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Clínico Geral	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Médico Traumatologista	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais
Odontólogo	02	R\$ 900,00	25 horas/semanais
Psiquiatra	01	R\$ 900,00	10 horas/semanais

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a: municipalização da saúde; da participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária; e devido ao

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

término dos contratos firmados pelas Leis Municipais 1874, de 06-12-1999 e 1880, de 13-12-1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação, o término do convênio e/ou alteração pelo Conselho Municipal de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Plano de Atenção Básica – PAB e de dotação orçamentária própria do município de Taquari-RS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em especial, as Leis nºs 1874, de 06-12-1999 e 1880, de 13-12-1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez

**Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos**

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 013/2001

Taquari, 31 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de contratação em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, de recursos humanos para atender o Plano de Atenção Básica – PAB.

Com a implantação da municipalização da saúde, o Município de Taquari-RS tem a obrigação de contratar corpo técnico para atender sua comunidade, devendo estas contratações ocorrerem somente por tempo determinado e com autorização desse Poder Legislativo.

O presente Projeto de Lei é necessário também, porque revoga as Leis Municipais 1874, de 06-12-1999 e 1880, de 13-12-1999.

Contando com a habitual atenção dos Nobres Edis, na oportunidade, enviamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

014/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a)

Solicitamos análise do anexo Projeto de Lei. Após
despacho ao Gabinete até 31/01/2001

Taquari, 31 de 01 de 2001

Daniela Fantech

Exp. de Motivos nº

Taquari, 25 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de contratação em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, de recursos humanos para atender o Plano de Atenção Básica – PAB, conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada no dia 30/01/2001.

Com a implantação da municipalização da saúde, o Município de Taquari-RS tem a obrigação de contratar corpo técnico para atender sua comunidade, devendo estas contratações ocorrerem somente por tempo determinado e com autorização desse Poder Legislativo.

O presente Projeto de Lei é necessário também, porque revoga as Leis Municipais 1874, de 06-12-1999 e 1880, de 13-12-1999.

Contando com a habitual atenção dos Nobres Edis, na oportunidade, enviamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Ao Senhor

Evaldo Silveira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender o Plano de Atenção Básica – PAB, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, em atendimento ao Plano de Atenção Básica – PAB, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargo	Vagas	Vencimentos	Carga Horária
Médico Ginecologista	03	R\$ 900,00	10h
Médico Pediatra	03	R\$ 900,00	10h
Médico Clínico Geral	01	R\$ 900,00	10h
Médico Traumatologista	01	R\$ 900,00	10h
Odontólogo	02	R\$ 800,00	05h
Psiquiatra	01	R\$ 900,00	10h

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a: municipalização da saúde, da participação do município de Taquari-RS no Plano de Aplicação da Municipalização Solidária, decidida na reunião do Conselho Municipal da Saúde de 30/01/2001, e devido ao término dos

contratos firmados pelas Leis Municipais 1874, de 06-12-1999 e 1880, de 13-12-1999, para recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2º - Havendo a revogação ou o término do convênio ou alteração pelo Conselho Municipal de Saúde mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Plano de Atenção Básica – PAB e de dotação orçamentária própria do município de Taquari-RS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas em especial, as Leis nºs 1874, de 06-12-1999 e 1880, de 13-12-1999.

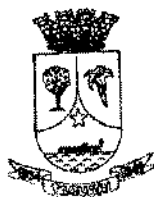
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

041/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Secretaria da Fazenda

Sr. (a) Hamilton de Oliveira Martins

Solicitamos análise da lei nº 1986/2001 com a
mudança do inteiro e após assinatura. Em
contato com a Câmara ficou acordado que o erro
será corrigido acompanhado de ofício (em anexo)
como V. Sa. pode observar.

Taquari, 22 de fevereiro de 2001

Daniela Fantsch



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº 1986, de 21 de fevereiro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a locar um prédio, bem como cedê-lo à Empresa Individual Carlos Alair Pinto Durand, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, com três aberturas na frente, com uma área construída de 400,40m² (quatrocentos metros e quarenta decímetros quadrados), situado na Rua Sete de Setembro, nº 2885, zona urbana desta cidade, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 4530, de propriedade de Zeno Haussen Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 007.706.470/49, e de sua esposa Ruth Bandeira Pereira, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único – A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o prédio de alvenaria, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Carlos Alair Pinto Durand, inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.978/0001-59, com

** Revogada pela Lei nº 2039, de 30.08.2001*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

sede na Rua Sete de Setembro, 2885, Bairro Centro, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

§ 1º - Fica a Empresa beneficiada obrigada a manter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) empregados, sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária.

§ 2º - Fica a Empresa Carlos Alair Pinto Durand responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa Carlos Alair Pinto Durand, ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

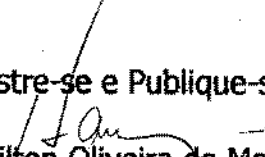
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de fevereiro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

011/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Desenv. Econ., Social e Turismo

Sr. (a) Edson

Solicitamos análise conjunta desta Secretaria com a comissão do Protag, para envio à câmara do anexo Projeto de lei que trata de incentivo financeiro à Empresa Carlos Alair Pinto Durand. (após a reunião favor devolver ao Gabinete)

Taquari, 29 de janeiro de 2001

Daniela Farkisch



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº

Taquari, de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Casa o anexo Projeto de Lei, que visa locar prédio e cedê-lo a Empresa Carlos Alair Pinto Durand, com atividade no ramo de indústria de calçados, mais especificamente, serviços de corte e acabamento de calçados.

A iniciativa do Projeto de Lei em questão decorre de nossa constante preocupação em recuperarmos o nível de emprego em nosso Município, e de outra parte, não podemos nos furtar de valorizar e impulsionar as potencialidades das empresas que aqui querem vir se instalar.

O incentivo financeiro que o município disporá à Empresa Carlos Alair Pinto Durand será o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao aluguel do prédio em que a mesma está instalada. Tal auxílio financeiro está de acordo com exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que dispõe sobre o impacto do benefício na receita do Município de Taquari-RS, pois:

- Haverá retorno por parte da Empresa no ISSQN em torno de R\$ 1.044,00, valor este, que está acima do aluguel ;

- Os salários percebidos pelos funcionários retornarão ao município, em forma de ICMS e ISSQN.

Na oportunidade, informamos que a Empresa Carlos Alair Pinto Durand comercializa a marca Via Uno, e começou alicerçada na economia familiar na cidade de Novo Hamburgo. À convite da Administração Municipal e da Via Uno, a Empresa expandiu seus negócios, e com isso uma parte da família decidiu vir para Taquari, e como consta em documentação anexa, foi aberta nova Empresa, não sendo portanto, a Empresa Carlos Alair Pinto Durand filial de nenhuma outra.

Em contrapartida, a empresa atingirá, inicialmente, o nível de 41 (quarenta e um) funcionários, manterá suas contribuições e impostos em dia, e está ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar medidas para estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios, com o conseqüente aumento nos seus lucros.

Acreditando que os Nobres Edis são parceiros do Executivo no que tange a vinda de novos postos de trabalho para Taquari, solicitamos que o referido Projeto seja votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

OK

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

"Autoriza o Poder Executivo a locar um prédio, bem como cedê-lo à empresa individual Carlos Alair Pinto Durand, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, com três aberturas na frente, com uma área construída de 400,40m² (quatrocentos metros e quarenta décimetros quadrados), situado na Rua Sete de Setembro, nº 2885, zona urbana desta cidade, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 4530, de propriedade de Zeno Haussen Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 007.706.470/49, e sua esposa Ruth Bandeira Pereira, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único – A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) .

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o prédio de alvenaria, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Carlos Alair Pinto Durand, inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.978/0001-59, com sede na Rua Sete de Setembro, 2885, Bairro Centro, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

Parágrafo Único – Fica a Empresa beneficiada obrigada a manter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) empregados, sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária.

OK
/

OBS Fica a empresa responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o em boas condições que o receberam. [Dani Veronice colocar]

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo a empresa ~~restituir~~ *devolver*

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – *o que for necessário*
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a locar um prédio, bem como cedê-lo à empresa individual Carlos Alair Pinto Durand, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, com três aberturas na frente, com uma área construída de 400,40m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Sete de Setembro, nº 2885, zona urbana desta cidade, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 4530, de propriedade de Zeno Haussen Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 007.706.470/49, e de sua esposa Ruth Bandeira Pereira, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único – A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o prédio de alvenaria, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Carlos Alair Pinto Durand, inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.978/0001-59, com sede na Rua Sete de Setembro, 2885, Bairro Centro, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º – Fica a Empresa beneficiada obrigada a manter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) empregados, sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária.

§ 2º - Fica a Empresa Carlos Alair Pinto Durand responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa Carlos Alair Pinto Durand, ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

... de Motivos nº 014/2001

Taquari, 30 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Casa, o anexo Projeto de Lei que visa locar prédio e cedê-lo a Empresa Carlos Alair Pinto Durand, com atividade no ramo da indústria de calçados, mais especificamente, serviços de corte e acabamento de calçados.

A iniciativa do Projeto de Lei em questão decorre de nossa constante preocupação em recuperarmos o nível de emprego em nosso Município, e de outra parte, não podemos nos furtar de valorizar e impulsionar as potencialidades das empresas que aqui querem vir se instalar.

O incentivo financeiro que o município disporá à Empresa Carlos Alair Pinto Durand será o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao aluguel do prédio em que a mesma está instalada. Tal auxílio financeiro está de acordo com exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que dispõe sobre o impacto do benefício na receita do Município de Taquari-RS, pois:

- Haverá retorno por parte da Empresa no ISSQN em torno de R\$ 1.044,00, valor este, que está acima do aluguel ;
- Os salários percebidos pelos funcionários retornarão ao município, em forma de ICMS e ISSQN.

Na oportunidade, informamos que a Empresa Carlos Alair Pinto Durand comercializa a marca Via Uno, e começou alicerçada na economia familiar na cidade de Novo Hamburgo. À convite da Administração Municipal e da Via Uno, a Empresa expandiu seus negócios, e com isso uma parte da família decidiu vir para Taquari. E, como consta em documentação anexa, foi aberta nova Empresa, não sendo portanto, a Empresa Carlos Alair Pinto Durand filial de nenhuma outra.

Em contrapartida, a empresa compromete-se a:

- atingir, inicialmente, o mínimo de 35 (trinta e cinco) funcionários ;
- manter suas contribuições e impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar medidas para estabelecer-se em prédio próprio ou abrir "mão" do incentivo mediante a expansão de seus negócios, com o conseqüente aumento nos seus lucros ;
- devolver os valores recebidos, à título de pagamento do aluguel, caso venha a transferir-se do município de Taquari ;
- arcar com a manutenção do prédio, bem como devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

Em anexo, estamos encaminhando cópia da Ata nº 01/2001, da Comissão do PROTAQ, bem como documentação da referida Empresa.

Acreditando que os Nobres Edis são parceiros do Executivo no que tange a vinda de novos postos de trabalho para Taquari, solicitamos que o referido Projeto seja **votado em regime de urgência**.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Secretaria da Administração

Prefeitura Municipal de Taquari

PORTARIA N.º 087/2001

" NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO
DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL DE TAQUARI - PROTAQ"

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo aos interesses Municipais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.493, de 07.06.94, resolve NOMEAR os MEMBROS DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE TAQUARI - PROTAQ:

PRESIDENTE - Claudio Laurindo dos Reis Martins - Prefeito Municipal.

VICE-PRESIDENTE - Edson José Pereira - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - João Marcelo Braga da Silva.

REPRESENTANTE DA CÂMARA DE VEREADORES - Francisco Model Hendler.

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL - Eduardo Wienandts.

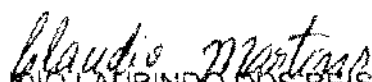
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - Hans Olsen.

REPRESENTANTE DO CDM (CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL) - Zeferino Genésio Chielle.

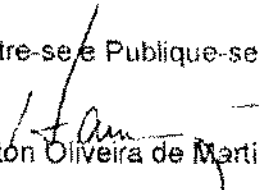
Pela atividade exercida na Comissão, seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
em 15 de janeiro de 2001.


CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

até ficar ajustadas e definidas
a situação, quase no ano
de 1996.

Reunião encerrada às 18:30 horas
dezoito horas e quinze minutos
e estando todos de acordo
assinam a presente Ata que
eu, MARCELA CRISTINA VASCONCELOS LAURENÇO
[assinatura] [assinatura] [assinatura]

Ata nº 01/2001

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de
dois mil e um, na Prefeitura Municipal de Taguari
reunem-se os membros da comissão do Programa
de desenvolvimento da Indústria de Taguari às (16:00)
desseis horas, em pauta, Incentivo financeiro à
empresa de calçados Prê-Durand, através de pagamento
do Aluguel do prédio, que a mesma está instalada, a
rua São Av. Sete de Setembro 2885 bairro centro cujo
valor é de 500,00 Quinhentos Reais 00/100, para que o
projeto de lei seja enviado à Câmara de Vereadores
acompanhado das justificativas, que está em conformi-
dade com a lei de responsabilidade Fiscal, após a
abertura de remissão e exposição de Motivos feitas pelo sr.
Edson Pereira rel. sedestur, sr. Eduardo Wienandts e Zefernio
chicelle manifestaram-se preocupados com as responsabili-
dades por parte da empresa, caso haja falência ou oferta
de outro município, neste intuito foram acrescentados
ao artigo 3º que em caso de fechamento fica a empresa
obrigada a devolver o aluguel do prédio no período, além
de que a empresa deverá devolver o prédio nas condi-
ções em que o recebeu, o sr. Prefeito Municipal Staudio
Martins colocou-nos a importância de combatermos

o desemprego e que tratativas estão sendo feitas com outras empresas, também para sugerir a PLS comissão a criação de uma festa P/gup seja acompanhada a movimentação da empresa quanto ao ISSQN como meio de fiscalizá-la para garantirmos assim os postos de trabalho e o investimento oferecido pelo município, sendo a comissão favorável ao envio do projeto a Câmara de Vereadores encerra esta presente ata que será por mim Edson José Pereira e demais membros assinada.

Assinatura de Claudio Martins, Zeferino G. L. Oliveira, Claudio Martins. Esta comissão do Programa de desenvolvimento da indústria de Taguari foi nomeada pela Portaria 087/2001 sendo presidente o sr. Prefeito Municipal Claudio Laurindo dos Reis Martins, Vice-presidente Edson José Pereira representante da Sedestur, demais representantes João Marcelo Braga da Silva, Francisco Moisés Heindler Vereadores, Eduardo Wientz Associação Industrial, Itans - Associação Comercial e Zeferino Genésio Chiolle, CDM (Conselho Desenvolvimento Municipal) a qual consta anexa a esta ata devendo ser considerado que pelo o local seria antes da ata ser feita com a seguinte: Edson Pereira Vice-presidente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

04.222.978/0001-59

VÁLIDO ATÉ

10/03/2001

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

CARLOS ALAIR PINTO DURAND

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

19.31-3/02 - Serviço de corte, acabamento de calçados

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

RUA 7 DE SETEMBRO

NÚMERO

2885

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

CEP

CENTRO

95860-000

MUNICÍPIO

UF

TELEFONE/CONTATO

TAQUARI

RS

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

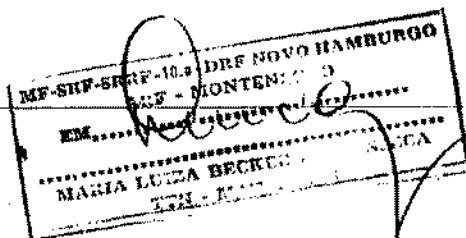
DATA DE EMISSÃO

1010703-MONTENEGRO

09/01/2001

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Aprovado pela IN/SRF nº 001/2000



1 EVENTO(S)

01 Código/descrição	02 Data
101 Inscrição de matriz	22/12/2000
301 Opção pelo SIMPLES	22/12/2000

03 IDENTIFICAÇÃO

04 Nome Empresarial

CARLOS ALAIR PINTO DURAND

05 Título do Estabelecimento(Nome Fantasia)

CALCADOS PRE-DURAND

04 QUALIFICAÇÃO

06 Natureza Jurídica

213-5 Firma Mercantil Individual

07 Porte da Empresa

08 Trib.Simples

09 CNAE Fiscal

Administrador

Microempresa

ICMS / ISS

1931-3/02

Serviço de corte e acabamento de calça...

05 ENDEREÇO

10 Logradouro

RUA 7 DE SETEMBRO

11 Número

2885

12 Complemento

13 Bairro/ Distrito

CENTRO

14 Cep

15 Cod.Município

16 Nome do Município

17 UF

95860-000

8929

TAQUARI

RS

18 Caixa Postal/UF/Cep

19 DDD

20 Tel.

21 DDD

22 FAX

23 Correio Eletrônico

24 Cod.Pais

25 Nome do Pais

07 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

27 NOME (Pessoa Física)

MANOEL VALFREU FALEIRO

28 CRC do Contador Responsavel

29 UF 30 CPF

31 CRC da Empresa 32 UF 33 CNPJ

00037134

RS

227.148.040-04

08 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ

34 Nome

35 CPF

36 Qualificação

CARLOS ALAIR PINTO DURAND

500.881.140-15

34-Titular

Data Geração : 05/01/2001 Hora Geração : 11:53:53





Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: CARLOS ALAIR PINTO DURAND

CNPJ: 04.222.978/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 96, de 23 de outubro de 2000.

Emitida às **18:11:36** do dia **11/01/2001** (hora e data de Brasília).

Válida por seis meses a partir da data de emissão.

Código de controle da certidão: **317B.0814.8CC8.00F1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>).

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

.../certidaonegativaAda.dll?MfcISAPICommand=VerificaCGC&CGC=04222978000159&What=11/01/01

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
NO VERSO

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

[illegible]

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, perante a Prefeitura Municipal de Taquari, que o Registro junto ao INSS da firma CARLOS ALAIR PINTO DURAND – ME., CNPJ 04.222.978/0001-59, é feita automaticamente na inscrição do CNPJ, isto é, o nº do CNPJ é nº de registro no INNS. Segue em anexo Certidão Negativa do INSS.

Taquari, 19 de Janeiro de 2001.


MANOEL VALDEU FALEIRO
Rua 7 de Setembro, 1351
95850-000 - TAQUARI - RS - FONE (051) 653-1416
Id. Cont. CRC/RS nº 37.134 — CIC 227 148 040-04

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

NO 000422001-19026120

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 04.222.978/0001-59
NOME: CARLOS ALAIR PINTO DURANT
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO 2805
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: TAQUARÉ
ESTADO: RS
CEP: 93620-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E
SUAS ALTERAÇÕES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE
PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, NÃO EXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA
CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O
DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA
VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL, DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM 10 DE JANEIRO DE 2001.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURODORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Publica Estadual
Delegacia da Fazenda Estadual de SANTA CRUZ DO SUL
TAQUARI

Certidao de Situacao Fiscal No. 00168722

Identificacao do titular da certidao
Nome : CARLOS ALAIR PINTO DURAND
Endereco: RUA 7 DE SETEMBRO , 2885
CENTRO - TAQUARI RS
CNPJ : 04222978/0001-59

Certifico que , aos 19 dias do mes de JANEIRO do ano de 2001 ,
revendo os bancos de dados e demais registros desta Reparticao, o titular
acima identificado enquadra-se na seguinte situacao:

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS

Obs/Descricao dos Debitos

Finalidade desta certidao

CADASTRAMENTO EM ORGAOS PUBLICOS.

A presente certidao nao elide o direito de a Fazenda do Estado do
Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificacoes e vir a cobrar,
a qualquer tempo, credito que seja assim apurado.
Esta certidao e valida por 90 dias a contar da data de sua expedicao.

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA EXPEDICAO ELETRONICA:
ROBERTO STIMANIGLIO - Matr. 12407186
Agente Fiscal do Tesouro do Estado

Autenticacao 00509155 Confira a autenticidade deste documento em <http://www.sefaz.rs.gov.br> (Auto-atendimento Eletronico) ou pelo fone 0518002323.

CERTIDÃO Nº037/2001

----- CERTIFICO, a pedido da parte interessada que examinei os lançamentos desta secção, Setor de Cadastro, verificando que **CARLOS ALAIR PINTO DURAND - ME**, situado a rua Sete de Setembro, nº 2885, Cadastro Municipal nº 21002599, **nada deve** aos cofres municipais até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham ser apuradas de responsabilidade do contribuinte identificado, tendo esta certidão, validade de seis meses a contar desta data. SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de Janeiro de 2001. -----


SILVIO AZEREDO D'AVILA

Dirigente Setor de Cadastro e Tributos

Taxa de expediente, conhec. nº 45189.

Pago em 22/01/2001
Tesoureiro

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARI – R.S.

REFERENTE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO

CARLOS ALAIR PINTO DURAND – ME.,
empresa situada na Rua 7 de Setembro, 2885, em Taquari – R.S., com a
atividade de ATELIER DE CALÇADOS, inscrita no CNPJ sob nº
04.222.978/0001-59 e Inscrição Estadual nº 142/0036901, vem por meio desta
SOLICITAR Incentivos Financeiros, de acordo com a Lei, para o pagamento
do aluguel do prédio onde está instalada.

Taquari, 19 de Janeiro de 2001.



CARLOS ALAIR PINTO DURAND
Proprietário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

R.G.
1041385905

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE:

CARLOS ALAIR PINTO DURAND

NAO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE ÓRGÃO, NA PRESENTE DATA.

FILIAÇÃO

NERI DURAND
SANTA PERPETUA PINTO

D: Paula L. F. Fom...

PORTO ALEGRE - RS

VALIDO ATÉ

DIRETOR DO D.I.

15/01/01

XXXXXXX

152181

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARI – R.S.

REFERENTE CÓPIA DA ÚLTIMA RAIS

CARLOS ALAIR PINTO DURAND – ME.,
empresa situada na Rua 7 de Setembro, 2885, em Taquari – R.S., com a
atividade de ATELIER DE CALÇADOS, inscrita no CNPJ sob nº
04.222.978/0001-59 e Inscrição Estadual nº 142/0036901, vem por meio desta
DECLARAR que teve o seu registro na Junta Comercial do Estado do RS, no
dia 22.12.2000 e na Receita Federal no mesmo dia, sendo que o prazo para a
entrega da RAIS do ano de 2000, será em Março/2001, razão pela qual NÃO
POSSUI nenhuma RAIS entregue até a presente data.

Taquari, 19 de Janeiro de 2001.


CARLOS ALAIR PINTO DURAND
Proprietário


MANOEL VALEREU PALEIRO
Rua 7 de Setembro, 1251
95860-000 - TAQUARI - RS - FONE (51) 653-1416
Téc. Cont. CRC/RS nº 37.134 — CFC 227.148.040-04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
FICHA DE CADASTRAMENTO

TAQUARI
142.0036201

1. O CADASTRAMENTO É OBRIGATORIO PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE EXERCITEM ATIVIDADE ECONOMICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CADASTRAMENTO EM BAZO DE
ASSISTENTE COM VOTO PROCEDEMENTO SOLICITADO POR DEBEMEMO
INDICAR OS CAMPOS E BLOCOS DESTA FORMULARIO

NO CASO DE ALTERAÇÃO:
ASSISTENTE COM VOTO PROCEDEMENTO SOLICITADO POR DEBEMEMO SAMETHE
OS CAMPOS E BLOCOS INDICADOS ENTRE PARÊNTESES

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

1.000.120.01	2.212.00	0.573.853.6	0.422.297.800.015.9

CARLOS ALAIN PINTO DURAND

1.000.120.01

CALÇADOS PRÉ-DURAND

1.000.120.01

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10

BLOCO 2 - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Rua	7 de Setembro	2.000.100
2.000.100	2.000.100	2.000.100
2.000.100	2.000.100	2.000.100
2.000.100	2.000.100	2.000.100

BLOCO 3 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

3.000.100	3.000.100	3.000.100
3.000.100	3.000.100	3.000.100
3.000.100	3.000.100	3.000.100
3.000.100	3.000.100	3.000.100

BLOCO 4 - RAMO DE ATIVIDADE

COMPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA: (SE MAIS DE UMA INFORME PELOS NÚMEROS 1, 2 E 3 A ORDEM DE IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES)

1	2	3	4	5	6	7	8	9
1	2	3	4	5	6	7	8	9
1	2	3	4	5	6	7	8	9
1	2	3	4	5	6	7	8	9

DESCREVA NA ORDEM DE IMPORTÂNCIA OS TRÊS PRINCIPAIS PRODUTOS:

CALÇADOS (sapatos)	4.440.300.000
CALÇADOS (sandálios)	4.440.320.000

BLOCO 5 - SUCEDIDO

5.000.100	5.000.100	5.000.100
5.000.100	5.000.100	5.000.100
5.000.100	5.000.100	5.000.100
5.000.100	5.000.100	5.000.100

RECIBO DE RESPONSABILIDADE DE ALCALDES, SOCIOS O/Acionistas COM MAIS DE 5% DO CAPITAL DA EMPRESA

DECLARACION DE ALCALDES, SOCIOS O/Acionistas COM MAIS DE 5% DO CAPITAL DA EMPRESA

RECIBO DE RESPONSABILIDADE

5 0 0 8 8 1 1 4 0 1 5

1 0 0 1 0 1

CARLOS ALAIR PINTO DURAND

Rua 7 de Setembro, 2885 - Fundos - Centro - TAQUARI - R.S.

DECLARACION DE ALCALDES, SOCIOS O/Acionistas COM MAIS DE 5% DO CAPITAL DA EMPRESA

Taquari

0 3 0 1 0 1

[Signature]

CARLOS ALAIR PINTO DURAND

1 0 4 1 3 8 5 9 0 5



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

MANOEL VALTEIR FALCÃO

TECN. CONT.

RUA SETE DE SETEMBRO, 1551/1

CRS: RS-037134/0 CPF: 227.148.040-04

CEP: 95860-000 TAQUARI

- RS

2
0
C
R
S

VÁLIDO ATÉ 31-03-2001

HOMOLOGO O(S) PROCEDIMENTO(S) CAPACITADO(S) PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONTABILIDADE APÓS A CONFERÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARI

[Signature]

ASSINATURA E CÔDIGO DO FISCAL
José Arthur Dantas Kronbauer
Local de Trabalho da Empresa
Matrícula 1244724

RECEBIMOS DA REPARTIÇÃO

12 JAN 2001

12 JAN 2001

ASSINATURA DO CONTABILISTA ACIMA QUALIFICADO, PARA FINS DE ESCRITURAÇÃO

[Signature]

[Signature]

PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

FGTS, Programas e Serviços Sociais

 VOLTAR

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para comprovar a regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos comparecer a uma das **agências da Caixa**, para esclarecimento das pendências:

Inscrição: 04222978/0001-59

Razão Social: CARLOS ALAIR PINTO DURAND - ME

Nome Fantasia:

Resultado da consulta em 19/01/2001 às 16:51:10

Dúvidas Mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1986, de 21 de fevereiro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a locar um prédio, bem como cedê-lo à Empresa Individual Carlos Alair Pinto Durand, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, com três aberturas na frente, com uma área construída de 400,40m² (quatrocentos metros e quarenta decímetros quadrados), situado na Rua Sete de Setembro, nº 2885, zona urbana desta cidade, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 4530, de propriedade de Zeno Haussen Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 007.706.470/49, e de sua esposa Ruth Bandeira Pereira, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único – A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o prédio de alvenaria, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Carlos Alair Pinto Durand, inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.978/0001-59, com

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

sede na Rua Sete de Setembro, 2885, Bairro Centro, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

§ 1º - Fica a Empresa beneficiada obrigada a manter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) empregados, sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária.

§ 2º - Fica a Empresa Carlos Alair Pinto Durand responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa Carlos Alair Pinto Durand, ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

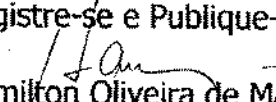
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de fevereiro de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

012/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete do Prefeito

Para: Assessoria Jurídica

Sr. (a) Bel. João Vilmar Martins

Solicitamos a análise do projeto de lei em anexo, que cria incentivo financeiro à empresa Carlos Alair Pinto Durand. Favor confeccionar parecer sobre o assunto.

Taquari, 29 de janeiro de 2001

Daniela Farfante

Exp. de Motivos nº

Taquari, de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Casa o anexo Projeto de Lei, que visa locar prédio e cedê-lo a Empresa Carlos Alair Pinto Durand, com atividade no ramo de indústria de calçados, mais especificamente, serviços de corte e acabamento de calçados.

A iniciativa do Projeto de Lei em questão decorre de nossa constante preocupação em recuperarmos o nível de emprego em nosso Município, e de outra parte, não podemos nos furtar de valorizar e impulsionar as potencialidades das empresas que aqui querem vir se instalar.

O incentivo financeiro que o município disporá à Empresa Carlos Alair Pinto Durand será o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao aluguel do prédio em que a mesma está instalada.

Na oportunidade, informamos que a Empresa Carlos Alair Pinto Durand comercializa a marca Via Uno, e começou alicerçada na economia familiar na cidade de Novo Hamburgo. À convite da Administração Municipal e da Via Uno, a Empresa expandiu seus negócios, e com isso uma parte da família decidiu vir para Taquari, e como consta em documentação anexa, foi aberta nova Empresa, não sendo portanto, a Empresa Carlos Alair Pinto Durand filial de nenhuma outra.

Em contrapartida, a empresa atingirá, inicialmente, o nível de 41 (quarenta e um) funcionários, manterá suas contribuições e impostos em dia, e está ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar medidas para estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios, com o conseqüente aumento nos seus lucros.

Acreditando que os Nobres Edis são parceiros do Executivo no que tange a vinda de novos postos de trabalho para Taquari, solicitamos que o referido Projeto seja **votado em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

"Autoriza o Poder Executivo a locar um prédio, bem como cedê-lo à empresa individual Carlos Alair Pinto Durand, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, com três aberturas na frente, com uma área construída de 400,40m² (quatrocentos metros e quarenta decímetros quadrados), situado na Rua Sete de Setembro, nº 2885, zona urbana desta cidade, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 4530, de propriedade de Zeno Haussen Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 007.706.470/49, e sua esposa Ruth Bandeira Pereira, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único – A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) .

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o prédio de alvenaria, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Carlos Alair Pinto Durand, inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.978/0001-59, com sede na Rua Sete de Setembro, 2885, Bairro Centro, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

Parágrafo Único – Fica a Empresa beneficiada obrigada a manter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) empregados, sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

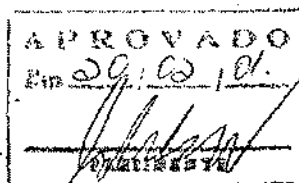


Lei nº 1986, de 21/02/2001

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.611/01



"Autoriza o Poder Executivo a locar um prédio, bem como cedê-lo à empresa individual Carlos Alair Pinto Durand, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, com três aberturas na frente, com uma área construída de 400,40m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Sete de Setembro, nº 2885, zona urbana desta cidade, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 4530, de propriedade de Zeno Haussen Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 007.706.470/49, e de sua esposa Ruth Bandeira Pereira, residentes e domiciliados nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo Único - A locação de que trata o "caput" deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o prédio de alvenaria, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Carlos Alair Pinto Durand, inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.978/0001-59, com sede na Rua Sete de Setembro, 2885, Bairro Centro, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º – Fica a Empresa beneficiada obrigada a manter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) empregados, sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária.

§ 2º – Fica a Empresa Carlos Alair Pinto Durand responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º – Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa Carlos Alair Pinto Durand, ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1985, de 26 de janeiro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a receber, em Regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio de propriedade da Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro – AMBACOVIS, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em regime de concessão de direito real de uso, da Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro - AMBACOVIS, o prédio de propriedade desta, destinado a instalação da Creche Comunitária "Vó Laura", que abriga crianças daquele bairro.

Parágrafo Único – O prazo do contrato de que trata o Art. 1º, se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Em contrapartida, o Município de Taquari-RS compromete-se a manter em funcionamento a Creche "Vó Laura", na Associação dos Moradores do Bairro Colônia 20 de Setembro, com a designação sem ônus, do:

I - quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Creche;

II – custeio das despesas com alimentação, transporte e material escolar das crianças;

III – material de limpeza e gás;

IV – desenvolvimento da proposta pedagógica.

Art. 3º - Para tanto, a AMBACOVIS compromete-se a:

I – custear as despesas de água, luz e telefone da Creche "Vó Laura";

II – conservar, melhorar e efetuar reparos no:

a) prédio;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b) na rede elétrica e hidráulica da Creche, bem como nos equipamentos, eletrodomésticos e mobiliário lá existentes, a partir de 1º de fevereiro de 2001.

III – construir, a partir de 15 de maio de 2001, uma área de 70m² aos fundos do prédio existente;

IV – transferir, a partir de setembro de 2001, o ambulatório para outro local, liberando o espaço atual para a Creche “Vó Laura”;

V – receber, todas as crianças do bairro Colônia Vinte de Setembro que buscarem os serviços da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação.

Parágrafo Único – Atendidas, prioritariamente, as necessidades do bairro Colônia Vinte de Setembro, e existindo vagas, poderá a Creche receber, crianças de outros bairros do município, atendidos os critérios contidos no Inciso V deste Artigo.

Art. 4º - Será requisito para a matrícula e permanência das crianças na Creche “Vó Laura”, a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe e/ou responsável pela criança.

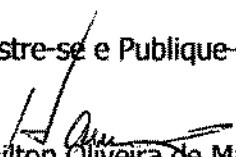
Art. 5º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de janeiro de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

" Autoriza o Poder Executivo a receber, em Regime de Concessão de Direito Real de Uso, o prédio de propriedade da Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro – AMBACOVIS, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me ~~confere~~ a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em Regime de Concessão de Direito Real de Uso, da Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro – AMBACOVIS, o prédio de propriedade desta, destinado a instalação da Creche Comunitária "Vó Laura", que abriga crianças daquele bairro.

Parágrafo Único – O prazo do contrato de que trata o Art. 1º, se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Em contrapartida, o Município de Taquari-RS compromete-se a manter em funcionamento a Creche "Vó Laura", na Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro - AMBACOVIS, com a designação sem ônus, do quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da mesma, além de custear as despesas com a alimentação das crianças, manutenção com água, luz e material de limpeza e reparos.

Art. 3º - Para tanto, a AMBACOVIS compromete-se a receber todas as crianças do bairro que buscarem os serviços da creche,

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação.

Parágrafo Único – Atendidas, prioritariamente, as necessidades do bairro, e existindo vagas, poderá a creche receber, crianças de outros bairros do Município, atendidos os critérios contidos no *caput* deste Artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 012/2001

Taquari, 17 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização desse Poder Legislativo a este Poder Executivo para receber, em regime de concessão de direito real de uso, o prédio de propriedade da Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro – AMBACOVIS, para uso da Creche Vó Laura, que desde 1997 é freqüentada por crianças daquele bairro.

O Município de Taquari-RS, em contrapartida, arcará com as despesas de recursos humanos e de manutenção do prédio, além de custear as despesas com alimentação das crianças, manutenção com água, luz, material de limpeza e reparos.

Devido ao término da validade da Lei Municipal nº 1657, de 22 de abril de 1997, achamos por bem, dar continuidade ao trabalho que lá estava sendo realizado.

Resumindo, continuaremos possibilitando aos pais daquele bairro um desempenho tranqüilo de suas atividades profissionais, visto que a Creche permanecerá com seus filhos menores, dispensando-lhes cuidados especializados.

Certos da habitual atenção, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja **votado em regime de urgência**.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Ao Senhor

Evaldo Silveira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL " VÓ LAURA "

Reunião realizada em janeiro de 2001

Participantes: Sr. Jairo (AMBACOVIS), Profs. Nilda Rita e Lilian

Decisões:

- O termo de parceria entre a Prefeitura Municipal e AMBACOVIS entra em vigor a partir do momento da assinatura deste contrato.
- Responsabilidades da AMBACOVIS:
 - — água, luz e telefone.
 - — conservação, melhoria e reparos do prédio e equipamentos.
- Responsabilidade da SMEC:
 - o desenvolvimento da proposta pedagógica
 - recursos humanos (o quadro de pessoal será a cargo da SMEC)
 - suprir as necessidades: alimentação (merenda escolar), material de limpeza, transporte para alunos (de acordo com a legislação vigente), material escolar, gás.

Acordo:

- A E. Ed. Inf. Vó Laura funcionará como está (parte física), até meados do mês de maio/2001.
- A partir de 15 de maio de 2001, será acrescido uma área de 70 m² aos fundos do atual prédio.
- A partir do mês de setembro de 2001, o ambulatório será transferido para um outro local, definitivo, liberando o espaço atual para a Escola.
- A partir do dia 01/02/2001, o prédio estará em condições de uso quanto a rede elétrica e hidráulica, bem como o equipamento de uso diário (cadeiras, geladeira, etc.).

PARA CONSTAR EM REGIMENTO:

- Horário de atendimento: 6h 30 min às 18h 30 min
- Não há período de férias
- Critérios para admissão de crianças na Escola: todos as crianças do bairro que buscarem os serviços, independente da condição social e financeira; crianças de outros bairros poderão usufruir da Escola, desde que tenha vagas.
- Requisito de matrícula e permanência: comprovação de 3 em 3 meses das atividades remuneradas exercidas pela mãe.

*Alunos não
continuam
a não pagar*

*Lilian
Ferreira*



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.610/01



"Autoriza o Poder Executivo a receber, em Regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio de propriedade da Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro – AMBACOVIS, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em regime de concessão de direito real de uso, da Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro - AMBACOVIS, o prédio de propriedade desta, destinado a instalação da Creche Comunitária "Vó Laura", que abriga crianças daquele bairro.

Parágrafo Único – O prazo do contrato de que trata o Art. 1º, se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Em contrapartida, o Município de Taquari-RS compromete-se a manter em funcionamento a Creche "Vó Laura", na Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, com a designação sem ônus, do:

I - quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Creche;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - custeio das despesas com alimentação, transporte e material escolar das crianças;

III - material de limpeza e gás;

IV - desenvolvimento da proposta pedagógica.

Art. 3º - Para tanto, a AMBACOVIS compromete-se a:

I - custear as despesas de água, luz e telefone da Creche "Vó Laura";

II - conservar, melhorar e efetuar reparos no:

a) prédio;

b) na rede elétrica e hidráulica da Creche, bem como nos equipamentos, eletrodomésticos e mobiliário lá existentes, a partir de 1º de fevereiro de 2001.

III - construir, a partir de 15 de maio de 2001, uma área de 70m² aos fundos do prédio existente;

IV - transferir, a partir de setembro de 2001, o ambulatório para outro local, liberando o espaço atual para a Creche "Vó Laura";

V - receber, todas as crianças do bairro Colônia Vinte de Setembro que buscarem os serviços da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade à que se destina o estabelecimento de recreação.

Parágrafo Único - Atendidas, prioritariamente, as necessidades do bairro Colônia Vinte de Setembro, e existindo vagas, poderá a Creche receber, crianças de outros bairros do município, atendidos os critérios contidos no Inciso V deste Artigo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Será requisito para a matrícula e permanência das crianças na Creche "Vó Laura", a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe e/ou responsável pela criança.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Mensagem Retificativa nº 001/2001

Taquari, 24 de janeiro de 2001.

Câmara	Taquari
PROTOCO	068101
Livro nº 03	70
Aos 24	janeiro de 01

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, venho pela presente, solicitar a retificação do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a receber, em Regime de Concessão de Direito Real de Uso, o prédio de propriedade da Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro – AMBACOVIS, e dá outras providências", constante da Exposição de Motivos nº 012/2001, datada de 17 de janeiro de 2001.

O pedido faz-se necessário, visto que, no Projeto anterior, não constavam todas as exigências feitas pela Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro – AMBACOVIS e acertadas em reunião entre a Associação e o Município de Taquari.

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente
subscrevemo-nos.

Claudio Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Ao Senhor

Evaldo Silveira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Mensagem Retificativa nº 001/2001

Taquari, 24 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, venho pela presente, solicitar a retificação do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a receber, em Regime de Concessão de Direito Real de Uso, o prédio de propriedade da Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro – AMBACOVIS, e dá outras providências", constante da Exposição de Motivos nº 012/2001, datada de 17 de janeiro de 2001.

O pedido faz-se necessário, visto que, no Projeto anterior, não constavam todas as exigências feitas pela Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro – AMBACOVIS e acertadas em reunião entre a Associação e o Município de Taquari.

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente
subscrevemo-nos.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor

Evaldo Silveira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a receber, em Regime de Concessão de Direito Real de Uso, prédio de propriedade da Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro – AMBACOVIS, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em regime de concessão de direito real de uso, da Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro - AMBACOVIS, o prédio de propriedade desta, destinado a instalação da Creche Comunitária "Vó Laura", que abriga crianças daquele bairro.

Parágrafo Único – O prazo do contrato de que trata o Art. 1º, se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Em contrapartida, o Município de Taquari-RS compromete-se a manter em funcionamento a Creche "Vó Laura", na Associação dos Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, com a designação sem ônus, do:

I - quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Creche;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - custeio das despesas com alimentação, transporte e material escolar das crianças;

III - material de limpeza e gás;

IV - desenvolvimento da proposta pedagógica.

Art. 3º - Para tanto, a AMBACOVIS compromete-se a:

I - custear as despesas de água, luz e telefone da Creche "Vó Laura";

II - conservar, melhorar e efetuar reparos no:

a) prédio;

b) na rede elétrica e hidráulica da Creche, bem como nos equipamentos, eletrodomésticos e mobiliário lá existentes, a partir de 1º de fevereiro de 2001.

III - construir, a partir de 15 de maio de 2001, uma área de 70m² aos fundos do prédio existente;

IV - transferir, a partir de setembro de 2001, o ambulatório para outro local, liberando o espaço atual para a Creche "Vó Laura";

V - receber, todas as crianças do bairro Colônia Vinte de Setembro que buscarem os serviços da creche, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade à que se destina o estabelecimento de recreação.

Parágrafo Único - Atendidas, prioritariamente, as necessidades do bairro Colônia Vinte de Setembro, e existindo vagas, poderá a Creche receber, crianças de outros bairros do município, atendidos os critérios contidos no Inciso V deste Artigo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Será requisito para a matrícula e permanência das crianças na Creche "Vó Laura", a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe e/ou responsável pela criança.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins

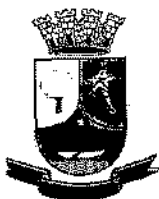
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1984, de 26 de janeiro de 2001.

"Exclui Parágrafo Único da
Lei nº 1554, de 07 de julho de
1995, e dá outras
providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído o Parágrafo Único do Artigo 1º da
Lei 1554, de 07 julho de 1995, permanecendo inalterados os demais
dispositivos contidos na referida Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26
de janeiro de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1984, de 26 de janeiro de 2001.

"Exclui Parágrafo Único da
Lei nº 1554, de 07 de julho de
1995, e dá outras
providências."

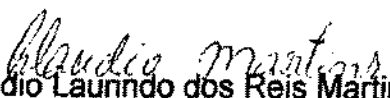
CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

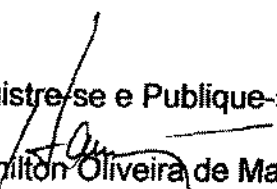
Art. 1º - Fica excluído o Parágrafo Único do Artigo 1º da
Lei 1554, de 07 julho de 1995, permanecendo inalterados os demais
dispositivos contidos na referida Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26
de janeiro de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

.. Lei nº 1984, de 26-01-2001



Prefeitura Municipal de Taquari

COMISSÃO TÉCNICA
Estado do Rio Grande do Sul
Em 18/01/01
Presidente
Projeto de Lei nº 2.604/01
APROVADO
Em 24/01/01
Presidente

"Exclui Parágrafo Único da Lei nº 1554, de 07 de julho de 1995, e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 1554, de 07 julho de 1995, permanecendo inalterados os demais dispositivos contidos na referida Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Preeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Exclui Parágrafo Único da
Lei nº 1554, de 07 de julho de
1995, e dá outras
providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído o Parágrafo Único do Artigo 1º da
Lei 1554, de 07 julho de 1995, permanecendo inalterados os demais
dispositivos contidos na referida Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

CONFERE COM A ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 003/2001

Taquari, 05 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

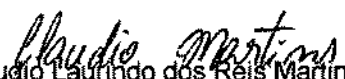
Através da presente encaminhamos à essa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que trata de exclusão do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 1.554, de 07 de julho de 1995.

Tal exclusão torna-se necessária, devido ao fato, de que não há necessidade do Presidente do CMD possuir Curso Superior na área de Educação Física, visto que, as atribuições do cargo consistem em apenas: administrar e coordenar os trabalhos realizados pelo CMD, conduzir as reuniões, aprovar projetos e encaminhar votações.

Sabedores de que tais funções devam primar pela competência e transparência, não é a graduação em si que garantirá ao Poder Público a eficiência dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Desporto à comunidade taquariense.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação do referido Projeto, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Exp. de Motivos nº 003/2001

Taquari, 05 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Através da presente encaminhamos à essa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que trata de exclusão do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 1.554, de 07 de julho de 1995.

Tal exclusão torna-se necessária, devido ao fato, de que não há necessidade do Presidente do CMD possuir Curso Superior na área de Educação Física, visto que, as atribuições do cargo consistem em apenas: administrar e coordenar os trabalhos realizados pelo CMD, conduzir as reuniões, aprovar projetos e encaminhar votações.

Sabedores de que tais funções devam primar pela competência e transparência, não é a graduação em si que garantirá ao Poder Público a eficiência dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Desporto à comunidade taquariense.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação do referido Projeto, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

"Exclui Parágrafo Único da Lei nº
1554, de 07 de julho de 1995, e dá
outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de
Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 1554, de
07 julho de 1995, permanecendo inalterados os demais dispositivos contidos na referida Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.554, de 07 de julho de 1995.

"Cria cargos em Comissão no Serviço Público Municipal e respectiva Função Gratificada."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS? Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão no Conselho Municipal de Desportos (CMD):

/ (1) Presidente - CC4/FG4

/ (3) Diretores - CC2/FG2

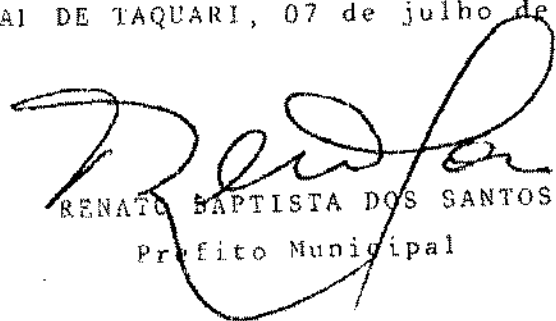
/ (2) Instrutores- CC1/FG1

Parágrafo Único - Para o exercício do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Desportos, o titular deverá ser portador de curso superior de Educação Física.

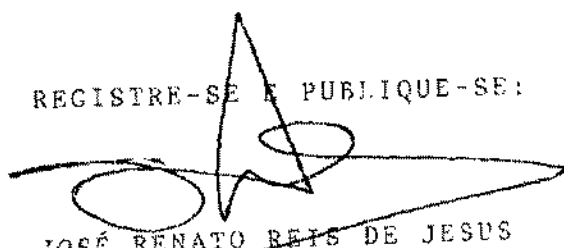
ART. 2º- O profissional cedido ou permutado do Estado fará jus, após portaria do Prefeito Municipal, ao cargo que ocupe.

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de julho de 95.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOSÉ RENATO REIS DE JESUS

Sec. da Administração e Rec. Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: C + D
Para: Gabinete
Sr. (a) Daniela fantin
Solicitamos conferência projeto de lei
para alteração do parágrafo único
da lei 1554 de 07 julho de 1995

Taquari, 15 de Janeiro de 2001


Cleri Tasso da Rosa
Presidente CMD

004/2001



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Gabinete

Para: Jurídico

Sr. (a) _____

Solicitamos análise dos projetos de lei em anexo e
após devolução à este Sr.

De acordo com a ordem de Serviço 002/2001

Taquari, 16 de junho de 2001

Daniela Fantini



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.905, de 03 de fevereiro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a ^{ceder} ~~contratar~~ em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a ~~Secretaria Municipal de Educação e Cultura e~~ Entidades Educacionais Conveniadas e Permutadas e dá outras providências". de acordo com os dispositivos da Lei 1750 de 11 de maio 98

Secretaria
Cargos
Professor
Motorista
Comptabil
Pedreiro
Pintor
Vigilante
Operário

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ~~contratar~~ ^{ceder} em caráter emergencial, pelo prazo de ~~06 (seis) meses~~ ^{01 (um) ano}, ~~prorrogáveis por mais 05 (cinco) meses~~, recursos humanos para exercerem atividades na ~~Secretaria Municipal de Educação e Cultura e~~ Entidades Educacionais Conveniadas e Permutadas com o Sistema Estadual de Ensino com carga horária de 20 (vinte) horas ~~semanais para Professores e 36 (trinta e seis) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:~~

Secretaria
Cargos
Professor
Motorista
Comptabil
Pedreiro
Pintor
Vigilante
Operário

1750 de
11/05/98

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95850-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

E CULTURA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	90	Lei nº 1.505
Motorista	10	04
Carpinteiro	02	04
Pedreiro	01	04
Pintor	02	04
Vigia	10	04
Operador de Sistema	01	06

II - ESCOLA BARRETO VIANNA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	04	Lei nº 1.505

III - CASA DA CRIANÇA "CECI LEITE COSTA"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	04	Lei nº 1.505
Motorista	03	03
Auxiliar de Serviços Gerais	02	01
Merendeiras	03	01

IV - ESCOLA ESPECIAL "SÃO RAPHAEL" - Apae

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	05	Lei nº 1.505
Auxiliar de Serviços Gerais	02	01
Motorista	01	04
Vigia	01	04

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V - ESCOLA CENECISTA DE 2º GRAU "SÃO

JOSÉ"

Cargos

Professor

Vagas

03

Padrão

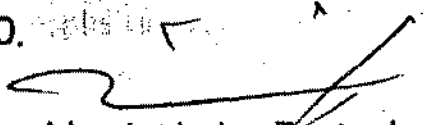
Lei nº 1.505

§ 1º - Considera-se em caráter ^{a adinco} ~~emergencial~~, para os efeitos da presente Lei, ^{o aumento do quadro de pessoal} ~~a falta de recursos humanos~~ na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para ~~darem início~~ ao ano letivo ~~fixado para 1º de março de 2000~~ ^{de 2001}, ^{conform. cabined. insc.} ^{em al. cad.} ^{establi.} ^{de ensino}

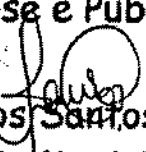
Art. 2º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, e de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28-04-1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Fátima dos Santos Medeiros
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

COLÉGIO N. S. CONCEIÇÃO

PROFESSOR

01

SECRET. ESCOLA

01

P

1505

04

LAR SÃO JOSÉ

AUX. RECREAÇÃO

01

SERVENTE

01

P

03

01



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, por tempo determinado, recursos humanos, para as Entidades Educacionais Conveniadas, cumprindo com os dispositivos da Lei nº 1750, de 11-05-1998, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, pelo prazo de 1 (um) ano, recursos humanos para exercerem atividades nas Entidades Educacionais Conveniadas, de acordo com os dispositivos da Lei nº 1.750, de 11 de maio de 1998, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais para Professores e 40 (quarenta) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

I – ESCOLA BARRETO VIANNA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	04	Lei nº 1505/94

II – CASA DA CRIANÇA “CECI LEITE COSTA”

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	03	Lei nº 1505/94
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	03	01
Merendeira	03	01

III – ESCOLA ESPECIAL “SÃO RAPHAEL”

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	05	Lei nº 1505/94

IV – COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94
Secretário de Escola	01	04

V – LAR SÃO JOSÉ

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	01	01

§ 1º - Considera-se a cedência, para os efeitos da presente Lei, de remanejo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando dar início ao ano letivo de 2001, conforme calendário escolar de cada estabelecimento de ensino.

Art. 2º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, estão em conformidade com a Lei nº 1505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 005/2001

Taquari, 12 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

"A magnitude da importância da educação é assim reconhecida por envolver todas as dimensões do ser humano: o singulus, o socius, ou seja, a pessoa em suas relações individuais, civis e sociais". (Parecer nº 4/98, do Conselho Nacional de Educação).

Considerando a Educação como base das sociedades democráticas, prioridade como garantia inalienável do exercício pleno da cidadania, fruto dos direitos e deveres reconhecidos na Constituição Federal, conforme exposto em seu Artigo 6º, depende da Educação Básica, que é constituída pela Educação Infantil, Fundamental e Média.

A Educação Fundamental é indispensável. E o é de tal maneira que o direito à ela, do qual todos são titulares (direito subjetivo), é um dever do Estado (direito público).

Daí por que o Poder Público é investido de autoridade para impô-la como obrigatória a todos e a cada um. O indivíduo não pode renunciar a este serviço e o Poder Público que o ignore será responsabilizado, segundo o Art. 208, § 2º da Constituição Federal, e ainda, em conformidade com a Carta Magna, reza o disposto no Art. 6º, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal, Lei nº 1894, de 13-01-2000: *"comprovada a negligência do município para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá a ele ser imputado por crime de responsabilidade"*.

Assim exposto, justificamos o envio do anexo Projeto de Lei, que trata da cedência de professores e funcionários estáveis do

CONFERE COM A ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

quadro municipal para as escolas citadas, para atenderem os alunos da Educação Infantil e Fundamental em áreas e locais onde a municipalidade não tem condições de atender.

Na oportunidade, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja votado em regime de urgência, devido a importância e brevidade da matéria.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Nº 003/2001
DJantreth

Dã: Gabinete

Para: Jurídico

Sr. (a)

Solicitamos análise do projeto de lei em anexo e
após devolução à este Setor.

De acordo com a Ordem de Serviço 002/2001

Taquari, 12 de janeiro de 2001

Daniela Jantreth

Exp. de Motivos nº 005/2001.

Taquari, 12 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

“A magnitude da importância da educação é assim reconhecida por envolver todas as dimensões do ser humano: o singulus, o socius, ou seja, a pessoa em suas relações individuais, civis e sociais”. (Parecer nº 4/98, do Conselho Nacional de Educação).

Considerando a Educação como base das sociedades democráticas, prioridade como garantia inalienável do exercício pleno da cidadania, fruto dos direitos e deveres reconhecidos na Constituição Federal, conforme exposto em seu Artigo 6º, depende da Educação Básica, que é constituída pela Educação Infantil, Fundamental e Média.

A Educação Fundamental é indispensável. E o é de tal maneira que o direito à ela, do qual todos são titulares (direito subjetivo), é um dever do Estado (direito público).

Daí por que o Poder Público é investido de autoridade para impô-la como obrigatória a todos e a cada um. O indivíduo não pode renunciar a este serviço e o Poder Público que o ignore será responsabilizado, segundo o Art. 208, § 2º da Constituição Federal, e ainda, em conformidade com a Carta Magna, reza o disposto no Art. 6º, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal, Lei nº 1894, de 13-01-2000: *“comprovada a negligência do município para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá a ele ser imputado por crime de responsabilidade”.*

Assim exposto, justificamos o envio do anexo Projeto de Lei, que trata da cedência de professores e funcionários estáveis do

quadro municipal para as escolas citadas, para atenderem os alunos da Educação Infantil e Fundamental em áreas e locais onde a municipalidade não tem condições de atender.

Na oportunidade, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja votado em regime de urgência, devido a importância e brevidade da matéria.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, por tempo determinado, recursos humanos, para as Entidades Educacionais Conveniadas, cumprindo com os dispositivos da Lei nº 1750, de 11-05-2001, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, pelo prazo de 1 (um) ano, recursos humanos para exercerem atividades nas Entidades Educacionais Conveniadas, de acordo com os dispositivos da Lei nº 1.750, de 11 de maio de 1998, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais para Professores e 40 (quarenta) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

I – ESCOLA BARRETO VIANNA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	04	Lei nº 1505/94

II – CASA DA CRIANÇA “CECI LEITE COSTA”

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	03	Lei nº 1505/94
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	03	01
Merendeira	03	01

III – ESCOLA ESPECIAL “SÃO RAPHAEL”

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	05	Lei nº 1505/94

IV – COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94
Secretário de Escola	01	04

V – LAR SÃO JOSÉ

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	01	01

§ 1º - Considera-se a cedência, para os efeitos da presente Lei, de remanejo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando dar início ao ano letivo de 2001, conforme calendário escolar de cada estabelecimento de ensino.

Art. 2º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, estão em conformidade com a Lei nº 1505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: EMEC

Para: Cassessoria de Gabinete

Sr. (a) _____

Solicitamos Elaboração de projeto de lei para
Câmara Municipal de Admissões de profes-
sores e funcionários para Escolas de ensino
fundamental e Ed Infantil conforme qua-
dro anexo.

Taquari, 11 de Janeiro de 2001

Sr Presidente,

"A magnitude da importância da educação é assim reconhecida por envolver todas as dimensões do ser humano: o *singulus*, o *civis*, o *socius* ou seja, a pessoa em suas relações individuais, civis e sociais" . (Parecer nº 4/98 do Conselho Nacional da Educação)

Considerando a Educação como base das sociedades democráticas, prioridade como garantia inalienável do exercício pleno da cidadania, fruto dos direitos e deveres reconhecidos na Constituição Federal, conforme exposto em seu artigo 6º, depende da Educação Básica, que é constituída pela Educação Infantil, Fundamental e Média .

A Educação Fundamental é indispensável. E o é de tal maneira que o direito a ela, do qual todos são titulares (direito subjetivo), é um dever do Estado (direito público).

Daí por que o Poder Público é investido de autoridade para impô-la como obrigatória a todos e a cada um. O indivíduo não pode renunciar a este serviço e o poder público que o ignore será responsabilizado, segundo o art. 208, §2º da Constituição Federal, e ainda, em conformidade com a Carta Magna, reza o disposto no Art. 6, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Municipal, Lei nº 1894, de 13/01/2000: " comprovada a negligência do município para garantir o oferecimento ensino obrigatório, poderá a ele ser imputado por crime de responsabilidade".

Assim exposto justificamos a solicitação da aprovação do Projeto de Lei, que trata da cedência de professores e funcionários estáveis do quadro municipal para as escolas citadas, por atenderem a alunos da Educação Infantil e Fundamental em áreas e locais onde a municipalidade não tem condições de atender. concede



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1980, de 26 de janeiro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, por tempo determinado, recursos humanos, para as Entidades Educacionais Conveniadas, cumprindo com os dispositivos da Lei nº 1750, de 11-05-1998, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, pelo prazo de 1 (um) ano, recursos humanos para exercerem atividades nas Entidades Educacionais Conveniadas, de acordo com os dispositivos da Lei nº 1.750, de 11 de maio de 1998, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais para Professores e 40 (quarenta) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

I – ESCOLA BARRETO VIANNA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	04	Lei nº 1505/94

II – CASA DA CRIANÇA "CECI LEITE COSTA"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	03	Lei nº 1505/94
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	03	01
Merendeira	03	01

III – ESCOLA ESPECIAL "SÃO RAPHAEL"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	05	Lei nº 1505/94

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94
Auxiliar Administrativo	01	04

V – LAR SÃO JOSÉ

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	01	01

§ 1º - Considera-se a cedência, para os efeitos da presente Lei, de remanejo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando dar início ao ano letivo de 2001, conforme calendário escolar de cada estabelecimento de ensino.

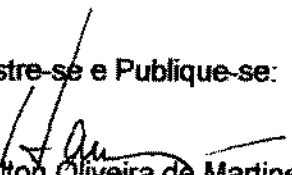
Art. 2º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, estão em conformidade com a Lei nº 1505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26
de janeiro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1750/98, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ESCOLA BARRETO VIANNA**, órgão integrante da rede filantrópica de ensino, sediada nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora, Sr^a. **LORI WALLAUER SCHAEFFER**, brasileira, casada, CPF nº 624.551.090/20, doravante denominada simplesmente **ESCOLA BARRETO VIANNA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO atendendo aos termos da Lei no. 9394/96, art. 4º, inciso I, art. 11, inciso V e art. 32, com vistas ao aumento da oferta de vagas no ensino fundamental, colocará à disposição da **ESCOLA, BARRETO VIANNA**, 04(quatro) Professores Municipais pertencentes aos seus quadros funcionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A ESCOLA BARRETO VIANNA se compromete a conceder matrícula e ensino gratuitos para todas as crianças atendidas pela instituição.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA






Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. Os alunos carentes serão selecionados, após triagem realizada por órgão competente da própria Escola ou encaminhados pelo MUNICÍPIO, através dos Setores da Educação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A ESCOLA BARRETO VIANNA concederá, gratuitamente, cursos de extensão e aperfeiçoamento pedagógico, a professores, 40 (quarenta) horas por ano, por professor cedido, indicados pelo **MUNICÍPIO** e/ou entidade mantenedora.

CLÁUSULA QUARTA: Este Convênio vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2001, permitida sua renovação, por períodos não inferiores a **um ano letivo**, desde que alguma das partes se manifeste, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Primeiro - A rescisão automática deste convênio ocorrerá no término de ano letivo.

Parágrafo Segundo – Além da causa de rescisão automática elencada no parágrafo primeiro, é causa de rescisão do presente convênio o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelos Convenientes.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pelo Município de Taquari, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Fundamental – na rubrica 3.1.1.1.01.0300, atividade 2024.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 10 de setembro de 2001.


Lori Wallauer Schaeffer
Diretora


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA







Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1750/98, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ESCOLA BARRETO VIANNA**, órgão integrante da rede filantrópica de ensino, sediada nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora, Sr^a. **LORI WALLAUER SCHAEFFER**, brasileira, casada, CPF nº 624.551.090/20, doravante denominada simplesmente **ESCOLA BARRETO VIANNA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO atendendo aos termos da Lei no. 9394/96, art. 4º, inciso I, art. 11, inciso V e art. 32, com vistas ao aumento da oferta de vagas no ensino fundamental, colocará à disposição da **ESCOLA, BARRETO VIANNA**, 04(quatro) Professores Municipais pertencentes aos seus quadros funcionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A ESCOLA BARRETO VIANNA se compromete a conceder matrícula e ensino gratuitos para todas as crianças atendidas pela instituição.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. Os alunos carentes serão selecionados, após triagem realizada por órgão competente da própria Escola ou encaminhados pelo MUNICÍPIO, através dos Setores da Educação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A ESCOLA BARRETO VIANNA concederá, gratuitamente, cursos de extensão e aperfeiçoamento pedagógico, a professores, 40 (quarenta) horas por ano, por professor cedido, indicados pelo **MUNICÍPIO** e/ou entidade mantenedora.

CLÁUSULA QUARTA: Este Convênio vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2001, permitida sua renovação, por períodos não inferiores a **um ano letivo**, desde que alguma das partes se manifeste, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Primeiro - A rescisão automática deste convênio ocorrerá no término de ano letivo.

Parágrafo Segundo - Além da causa de rescisão automática elencada no parágrafo primeiro, é causa de rescisão do presente convênio o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelos Convenientes.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pelo Município de Taquari, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Fundamental - na rubrica 3.1.1.1.01.0300, atividade 2024.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

[Handwritten signature]



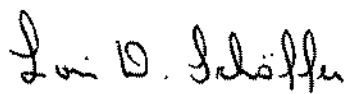
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 10 de setembro de 2001.


Lori Wallauer Schaeffer
Diretora


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

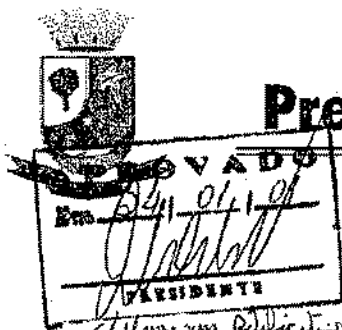
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344





Lei nº 1980, de 26-01-2001.



Projeto de lei nº 2.603/01

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Sua COMISSÃO TÉCNICA

Em 26/01/01

Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, por tempo determinado, recursos humanos, para as Entidades Educacionais Conveniadas, cumprindo com os dispositivos da Lei nº 1750, de 11-05-1998, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, pelo prazo de 1 (um) ano, recursos humanos para exercerem atividades nas Entidades Educacionais Conveniadas, de acordo com os dispositivos da Lei nº 1.750, de 11 de maio de 1998, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais para Professores e 40 (quarenta) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

I - ESCOLA BARRETO VIANNA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	04	Lei nº 1505/94

II - CASA DA CRIANÇA "CECI LEITE COSTA"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	03	Lei nº 1505/94
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	03	01
Merendeira	03	01

III - ESCOLA ESPECIAL "SÃO RAPHAEL"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	05	Lei nº 1505/94

IV - COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	01	Lei nº 1505/94
Secretário de Escola	01	04

V – LAR SÃO JOSÉ

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	01	01

§ 1º - Considera-se a cedência, para os efeitos da presente Lei, de remanejo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando dar início ao ano letivo de 2001, conforme calendário escolar de cada estabelecimento de ensino.

Art. 2º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, estão em conformidade com a Lei nº 1505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 043/2001

Taquari, 22 de janeiro de 2001.

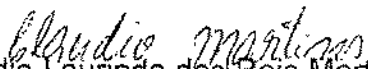
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Ao cumprimentá-los, venho pelo presente, solicitar a Vv. Exas., retificação do Inciso IV do Projeto de Lei que trata de autorização ao Poder Executivo, para ceder recursos humanos às Entidades Conveniadas, cumprindo com os dispositivos da Lei nº 1750, de 11-05-1998.

A retificação incide sobre o Inciso IV, ou seja, onde lê-se Secretário de Escola, solicita-se a substituição para Auxiliar Administrativo de Escola.

O pedido vem de encontro com filosofia da nova Administração, que é de corte total de gastos.

Na certeza da habitual acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1981, de 26 de janeiro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs nas funções abaixo-discriminadas:

Cargos	Vagas	Salário	Carga horária
Enfermeiro	01	R\$ 900,00	40 horas/semanais
Agente Comunitário da Saúde	20	R\$ 165,00	40 horas/semanais

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e de atendimento ao Convênio

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, à título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs.

Art. 2º - Havendo revogação ou término do Convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1861, de 05 de novembro de 1999.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26
de janeiro de 2001.


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

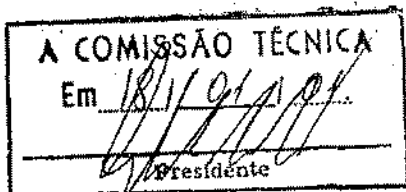
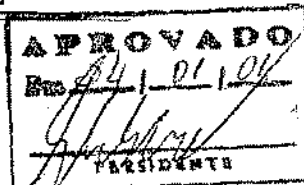
Lei nº 1981, de 26-01-2001



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.609/01



"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs nas funções abaixo-discriminadas:

Cargos	Vagas	Salário	Carga horária
Enfermeiro	01	R\$ 900,00	40 horas/semanais
Agente Comunitário da Saúde	20	R\$ 165,00	40 horas/semanais

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e de atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, à título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Havendo revogação ou término do Convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1861, de 05 de novembro de 1999.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs nas funções abaixo-discriminadas:

Cargos	Vagas	Salário	Carga horária
Enfermeiro	01	R\$ 900,00	40 horas/semanais
Agente Comunitário da Saúde	20	R\$ 165,00	40 horas/semanais

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e de atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, à título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Havendo revogação ou término do Convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1861, de 05 de novembro de 1999.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 011/2001

Taquari, 15 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização por parte deste Poder Executivo a esse Poder Legislativo, para a contratação de recursos humanos para desempenharem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

As contratações que ora se buscam realizar serão em caráter emergencial, por tempo determinado, em atendimento ao Convênio firmado pelo Município com o Governo Federal, através do Programa de Agente Comunitário – PACs, no qual Taquari é beneficiado mensalmente com R\$ 3.666,60 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), ficando obrigado a efetuar a contrapartida que é o valor do 13º salário dos contratados.

Busca-se com o presente Projeto de Lei viabilizar a contratação de recursos humanos, constantes de 01 (um) enfermeiro e 20 (vinte) agentes comunitários da saúde.

Cumpre ressaltar que o pessoal a ser contratado faz parte de um grupo previamente treinado para essa finalidade e que deve obedecer a critérios estabelecidos pelo Convênio, entre os quais, residir no mínimo há dois anos na microárea de atuação.

Ressalte-se ainda, que nenhuma contratação terá a indicação do Município, haja vista que o recrutamento é de responsabilidade e iniciativa do Órgão Federal, através da Coordenadoria Regional de Saúde.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A presente iniciativa visa dar continuidade aos atendimentos de saúde preventiva, o que redundará certamente na melhor qualidade de vida e saúde de nossa população carente, com a conseqüente redução de custos com medicamentos e transporte de pacientes para fora do Município, além do fato de melhorar a qualidade de vida da população e proporcionar a subsistência da família.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vv. Exas. a atenção e acolhida com que sempre nos distinguiram, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Na oportunidade, solicitamos ainda que o Projeto de Lei seja votado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Ao Senhor

Evaldo Silveira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

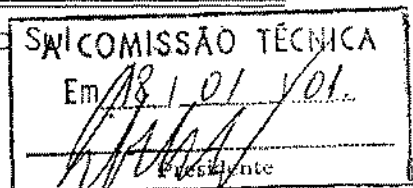
Lei nº 1983, de 26-01-2001



Prefeitura Municipal de Taquari



Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.605/01

"Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 1797, de 18 de dezembro de 1998 e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,

Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 1797, de 18 de dezembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O quadro de cargos é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de vagas e padrões de vencimento:

Categoria Funcional	Vagas	Padrão
Auxiliar de Escritório	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Digitador	02	04
Jornalista	01	06
Locutor	03	05
Operador de Áudio	04	04
Técnico Contábil	01	06

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Vagas</i>	<i>Padrão</i>
<i>Técnico de Manutenção</i>	01	06
<i>Redator</i>	01	05
<i>Tesoureiro</i>	01	04

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 1797, de 18 de dezembro de 1998 e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 1797, de 18 de dezembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O quadro de cargos é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de vagas e padrões de vencimento:

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Vagas</i>	<i>Padrão</i>
<i>Auxiliar de Escritório</i>	<i>01</i>	<i>03</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>01</i>	<i>01</i>
<i>Digitador</i>	<i>02</i>	<i>04</i>
<i>Jornalista</i>	<i>01</i>	<i>06</i>
<i>Locutor</i>	<i>03</i>	<i>05</i>
<i>Operador de Áudio</i>	<i>04</i>	<i>04</i>
<i>Técnico Contábil</i>	<i>01</i>	<i>06</i>

CONFERE COM A ORIGINAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Vagas</i>	<i>Padrão</i>
<i>Técnico de Manutenção</i>	<i>01</i>	<i>06</i>
<i>Redator</i>	<i>01</i>	<i>05</i>
<i>Tesoureiro</i>	<i>01</i>	<i>04</i>

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 006/2001

Taquari, 12 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

Nobres Vereadores:

Trata o presente Projeto de Lei de alteração do Art. 1º da Lei nº 1797, de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o quadro de empregos e salários da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA.

Sabedores das exigências do Tribunal de Contas em relação a abertura de Concurso Público naquela Empresa e das dificuldades financeiras que a mesma possui, estamos e quem sabe esta seja a última vez, solicitando aos Nobres Edis a aprovação do presente Projeto, que tem como função básica, diminuir os provimentos dos servidores que futuramente integrarão o quadro da EJORA.

Na oportunidade, solicitamos que o anexo Projeto de Lei receba a habitual atenção dos Nobres Edis, e que o mesmo seja **votado em regime de urgência**.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor

Evaldo Silveira e demais Edis

Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Exp. de Motivos nº 006/2001

Taquari, 12 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

Nobres Vereadores:

Trata o presente Projeto de Lei de alteração do Art. 1º da Lei nº 1797, de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o quadro de empregos e salários da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA.

Sabedores das exigências do Tribunal de Contas em relação a abertura de Concurso Público naquela Empresa e das dificuldades financeiras que a mesma possui, estamos e quem sabe esta seja a última vez, solicitando aos Nobres Edis a aprovação do presente Projeto, que tem como função básica, diminuir os ^{salários} ~~provinientes~~ dos servidores que futuramente integrarão o quadro da EJORA.

Na oportunidade, solicitamos que o anexo Projeto de Lei receba a habitual atenção dos Nobres Edis, e que o mesmo seja **votado em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira e demais Edis
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

"Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 1797, de 18 de dezembro de 1998 e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 1797, de 18 de dezembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O quadro de cargos é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de vagas e padrões de vencimento:

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Vagas</i>	<i>Padrão</i>
<i>Auxiliar de Escritório</i>	<i>01</i>	<i>03</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>01</i>	<i>01</i>
<i>Digítador</i>	<i>02</i>	<i>04</i>
<i>Jornalista</i>	<i>01</i>	<i>06</i>
<i>Locutor</i>	<i>03</i>	<i>05</i>
<i>Operador de Áudio</i>	<i>04</i>	<i>04</i>
<i>Técnico Contábil</i>	<i>01</i>	<i>06</i>

<i>Técnico de Manutenção</i>	<i>01</i>	<i>06</i>
<i>Redator</i>	<i>01</i>	<i>05</i>
<i>Tesoureiro</i>	<i>01</i>	<i>04</i>

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 250 -

Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

"Cria o Quadro de Empregos e Salários da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais e de conformidade com os Estatutos Sociais da EJORA,

CAPÍTULO I

Do quadro dos cargos e salários da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA

Seção I

Das categorias funcionais

Art. 1º - O quadro de cargos é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	PADRÃO
~~Assessor de Escritório~~	~~02~~	~~03~~
Recepcionista	01	03
~~Assessor de Serviços Gerais~~	~~01~~	~~01~~
~~Atendente~~	~~01~~	~~02~~
~~Integrado~~	~~01~~	~~03~~
~~Supervisor~~	~~01~~	~~04~~
Operador de Rádio	03	04
Técnico Contábil	01	08
Tesoureiro	01	06


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 251 -

Jornalista	01	07
~~Lecutor Apresentador Animador~~	~~02~~	~~05~~
~~Lecutor Esportivo~~	~~02~~	~~05~~
~~Lecutor Noticiário~~	~~02~~	~~05~~
Redator	03	07
Técnico em Manutenção	01	08

Art. 2º - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	CC
Diretor Presidente	01	03
Diretor Financeiro	01	02
Diretor Técnico	01	01

Seção II

Das especificações das categorias funcionais

Art. 3º - As especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, e a diferenciação de cada um relativamente às atribuições, responsabilidade de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos empregos previstos, estão contidas no Anexo I que faz parte desta Lei e são as seguintes:

- I - Denominação da categoria funcional ;
- II - Padrão de vencimento ;
- III - Descrição Sintética e Analítica das Atribuições ;
- IV - Requisitos para provimento dos cargos.

Seção III

Do processo de recrutamento dos funcionários

Art. 4º - O recrutamento para os cargos criados nesta Lei, far-se-á mediante Concurso Público de provas práticas e teóricas.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.


Nancie Luiz Fantos
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 252 -

CAPÍTULO II

Das tabelas de vencimentos

Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR (R\$)
01	160,00
02	205,00
03	290,00
04	360,00
05	490,00
06	525,00
07	650,00
08	790,00

Diretor Presidente	CC3	1.500,00
Diretor Financeiro	CC2	1.300,00
Diretor Técnico	CC1	1.200,00

§ 1º - O servidor efetivo, se nomeado para o cargo de Direção, deverá optar pelo salário correspondente ao cargo que ocupar.

§ 2º - Os aumentos de salários do quadro de funcionários da EJORA, serão concedidos pelo Governo Municipal.

Art. 6º - Nos dois primeiros quinquênios um adicional de 7% (sete por cento). A partir do terceiro, um adicional de 4% (quatro por cento).

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 7º - A carga horária obedecerá o disposto nas especificações de cada cargo, de conformidade com o ANEXO I.

Art. 8º - Todos os servidores da EJORA reger-se-ão pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

[Assinatura]
Lígia Lacerda
Prefeita Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 253 -

Art. 9º - No caso de venda ou o cessamento das atividades da EJORA, seus servidores não serão absorvidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da EJORA.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de dezembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

CATEGORIA FUNCIONAL: FOTÓGRAFO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Fotografar todos os eventos para o jornal.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Executar todos os trabalhos de fotografia necessários à produção e a programação, selecionar material e equipamentos adequados para cada tipo de trabalho, revelar filmes e fotos e realizar atividades pertinentes sempre que solicitado pelo diretor.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **GERAL:** Carga horária semanal de 44 horas.

b) **ESPECIAL:** O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **IDADE:** 18 anos completos.

b) **ESCOLARIDADE:** Segundo grau incompleto.

c) **Experiência comprovada na função.**

CATEGORIA FUNCIONAL: DIGITADOR
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Digitar textos para o jornal;

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Digitar todos os textos em computador para veiculação em jornal, fazer correção e reportagens, auxiliar na diagramação, além de outras atividades pertinentes, quando solicitado pelo diretor.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **GERAL:** Carga horária de 44 horas semanais;

b) **ESPECIAL:** O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) **IDADE:** 18 anos completos;

b) **ESCOLARIDADE:** 2º grau completo;

c) **Ter conhecimento prático em PageMaker versões 5 e 6. Ter bom conhecimento da língua portuguesa.**

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE ÁUDIO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar a mesa de som da emissora de rádio.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Operar a mesa de som da emissora de rádio, realizar efeitos especiais, gravar textos, músicas ou vinhetas, instalar aparelhos em transmissões externas ou serviços de som em promoções autorizadas pela diretoria e organizar a discoteca.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária semanal de 36 horas.
b) ESPECIAL: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE: 18 anos completos.
b) ESCOLARIDADE: Primeiro grau completo.
c) OUTROS: Ser registrado em carteira profissional, na Delegacia Regional do Trabalho, como radialista. Registro permanente.

CATEGORIA FUNCIONAL: LOCUTOR NOTICIARISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 05

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Ler e redigir noticiosos, fazer entrevistas.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer a locução de programas noticiosos e jornalísticos, fazer entrevistas e reportagens, ler e redigir textos noticiosos, gravar comerciais, instalar equipamentos e realizar atividades pertinentes sempre que solicitado pelo diretor.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária semanal de 30 horas.
b) ESPECIAL: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE: 18 anos completos.
b) ESCOLARIDADE: Segundo grau incompleto.
c) OUTROS: Ser registrado em carteira profissional, na Delegacia Regional do Trabalho, como radialista. Registro permanente. Ter boa dicção e português fluente.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1983, de 26 de janeiro de 2001.

"Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 1797, de 18 de dezembro de 1998 e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,

Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 1797, de 18 de dezembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O quadro de cargos é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de vagas e padrões de vencimento:

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Vagas</i>	<i>Padrão</i>
<i>Auxiliar de Escritório</i>	<i>01</i>	<i>03</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>01</i>	<i>01</i>
<i>Digitador</i>	<i>02</i>	<i>04</i>
<i>Jornalista</i>	<i>01</i>	<i>06</i>
<i>Locutor</i>	<i>03</i>	<i>05</i>

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Vagas</i>	<i>Padrão</i>
<i>Operador de Áudio</i>	<i>04</i>	<i>04</i>
<i>Técnico Contábil</i>	<i>01</i>	<i>06</i>
<i>Técnico de Manutenção</i>	<i>01</i>	<i>06</i>
<i>Redator</i>	<i>01</i>	<i>05</i>
<i>Tesoureiro</i>	<i>01</i>	<i>04</i>

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 26 de janeiro de 2001.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

* **a) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços**

Urbanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Operário Especializado	03	02
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01

* Alterada a redação pelo des. m. 1990, de 23.02.2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b) Secretaria Municipal da Agricultura

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

c) Gabinete do Prefeito – Departamento de Ação Social

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	03	02

d) Secretaria Municipal da Administração e Recursos

Humanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

*** e) Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

Cargos	Vagas	Padrão
Pedreiro	01	04

f) Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar Administrativo	01	03
Fiscal da Saúde e Meio Ambiente	01	05
Operário Especializado	03	02

§ 1º – As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houveram aprovações de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após refeito estudo das necessidades de cada Secretaria.

** Alterada a redação pelo L.º 1990, de 23.02.2001.*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de janeiro de 2001.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

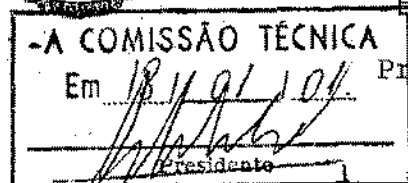
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.608/01



"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências".

Cláudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

a) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Operário Especializado	03	02
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01

b) Secretaria Municipal da Agricultura

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

c) Gabinete do Prefeito – Departamento de Ação Social

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	03	02

d) Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Cargos	Vagas	Padrão
Pedreiro	01	04

f) Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar Administrativo	01	03
Fiscal da Saúde e Meio Ambiente	01	05
Operário Especializado	03	02

§ 1º - As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houveram aprovações de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após refeito estudo das necessidades de cada Secretaria.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, I), requerem a V. Exa., seja incluída a seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.608/01:

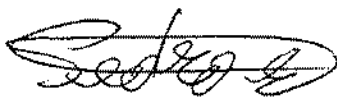
Emenda nº 1:

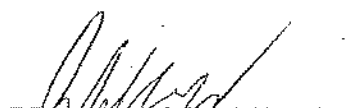


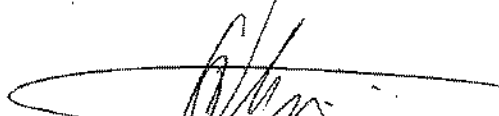
Altere-se a expressão “pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período”, contida no art. 1º, pela expressão “pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogável por igual período”.

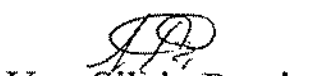
Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2001.

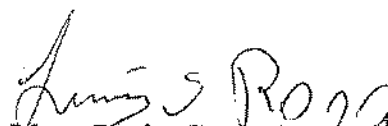

Ver. João Batista

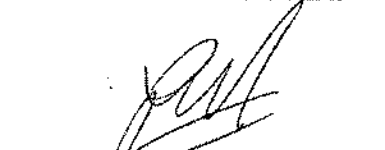

Ver. Pedro Ely


Ver. Evaldo Silveira


Ver. Pedro Oliveira


Ver. Silvio Pereira


Ver. Luiz S. da Rosa


Ver. Romacir Martins


Ver. Ivo Lautert


Ver. Norberto Vicari



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1982, de 26 de janeiro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

* **a) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços**

Urbanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Operário Especializado	03	02
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01

* Alterada a redação pelo de. m. 1990, de 23.02.2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b) Secretaria Municipal da Agricultura

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

c) Gabinete do Prefeito – Departamento de Ação Social

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	03	02

d) Secretaria Municipal da Administração e Recursos

Humanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

*** e) Secretaria Municipal da Educação e Cultura**

Cargos	Vagas	Padrão
Pedreiro	01	04

f) Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar Administrativo	01	03
Fiscal da Saúde e Meio Ambiente	01	05
Operário Especializado	03	02

§ 1º – As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houveram aprovações de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após feito estudo das necessidades de cada Secretaria.

a. Alterada em conformidade com a Lei de 1997, de 23.02.2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de janeiro de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

a) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Operário Especializado	03	02
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01

b) Secretaria Municipal da Agricultura

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

c) Gabinete do Prefeito – Departamento de Ação Social

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	03	02

d) Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Cargos	Vagas	Padrão
Pedreiro	01	04

f) Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar Administrativo	01	03
Fiscal da Saúde e Meio Ambiente	01	05
Operário Especializado	03	02

§ 1º – As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houveram aprovações de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após feito estudo das necessidades de cada Secretaria.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 009/2001

Taquari, 15 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização a esse Poder Legislativo por parte deste Poder Executivo, para contratação de recursos humanos, por tempo determinado, com a finalidade de suprir necessidades nas Secretarias Municipais de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; da Educação e Cultura; da Saúde e Meio Ambiente, da Agricultura; e da Administração e Recursos Humanos.

Ressaltamos que as contratações que ora se buscam efetuar não provocarão vínculo empregatício com o Município, pois atendem as carências no quadro de pessoal desta Administração Municipal, que no momento está providenciando estudo para levantar quantas nomeações serão ainda necessárias.

Contando com a habitual acolhida, na oportunidade, solicitamos que essa Egrégia Casa aprecie o referido Projeto, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Ao Senhor

Evaldo Silveira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 009/2001

Taquari, 15 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização a esse Poder Legislativo por parte deste Poder Executivo, para contratação de recursos humanos, por tempo determinado, com a finalidade de suprir necessidades nas Secretarias Municipais de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; da Educação e Cultura; da Saúde e Meio Ambiente, da Agricultura; e da Administração e Recursos Humanos.

Ressaltamos que as contratações que ora se buscam efetuar não provocarão vínculo empregatício com o Município, pois atendem as carências no quadro de pessoal desta Administração Municipal, que no momento está providenciando estudo para levantar quantas nomeações serão ainda necessárias.

Contando com a habitual acolhida, na oportunidade, solicitamos que essa Egrégia Casa aprecie o referido Projeto, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 009/2001

Taquari, 15 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização a esse Poder Legislativo por parte deste Poder Executivo, para contratação de recursos humanos, por tempo determinado, com a finalidade de suprir necessidades nas Secretarias Municipais de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; da Educação e Cultura; da Saúde e Meio Ambiente, da Agricultura; e da Administração e Recursos Humanos.

Ressaltamos que as contratações que ora se buscam efetuar não provocarão vínculo empregatício com o Município, pois atendem as carências no quadro de pessoal desta Administração Municipal, que no momento está providenciando estudo para levantar quantas nomeações serão ainda necessárias.

Contando com a habitual acolhida, na oportunidade, solicitamos que essa Egrégia Casa aprecie o referido Projeto, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Ao Senhor

Evaldo Silveira

DD. Presidente Câmara Municipal

N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 009/2001

Taquari, 15 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização a esse Poder Legislativo por parte deste Poder Executivo, para contratação de recursos humanos, por tempo determinado, com a finalidade de suprir necessidades nas Secretarias Municipais de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; da Educação e Cultura; da Saúde e Meio Ambiente, da Agricultura; e da Administração e Recursos Humanos.

Ressaltamos que as contratações que ora se buscam efetuar não provocarão vínculo empregatício com o Município, pois atendem as carências no quadro de pessoal desta Administração Municipal, que no momento está providenciando estudo para levantar quantas nomeações serão ainda necessárias.

Contando com a habitual acolhida, na oportunidade, solicitamos que essa Egrégia Casa aprecie o referido Projeto, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Cargos	Vagas	Padrão
Pedreiro	01	04

f) Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar Administrativo	01	03
Fiscal da Saúde e Meio Ambiente	01	05
Operário Especializado	03	02

§ 1º – As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houveram aprovações de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após feito estudo das necessidades de cada Secretaria.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

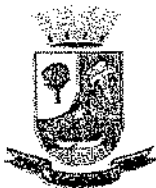
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Cargos	Vagas	Padrão
Pedreiro	01	04

f) Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar Administrativo	01	03
Fiscal da Saúde e Meio Ambiente	01	05
Operário Especializado	03	02

§ 1º – As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houveram aprovações de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após feito estudo das necessidades de cada Secretaria.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Cargos	Vagas	Padrão
Pedreiro	01	04

f) Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Cargos	Vagas	Padrão
Auxiliar Administrativo	01	03
Fiscal da Saúde e Meio Ambiente	01	05
Operário Especializado	03	02

§ 1º – As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houveram aprovações de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após feito estudo das necessidades de cada Secretaria.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

a) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Operário Especializado	03	02
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01

b) Secretaria Municipal da Agricultura

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

c) Gabinete do Prefeito – Departamento de Ação Social

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	03	02

d) Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

a) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Operário Especializado	03	02
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01

b) Secretaria Municipal da Agricultura

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

c) Gabinete do Prefeito – Departamento de Ação Social

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	03	02

d) Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

a) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Operário Especializado	03	02
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01

b) Secretaria Municipal da Agricultura

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

c) Gabinete do Prefeito – Departamento de Ação Social

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	03	02

d) Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operário Especializado	02	02

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1981, de 26 de janeiro de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs nas funções abaixo-discriminadas:

Cargos	Vagas	Salário	Carga horária
Enfermeiro	01	R\$ 900,00	40 horas/semanais
Agente Comunitário da Saúde	20	R\$ 165,00	40 horas/semanais

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e de atendimento ao Convênio

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, à título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs.

Art. 2º - Havendo revogação ou término do Convênio mencionado no Parágrafo Único do Art. 1º, as contratações emergenciais serão imediatamente canceladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1861, de 05 de novembro de 1999.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26
de janeiro de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.979, de 04 de janeiro de 2001.

"Concede redução de multas e juros de mora nos tributos municipais, exercício de 1995 a 1999, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de multa e juros de mora nos Tributos Municipais em atraso e os lançados em dívida ativa, conforme tabela:

Exercício	Redução de Multa e Juros de Mora
1995	80%
1996	70%
1997	60%
1998	50%
1999	40%

Art. 2º - Para os contribuintes que já efetuaram o parcelamento de seus tributos, fica autorizada para pagamento à vista, a seguinte redução:

Vencimento	Desconto
31-01-2001	50%
28-02-2001	40%
31-03-2001	30%

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Para a obtenção da redução prevista no Artigo 1º, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 31 de março de 2001, em quota única.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04
de janeiro de 2001.

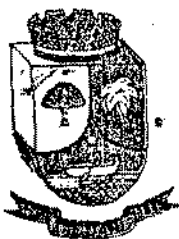
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton de Oliveira Martinez
Hamilton de Oliveira Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

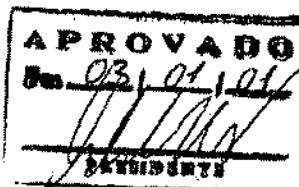
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

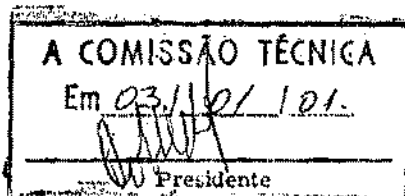


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.600/01



"Concede redução de multas e juros de mora nos tributos municipais, exercício de 1996 a 2000, e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,

Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a redução de multa e juros de mora nos Tributos Municipais em atraso e os lançados em dívida ativa, conforme tabela:

Exercício	Redução Multa e Juros Mora
1995	80%
1996	70%
1997	60%
1998	50%
1999	40%

Cláudio Martins

Art. 2º - Para os contribuintes que já efetuaram o parcelamento de seus tributos, fica autorizado para pagamento à vista, a seguinte redução:

Vencimento	Desconto
31/01/2001	50%
28/02/2001	40%
31/03/2001	30%

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

a Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Para a obtenção da redução prevista no Artigo 1º, o pagamento deverá ser efetuada até o dia 31 de março de 2001, em quota única.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Cláudio Martins

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

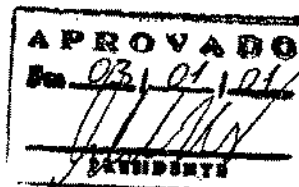
a Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>

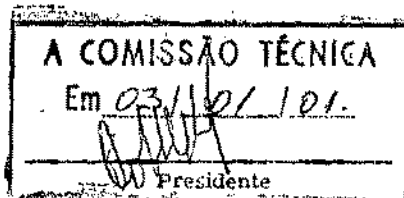
Lei nº 1979, de 04 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.600/01



"Concede redução de multas e juros de mora nos tributos municipais, exercício de 1996 a 2000, e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,

Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a redução de multa e juros de mora nos Tributos Municipais em atraso e os lançados em dívida ativa, conforme tabela:

Exercício	Redução Multa e Juros Mora
1995	80%
1996	70%
1997	60%
1998	50%
1999	40%

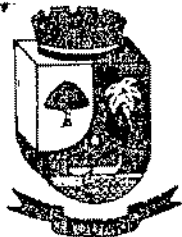
Cláudio Martins

Art. 2º - Para os contribuintes que já efetuaram o parcelamento de seus tributos, fica autorizado para pagamento à vista, a seguinte redução:

Vencimento	Desconto
31/01/2001	50%
28/02/2001	40%
31/03/2001	30%

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

a Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Para a obtenção da redução prevista no Artigo 1º, o pagamento deverá ser efetuada até o dia 31 de março de 2001, em quota única.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de março de 2001.

TAQUARI,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Cláudio Martins

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Concede redução de multas e juros de mora nos tributos municipais, exercício de 1996 a 2000, e dá outras providências."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a redução de multa e juros de mora nos Tributos Municipais em atraso e os lançados em dívida ativa, conforme tabela:

Exercício	Redução Multa e Juros Mora
1995	80%
1996	70%
1997	60%
1998	50%
1999	40%

Art. 2º - Para os contribuintes que já efetuaram o parcelamento de seus tributos, fica autorizado para pagamento à vista, a seguinte redução:

Vencimento	Desconto
31/01/2001	50%
28/02/2001	40%
31/03/2001	30%

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>

Claudio Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Para a obtenção da redução prevista no Artigo 1º, o pagamento deverá ser efetuada até o dia 31 de março de 2001, em quota única.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de março de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Cláudio Martins

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos n.º 002/2001

Taquari, 02 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

Considerando:

- Os insuperáveis problemas financeiros do Município, com origem no volume de dívidas contraídas em gestões passadas;

- A diminuição da receita, em razão dos comprometimentos com parcelamentos junto ao INSS, FGTS, PASEP, IPE;

- Os intermináveis Precatórios, originados de Reclamatórias Trabalhistas e outras dívidas contraídas para manutenção da máquina administrativa;

A Administração Municipal, vem buscar a redução da multa e juros de mora nos Tributos Municipais (IPTU, ISS e Contribuição de Melhoria), nos exercícios de 1995 à 1999.

Outrossim, levamos ao conhecimento de Vossas Excelências, que os tributos relativos aos exercícios de 1993 e 1994, encontram-se em Cobrança Judicial (Execução Fiscal) e os referentes ao exercício de 1995, estão sendo encaminhados ao Judiciário, para evitarmos sua prescrição.

Na certeza de pronta acolhida, requeremos a apreciação dos Nobres Edis ao presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Taquari

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"ORÇA A RECEITA E FIXA DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001."

Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - A receita do Município de Taquari para o exercício de 2001 é orçada em R\$ 10.225.000,00 (dez milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

I - Receitas tributárias	630.000,00
II - Receitas patrimoniais.....	15.000,00
III - Transferências correntes.....	9.057.000,00
IV - Outras Receitas correntes.....	517.900,00.....10.220.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de crédito.....	1.000,00
II - Alienação de bens.....	2.000,00
III - Transferências de capitais.....	1.000,00.....5.000,00

TOTAL DA RECEITA.....10.225.000,00

Art. 2º. - A despesa do Município de Taquari para o exercício de 2001 é fixada em R\$ 10.255.000,00 (dez milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais) e será realizada de acordo com a discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio.....6.984.900,00
- Transferências correntes.....1.695.100,00.....8.680.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos.....75.000,00
- Transferências de Capital.....400.000,00.....475.000,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....1.070.000,00

TOTAL DA DESPESA.....10.225.000,00

Art. 3º. - Fica o poder executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal No. 4.320/64:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada;

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

Paulo Cesar Nunes Garcia
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

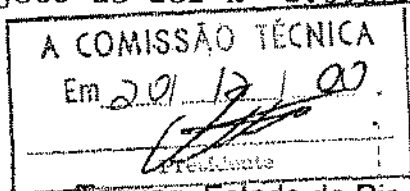


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.595/00



"ORÇA A RECEITA E FIXA DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001." c/ Emendas 1 e 2

Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- A receita do Município de Taquari para o exercício de 2001 é orçada em R\$ 10.225.000,00 (dez milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

I - Receitas tributárias	630.000,00
II - Receitas patrimoniais.....	15.000,00
III - Transferências correntes.....	9.057.000,00
IV - Outras Receitas correntes.....	517.900,00.....10.220.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de crédito.....	1.000,00
II - Alienação de bens.....	2.000,00
III - Transferências de capitais.....	1.000,00.....5.000,00

TOTAL DA RECEITA.....10.225.000,00

Art. 2º. - A despesa do Município de Taquari para o exercício de 2001 é fixada em R\$ 10.255.000,00 (dez milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais) e será realizada de acordo com a discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

A EMENDA Nº 228/12/2000
SANTUONE - SE, ROM
NAMIR LUIZ JANTSCH

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DESPESAS CORRENTES

I - Despesas de Custeio.....	6.984.900,00	
II - Transferências correntes.....	1.695.100,00	8.680.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos.....	75.000,00	
II - Transferências de Capital.....	400.000,00	475.000,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....1.070.000,00

TOTAL DA DESPESA.....10.225.000,00

Art. 3º. - Fica o poder executivo autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal No. 4.320/64:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada;

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,

SANÇIONADO
C/EMENDA Nº 02

27/12/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

Paulo Cesar Nunes Garcia
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



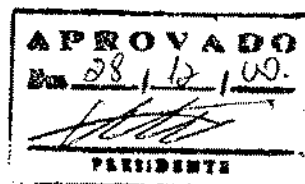
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, I) requer a V. Exa., seja incluída a seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.595/00:

Emenda nº 2:



Diminua-se da rubrica 3.1.1.1.04 – subsídios dos Vereadores, órgão 01 – Câmara de Vereadores, Unidade 01 – Câmara de Vereadores, atividade 2001, o valor de R\$ 90.100,00 (noventa mil e cem reais), para adequação a Emenda Constitucional 25, passando para as seguinte rubricas:

3.1.1.1.02 – Diárias	R\$ 5.000,00
3.1.2.0.00 – Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3.1.3.2 – Outros serviços e Encargos	R\$ 20.000,00
4.1.1.1.0.00 – Obras e Instalações	R\$ 30.000,00
4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 20.100,00

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2000.


Ver. José Miguel Martins.

*Emendado-se
C/ EMENDA Nº 2
28/12/2000*



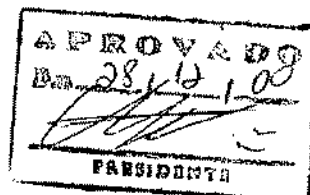
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

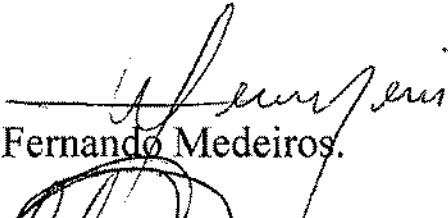
O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, I) requer a V. Exa., seja incluída a seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.595/00:

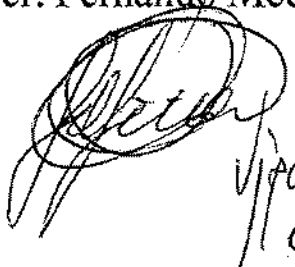
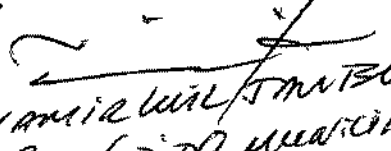
Emenda nº 1:



Supra-se o art. 3º do Projeto de lei nº 2.595.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2000.


Ver. Fernando Medeiros.

 *Vete-se a*
Emenda nº 1, por
falta de clareza
no seu significado,
e sem justificativa
técnica. 29/12/2000

Naniel W. Smith
Presidente Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

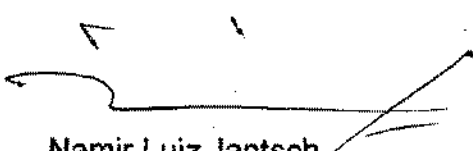
Of. Gab. nº 702/2000

Taquari, 29 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente, encaminhar para apreciação de V. Ex^a. e Nobres Edis, VETO à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.595/00, que "Orça a receita e fixa despesas para o exercício de 2001".

Na certeza da acolhida, subscrevemo-nos.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
MD Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2.595/00:

Trata o presente de Veto à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.595, que "Orça a receita e fixa despesas para o exercício de 2001".

Analizando a referida emenda, que diz que:

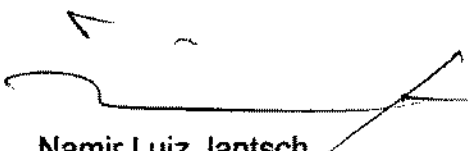
Emenda nº 1:

Supra-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 2.595.

Ora, "supra", de acordo com os dicionários de Língua Portuguesa, significa "acima", "superior", "excedente", ou denotando o verbo "suprir", significa "completar", "substituir", "prover".

Neste caso, a emenda não tem sentido, por falta de clareza no seu significado, e sem justificativa técnica.

Taquari, 29 de dezembro de 2000.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

Orgao: 10 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO
Unidade: 01 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento		58.000,00	58.000,00
03.09.000.0.000.000	Planejamento Governamental		58.000,00	58.000,00
03.09.043.0.000.000	Organizacao e Moderniz. Administrativa		58.000,00	58.000,00
03.09.043.2.042.000	MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO		58.000,00	
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		45.000,00	45.000,00
3111.01.04.00	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores		500,00	500,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		1.000,00	1.000,00
3111.02.08.00	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador		500,00	500,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00	1.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		10.000,00	10.000,00
Total Unidade			58.000,00	58.000,00
Total Orgao			58.000,00	58.000,00

Orgao: 11 RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTINGENCIA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
99.00.000.0.000.000	Reserva de Contingencia		1.070.000,00	1.070.000,00
99.99.000.0.000.000	Reserva de Contingencia		1.070.000,00	1.070.000,00
99.99.999.0.000.000	Reserva de Contingencia		1.070.000,00	1.070.000,00
99.99.999.2.030.000	RESERVA DE CONTINGENCIA		1.070.000,00	1.070.000,00
9999.00.00.00	Reserva de Contingencia		1.070.000,00	1.070.000,00
Total Unidade			1.070.000,00	1.070.000,00
Total Orgao			1.070.000,00	1.070.000,00
Total Geral		523.100,00	9.701.900,00	10.225.000,00


CLAUDIO MARTINS MARTINS
Prefeito Municipal


JOAO M.B. DA SILVA
Sec. da Fazenda


CARLOS R. ATKINSON
CRC 22.399

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
01.00.000	Legislativa	81.100,00	505.900,00	587.000,00
01.01.000	Processo Legislativo	81.100,00	505.900,00	587.000,00
01.01.001	Ação Legislativa	81.100,00	505.900,00	587.000,00
02.00.000	Judiciária		54.000,00	54.000,00
02.04.000	Processo Judiciário		54.000,00	54.000,00
02.04.014	Defesa do Interes.Publ.no Proces.Judic.		54.000,00	54.000,00
03.00.000	Administração e Planejamento	431.000,00	1.679.000,00	2.110.000,00
03.07.000	Administração	31.000,00	955.000,00	986.000,00
03.07.020	Supervisão e Coordenação Superior		275.000,00	275.000,00
03.07.021	Administração Geral		680.000,00	680.000,00
03.07.024	Informática	30.000,00		30.000,00
03.07.032	Controle Interno	1.000,00		1.000,00
03.08.000	Administração Financeira	400.000,00	651.000,00	1.051.000,00
03.08.021	Administração Geral		251.000,00	251.000,00
03.08.031	Assistência Financeira		400.000,00	400.000,00
03.08.033	Dívida Interna	400.000,00		400.000,00
03.09.000	Planejamento Governamental		58.000,00	58.000,00
03.09.043	Organização e Moderniz. Administrativa		58.000,00	58.000,00
03.46.000	Educação Física e Desportos		15.000,00	15.000,00
03.46.224	Desporto Amador		15.000,00	15.000,00
04.00.000	Agricultura		77.000,00	77.000,00
04.18.000	Promocão e Extensão Rural		77.000,00	77.000,00
04.18.111	Extensão Rural		77.000,00	77.000,00
06.00.000	Defesa Nacional e Segurança Pública		4.000,00	4.000,00
06.28.000	Defesa Terrestre		4.000,00	4.000,00
06.28.166	Operações Terrestres		4.000,00	4.000,00
08.00.000	Educação e Cultura	3.000,00	2.518.000,00	2.521.000,00
08.07.000	Administração		60.000,00	60.000,00
08.07.021	Administração Geral		60.000,00	60.000,00
08.41.000	Educação da Criança de 0 a 6 anos		135.000,00	135.000,00
08.41.025	Edificações Públicas		135.000,00	135.000,00
08.42.000	Ensino Fundamental	3.000,00	2.293.500,00	2.296.500,00
08.42.021	Administração Geral		11.000,00	11.000,00
08.42.181	Transf.Financeiras a Estados/Municípios		830.000,00	830.000,00
08.42.188	Ensino Regular	3.000,00	1.297.000,00	1.300.000,00
08.42.239	Transporte Escolar		135.000,00	135.000,00
08.42.272	Conselho Munic. de Educação		20.500,00	20.500,00
08.43.000	Ensino Médio		5.000,00	5.000,00
08.43.197	Formação p/ o setor Secundário		5.000,00	5.000,00
08.44.000	Ensino Superior		5.000,00	5.000,00
08.44.207	Extensão Universitária		5.000,00	5.000,00
08.48.000	Cultura		19.500,00	19.500,00
08.48.246	Patrim.Histórico,Artístico e Arqueolog.		1.500,00	1.500,00
08.48.247	Difusão Cultural		18.000,00	18.000,00
10.00.000	Habitacao e Urbanismo	8.000,00	724.000,00	732.000,00
10.57.000	Habitacao	3.000,00		3.000,00

RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Taquari

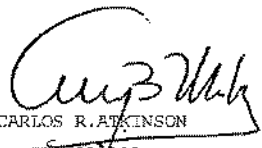
Programa de Trabalho de Governo

Demonstrativo de Funcoes, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades
Exercicio de 2001 - Anexo 7, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
10.57.316	Habitacoes Urbanas	3.000,00		3.000,00
10.60.000	Servicos de Utilidade Publica		709.000,00	709.000,00
10.60.021	Administracao Geral		709.000,00	709.000,00
10.65.000	Turismo		15.000,00	15.000,00
10.65.363	Promocao de Turismo		15.000,00	15.000,00
10.91.000	Transporte Urbano	5.000,00		5.000,00
10.91.575	Vias Urbanas	5.000,00		5.000,00
11.00.000	Industria, Comercio e Servicos		23.000,00	23.000,00
11.62.000	Industria		23.000,00	23.000,00
11.62.346	Promocao Industrial		23.000,00	23.000,00
13.00.000	Saude e Saneamento		1.083.000,00	1.083.000,00
13.75.000	Saude		1.077.000,00	1.077.000,00
13.75.428	Assistencia Medica e Sanitaria		1.077.000,00	1.077.000,00
13.77.000	Protecao ao Meio Ambiente		6.000,00	6.000,00
13.77.456	Controle da Poluicao		6.000,00	6.000,00
15.00.000	Assistencia e Previdencia		1.645.000,00	1.645.000,00
15.81.000	Assistencia		984.300,00	984.300,00
15.81.428	Assistencia Medica e Sanitaria		136.600,00	136.600,00
15.81.483	Assistencia ao Menor		46.000,00	46.000,00
15.81.486	Assistencia Social Geral		63.000,00	63.000,00
15.81.492	Previdencia Social e Segurados		738.700,00	738.700,00
15.82.000	Previdencia		587.700,00	587.700,00
15.82.492	Previdencia Social e Segurados		127.700,00	127.700,00
15.82.495	Previdencia Social Inativos/Pensionistas		460.000,00	460.000,00
15.84.000	Progr.de Formacao do Patrim.do Serv.Publ		73.000,00	73.000,00
15.84.492	Previdencia Social e Segurados		73.000,00	73.000,00
16.00.000	Transporte		319.000,00	319.000,00
16.88.000	Transporte Rodoviario		313.000,00	313.000,00
16.88.534	Estradas Vicinais		2.000,00	2.000,00
16.88.535	Controle e Seguranca da Traf. Rodoviario		311.000,00	311.000,00
16.91.000	Transporte Urbano		6.000,00	6.000,00
16.91.573	Controle e Seguranca de Trafego Urbano		6.000,00	6.000,00
99.00.000	Reserva de Contingencia			1.070.000,00
99.99.000	Reserva de Contingencia			1.070.000,00
99.99.999	Reserva de Contingencia			1.070.000,00
Total		523.100,00	8.631.900,00	10.225.000,00


 CLAUDIO LEITES MARTINS
 Prefeito Municipal


 JOAO M.B. DA SILVA
 Sec.da Fazenda


 CARLOS R. ATKINSON
 CRC 22.899

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes, Programas e Subprogramas
Conforme o Vinculo com os Recursos
Exercicio de 2001 - Anexo 8, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
01.00.000	Legislativa	587.000,00		587.000,00
01.01.000	Processo Legislativo	587.000,00		587.000,00
01.01.001	Acao Legislativa	587.000,00		587.000,00
02.00.000	Judiciaria	54.000,00		54.000,00
02.04.000	Processo Judiciario	54.000,00		54.000,00
02.04.014	Defesa do Interes. Publ.no Proces.Judic.	54.000,00		54.000,00
03.00.000	Administracao e Planejamento	2.110.000,00		2.110.000,00
03.07.000	Administracao	986.000,00		986.000,00
03.07.020	Supervisao e Coordenacao Superior	275.000,00		275.000,00
03.07.021	Administracao Geral	680.000,00		680.000,00
03.07.024	Informatica	30.000,00		30.000,00
03.07.032	Controle Interno	1.000,00		1.000,00
03.08.000	Administracao Financeira	1.051.000,00		1.051.000,00
03.08.021	Administracao Geral	251.000,00		251.000,00
03.08.031	Assistencia Financeira	400.000,00		400.000,00
03.08.033	Divida Interna	400.000,00		400.000,00
03.09.000	Planejamento Governamental	58.000,00		58.000,00
03.09.043	Organizacao e Moderniz. Administrativa	58.000,00		58.000,00
03.46.000	Educacao Fisica e Desportos	15.000,00		15.000,00
03.46.224	Desporto Amador	15.000,00		15.000,00
04.00.000	Agricultura	77.000,00		77.000,00
04.18.000	Promocao e Extensao Rural	77.000,00		77.000,00
04.18.111	Extensao Rural	77.000,00		77.000,00
06.00.000	Defesa Nacional e Seguranca Publica	4.000,00		4.000,00
06.28.000	Defesa Terrestre	4.000,00		4.000,00
06.28.166	Operacoes Terrestres	4.000,00		4.000,00
08.00.000	Educacao e Cultura	2.521.000,00		2.521.000,00
08.07.000	Administracao	60.000,00		60.000,00
08.07.021	Administracao Geral	60.000,00		60.000,00
08.41.000	Educacao da Crianca de 0 a 6 anos	135.000,00		135.000,00
08.41.025	Edificacoes Publicas	135.000,00		135.000,00
08.42.000	Ensino Fundamental	2.296.500,00		2.296.500,00
08.42.021	Administracao Geral	11.000,00		11.000,00
08.42.181	Transf.Financeiras a Estados/Municipios	830.000,00		830.000,00
08.42.188	Ensino Regular	1.300.000,00		1.300.000,00
08.42.239	Transporte Escolar	135.000,00		135.000,00
08.42.272	Conselho Munic. de Educacao	20.500,00		20.500,00
08.43.000	Ensino Medio	5.000,00		5.000,00
08.43.197	Formacao p/ o setor Secundario	5.000,00		5.000,00
08.44.000	Ensino Superior	5.000,00		5.000,00
08.44.207	Extensao Universitaria	5.000,00		5.000,00
08.48.000	Cultura	19.500,00		19.500,00
08.48.246	Patrim.Historico,Artistico e Arqueolog.	1.500,00		1.500,00
08.48.247	Difusao Cultural	18.000,00		18.000,00
10.00.000	Habitacao e Urbanismo	732.000,00		732.000,00
10.57.000	Habitacao	3.000,00		3.000,00

Codigo	Especificacao	Ordinario	Vinculado	Total
10.57.316	Habitacoes Urbanas	3.000,00		3.000,00
10.60.000	Servicos de Utilidade Publica	709.000,00		709.000,00
10.60.021	Administracao Geral	709.000,00		709.000,00
10.65.000	Turismo	15.000,00		15.000,00
10.65.363	Promocao do Turismo	15.000,00		15.000,00
10.91.000	Transporte Urbano	5.000,00		5.000,00
10.91.575	Vias Urbanas	5.000,00		5.000,00
11.00.000	Industria, Comercio e Servicos	23.000,00		23.000,00
11.62.000	Industria	23.000,00		23.000,00
11.62.346	Promocao Industrial	23.000,00		23.000,00
13.00.000	Saude e Saneamento	1.083.000,00		1.083.000,00
13.75.000	Saude	1.077.000,00		1.077.000,00
13.75.428	Assistencia Medica e Sanitaria	1.077.000,00		1.077.000,00
13.77.000	Protecao ao Meio Ambiente	6.000,00		6.000,00
13.77.456	Controle da Poluicao	6.000,00		6.000,00
15.00.000	Assistencia e Previdencia	1.645.000,00		1.645.000,00
15.81.000	Assistencia	984.300,00		984.300,00
15.81.428	Assistencia Medica e Sanitaria	136.600,00		136.600,00
15.81.483	Assistencia ao Menor	46.000,00		46.000,00
15.81.486	Assistencia Social Geral	63.000,00		63.000,00
15.81.492	Previdencia Social e Segurados	738.700,00		738.700,00
15.82.000	Previdencia	587.700,00		587.700,00
15.82.492	Previdencia Social e Segurados	127.700,00		127.700,00
15.82.495	Previdencia Social Inativos/Pensionistas	460.000,00		460.000,00
15.84.000	Progr.de Formacao do Patrim.do Serv.Publ	73.000,00		73.000,00
15.84.492	Previdencia Social e Segurados	73.000,00		73.000,00
16.00.000	Transporte	319.000,00		319.000,00
16.88.000	Transporte Rodoviario	313.000,00		313.000,00
16.88.534	Estradas Vicinais	2.000,00		2.000,00
16.88.535	Controle e Seguranca de Traf. Rodoviario	311.000,00		311.000,00
16.91.000	Transporte Urbano	6.000,00		6.000,00
16.91.573	Controle e Seguranca de Trafego Urbano	6.000,00		6.000,00
99.00.000	Reserva de Contingencia			1.070.000,00
99.99.000	Reserva de Contingencia			1.070.000,00
99.99.999	Reserva de Contingencia			1.070.000,00
Total		9.155.000,00		10.225.000,00

CLAUDIO L. DOS MARTINS
Prefeito Municipal

JOAO M.B. DA SILVA
Sec.da Fazenda

CARLOS R. ATKINSON
CRC 22.699

Orgao	Funcao	Despesa Fixada	Total
01	CAMARA DE VEREADORES		
	01 Legislativa	587.000,00	587.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO		
	02 Judiciaria	54.000,00	
	03 Administracao e Planejamento	651.000,00	
	06 Defesa Nacional e Seguranca Publica	4.000,00	
	15 Assistencia e Previdencia	109.000,00	
	16 Transporte	2.000,00	820.000,00
03	SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS		
	03 Administracao e Planejamento	350.000,00	
	15 Assistencia e Previdencia	1.093.000,00	1.443.000,00
04	SECRETARIA DA AGRICULTURA		
	04 Agricultura	77.000,00	77.000,00
05	SECRETARIA DA FAZENDA		
	03 Administracao e Planejamento	1.051.000,00	1.051.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	08 Educacao e Cultura	2.521.000,00	
	15 Assistencia e Previdencia	300.000,00	2.821.000,00
07	SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO		
	10 Habitacao e Urbanismo	717.000,00	
	16 Transporte	317.000,00	1.034.000,00
08	SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.		
	13 Saude e Sanesmento	1.083.000,00	
	15 Assistencia e Previdencia	143.000,00	1.226.000,00
09	SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.		
	10 Habitacao e Urbanismo	15.000,00	
	11 Industria, Comercio e Servicos	23.000,00	38.000,00
10	SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO		
	03 Administracao e Planejamento	58.000,00	58.000,00
11	RESERVA DE CONTIGENCIA		
	99 Reserva de Contingencia	1.070.000,00	1.070.000,00

----- Resumo -----

Funcao	Despesa Fixada
01 Legislativa	587.000,00
02 Judiciaria	54.000,00
03 Administracao e Planejamento	2.110.000,00
04 Agricultura	77.000,00
06 Defesa Nacional e Seguranca Publica	4.000,00
08 Educacao e Cultura	2.521.000,00
10 Habitacao e Urbanismo	732.000,00
11 Industria, Comercio e Servicos	23.000,00
13 Saude e Saneamento	1.083.000,00
15 Assistencia e Previdencia	1.645.000,00
16 Transporte	319.000,00
99 Reserva de Contingencia	1.070.000,00
Total Geral	10.225.000,00


CLAUDIO LUIS MARTINS
Prefeito Municipal


JOAO M.B. DA SILVA
Sec. da Fazenda


CARLOS R. ATKINSON
CRC 227399

Orgao.....: 01 CAMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CAMARA DE VEREADORES

Codigo	Especificacao	Fonte	Importancia	
			Detalhada	Total da Aplicacao
01.01.001.1.001.000	RECUPER.E REEQUIPA.DA CAMARA VEREADORES			81.100,00
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	0001	44.000,00	
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0001	37.100,00	
01.01.001.2.001.000	MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS			415.900,00
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores	0001	114.500,00	
3111.01.04.00	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores	0001	200.900,00	
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores	0001	5.000,00	
3111.02.06.00	Verba de Representacao	0001	5.500,00	
3111.02.08.00	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador	0001	5.000,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo	0001	27.000,00	
3131.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	0001	5.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0001	50.500,00	
3291.00.00.00	Sentencas Judiciais	0001	2.500,00	
01.01.001.2.002.000	CONTRIB. PREVIDENCIARIAS			90.000,00
3113.01.03.00	INSS - Demais Servidores	0001	25.000,00	
3113.01.04.00	INSS - Prefeito, Vice, Secret.e Vereador	0001	65.000,00	

Total dos Projetos	Total das Atividades	Pessoal e Enc.Sociais	Outras Desp.Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
81.100,00	505.900,00	420.900,00	85.000,00	81.100,00	587.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Exercício de 2001

Orgao.....: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO

Codigo	Especificacao	Fonte	----- Importancia -----	
			Detalhada	Total da Aplicacao
03.07.020.2.003.000	MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO			275.000,00
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores	0001	117.000,00	
3111.01.04.00	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores	0001	120.000,00	
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores	0001	3.000,00	
3111.02.08.00	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador	0001	10.000,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo	0001	15.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0001	10.000,00	
03.07.032.1.002.000	AQUISICAO DE BENS MOVEIS			1.000,00
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0001	1.000,00	

Total dos Projetos	Total das Atividades	Pessoal e Enc.Sociais	Outras Desp.Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
1.000,00	275.000,00	250.000,00	25.000,00	1.000,00	276.000,00

RIO GRANDE DO SUL

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Prefeitura Municipal de Taquari

Exercício de 2001

Orgao.....: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 02 JUNTA DE SERVICO MILITAR

Codigo	Especificacao	Fonte	Importancia	
			Detalhada	Total da Aplicacao
06.28.166.2.004.000	MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR			4.000,00
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores	0001	2.500,00	
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores	0001	500,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo	0001	500,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0001	500,00	

Total dos Projetos	Total das Atividades	Pessoal e Enc.Sociais	Outras Desp.Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
0,00	4.000,00	3.000,00	1.000,00	0,00	4.000,00

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
 Exercício de 2001

Orgao.....: 02 GABINETE DO PREFEITO
 Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

Codigo	Especificacao	Fonte	Importancia	
			Detalhada	Total da Aplicacao
03.46.224.2.005.000	MANUT. DO SETOR DE ESPORTES			15.000,00
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores	0001	8.500,00	
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores	0001	500,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo	0001	4.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0001	2.000,00	

Total dos Projetos	0,00	Total das Atividades	15.000,00	Pessoal e Enc.Sociais	9.000,00	Outras Desp.Correntes	6.000,00	Despesas de Capital	0,00	Total Geral	15.000,00

RIO GRANDE DO SUL

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Prefeitura Municipal de Taquari

Exercício de 2001

Orgao.....: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA.

Codigo	Especificacao	Fonte	----- Importancia -----	
			Detalhada	Total da Aplicacao
02.04.014.2.006.000	MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.			54.000,00
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores	0001	45.000,00	
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores	0001	5.000,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo	0001	1.000,00	
3131.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	0001	1.500,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0001	1.500,00	
03.07.021.2.047.000	PRECATORIOS TRABALHISTAS			360.000,00
3191.00.00.00	Sentencas Judiciais	0001	360.000,00	

Total dos Projetos	Total das Atividades	Pessoal e Enc.Sociais	Outras Desp.Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
0,00	414.000,00	50.000,00	364.000,00	0,00	414.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Exercício de 2001

Orgao.....: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 05 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Fonte	----- Importancia -----	
			Detalhada	Total da Aplicacao
15.81.483.2.008.000	MANUTENCAO DO CONDOMINIO E CONS.TUTELAR			46.000,00
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores	0001	39.000,00	
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores	0001	1.000,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo	0001	3.000,00	
3131.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	0001	1.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0001	2.000,00	
15.81.486.2.007.000	MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL			63.000,00
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores	0001	23.000,00	
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores	0001	2.000,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo	0001	2.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0001	6.000,00	
3231.00.00.00	Subvencoes Sociais	0001	30.000,00	

Total dos Projetos	Total das Atividades	Pessoal e Enc.Sociais	Outras Desp.Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
0,00	109.000,00	65.000,00	44.000,00	0,00	109.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Exercício de 2001

Orgao.....: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 06 SUB-PREFEITURAS

Codigo	Especificacao	Fonte	----- Importancia -----	
			Detalhada	Total da Aplicacao
16.88.534.2.009.000	MANUTENCAO DA SUB-PREFEITURA			2.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo	0001	1.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0001	1.000,00	

Total dos Projetos	Total das Atividades	Pessoal e Enc.Sociais	Outras Desp.Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Exercício de 2001

Orgao.....: 03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Codigo	Especificacao	Fonte	Importancia	
			Detalhada	Total da Aplicacao
03.07.021.2.010.000	MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.			320.000,00
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores	0001	170.000,00	
3111.01.04.00	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores	0001	25.000,00	
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores	0001	2.000,00	
3111.02.08.00	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador	0001	3.000,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo	0001	20.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0001	100.000,00	
03.07.024.1.004.000	AMELIACAO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO			30.000,00
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0001	30.000,00	
15.81.428.2.025.000	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR			80.000,00
3255.01.00.00	Cont. p/ Plano de Saude dos Servidores	0001	80.000,00	
15.81.492.2.045.000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS			480.000,00
3113.01.03.00	INSS - Demais Servidores	0001	420.000,00	
3113.01.04.00	INSS - Prefeito, Vice, Secret.e Vereador	0001	10.000,00	
3113.02.00.00	Contribuicao ao FGTS	0001	50.000,00	
15.82.495.2.046.000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			460.000,00
3251.00.00.00	Inativos	0001	390.000,00	
3252.00.00.00	Pensionistas	0001	70.000,00	
15.84.492.2.048.000	CONTRIBUICAO AO FASEP			73.000,00
3280.00.00.00	Contribuicoes p/ Formacao do P.A.S.E.P.	0001	73.000,00	

Total dos Projetos	Total das Atividades Pessoal e Enc.Sociais	Outras Desp.Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
30.000,00	1.413.000,00	680.000,00	733.000,00	30.000,00
				1.443.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Exercicio de 2001

Orgao.....: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Codigo	Especificacao	Fonte	----- Importancia -----	
			Detalhada	Total da Aplicacao
04.18.111.2.011.000	MANUT.DOS SERV.DE FOMENTO AGROPASTORIL			77.000,00
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores	0001	20.000,00	
3111.01.04.00	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores	0001	1.000,00	
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores	0001	500,00	
3111.02.06.00	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador	0001	500,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo	0001	10.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0001	20.000,00	
3231.00.00.00	Subvencoes Sociais	0001	25.000,00	

Total dos Projetos	Total das Atividades	Pessoal e Enc.Sociais	Outras Desp.Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
0,00	77.000,00	22.000,00	55.000,00	0,00	77.000,00

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
 Exercício de 2001

Orgao.....: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
 Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

Codigo	Especificacao	Fonte	----- Importancia -----	
			Detalhada	Total da Aplicacao
03.08.021.2.012.000	MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA			251.000,00
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores	0001	150.000,00	
3111.01.04.00	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores	0001	22.000,00	
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores	0001	3.000,00	
3111.02.08.00	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador	0001	3.000,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo	0001	10.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0001	60.000,00	
3260.00.00.00	Encargos da Divida Interna	0001	2.000,00	
3265.00.00.00	Juros de Outras Dividas	0001	1.000,00	
03.08.031.2.051.000	DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR			400.000,00
3192.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	0001	400.000,00	
03.08.033.1.007.000	LIQUIDACAO DA DIVIDA PUBLICA			400.000,00
4351.00.00.00	Amortizacao de Divida Contratada	0001	400.000,00	

Total dos Projetos	Total das Atividades	Pessoal e Enc.Sociais	Outras Desp.Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
400.000,00	651.000,00	178.000,00	473.000,00	400.000,00	1.051.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2001 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCACAO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			992.500,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			835.200,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		740.200,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	587.500,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsidios	581.000,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	6.500,00		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	152.700,00		
3.1.1.3.01.00.00	Contribuicao ao INSS	152.700,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		21.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		74.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	74.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			157.300,00
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		5.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	5.000,00		
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas		152.300,00	
3.2.5.1.00.00.00	Inativos	130.000,00		
3.2.5.5.00.00.00	Azistencia Medico-Hospitalar	22.300,00		
3.2.5.5.01.00.00	Cont. p/ Plano de Saude dos Servidores	22.300,00		
	Total da Unidade			992.500,00

Orgao: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCACAO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			992.500,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			835.200,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		740.200,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	587.500,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsídios	581.000,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	6.500,00		
3.1.1.1.03.00.00	Obrigações Patronais	152.700,00		
3.1.1.1.01.00.00	Contribuição ao INSS	152.700,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		21.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Serviços de Terceiros e Encargos		74.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Serviços e Encargos	74.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferências Correntes			157.300,00
3.2.3.0.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas		5.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvenções Sociais	5.000,00		
3.2.5.0.00.00.00	Transferências a Pessoas		152.300,00	
3.2.5.1.00.00.00	Inativos	130.000,00		
3.2.5.5.00.00.00	Assistência Médico-Hospitalar	22.300,00		
3.2.5.5.01.00.00	Cont. p/ Plano de Saúde dos Servidores	22.300,00		
	Total da Unidade			992.500,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercício de 2001 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 02 FUNDO DE DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			1.660.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			811.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		606.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	539.000,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsidios	498.000,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	2.000,00		
3.1.1.1.03.00.00	Obrigacoes Patronais	106.000,00		
3.1.1.1.01.00.00	Contribuicao ao INSS	104.500,00		
3.1.1.1.02.00.00	Contribuicao ao FCTS	1.500,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		100.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		105.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	105.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			849.000,00
3.2.2.0.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		839.000,00	
3.2.2.2.00.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	839.000,00		
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas		19.000,00	
3.2.5.5.00.00.00	Assistencia Medico-Hospitalar	19.000,00		
3.2.5.5.01.00.00	Cont. p/ Plano de Saude dos Servidores	19.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			3.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			3.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		3.000,00	
	Total da Unidade			1.663.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2001 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE LEGISLACAO E NORMAS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			11.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			11.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		9.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	9.000,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsidios	8.500,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diascias	500,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		1.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	1.000,00		
	Total da Unidade			11.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2001 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 04 EDUCACAO INFANTIL

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			135.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			135.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		120.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	120.000,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsidios	118.000,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	2.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		5.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	5.000,00		
	Total da Unidade			135.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercício de 2001 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 05 CULTURA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			17.500,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			17.500,00
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		3.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		14.500,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	13.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	1.500,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			2.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			2.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00	
	Total da Unidade			19.500,00
	Total do Orgao			2.021.000,00

RTO GRANDE DO SUL

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Prefeitura Municipal de Taquari

Exercicio de 2001

Orgao.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO

Unidade: 01 SERVICOS URBANOS

			----- Importancia -----	
Codigo	Especificacao	Fonte	Detalhada	Total da Aplicacao
10.57.316.1.024.000	CONSTRUCAO DE MORADIAS POPULARES			3.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo	0001	1.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0001	1.000,00	
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	0001	1.000,00	
10.60.021.2.053.000	MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS			709.000,00
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores	0001	371.000,00	
3111.01.04.00	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores	0001	22.000,00	
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores	0001	2.000,00	
3111.02.08.00	Diarias Pref., Vice, Secret. e Versador	0001	2.000,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo	0001	32.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0001	280.000,00	
10.91.575.1.031.000	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS			5.000,00
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	0001	5.000,00	
16.91.573.2.034.000	MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRAFEGO URBANO			6.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo	0001	3.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0001	2.000,00	
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	0001	1.000,00	

Total dos Projetos	Total das Atividades	Pessoal e Enc.Sociais	Outras Desp.Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
8.000,00	715.000,00	397.000,00	319.000,00	7.000,00	723.000,00

RIO GRANDE DO SUL

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Prefeitura Municipal de Taquari

Exercício de 2001

Orgao.....: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO

Unidade: 02 D.M.E.R

Codigo	Especificacao	Fonte	----- Importancia -----	
			Detalhada	Total da Aplicacao
16.88.535.2.035.000	CONS.E MANUTENCAO REDE RODOV.MUNICIPAL			311.000,00
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores	0001	98.000,00	
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores	0001	2.000,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo	0001	150.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0001	60.000,00	
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0001	1.000,00	

Total dos Projetos	Total das Atividades	Pessoal e Enc.Sociais	Outras Desp.Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
0,00	311.000,00	100.000,00	210.000,00	1.000,00	311.000,00

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
 Exercício de 2001

Orgao.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
 Unidade: 01 SECRETARIA DA SAUDE

Codigo	Especificacao	Fonte	----- Importancia -----	
			Detalhada	Total da Aplicacao
13.75.428.2.036.000	MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE			737.000,00
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores	0040	296.000,00	
3111.01.04.00	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores	0040	22.000,00	
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores	0040	10.000,00	
3111.02.08.00	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador	0040	2.000,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo	0040	200.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0040	207.000,00	
15.81.428.2.026.000	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR			15.300,00
3255.01.00.00	Cont. p/ Plano de Saude dos Servidores	0040	15.300,00	
15.82.492.2.038.000	CONTRIB.PREVIDENCIARIA - SAUDE			127.700,00
3113.01.03.00	INSS - Demais Servidores	0040	123.000,00	
3113.01.04.00	INSS - Prefeito, Vice, Secret.e Vereador	0040	4.700,00	

Total dos Projetos	Total das Atividades	Pessoal e Enc.Sociais	Outras Desp.Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
0,00	880.000,00	457.700,00	422.300,00	0,00	880.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Exercício de 2001

Orgao.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB

Codigo	Especificacao	Fonte	----- Importancia -----	
			Detalhada	Total da Aplicacao
13.75.428.2.037.000	MANUTENCAO SERV.DA SAUDE - PAB			340.000,00
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores	1002	178.000,00	
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores	1002	2.000,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo	1002	120.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	1002	40.000,00	

Total dos Projetos	Total das Atividades Pessoal e Enc.Sociais	Outras Desp.Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
0,00	340.000,00	180.000,00	160.000,00	0,00
				340.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Exercicio de 2001

Orgao.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Fonte	----- Importancia -----	
			Detalhada	Total da Aplicacao
13.77.456.2.050.000	TRANSPORTE DE RESIDUOS			6.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo	0001	3.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0001	3.000,00	

Total dos Projetos	Total das Atividades Pessoal e Enc.Sociais	Outras Desp.Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00

.....

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Exercício de 2001

Orgao.....: 10 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO
Unidade: 01 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO

Codigo	Especificacao	Fonte	----- Importancia -----	
			Detalhada	Total da Aplicacao
03.09.043.2.042.000	MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO			58.000,00
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores	0001	45.000,00	
3111.01.04.00	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores	0001	500,00	
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores	0001	1.000,00	
3111.02.08.00	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador	0001	500,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo	0001	1.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0001	10.000,00	

Total dos Projetos	Total das Atividades Pessoal e Enc.Sociais	Outras Desp.Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
0,00	58.000,00	47.000,00	11.000,00	0,00
				58.000,00

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

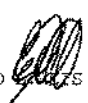
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
 Exercício de 2001

Orgao.....:	11 RESERVA DE CONTIGENCIA			
Unidade	01 RESERVA DE CONTIGENCIA			
Codigo	Especificacao	Fonte	----- Importancia ----- Detalhada Total da Aplicacao	
99.99.999.2.030.000	RESERVA DE CONTIGENCIA			1.070.000,00
9999.00.00.00	Reserva de Contingencia	0001	1.070.000,00	

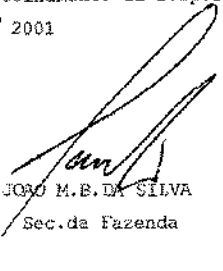
Total dos Projetos	Total das Atividades Pessoal e Enc.Sociais	Outras Desp.Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
0,00	1.070.000,00	0,00	0,00	1.070.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Exercicio de 2001



CLAUDIO CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal



JOAO M.B. DA SILVA
Sec.da Fazenda



CARLOS R. ATKINSON
CRC 22.699

Orgao: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
Unidade: 01 SERVICOS URBANOS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			716.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			716.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		397.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	397.000,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsídios	393.000,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	4.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		36.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		283.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	283.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			7.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			7.000,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		7.000,00	
Total da Unidade				723.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2001 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
Unidade: 02 D.M.E.R

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			310.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			310.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		100.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	100.000,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsidios	98.000,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	2.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		150.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		60.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	60.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			1.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00	
	Total da Unidade			311.000,00
	Total do Orgao.....			1.034.000,00

Orgao: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 SECRETARIA DA SAUDE

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			880.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			864.700,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		457.700,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	330.000,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsidios	318.000,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	12.000,00		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	127.700,00		
3.1.1.3.01.00.00	Contribuicao ao INSS	127.700,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		200.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		207.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	207.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			15.300,00
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas		15.300,00	
3.2.5.5.00.00.00	Assistencia Medico-Hospitalar	15.300,00		
3.2.5.5.01.00.00	Cont. p/ Plano de Saude dos Servidores	15.300,00		
	Total da Unidade			880.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2001 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economicas
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			340.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			340.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		180.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	180.000,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsidios	178.000,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	2.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		120.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		40.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	40.000,00		
	Total da Unidade			340.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2001 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			6.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			6.000,00
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		3.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		3.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	3.000,00		
	Total da Unidade			6.000,00
	Total do Orgao.....			1.226.000,00

Orgao: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			38.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			38.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		10.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	10.000,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsídios	9.000,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	1.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		6.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		22.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	22.000,00		
	Total da Unidade			38.000,00
	Total do Orgao.....			38.000,00

Orgao: 10 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO
 Unidade: 01 SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			58.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			58.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		47.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	47.000,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsidios	45.500,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	1.500,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		10.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	10.000,00		
	Total da Unidade			58.000,00
	Total do Orgao.....			58.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2001 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 11 RESERVA DE CONTIGENCIA
Unidade: 01 RESERVA DE CONTIGENCIA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
9.0.0.0.00.00.00	Reserva de Contingencia			1.070.000,00
9.9.9.0.00.00.00	Reserva de Contingencia			1.070.000,00
9.9.9.0.00.00.00	Reserva de Contingencia		1.070.000,00	
9.9.9.9.00.00.00	Reserva de Contingencia	1.070.000,00		
	Total da Unidade			1.070.000,00
	Total do Orgao			1.070.000,00
	Total Geral			10.225.000,00


CLAUDIO CARLOS MARTINS
Prefeito Municipal


JAIRO M.B. DA SILVA
Sec. da Fazenda


CARLOS R. ATKINSON
CRC 22.399

Orgao	Despesas Correntes			
Unidade Orcamentaria	Despesas de Custeio		Transferencias	Total
	Pessoal	Outras	Correntes	
CAMARA DE VEREADORES				
CAMARA DE VEREADORES	420.900,00	82.500,00	2.500,00	505.900,00
GABINETE DO PREFEITO				
GABINETE DO PREFEITO	250.000,00	25.000,00		275.000,00
JUNTA DE SERVICO MILITAR	3.000,00	1.000,00		4.000,00
CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS	9.000,00	6.000,00		15.000,00
ASSESSORIA JURIDICA.	50.000,00	364.000,00		414.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	65.000,00	14.000,00	30.000,00	109.000,00
SUB-PREFITURAS		2.000,00		2.000,00
SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS				
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	680.000,00	120.000,00	613.000,00	1.413.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA				
SECRETARIA DA AGRICULTURA	22.000,00	30.000,00	25.000,00	77.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA				
SECRETARIA DA FAZENDA	178.000,00	470.000,00	3.000,00	651.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
SECRETARIA DE EDUCACAO	740.200,00	95.000,00	157.300,00	992.500,00
FUNDO DE DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL	606.000,00	205.000,00	849.000,00	1.660.000,00
DEPARTAMENTO DE LEGISLACAO E NORMAS	9.000,00	2.000,00		11.000,00
EDUCACAO INFANTIL	120.000,00	15.000,00		135.000,00
CULTURA		17.500,00		17.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO				
SERVICOS URBANOS	397.000,00	319.000,00		716.000,00
D.M.E.R	100.000,00	210.000,00		310.000,00
SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.				
SECRETARIA DA SAUDE	457.700,00	407.000,00	15.300,00	880.000,00
PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB	180.000,00	160.000,00		340.000,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		6.000,00		6.000,00
SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.				
SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO	10.000,00	28.000,00		38.000,00
SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO				
SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO	47.000,00	11.000,00		58.000,00
Total	4.344.800,00	2.590.000,00	1.695.100,00	8.629.900,00

RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Taquari

Demonstracao da Despesa por Unidades Orcamentarias
 Segundo as Categorias Economicas
 Exercicio de 2001 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao	Despesas de Capital			Total
	Investimentos	Inversoes Financeiras	Transferencias de Capital	
Unidade Orcamentaria				
CAMARA DE VEREADORES				
CAMARA DE VEREADORES	81.100,00			81.100,00
GABINETE DO PREFEITO				
GABINETE DO PREFEITO	1.000,00			1.000,00
SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS				
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	30.000,00			30.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA				
SECRETARIA DA FAZENDA			400.000,00	400.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA				
FUNDO DE DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.000,00			3.000,00
CULTURA	2.000,00			2.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO				
SERVICOS URBANOS	7.000,00			7.000,00
D.M.E.R	1.000,00			1.000,00
Total	125.100,00	0,00	400.000,00	525.100,00

Orgao	T O T A I S		
	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Unidade Orcamentaria			
CAMARA DE VEREADORES			
CAMARA DE VEREADORES	505.900,00	81.100,00	587.000,00
GABINETE DO PREFEITO			
GABINETE DO PREFEITO	275.000,00	1.000,00	276.000,00
JUNTA DE SERVICO MILITAR	4.000,00		4.000,00
CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS	15.000,00		15.000,00
ASSESSORIA JURIDICA.	414.000,00		414.000,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	109.000,00		109.000,00
SUB-PREFITURAS	2.000,00		2.000,00
SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS			
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	1.413.000,00	30.000,00	1.443.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA			
SECRETARIA DA AGRICULTURA	77.000,00		77.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA			
SECRETARIA DA FAZENDA	651.000,00	400.000,00	1.051.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
SECRETARIA DE EDUCACAO	992.500,00		992.500,00
FUNDO DE DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.660.000,00	3.000,00	1.663.000,00
DEPARTAMENTO DE LEGISLACAO E NORMAS	11.000,00		11.000,00
EDUCACAO INFANTIL	135.000,00		135.000,00
CULTURA	17.500,00	2.000,00	19.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO			
SERVICOS URBANOS	716.000,00	7.000,00	723.000,00
D.M.E.R	310.000,00	1.000,00	311.000,00
SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.			
SECRETARIA DA SAUDE	880.000,00		880.000,00
PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB	340.000,00		340.000,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	6.000,00		6.000,00
SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.			
SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO	38.000,00		38.000,00
SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO			
SEC.DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO	58.000,00		58.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA			
RESERVA DE CONTIGENCIA			1.070.000,00
Total	8.629.900,00	525.100,00	10.225.000,00

CLAUDIO LUIS MARTINS
Prefeito Municipal

JOAO M.B.DA SILVA
Sec.da Fazenda

CARLOS R. ATKINSON
CRC 22.399

Orgao: 01 CAMARA DE VEREADORES

Unidade: 01 CAMARA DE VEREADORES

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
01.00.000.0.000.000	Legislativa	81.100,00	505.900,00	587.000,00
01.01.000.0.000.000	Processo Legislativo	81.100,00	505.900,00	587.000,00
01.01.001.0.000.000	Acao Legislativa	81.100,00	505.900,00	587.000,00
01.01.001.1.001.000	RECUPER.E REEQUIPA.DA CAMARA VEREADORES	81.100,00		
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	44.000,00		44.000,00
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	37.100,00		37.100,00
01.01.001.2.001.000	MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS		415.900,00	
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		114.500,00	114.500,00
3111.01.04.00	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores		200.900,00	200.900,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		5.000,00	5.000,00
3111.02.06.00	Verba de Representacao		5.500,00	5.500,00
3111.02.08.00	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador		5.000,00	5.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		27.000,00	27.000,00
3131.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais		5.000,00	5.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		50.500,00	50.500,00
3291.00.00.00	Sentencas Judiciais		2.500,00	2.500,00
01.01.001.2.002.000	CONTRIB. PREVIDENCIARIAS		90.000,00	
3113.01.03.00	INSS - Demais Servidores		25.000,00	25.000,00
3113.01.04.00	INSS - Prefeito, Vice, Secret.e Vereador		65.000,00	65.000,00
Total Unidade		81.100,00	505.900,00	587.000,00
Total Orgao		81.100,00	505.900,00	587.000,00

Orgao: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento	1.000,00	275.000,00	276.000,00
03.07.000.0.000.000	Administracao	1.000,00	275.000,00	276.000,00
03.07.020.0.000.000	Supervisao e Coordenacao Superior		275.000,00	275.000,00
03.07.020.2.003.000	MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO		275.000,00	
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		117.000,00	117.000,00
3111.01.04.00	Subs. Prefeito, Vice, Secret. e Vereadores		120.000,00	120.000,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		3.000,00	3.000,00
3111.02.02.00	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador		10.000,00	10.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		15.000,00	15.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		10.000,00	10.000,00
03.07.032.0.000.000	Controle Interno	1.000,00		1.000,00
03.07.032.1.002.000	AQUISICAO DE BENS MOVEIS	1.000,00		
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00
	Total Unidade	1.000,00	275.000,00	276.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercício de 2001 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Orgao: 02 CABINEITE DO PREFEITO
Unidade: 02 JUNTA DE SERVICO MILITAR

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
06.00.000.0.000.000	Defesa Nacional e Seguranca Publica		4.000,00	4.000,00
06.28.000.0.000.000	Defesa Terrestre		4.000,00	4.000,00
06.28.166.0.000.000	Operacoes Terrestres		4.000,00	4.000,00
06.28.166.2.004.000	MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR		4.000,00	
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		2.500,00	2.500,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		500,00	500,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		500,00	500,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		500,00	500,00
Total Unidade			4.000,00	4.000,00

Orgao: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento		15.000,00	15.000,00
03.46.000.0.000.000	Educacao Fisica e Desportos		15.000,00	15.000,00
03.46.224.0.000.000	Desporto Amador		15.000,00	15.000,00
03.46.224.2.005.000	MANUT. DO SETOR DE ESPORTES		15.000,00	
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		8.500,00	8.500,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		500,00	500,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		4.000,00	4.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		2.000,00	2.000,00
	Total Unidade		15.000,00	15.000,00

Orgao: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA.

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
02.00.000.0.000.000	Judiciaria		54.000,00	54.000,00
02.04.000.0.000.000	Processo Judiciario		54.000,00	54.000,00
02.04.014.0.000.000	Defesa do Interes.Publ.no Proces.Judic.		54.000,00	54.000,00
02.04.014.2.006.000	MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.		54.000,00	
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		45.000,00	45.000,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		5.000,00	5.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00	1.000,00
3131.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais		1.500,00	1.500,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		1.500,00	1.500,00
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento		360.000,00	360.000,00
03.07.000.0.000.000	Administracao		360.000,00	360.000,00
03.07.021.0.000.000	Administracao Geral		360.000,00	360.000,00
03.07.021.2.047.000	PRECATORIOS TRABALHISTAS		360.000,00	
3191.00.00.00	Sentencas Judiciarias		360.000,00	360.000,00
Total Unidade			414.000,00	414.000,00

Orgao: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 05 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia		109.000,00	109.000,00
15.81.000.0.000.000	Assistencia		109.000,00	109.000,00
15.81.483.0.000.000	Assistencia ao Menor		46.000,00	46.000,00
15.81.483.2.000.000	MANUTENCAO DO CONDICA E CONS.TUTELAR		46.000,00	
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		39.000,00	39.000,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		1.000,00	1.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		3.000,00	3.000,00
3131.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais		1.000,00	1.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		2.000,00	2.000,00
15.81.486.0.000.000	Assistencia Social Geral		63.000,00	63.000,00
15.81.486.2.000.000	MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL		63.000,00	
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		23.000,00	23.000,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		2.000,00	2.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		2.000,00	2.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		6.000,00	6.000,00
3231.00.00.00	Subvencoes Sociais		30.000,00	30.000,00
Total Unidade			109.000,00	109.000,00

Orgao: 02 GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 06 SUB-PREFEITURAS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
16.00.000.0.000.000	Transporte		2.000,00	2.000,00
16.88.000.0.000.000	Transporte Rodoviario		2.000,00	2.000,00
16.88.534.0.000.000	Estradas Vicinais		2.000,00	2.000,00
16.88.534.2.000.000	MANUTENCAO DA SUB-PREFEITURA		2.000,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00	1.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		1.000,00	1.000,00
	Total Unidade		2.000,00	2.000,00
	Total Orgao	1.000,00	819.000,00	820.000,00

R e s u m o

Receita Tributaria	630.000,00
Receita Patrimonial	15.000,00
Transferencias Correntes	9.057.100,00
Outras Receitas Correntes	517.900,00

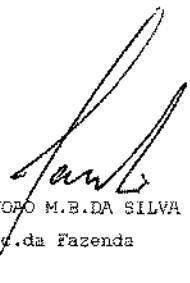
Total Receitas Correntes	10.220.000,00

Operacoes de Credito	1.000,00
Alienacao de Bens	2.000,00
Transferencias de Capital	1.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00

Total Receitas de Capital	5.000,00

Total Geral	10.225.000,00


CLAUDIO NEVES MARTINS
Prefeito Municipal


JOAO M.E. DA SILVA
Sec. da Fazenda


CARLOS R. ATKINSON
CRC 22.346

Orgao: 03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
 Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento	30.000,00	320.000,00	350.000,00
03.07.000.0.000.000	Administracao	30.000,00	320.000,00	350.000,00
03.07.021.0.000.000	Administracao Geral		320.000,00	320.000,00
03.07.021.2.010.000	MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.		320.000,00	
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		170.000,00	170.000,00
3111.01.04.00	Subs.-Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores		25.000,00	25.000,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		2.000,00	2.000,00
3111.02.08.00	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador		3.000,00	3.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		20.000,00	20.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		100.000,00	100.000,00
03.07.024.0.000.000	Informatica	30.000,00		30.000,00
03.07.024.1.004.000	AMPLIACAO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO	30.000,00		
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00		30.000,00
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia		1.093.000,00	1.093.000,00
15.01.000.0.000.000	Assistencia		560.000,00	560.000,00
15.01.428.0.000.000	Assistencia Medica e Sanitaria		80.000,00	80.000,00
15.01.428.2.025.000	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR		80.000,00	
3255.01.00.00	Cont. p/ Plano de Saude dos Servidores		80.000,00	80.000,00
15.01.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		480.000,00	480.000,00
15.01.492.2.045.000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		480.000,00	
3113.01.03.00	INSS - Demais Servidores		420.000,00	420.000,00
3113.01.04.00	INSS - Prefeito, Vice, Secret.e Vereador		10.000,00	10.000,00
3113.02.00.00	Contribuicao ao FGTS		50.000,00	50.000,00
15.02.000.0.000.000	Previdencia		460.000,00	460.000,00
15.02.495.0.000.000	Previdencia Social Inativos/Pensionistas		460.000,00	460.000,00
15.02.495.2.046.000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		460.000,00	
3251.00.00.00	Inativos		390.000,00	390.000,00
3252.00.00.00	Pensionistas		70.000,00	70.000,00
15.04.000.0.000.000	Progr.de Formacao do Patrim.do Serv.Publ		73.000,00	73.000,00
15.04.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		73.000,00	73.000,00
15.04.492.2.048.000	CONTRIBUICAO AO PASEP		73.000,00	
3280.00.00.00	Contribuicoes p/ Formacao do P.A.S.E.P.		73.000,00	73.000,00
Total Unidade		30.000,00	1.413.000,00	1.443.000,00
Total Orgao		30.000,00	1.413.000,00	1.443.000,00

Orgao: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
04.00.000.0.000.000	Agricultura		77.000,00	77.000,00
04.18.000.0.000.000	Promocao e Extensao Rural		77.000,00	77.000,00
04.18.111.0.000.000	Extensao Rural		77.000,00	77.000,00
04.18.111.2.011.000	MANUT.DOS SERV.DE FOMENTO AGROPASTORIL		77.000,00	
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		20.000,00	20.000,00
3111.01.04.00	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores		1.000,00	1.000,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		500,00	500,00
3111.02.08.00	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador		500,00	500,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00	10.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		20.000,00	20.000,00
3231.00.00.00	Subvencoes Sociais		25.000,00	25.000,00
	Total Unidade		77.000,00	77.000,00
	Total Orgao		77.000,00	77.000,00

Orgao: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento	400.000,00	651.000,00	1.051.000,00
03.00.000.0.000.000	Administracao Financeira	400.000,00	651.000,00	1.051.000,00
03.00.021.0.000.000	Administracao Geral		251.000,00	251.000,00
03.00.021.2.012.000	MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA		251.000,00	
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		150.000,00	150.000,00
3111.01.04.00	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores		22.000,00	22.000,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		3.000,00	3.000,00
3111.02.08.00	Diarias Prof., Vice, Secret. e Vereador		3.000,00	3.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00	10.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		60.000,00	60.000,00
3260.00.00.00	Encargos da Divida Interna		2.000,00	2.000,00
3265.00.00.00	Juros de Outras Dividas		1.000,00	1.000,00
03.00.031.0.000.000	Assistencia Financeira		400.000,00	400.000,00
03.00.031.2.051.000	DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR		400.000,00	
3192.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores		400.000,00	400.000,00
03.00.033.0.000.000	Divida Interna	400.000,00		400.000,00
03.00.033.1.007.000	LIQUIDACAO DA DIVIDA PUBLICA	400.000,00		
4351.00.00.00	Amortizacao de Divida Contratada	400.000,00		400.000,00
Total Unidade		400.000,00	651.000,00	1.051.000,00
Total Orgao		400.000,00	651.000,00	1.051.000,00

Orgao: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCACAO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.00.000.0.000.000	Educacao e Cultura		817.500,00	817.500,00
08.07.000.0.000.000	Administracao		60.000,00	60.000,00
08.07.021.0.000.000	Administracao Geral		60.000,00	60.000,00
08.07.021.2.013.000	MANUT.DO GABINETE DO SECRETARIO		60.000,00	
3111.01.02.00	Rem. demais Prof. da Educacao		8.000,00	8.000,00
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		7.000,00	7.000,00
3111.01.04.00	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores		22.000,00	22.000,00
3111.02.06.00	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador		3.000,00	3.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00	10.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		10.000,00	10.000,00
08.42.000.0.000.000	Ensino Fundamental		747.500,00	747.500,00
08.42.188.0.000.000	Ensino Regular		727.000,00	727.000,00
08.42.188.2.024.000	MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL		687.000,00	
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		497.000,00	497.000,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		3.000,00	3.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00	10.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		47.000,00	47.000,00
3251.00.00.00	Inativos		130.000,00	130.000,00
08.42.188.2.027.000	MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - PRADEN		40.000,00	
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		40.000,00	40.000,00
08.42.272.0.000.000	Conselho Munic. de Educacao		20.500,00	20.500,00
08.42.272.2.019.000	MANUT.DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO		20.500,00	
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		7.000,00	7.000,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		500,00	500,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00	1.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		12.000,00	12.000,00
08.43.000.0.000.000	Ensino Medio		5.000,00	5.000,00
08.43.197.0.000.000	Formacao p/ o setor Secundario		5.000,00	5.000,00
08.43.197.2.026.000	AUXILIO A ESTUDANTES DO 2o. GRAU		5.000,00	5.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		5.000,00	5.000,00
08.44.000.0.000.000	Ensino Superior		5.000,00	5.000,00
08.44.207.0.000.000	Extensao Universitaria		5.000,00	5.000,00
08.44.207.2.028.000	AUXILIO A ESTUDANTES DO 3o.GRAU		5.000,00	5.000,00
3231.00.00.00	Subvencoes Sociais		5.000,00	5.000,00
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia		175.000,00	175.000,00
15.81.000.0.000.000	Assistencia		175.000,00	175.000,00
15.81.428.0.000.000	Assistencia Medica e Sanitaria		22.300,00	22.300,00
15.81.428.2.025.000	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR		22.300,00	
3255.01.00.00	Cont. p/ Plano de Saude dos Servidores		22.300,00	22.300,00
15.81.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		152.700,00	152.700,00
15.81.492.2.029.000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - EDUCACAO		152.700,00	
3113.01.01.00	INSS - Prof.em Efetivo Exerc.Magisterio		82.000,00	82.000,00
3113.01.02.00	INSS - Demais Profissionais Educacao		66.000,00	66.000,00
3113.01.04.00	INSS - Prefeito, Vice, Secret.e Vereador		4.700,00	4.700,00
Total Unidade			992.500,00	992.500,00

Orgao: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 Unidade: 02 FUNDO DE DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.00.000.0.000.000	Educacao e Cultura	3.000,00	1.535.000,00	1.538.000,00
08.42.000.0.000.000	Ensino Fundamental	3.000,00	1.535.000,00	1.538.000,00
08.42.181.0.000.000	Transf.Financeiras a Estados/Municipios		830.000,00	830.000,00
08.42.181.2.018.000	TRANSFERENCIA AO FUNDEF		830.000,00	
3222.00.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal		830.000,00	830.000,00
08.42.188.0.000.000	Ensino Regular	3.000,00	570.000,00	573.000,00
08.42.188.1.010.000	CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.	3.000,00		
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	3.000,00		3.000,00
08.42.188.2.016.000	MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF		570.000,00	
3111.01.01.00	Rem.Prof. Efet.Exerc.do Mag.(60% FUNDEF)		498.000,00	498.000,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		2.000,00	2.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		40.000,00	40.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		30.000,00	30.000,00
08.42.239.0.000.000	Transporte Escolar		135.000,00	135.000,00
08.42.239.2.017.000	TRANSPORTE DE ESTUDANTES		135.000,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo		60.000,00	60.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		75.000,00	75.000,00
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia		125.000,00	125.000,00
15.81.000.0.000.000	Assistencia		125.000,00	125.000,00
15.81.428.0.000.000	Assistencia Medica e Sanitaria		19.000,00	19.000,00
15.81.428.2.025.000	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR		19.000,00	
3255.01.00.00	Cont. p/ Plano de Saude dos Servidores		19.000,00	19.000,00
15.81.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		106.000,00	106.000,00
15.81.492.2.031.000	CONTRIB.PREVIDENCIARIA - FUNDEF		106.000,00	
3113.01.01.00	INSS - Prof.em Efetivo Exerc.Magisterio		104.500,00	104.500,00
3113.02.00.00	Contribuicao ao FGTS		1.500,00	1.500,00
Total Unidade		3.000,00	1.660.000,00	1.663.000,00

Orgao: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE LEGISLACAO E NORMAS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.00.000.0.000.000	Educacao e Cultura		11.000,00	11.000,00
08.42.000.0.000.000	Ensino Fundamental		11.000,00	11.000,00
08.42.021.0.000.000	Administracao Geral		11.000,00	11.000,00
08.42.021.2.015.000	MANUT.DEPTO.DE LEGISLACAO E NORMAS		11.000,00	
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		8.500,00	8.500,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		500,00	500,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00	1.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		1.000,00	1.000,00
Total Unidade			11.000,00	11.000,00

Orgao: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 04 EDUCACAO INFANTIL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.00.000.0.000.000	Educacao e Cultura		135.000,00	135.000,00
08.41.000.0.000.000	Educacao da Crianca de 0 a 6 anos		135.000,00	135.000,00
08.41.025.0.000.000	Edificacoes Publicas		135.000,00	135.000,00
08.41.025.2.014.000	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL		135.000,00	
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		118.000,00	118.000,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		2.000,00	2.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00	10.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		5.000,00	5.000,00
Total Unidade			135.000,00	135.000,00

Orgao: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 05 CULTURA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.00.000.0.000.000	Educacao e Cultura		19.500,00	19.500,00
08.48.000.0.000.000	Cultura		19.500,00	19.500,00
08.48.246.0.000.000	Patrim.Historico,Artístico e Arqueolog.		1.500,00	1.500,00
08.48.246.2.021.000	REFORMA E MANUT.DE PREDIOS HISTORICOS		1.500,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00	1.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		500,00	500,00
08.48.247.0.000.000	Difusao Cultural		18.000,00	18.000,00
08.48.247.2.022.000	MANUTENCAO DA CULTURA		1.000,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00	1.000,00
08.48.247.2.023.000	MANUT.DA BANDA MUNICIPAL		17.000,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00	1.000,00
3131.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais		13.000,00	13.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		1.000,00	1.000,00
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		2.000,00	2.000,00
Total Unidade			19.500,00	19.500,00
Total Orgao		3.000,00	2.818.000,00	2.821.000,00

Orgao: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
 Unidade: 01 SERVICOS URBANOS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
10.00.000.0.000.000	Habitacao e Urbanismo	8.000,00	709.000,00	717.000,00
10.57.000.0.000.000	Habitacao	3.000,00		3.000,00
10.57.316.0.000.000	Habitacoes Urbanas	3.000,00		3.000,00
10.57.316.1.024.000	CONSTRUCAO DE MORADIAS POPULARES	3.000,00		
3120.00.00.00	Material de Consumo	1.000,00		1.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	1.000,00		1.000,00
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	1.000,00		1.000,00
10.60.000.0.000.000	Servicos de Utilidade Publica		709.000,00	709.000,00
10.60.021.0.000.000	Administracao Geral		709.000,00	709.000,00
10.60.021.2.033.000	MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS		709.000,00	
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		371.000,00	371.000,00
3111.01.04.00	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores		22.000,00	22.000,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		2.000,00	2.000,00
3111.02.08.00	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador		2.000,00	2.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		32.000,00	32.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		280.000,00	280.000,00
10.91.000.0.000.000	Transporte Urbano	5.000,00		5.000,00
10.91.575.0.000.000	Vias Urbanas	5.000,00		5.000,00
10.91.575.1.031.000	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS	5.000,00		
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	5.000,00		5.000,00
16.00.000.0.000.000	Transporte		6.000,00	6.000,00
16.91.000.0.000.000	Transporte Urbano		6.000,00	6.000,00
16.91.573.0.000.000	Controle e Seguranca de Trafego Urbano		6.000,00	6.000,00
16.91.573.2.034.000	MANUT.CONTROLE E SEC.DO TRAFEGO URBANO		6.000,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo		3.000,00	3.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		2.000,00	2.000,00
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes		1.000,00	1.000,00
Total Unidade		8.000,00	715.000,00	723.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Programa de Trabalho
Exercício de 2001 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Orgao: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEMANETO
Unidade: 02 D.M.E.R

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
16.00.000.0.000.000	Transporte		311.000,00	311.000,00
16.88.000.0.000.000	Transporte Rodoviario		311.000,00	311.000,00
16.88.535.0.000.000	Controle e Seguranca de Traf. Rodoviario		311.000,00	311.000,00
16.88.535.2.035.000	CONS.E MANUTENCAO REDE RODOV.MUNICIPAL		311.000,00	
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		98.000,00	98.000,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		2.000,00	2.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		150.000,00	150.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		60.000,00	60.000,00
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00	1.000,00
	Total Unidade		311.000,00	311.000,00
	Total Orgao	8.000,00	1.026.000,00	1.034.000,00

Orgao: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.
 Unidade: 01 SECRETARIA DA SAUDE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
13.00.000.0.000.000	Saude e Saneamento		737.000,00	737.000,00
13.75.000.0.000.000	Saude		737.000,00	737.000,00
13.75.428.0.000.000	Assistencia Medica e Sanitaria		737.000,00	737.000,00
13.75.428.2.036.000	MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE		737.000,00	737.000,00
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		296.000,00	296.000,00
3111.01.04.00	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores		22.000,00	22.000,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		10.000,00	10.000,00
3111.02.08.00	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador		2.000,00	2.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		200.000,00	200.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		207.000,00	207.000,00
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia		143.000,00	143.000,00
15.81.000.0.000.000	Assistencia		15.300,00	15.300,00
15.81.428.0.000.000	Assistencia Medica e Sanitaria		15.300,00	15.300,00
15.81.428.2.025.000	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR		15.300,00	15.300,00
3255.01.00.00	Cont. p/ Plano de Saude dos Servidores		15.300,00	15.300,00
15.82.000.0.000.000	Previdencia		127.700,00	127.700,00
15.82.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		127.700,00	127.700,00
15.82.492.2.038.000	CONTRIB.PREVIDENCIARIA - SAUDE		127.700,00	127.700,00
3113.01.03.00	INSS - Demais Servidores		123.000,00	123.000,00
3113.01.04.00	INSS - Prefeito, Vice, Secret.e Vereador		4.700,00	4.700,00
Total Unidade			880.000,00	880.000,00

Orgao: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
13.00.000.0.000.000	Saude e Saneamento		340.000,00	340.000,00
13.75.000.0.000.000	Saude		340.000,00	340.000,00
13.75.428.0.000.000	Assistencia Medica e Sanitaria		340.000,00	340.000,00
13.75.428.2.037.000	MANUTENCAO SERV.DA SAUDE - PAB		340.000,00	
3111.01.03.00	Rea. dos Demais Servidores		178.000,00	178.000,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		2.000,00	2.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		120.000,00	120.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		40.000,00	40.000,00
Total Unidade			340.000,00	340.000,00

Orgao: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
13.00.000.0.000.000	Saude e Saneamento		6.000,00	6.000,00
13.77.000.0.000.000	Protecao ao Meio Ambiente		6.000,00	6.000,00
13.77.456.0.000.000	Controle da Poluicao		6.000,00	6.000,00
13.77.456.2.050.000	TRANSPORTE DE RESIDUOS		6.000,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo		3.000,00	3.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		3.000,00	3.000,00
	Total Unidade		6.000,00	6.000,00
	Total Orgao		1.226.000,00	1.226.000,00

Orgao: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
10.00.000.0.000.000	Habitacao e Urbanismo		15.000,00	15.000,00
10.65.000.0.000.000	Turismo		15.000,00	15.000,00
10.65.363.0.000.000	Promocao do Turismo		15.000,00	15.000,00
10.65.363.2.040.000	MANUTENCAO DOS EVENTOS MUNICIPAIS		15.000,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo		5.000,00	5.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		10.000,00	10.000,00
11.00.000.0.000.000	Industria, Comercio e Servicos		23.000,00	23.000,00
11.62.000.0.000.000	Industria		23.000,00	23.000,00
11.62.346.0.000.000	Promocao Industrial		23.000,00	23.000,00
11.62.346.2.041.000	MANUTENCAO DA SECRETARIA		23.000,00	
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores		8.500,00	8.500,00
3111.01.04.00	Subs.Prefeito, Vice, Secret.e Vereadores		500,00	500,00
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores		500,00	500,00
3111.02.08.00	Diarias Pref., Vice, Secret. e Vereador		500,00	500,00
3120.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00	1.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		12.000,00	12.000,00
Total Unidade			38.000,00	38.000,00
Total Orgao			38.000,00	38.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

* Lei nº 1.978, de 04 de janeiro de 2001.

"ORÇA A RECEITA E FIXA
DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE
2001."

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - A receita do Município de Taquari para o exercício de 2001 é orçada em R\$ 10.225.000,00 (dez milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

I - Receitas tributárias	630.000,00
II - Receitas patrimoniais.....	15.000,00
III - Transferências correntes.....	9.057.000,00
IV - Outras Receitas Correntes.....	517.900,00
.....	10.220.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de crédito.....	1.000,00
II - Alienação de bens.....	2.000,00
III - Transferências de capitais.....	1.000,00
.....	5.000,00

TOTAL DA RECEITA.....10.225.000,00

Art. 2º. - A despesa do Município de Taquari para o exercício de 2001 é fixada em R\$ 10.225.000,00 (dez milhões e duzentos e vinte e cinco mil reais) e será realizada de acordo com a discriminação dos quadros do "Programa de Trabalho e Natureza da Despesa" integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I - Despesas de Custeio.....	6.984.900,00
II - Transferências Correntes.....	1.695.100,00
.....	8.680.000,00

* Acrescentado artigo pela Lei n.º 1.978, de 06.04.2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos.....	75.000,00
II - Transferencias de Capital.....	400.000,00
.....	475.000,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	1.070.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	10.225.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 04 de janeiro de 2001.**

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Por Fontes

Por Funcoes de Governo

Receitas Correntes

Receita Tributaria	630.000,00
Receita Patrimonial	15.000,00
Transferencias Correntes	9.057.100,00
Outras Receitas Correntes	517.900,00

Total Receitas Correntes 10.220.000,00

Receitas de Capital

Operacoes de Credito	1.000,00
Alienacao de Bens	2.000,00
Transferencias de Capital	1.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00

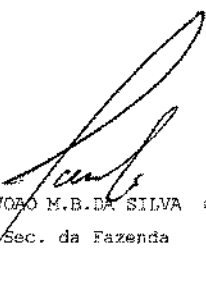
Total Receitas de Capital 5.000,00

Totais 10.225.000,00

Legislativa	587.000,00
Judiciaria	54.000,00
Administracao e Planejamento	2.110.000,00
Agricultura	77.000,00
Defesa Nacional e Seguranca Publica	4.000,00
Educacao e Cultura	2.521.000,00
Habitacao e Urbanismo	732.000,00
Industria, Comercio e Servicos	23.000,00
Saude e Saneamento	1.083.000,00
Assistencia e Previdencia	1.645.000,00
Transporte	319.000,00
Reserva de Contingencia	1.070.000,00

Totais 10.225.000,00


CLAUDIO BENTES MARTINS
Prefeito Municipal


JOAO M.B. DA SILVA
Sec. da Fazenda


CARLOS R. ATKINSON
CRC 22.399

Receita			Despesa		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Tributaria	630.000,00		Despesas de Custeio	6.934.800,00	
Receita Patrimonial	15.000,00		Transferencias Correntes	1.695.100,00	8.629.900,00
Transferencias Correntes	9.057.100,00				
Outras Receitas Correntes	517.900,00	10.220.000,00	Superavit		1.590.100,00
Totais		10.220.000,00	Totais		10.220.000,00
Superavit Orcamento Corrente		1.590.100,00			
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Operacoes de Credito	1.000,00		Investimentos	125.100,00	
Alienacao de Bens	2.000,00		Transferencias de Capita	400.000,00	525.100,00
Transferencias de Capital	1.000,00				
Outras Receitas de Capita	1.000,00	5.000,00			
Totais		1.595.100,00	Reserva de Contingencia		1.070.000,00
			Totais		1.595.100,00

Resumo	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	10.220.000,00	8.629.900,00
Receitas e Despesas de Capital ...	5.000,00	525.100,00
Reserva de Contingencia		1.070.000,00
Total	10.225.000,00	10.225.000,00


 CLAUDIO ROBERTO MARTINS
 Prefeito Municipal


 JOAO M.B. DA SILVA
 Sec. da Fazenda


 CARLOS R. ATKINSON
 CRC 22.399

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fonte	Categoria Economica
1000.00.00.00	Receitas Correntes			10.220.000,00
1100.00.00.00	Receita Tributaria		630.000,00	
1110.00.00.00	Impostos		500.000,00	
1112.00.00.00	Impostos Sobre o Patrimonio e a Renda	370.000,00		
1112.02.00.00	I.P.T.U. - 100%	310.000,00		
1112.02.01.00	I.P.T.U. Proprio (66,40%)	205.840,00		
1112.02.02.00	I.P.T.U. MDE (25%)	77.500,00		
1112.02.03.00	I.P.T.U. ASPS (8,60%)	26.660,00		
1112.08.00.00	I.T.B.I. - 100%	60.000,00		
1112.08.01.00	I.T.B.I. Proprio (66,40)	39.800,00		
1112.08.02.00	I.T.B.I. MDE (25%)	15.000,00		
1112.08.03.00	I.T.B.I. ASPS (8,6%)	5.200,00		
1113.00.00.00	Impostos S/ a Producao e a Circulacao	130.000,00		
1113.05.00.00	Imposto S/Serv.Qualquer Natureza (100%)	130.000,00		
1113.05.01.00	I.S.S.Q.N. Proprio (66,40%)	86.320,00		
1113.05.02.00	I.S.S.Q.N. MDE (25%)	32.500,00		
1113.05.03.00	I.S.S.Q.N. ASPS (8,6%)	11.180,00		
1120.00.00.00	Taxas		129.000,00	
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercicio do Poder de Policia	56.000,00		
1121.02.00.00	LIC.P/LOCAL.EXERCICIO DE ATIV.	40.000,00		
1121.04.00.00	LIC.EXEC. DE OBRAS E SERVICOS	12.000,00		
1121.05.00.00	FISCALIZACAO E SERV.DIVERSOS	3.000,00		
1121.06.00.00	TAXA DE INSPECAO SANITARIA	1.000,00		
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestacao de Servicos	73.000,00		
1122.01.00.00	EXPEDIENTE	15.000,00		
1122.02.00.00	SERVICOS URBANOS	48.000,00		
1122.05.00.00	LIMPEZA PUBLICA	10.000,00		
1130.00.00.00	Contribuicoes de Melhoria		1.000,00	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial		15.000,00	
1310.00.00.00	Receitas Imobiliarias		12.000,00	
1310.01.00.00	Aluguéis de Imoveis	12.000,00		
1320.00.00.00	Receitas de Partic.em dividendos		3.000,00	
1320.01.00.00	Receita de Partic.em dividendos	3.000,00		
1700.00.00.00	Transferencias Correntes		9.057.100,00	
1720.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		8.719.100,00	
1721.00.00.00	Transferencias da Uniao	3.187.100,00		
1721.01.00.00	Participacao na Receita da Uniao	2.943.100,00		
1721.01.02.00	Cota Parte do F.P.M. (100%)	2.905.100,00		
1721.01.02.01	F.P.M. (66,40%)	1.928.000,00		
1721.01.02.02	F.P.M. FUNDEF (15%)	435.765,00		
1721.01.02.03	F.P.M. MDE (10%)	290.510,00		
1721.01.02.04	F.P.M. ASPS (8,6%)	250.825,00		
1721.01.03.00	Cota-Parte do Fundo Especial	18.000,00		
1721.01.04.00	Transferencia do I.R.R.F. (100%)	15.000,00		
1721.01.04.01	I.R.R.F. Proprio (66,40%)	9.960,00		
1721.01.04.02	I.R.R.F. - MDE (25%)	3.750,00		
1721.01.04.03	I.R.R.F. - ASPS (8,6%)	1.290,00		
1721.01.05.00	Cota Parte do I.T.R. (100%)	5.000,00		
1721.01.05.01	I.T.R. Proprio (66,40)	3.320,00		
1721.01.05.02	I.T.R. MDE (25%)	1.250,00		

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fonte	Categoria Economica
1721.01.05.03	I.T.R. ASPS (8,6%)	430,00		
1721.09.00.00	Outras Transferencias da Uniao	244.000,00		
1721.09.01.00	L.C. no. 87/96 (100%)	244.000,00		
1721.09.01.01	L.C. no. 87/96 Proprio (66,40%)	162.016,00		
1721.09.01.02	L.C. no. 87/96 FUNDEF (15%)	36.600,00		
1721.09.01.03	L.C. no. 87/96 MDE (10%)	24.400,00		
1721.09.01.04	L.C. no.87/96 ASPS (8,6%)	20.984,00		
1722.00.00.00	Transferencias dos Estados	5.532.000,00		
1722.01.00.00	Participacao na Receita dos Estados	5.306.000,00		
1722.01.01.00	COTA PARTE ICMS (100%)	3.850.000,00		
1722.01.01.01	ICMS Proprio (66,40%)	2.556.400,00		
1722.01.01.02	I.C.M.S. FUNDEF (15%)	577.500,00		
1722.01.01.03	I.C.M.S. MDE (10%)	385.000,00		
1722.01.01.04	I.C.M.S - ASPS (8,6%)	331.100,00		
1722.01.02.00	I.P.V.A. (100%)	390.000,00		
1722.01.02.01	I.P.V.A. Proprio (66,40%)	258.960,00		
1722.01.02.02	I.P.V.A - MDE (25%)	97.500,00		
1722.01.02.03	I.P.V.A - ASPS (8,6%)	33.540,00		
1722.01.06.00	MULTAS DE TRANSITO.	10.000,00		
1722.01.12.00	IPI EXPORTACAO (100%)	224.000,00		
1722.01.12.01	IPI EXP. Proprio (66,40%)	148.736,00		
1722.01.12.02	IPI EXP. FUNDEF (15%)	33.600,00		
1722.01.12.03	IPI EXP. MDE (10%)	22.400,00		
1722.01.12.04	IPI EXP. ASPS (8,6%)	19.264,00		
1722.01.20.00	Transf. FUNDEF	832.000,00		
1722.09.00.00	Outras Transferencias dos Estados	226.000,00		
1722.09.01.00	CONTRIB.DO ESTADO MUNIC.ENSINO	120.000,00		
1722.09.02.00	OUTRAS TRANSF.DO ESTADO - PRADEM	55.000,00		
1722.09.04.00	FUNDO DE MANUTENCAO HABITACAO	1.000,00		
1722.09.05.00	FUNDO DE MANUT.DE ACAO SOCIAL	50.000,00		
1760.00.00.00	Transferencias de Convenios		338.000,00	
1761.00.00.00	Transf.de Convenios da Uniao e Entidades	318.000,00		
1761.01.00.00	PAB (Plano de Ass.Basica) - FIXO	240.000,00		
1761.02.00.00	VIGILANCIA SANITARIA	6.000,00		
1761.03.00.00	FARMACIA BASICA	24.000,00		
1761.04.00.00	AGENTE DE SAUDE	40.000,00		
1761.05.00.00	SISVAN	8.000,00		
1762.00.00.00	Transf. de Convenios do Estado	20.000,00		
1762.01.00.00	MUNICIP.SOLIDARIA - HOSPITAL	20.000,00		
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes		517.900,00	
1910.00.00.00	Multas e Juros de Mora		48.000,00	
1920.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes		29.000,00	
1930.00.00.00	Receita da Divida Ativa		400.900,00	
1931.00.00.00	Receita da Divida Ativa Tributaria	400.000,00		
1931.01.00.00	Divida Ativa Tributaria (100%)	400.000,00		
1931.01.01.00	Divida Ativa Tributaria Proprio (66,40%)	265.600,00		
1931.01.02.00	Divida Ativa Trib. - MDE (25%)	100.000,00		
1931.01.03.00	Div.Ativa Trib. ASPS (8,6%)	34.400,00		
1932.00.00.00	Receita da Divida Ativa nao Tributaria	900,00		
1990.00.00.00	Receitas Diversas		40.000,00	
1990.02.00.00	OUTRAS RECEITAS	40.000,00		

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fonte	Categoria Economica
2000.00.00.00	Receitas de Capital			5.000,00
2100.00.00.00	Operacoes de Credito		1.000,00	
2110.00.00.00	Operacoes de Credito Internas		1.000,00	
2200.00.00.00	Alienacao de Bens		2.000,00	
2210.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis		1.000,00	
2220.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis		1.000,00	
2400.00.00.00	Transferencias de Capital		1.000,00	
2420.00.00.00	CONTRIBUICAO DO ESTADO		1.000,00	
2421.00.00.00	Transferencias da Uniao	1.000,00		
2421.09.00.00	Outras Transferencias da Uniao	1.000,00		
2421.09.02.00	FUNDO NACIONAL DA SAUDE	1.000,00		
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital		1.000,00	
Total Geral				10.225.000,00

Orgao: 01 CAMARA DE VEREADORES
 Unidade: 01 CAMARA DE VEREADORES

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			505.900,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			503.400,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		420.900,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	330.900,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsidios	315.400,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	15.500,00		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	90.000,00		
3.1.1.3.01.00.00	Contribuicao ao INSS	90.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		27.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		55.500,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	5.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	50.500,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			2.500,00
3.2.9.0.00.00.00	Diversas Transferencias Correntes		2.500,00	
3.2.9.1.00.00.00	Sentencas Judiciarias	2.500,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			81.100,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			81.100,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		44.000,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		37.100,00	
	Total da Unidade			587.000,00
	Total do Orgao.....			587.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2001 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			275.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			275.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		250.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	250.000,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsidios	237.000,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	13.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		15.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		10.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	10.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			1.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		1.000,00	
	Total da Unidade			276.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2001 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 02 JUNTA DE SERVICO MILITAR

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			4.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			4.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		3.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	3.000,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsidios	2.500,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	500,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		500,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		500,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	500,00		
	Total da Unidade			4.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2001 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.3.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			15.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			15.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		9.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	9.000,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsidios	8.500,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	500,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		4.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		2.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	2.000,00		
	Total da Unidade			15.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2001 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA.

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economicas
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			414.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			414.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		50.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	50.000,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsidios	45.000,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	5.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		3.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	1.500,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	1.500,00		
3.1.9.0.00.00.00	Diversas Despesas de Custeio		360.000,00	
3.1.9.1.00.00.00	Sentenças Judiciarias	360.000,00		
	Total da Unidade			414.000,00

Orgao: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 05 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economicas
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			109.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			79.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		65.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	65.000,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsidios	62.000,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	3.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		5.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		9.000,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	1.000,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	8.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			30.000,00
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		30.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	30.000,00		
	Total da Unidade			109.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 2001 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Orgao: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 06 SUB-PREFITURAS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			2.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			2.000,00
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		1.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		1.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	1.000,00		
	Total da Unidade			2.000,00
	Total do Orgao.....			820.000,00

Orgao: 03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			1.413.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			800.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		680.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	200.000,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsidios	195.000,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	5.000,00		
3.1.1.1.03.00.00	Obrigacoes Patronais	400.000,00		
3.1.1.1.01.00.00	Contribuicao ao INSS	430.000,00		
3.1.1.1.02.00.00	Contribuicao ao FGTS	50.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		20.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		100.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	100.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			613.000,00
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas		540.000,00	
3.2.5.1.00.00.00	Inativos	390.000,00		
3.2.5.2.00.00.00	Pensionistas	70.000,00		
3.2.5.5.00.00.00	Assistencia Medico-Hospitalar	80.000,00		
3.2.5.5.01.00.00	Cont. p/ Plano de Saude dos Servidores	80.000,00		
3.2.8.0.00.00.00	Contribuicoes p/ Formacao do P.A.S.E.P.		73.000,00	
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			30.000,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			30.000,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		30.000,00	
	Total da Unidade			1.443.000,00
	Total do Orgao.....			1.443.000,00

Orgao: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			77.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			52.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		22.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	22.000,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsidios	21.000,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	1.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		20.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	20.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			25.000,00
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		25.000,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	25.000,00		
	Total da Unidade			77.000,00
	Total do Orgao.....			77.000,00

Orgao: 05 SECRETARIA DA FAZENDA
 Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			651.000,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			648.000,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		178.000,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	178.000,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos Salarios e Subsídios	172.000,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	6.000,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		10.000,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		60.000,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	60.000,00		
3.1.9.0.00.00.00	Diversas Despesas de Custeio		400.000,00	
3.1.9.2.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	400.000,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			3.000,00
3.2.6.0.00.00.00	Encargos da Divida Interna		3.000,00	
3.2.6.5.00.00.00	Juros de Outras Dividas	1.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			400.000,00
4.3.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital			400.000,00
4.3.5.0.00.00.00	Amortizacao da Divida Interna		400.000,00	
4.3.5.1.00.00.00	Amortizacao de Divida Contratada	400.000,00		
	Total da Unidade			1.051.000,00
	Total do Orgao.....			1.051.000,00

Orgao.....: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 02 FUNDO DE DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL

Codigo	Especificacao	Fonte	----- Importancia -----	
			Detalhada	Total da Aplicacao
08.42.181.2.018.000	TRANSFERENCIA AO FUNDEF			830.000,00
3222.00.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	0001	830.000,00	
08.42.188.1.010.000	CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.			3.000,00
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	0030	3.000,00	
08.42.188.2.016.000	MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF			570.000,00
3111.01.01.00	Rem.Prof. Efet.Exerc.do Mag.(60% FUNDEF)	0030	498.000,00	
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores	0030	2.000,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo	0030	40.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0030	30.000,00	
08.42.239.2.017.000	TRANSPORTE DE ESTUDANTES			135.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo	0030	60.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0030	75.000,00	
15.81.428.2.025.000	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR			19.000,00
3255.01.00.00	Cont. p/ Plano de Saude dos Servidores	0030	19.000,00	
15.81.492.2.031.000	CONTRIB.PREVIDENCIARIA - FUNDEF			106.000,00
3113.01.01.00	INSS - Prof.em Efetivo Exerc.Magisterio	0030	104.500,00	
3113.02.00.00	Contribuicao ao FGTS	0030	1.500,00	

Total dos Projetos	Total das Atividades Pessoal e Enc.Sociais	Outras Desp.Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
3.000,00	1.660.000,00	606.000,00	1.054.000,00	3.000,00
				1.663.000,00

RIO GRANDE DO SUL

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Prefeitura Municipal de Taquari

Exercício de 2001

Orgao.....: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
 Unidade: 03 DEPARTAMENTO DE LEGISLACAO E NORMAS

Codigo	Especificacao	Fonte	----- Importancia -----	
			Detalhada	Total da Aplicacao
08.42.021.2.015.000	MANUT.DEPTO.DE LEGISLACAO E NORMAS			11.000,00
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores	0020	8.500,00	
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores	0020	500,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo	0020	1.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0020	1.000,00	

Total dos Projetos	Total das Atividades Pessoal e Enc.Sociais	Outras Desp.Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
0,00	11.000,00	9.000,00	2.000,00	0,00
				11.000,00

RIO GRANDE DO SUL

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Prefeitura Municipal de Taquari

Exercício de 2001

Orgao.....: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 04 EDUCACAO INFANTIL

Codigo	Especificacao	Fonte	----- Importancia -----	
			Detalhada	Total da Aplicacao
08.41.025.2.014.000	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL			135.000,00
3111.01.03.00	Rem. dos Demais Servidores	0020	118.000,00	
3111.02.01.00	Diarias dos Servidores	0020	2.000,00	
3120.00.00.00	Material de Consumo	0020	10.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0020	5.000,00	

Total dos Projetos	Total das Atividades Pessoal e Enc.Sociais	Outras Desp.Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
0,00	135.000,00	120.000,00	15.000,00	0,00
				135.000,00

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Taquari

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Exercicio de 2001

Orgao.....: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 05 CULTURA

Codigo	Especificacao	Fonte	----- Importancia -----	
			Detalhada	Total da Aplicacao
08.48.246.2.021.000	REFORMA E MANUT.DE PREDIOS HISTORICOS			1.500,00
3120.00.00.00	Material de Consumo	0001	1.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0001	500,00	
08.48.247.2.022.000	MANUTENCAO DA CULTURA			1.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo	0001	1.000,00	
08.48.247.2.023.000	MANUT.DA BANDA MUNICIPAL			17.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo	0001	1.000,00	
3131.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	0001	13.000,00	
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0001	1.000,00	
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0001	2.000,00	

Total dos Projetos	Total das Atividades	Pessoal e Enc.Sociais	Outras Desp.	Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
0,00	19.500,00	0,00	17.500,00	2.000,00	19.500,00	



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001.

“ Dispõe sobre a conversão para o REAL dos valores fixados em UFIR, na legislação tributária do Município, estabelece percentual de reajuste dos tributos municipais e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH , Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, na legislação tributária do Município, ficam convertidos em Real pelo valor desta em 27 de outubro de 2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000.

Art. 3º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, em relação a valores expressos em UFIR na legislação não tributária, inclusive quando utilizados para quantificação de penalidades pecuniárias (multas).

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 2001, sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em substituição aos juros de mora de 1% (um por cento), previstos na Legislação Tributária Municipal, incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, a que se refere o artigo 13, da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo excluía a incidência de juros e correção monetária sobre os valores das parcelas.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de janeiro de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

№:

Exp. Motivos nº 065/2000

Taquari, 18 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores :

Trata o presente Projeto de Lei de alteração da Lei nº 1720/97, de 31 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município), através da qual se pretende a exclusão da UFIR como índice de correção dos valores constantes nas tabelas anexas à lei, bem como da atualização dos valores nelas constantes, adotando como reajuste o último percentual atribuído à supracitada unidade, fixado em 1,0641 até 27 de outubro do corrente ano, data da extinção da UFIR pelo Governo Federal.

Com a exclusão da UFIR, passa a prevalecer para cálculo dos tributos municipais o Real, por ser a moeda corrente nacional.

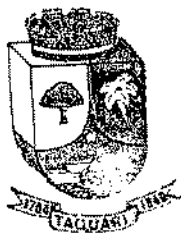
Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá desse Egrégio Poder Legislativo a atenção com que sempre fomos distinguidos, antecipadamente agradecemos, aproveitando para apresentar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração e solicitando a apreciação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Ver. José Miguel Martins
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

81

Projeto de Lei nº

“ Dispõe sobre a conversão para o REAL dos valores fixados em UFIR, na legislação tributária do Município, estabelece percentual de reajuste dos tributos municipais e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH , Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, na legislação tributária do Município, ficam convertidos em Real pelo valor desta em 27 de outubro de 2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000.

Art. 2º- Os valores convertidos em Real, nos termos do artigo 1º, serão reajustados em 1,0641%, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - O reajuste-percentual de 1,0641%, estabelecido no artigo anterior, será também aplicado para atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, em 2001, incidindo sobre os valores básicos do metro quadrado de terreno e construção utilizados para determinação do valor venal dos imóveis no exercício de 2000.

Art. 4º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, em relação a valores expressos em UFIR na legislação não tributária, inclusive quando utilizados para quantificação de penalidades pecuniárias (multas).

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 2001, sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em substituição aos juros de mora de 1% (um por cento), previstos na Legislação Tributária Municipal, incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, a que se refere o artigo 13, da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o últi-



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

mo dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo excluía a incidência de juros e correção monetária sobre os valores das parcelas.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se s Publique-se :

Paulo César Nunes Garcia
Secretário da Administração
e Recursos Humanos



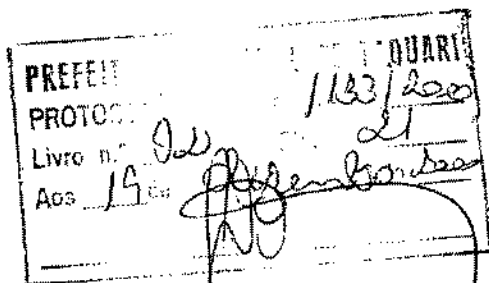
DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 226-7933 - Fax: (051) 226-9392 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2000.



CIRCULAR Nº 055-2000

EXTINÇÃO DA UFIR. Sugestão de lei estabelecendo percentual de reajuste dos valores fixados em UFIR na legislação tributária e não tributária, e a aplicação de juros moratórios pela taxa SELIC.

Em nossa Circular nº 050-2000, comunicamos a extinção da UFIR pela Medida Provisória nº 1.937-67, de 26.10.2000.

Acenamos para estudos sobre a possibilidade de adoção de índice substituto para correção dos valores fixados em UFIR na legislação tributária municipal e para atualização monetária dos valores lançados.

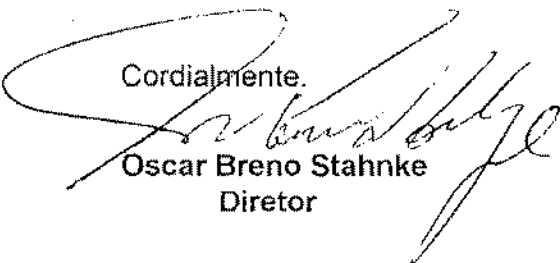
Desse estudo, resultou a convicção de que seria apressada conclusão definitiva quanto à viabilidade de indexação dos créditos lançados a determinado índice de inflação, considerando, sobretudo, a competência privativa da União para legislar sobre sistema monetário (CF, art. 22, VI).

Da Circular, fizemos, também, considerações acerca da adoção da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC, desaconselhando-a face ao teor das decisões judiciais contrárias ao acúmulo da correção monetária pela UFIR com juros pela taxa SELIC, na medida em que esta contém, na sua determinação, além de juros, componente relativo a metas de inflação, estabelecidas pelo Governo Federal.

No momento em que foi extinta a UFIR, como fator próprio de atualização monetária dos tributos, desapareceu, a nosso ver, a objeção à adoção da taxa SELIC. Destaque-se que, mês a mês, a Secretaria da Receita Federal divulga o percentual da taxa SELIC e o acumulado do ano, facilmente verificável no site, na INTERNET, da Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br. Ademais disso, a DPM, se necessário, poderá fornecer a respectiva tabela.

Considerando os aspectos apontados e as contínuas solicitações de orientação a respeito das medidas recomendáveis para fazer frente à situação, e, ainda, que, em regra, na estimativa da receita tributária para o orçamento de 2001, foi projetado índice de reajuste, ao tempo em que reiteramos os termos da Circular nº 50-2000, estamos enviando, impresso no verso desta, estudo preliminar de projeto de lei, a título de sugestão.

Cordialmente.


Oscar Breno Stahnke
Diretor

ANTEPROJETO DE LEI (*)
(Estudo Preliminar)

*
Dispõe sobre a conversão para o Real dos valores fixados em UFIR, na legislação tributária do Município, estabelece percentual de reajuste dos tributos municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência-UFIR, na legislação tributária do Município, ficam convertidos em Real pelo valor desta em 27 de outubro de 2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000.

Art. 2º - Os valores convertidos em Real, nos termos do artigo 1º, serão reajustados em ...% (.....), a partir de 1º de janeiro de 2001. (**)

1,0641%
Art. 3º - O reajuste-percentual de 1,0641% (.....), estabelecido no artigo anterior, será também aplicado para atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, em 2001, incidindo sobre os valores básicos do metro quadrado de terreno e construção utilizados para determinação do valor venal dos imóveis no exercício de 2000.

Art. 4º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, em relação a valores expressos em UFIR na legislação não tributária, inclusive quando utilizados para quantificação de penalidades pecuniárias (multas).

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 2001, sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em substituição aos juros de mora de 1% (um por cento), previstos na Legislação Tributária Municipal, incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC para títulos federais, a que se refere o art. 13 da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo excluía a incidência de juros e correção monetária sobre os valores das parcelas.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

(*) Adaptar

(**) Recomenda-se adotar o percentual de atualização ou aumento dos tributos considerado para estimativa da receita tributária no orçamento de 2001.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

✱

Lei nº 1.977, de 29 de dezembro de 2000.

“ Dispõe sobre a conversão para o REAL dos valores fixados em UFIR, na legislação tributária do Município, estabelece percentual de reajuste dos tributos municipais e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH , Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, na legislação tributária do Município, ficam convertidos em Real pelo valor desta em 27 de outubro de 2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000.

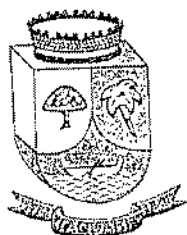
Art. 2º- Os valores convertidos em Real, nos termos do artigo 1º, serão reajustados em 1,0641%, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - O reajuste-percentual de 1,0641%, estabelecido no artigo anterior, será também aplicado para atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, em 2001, incidindo sobre os valores básicos do metro quadrado de terreno e construção utilizados para determinação do valor venal dos imóveis no exercício de 2000.

Art. 4º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, em relação a valores expressos em UFIR na legislação não tributária, inclusive quando utilizados para quantificação de penalidades pecuniárias (multas).

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 2001, sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em substituição aos juros de mora de 1% (um por cento), previstos na Legislação Tributária Municipal, incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, a que se refere o artigo 13, da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo excluía a incidência de juros e correção monetária sobre os valores das parcelas.

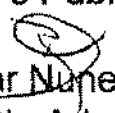
Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 29 de dezembro de 2000.**

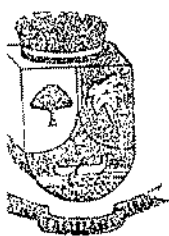
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :


Paulo César Nunes Garcia
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

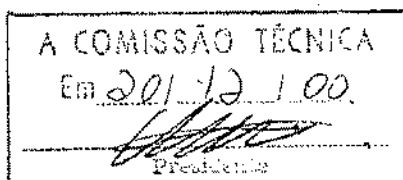
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

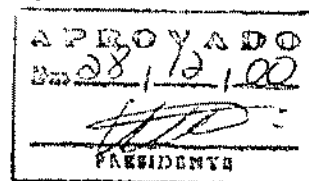


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.597/00



C/ Emenda nº 1

“ Dispõe sobre a conversão para o REAL dos valores fixados em UFIR, na legislação tributária do Município, estabelece percentual de reajuste dos tributos municipais e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, na legislação tributária do Município, ficam convertidos em Real pelo valor desta em 27 de outubro de 2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000.

Art. 2º - Os valores convertidos em Real, nos termos do artigo 1º, serão reajustados em 1,0641%, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - O reajuste-percentual de 1,0641%, estabelecido no artigo anterior, será também aplicado para atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em 2001, incidindo sobre os valores básicos do metro quadrado de terreno e construção utilizados para determinação do valor venal dos imóveis no exercício de 2000.

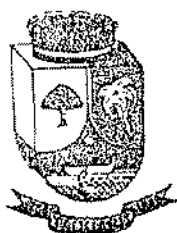
Art. 4º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, em relação a valores expressos em UFIR na legislação não tributária, inclusive quando utilizados para quantificação de penalidades pecuniárias (multas).

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 2001, sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em substituição aos juros de mora de 1% (um por cento), previstos na Legislação Tributária Municipal, incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, a que se refere o artigo 13, da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o últi-

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquarí

Estado do Rio Grande do Sul

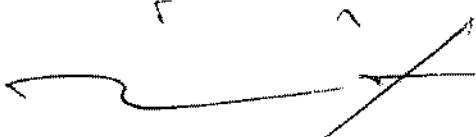
mo dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo excluía a incidência de juros e correção monetária sobre os valores das parcelas.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se s Publique-se :

Paulo César Nunes Garcia
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.597/00:

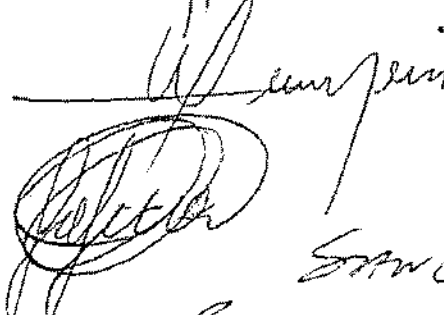
Emenda nº 1:

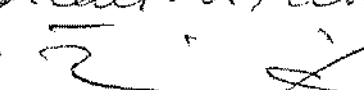


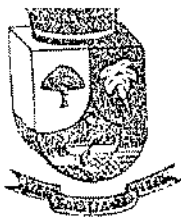
Supra-se os arts. 2º e 3º, do Projeto de lei nº 2.597/00.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2000.


Ver. Norberto Vicari




SANCIONE-SE, O
PROJETO DE LEI, E VETE
SE, A EMENDA Nº 01
POR FALTA DE CLAREZA
NO SEU SIGNIFICADO E
SEM JUSTIFICATIVA TECN
29/12/2000 



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Of. Gab. nº 703/2000

Taquari, 29 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente:

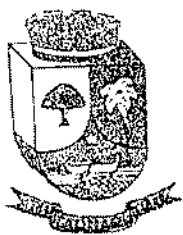
Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente, encaminhar para apreciação de V. Ex^a. e Nobres Edís, VETO à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.597/00, que "Dispõe sobre a conversão para o REAL dos valores fixados em UFIR, na legislação tributária do Município, estabelece percentual de reajuste dos tributos municipais e dá outras providências".

Na certeza da acolhida, subscrevemo-nos.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
DD Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2.597/00:

Trata o presente de Veto à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.597, que "Dispõe sobre a conversão para o REAL dos valores fixados em UFIR, na legislação tributária do Município, estabelece percentual de reajuste dos tributos municipais e dá outras providências".

Analizando a referida emenda, que diz :

Emenda nº 1:

Supra-se os arts. 2º e 3º, do Projeto de Lei nº 2.597/00..

Ora, "supra", de acordo com os dicionários de Língua Portuguesa, significa "acima", "superior", "excedente", ou denotando o verbo "suprir", significa "completar", "substituir", "prover".

Neste caso, a emenda não tem sentido, por falta de clareza no seu significado, e sem justificativa técnica.

Taquari, 29 de dezembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Secretaria da Fazenda
05.01.01
600

Of. nº 008/01
ESP/JR

Taquari, 03 de janeiro de 2001.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLADO nº 033/2001
Livro nº 02
Ass. 25/11/2000

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal recebeu, na data de hoje, os ofs. Gab. nºs. 702 e 703/2000, vetando, respectivamente, a emenda nº 1, do Projeto de lei nº 2.595 e veto a emenda nº 1, do Projeto de lei nº 2.597/00, alegando o não sentido das referidas emendas, pois faltava clareza no seu significado.

Ocorre, caríssimo Prefeito, que na data de 29 de dezembro de 2000, a Câmara Municipal enviou ofício à Prefeitura Municipal, ofício de nº 285/00, recebido pelo Senhor Marcelo Braga da Silva, atual Secretário da Fazenda, bem como houve contato telefônico com o Prefeito anterior, corrigindo o erro ocorrido na apresentação da emenda ora vetada.

A justificativa também serve para o Projeto de lei nº 2.597/00.

Caro Administrador, não há sentido para o veto das emendas, porque como se vai vetar aquilo que já está suprimido.

O que houve foi um equívoco, a troca da expressão "suprima-se" pela expressão "supra-se", o que foi corrigido logo em seguida.

Enviamos a V. Exa., cópia do ofício nº 285/00, bem como o protocolo de seu recebimento.

Isto posto, devolvemos os vetos as emendas aos Projetos de lei nºs. 2.595 e 2.597/00.

Sendo o que se apresentava para o momento, e na certeza do entendimento do acima esclarecido, colhemos do ensejo para manifestar nossos sinceros votos de saúde e paz.


Vereador Evaldo Silveira,
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:
Cláudio Martins
DD. Prefeito Municipal
N/Cidade.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

★:

Of. nº 285/00
JMM/JR

Taquari, 29 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito:

No dia de ontem foi aprovado o orçamento do município para o ano de 2001.

Ocorre, caríssimo Prefeito, que houve um erro na apresentação da emenda nº 1, do Projeto de lei nº 2.595/00, que “Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2001”.

O texto da emenda continha a palavra “supra-se o art. 3º”, quando na verdade a intenção dos Vereadores era de retirar o art. 3º do referido projeto.

Isto posto, solicitamos a V. Exa., que considere a expressão “suprima-se” e não a expressão “supra-se”.

Sendo o que tínhamos para o momento, e na certeza da compreensão de V. Exa., colhemos do ensejo para renovar nossos votos de um abençoado 2001.

Atenciosamente,


Ver. José Miguel Martins,
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Namir Luiz Jantsch
DD. Prefeito Municipal
N/Cidade.

RIFA

A Associação de Moradores do Bairro Prado comunica que a rifa de uma bicicleta e de um rádio relógio, programada para amanhã, foi transferida para 10/02.

Bingo

A associação dos moradores do Parque do Meio realizará grande bingo no dia 03. Solicita que os demais bairros programem suas promoções em outras datas

Agradecimento

A organizadora da festa de Natal, na comunidade do bairro Praia, Nega do Lulu, agradece a todos que colaboraram para que fosse possível a realização da mesma.

Lei nº 1.976, de 29 de dezembro de 2000.

"Altera os anexos a que se refere o Art. 1º da Lei nº 1.951, de 08-09-00, (LDO) e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001 (Lei nº 1.951, de 08 de setembro de 2000) referidos no Art. 1º desta Lei, passando os mesmos a ter a redação constante no anexo da presente Lei (Anexo de Metas Prioritárias).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 2000.

Lei 1.973, de 22 de dezembro de 2000.

"Dá denominação à rua da Cidade (Rua Professora Oliná Pacheco da Silva)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Professora Oliná Pacheco da Silva, a Via 420, que inicia na Avenida Lautert Filho, no Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de dezembro de 2000.

Lei nº 1.979, de 04 de janeiro de 2001.

"Concede redução de multas e juros de mora nos tributos municipais, exercício de 1995 a 1999, e dá outras providências".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de multa e juros de mora nos Tributos Municipais em atraso e os lançados em dívida ativa, conforme tabela:

Exercício	Redução de Multa e Juros de Mora
1995	80%
1996	70%
1997	60%
1998	50%
1999	40%

Art. 2º - Para os contribuintes que já efetuaram o parcelamento de seus

Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001.

"Dispõe sobre a conversão para o REAL dos valores fixados em UFIR, na legislação tributária do Município, estabelece percentual de reajuste dos tributos municipais e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, na legislação tributária do Município, ficam convertidos em Real pelo valor desta em 27 de outubro de 2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000.

Art. 3º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, em relação a valores expressos em UFIR na legislação não tributária, inclusive quando utilizados para quantificação de penalidades pecuniárias (multas).

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 2001, sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em substituição aos juros de mora de 1% (um por cento), previstos na Legislação Tributária Municipal, incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a que se refere o artigo 13, da Lei Federal nº 9.085, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo exclua a incidência de juros e correção monetária sobre os valores das parcelas.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de janeiro de 2001.

Decreto nº 1.461, de 02 de janeiro de 2001.

"Decreta situação de emergência e moratória da dívida no Município de Taquari".

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a difícil situação econômico-financeira enfrentada pelo Município de Taquari;

Considerando a falta de recursos imediatos para o atendimento das obrigações para com o pagamento de fornecedores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Taquari, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Fica decretada MORATÓRIA da dívida no Município de Taquari pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto FUNDEF, PAB, PACS, MERENDA ESCOLAR, TRANSPORTE ESCOLAR e VERBAS ESPECIAIS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de janeiro de 2001.

Lei 1.974, de 22 de dezembro de 2000.

"Dá denominação à rua da Cidade (Rua Valdir da Costa)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Valdir da Costa, a rua "D" do Loteamento Parque do Meio, que inicia na Rua Otto Rentsch, indo até a Rua Eraldo Eberle de Freitas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL

SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO E NOTIFICAÇÃO

Dia: 29/01/2001 Hora: 11 horas 30 minutos

Local: Rua 7 de Setembro, 1835, Taquari/RS

Astrogildo Soares de Moura, Leiloeiro Oficial, estabelecido na av. Plínio Brasil Milano, 2175/125, Porto Alegre/RS, faz saber que, devidamente autorizado pelo Agente Fiduciário Companhia Provincia de Crédito Imobiliário, venderá na forma da lei (Decreto-Lei 70 de 21/11/66 e regulamentação complementar), em Segundo e Último Público Leilão, no dia, hora e local acima referidos, o imóvel adiante descrito, para pagamento de dívida hipotecária em favor da Caixa Econômica Federal, e de propriedade de Valério Vargas da Silva (CPF 369.771.360-49) es/m Noir Silveira da Silva (CPF 681.272.190-53).

Construção de alvenaria com 50,46m² situada na rua José Porfírio da Costa, nº 1064, na cidade de Taquari/RS, com todas as suas dependências, instalações, benfeitorias e o respectivo terreno com a extensão superficial de 360,00 m², no quarteirão formado pelas ruas José Porfírio da Costa, Rua 176, Rua da Paz e Rua 177, distante 36m da esquina formada pelas ruas José Porfírio da Costa e Rua 177, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Sul, com a largura de 12,00m, divide-se pela rua José Porfírio da Costa; fundos, ao Norte, com a mesma largura, 12,00m, divide-se com área remanescente e de propriedade do casal de Zeno Haussen Pereira; ao Leste, com o comprimento de 30,00m, divide-se com área remanescente e de propriedade do casal de Zeno Haussen Pereira; e, ao Oeste, com o mesmo comprimento, 30,00m, divide-se novamente com a área remanescente e de propriedade do casal de Zeno Haussen Pereira. Matriculado no Registro de Imóveis de Taquari/RS, sob nº 14.941 (Quatorze mil, noventa e quatro e um).

A venda será feita mediante pagamento à vista, podendo o arrematante pagar no ato, como sinal, 20% do preço da arrematação e o saldo restante, devidamente atualizado, no prazo improrrogável de 08 dias, sob pena de perda do sinal dado. A venda será realizada pelo maior lance obtido.

Fica(m) desde já intimado(s) do presente leilão o(s) mutuário(s) acima indicado(s), caso não tenha(m) sido localizado(s).

O leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados informações sobre o imóvel, na Rua dos Andradas, 1781, sala 202, fones (51) 227.3243, 227.3231 e 227.5193, em Porto Alegre/RS.

Astrogildo Soares de Moura

Leiloeiro Público Oficial

Contrato: 1.0519.2096.927-5

Processo: C/8747

Dr. Eduardo Rubio C.D

PERIODONTISTA

Dra. Adriana R. Backes

Comunicam que estão atendendo

em novo endereço:

Rodrigo Vilanova, 371

Bairro Caieira.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.977, de 29 de dezembro de 2000.

“ Dispõe sobre a conversão para o REAL dos valores fixados em UFIR, na legislação tributária do Município, estabelece percentual de reajuste dos tributos municipais e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH , Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, na legislação tributária do Município, ficam convertidos em Real pelo valor desta em 27 de outubro de 2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000.

Art. 2º- Os valores convertidos em Real, nos termos do artigo 1º, serão reajustados em 1,0641%, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - O reajuste-percentual de 1,0641%, estabelecido no artigo anterior, será também aplicado para atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, em 2001, incidindo sobre os valores básicos do metro quadrado de terreno e construção utilizados para determinação do valor venal dos imóveis no exercício de 2000.

Art. 4º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, em relação a valores expressos em UFIR na legislação não tributária, inclusive quando utilizados para quantificação de penalidades pecuniárias (multas).

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 2001, sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em substituição aos juros de mora de 1% (um por cento), previstos na Legislação Tributária Municipal, incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, a que se refere o artigo 13, da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo excluía a incidência de juros e correção monetária sobre os valores das parcelas.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se s Publique-se :


Paulo César Nunes Garcia
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 065/2000

Taquari, 18 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores :

Trata o presente Projeto de Lei de alteração da Lei nº 1720/97, de 31 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município), através da qual se pretende a exclusão da UFIR como índice de correção dos valores constantes nas tabelas anexas à lei, bem como da atualização dos valores nelas constantes, adotando como reajuste o último percentual atribuído à supracitada unidade, fixado em 1,0641 até 27 de outubro do corrente ano, data da extinção da UFIR pelo Governo Federal.

Com a exclusão da UFIR, passa a prevalecer para cálculo dos tributos municipais o Real, por ser a moeda corrente nacional.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá desse Egrégio Poder Legislativo a atenção com que sempre fomos distinguidos, antecipadamente agradecemos, aproveitando para apresentar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração e solicitando a apreciação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Ver. José Miguel Martins
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“ Dispõe sobre a conversão para o REAL dos valores fixados em UFIR, na legislação tributária do Município, estabelece percentual de reajuste dos tributos municipais e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH , Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, na legislação tributária do Município, ficam convertidos em Real pelo valor desta em 27 de outubro de 2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000.

Art. 2º- Os valores convertidos em Real, nos termos do artigo 1º, serão reajustados em 1,0641%, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - O reajuste-percentual de 1,0641%, estabelecido no artigo anterior, será também aplicado para atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, em 2001, incidindo sobre os valores básicos do metro quadrado de terreno e construção utilizados para determinação do valor venal dos imóveis no exercício de 2000.

Art. 4º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, em relação a valores expressos em UFIR na legislação não tributária, inclusive quando utilizados para quantificação de penalidades pecuniárias (multas).

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 2001, sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em substituição aos juros de mora de 1% (um por cento), previstos na Legislação Tributária Municipal, incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, a que se refere o artigo 13, da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o últi-

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

no dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo exclua a incidência de juros e correção monetária sobre os valores das parcelas.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

Paulo César Nunes Garcia
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



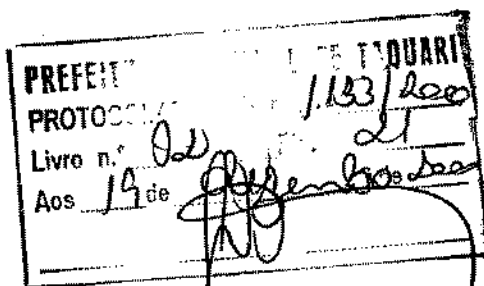
DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 226-7933 - Fax: (051) 226-6390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2000.



CIRCULAR Nº 055-2000

EXTINÇÃO DA UFIR. Sugestão de lei estabelecendo percentual de reajuste dos valores fixados em UFIR na legislação tributária e não tributária, e a aplicação de juros moratórios pela taxa SELIC.

Em nossa Circular nº 050-2000, comunicamos a extinção da UFIR pela Medida Provisória nº 1.937-67, de 26.10.2000.

Acenamos para estudos sobre a possibilidade de adoção de índice substituto para correção dos valores fixados em UFIR na legislação tributária municipal e para atualização monetária dos valores lançados.

Desse estudo, resultou a convicção de que seria apressada conclusão definitiva quanto à viabilidade de indexação dos créditos lançados a determinado índice de inflação, considerando, sobretudo, a competência privativa da União para legislar sobre sistema monetário (CF, art. 22, VI).

Da Circular, fizemos, também, considerações acerca da adoção da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC, desaconselhando-a face ao teor das decisões judiciais contrárias ao acúmulo da correção monetária pela UFIR com juros pela taxa SELIC, na medida em que esta contém, na sua determinação, além de juros, componente relativo a metas de inflação, estabelecidas pelo Governo Federal.

No momento em que foi extinta a UFIR, como fator próprio de atualização monetária dos tributos, desapareceu, a nosso ver, a objeção à adoção da taxa SELIC. Destaque-se que, mês a mês, a Secretaria da Receita Federal divulga o percentual da taxa SELIC e o acumulado do ano, facilmente verificável no site, na INTERNET, da Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br. Ademais disso, a DPM, se necessário, poderá fornecer a respectiva tabela.

Considerando os aspectos apontados e as contínuas solicitações de orientação a respeito das medidas recomendáveis para fazer frente à situação, e, ainda, que, em regra, na estimativa da receita tributária para o orçamento de 2001, foi projetado índice de reajuste, ao tempo em que reiteramos os termos da Circular nº 50-2000, estamos enviando, impresso no verso desta, estudo preliminar de projeto de lei, a título de sugestão.

Cordialmente.

Oscar Breno Stahnke
Diretor

ANTEPROJETO DE LEI (*)
(Estudo Preliminar)

Dispõe sobre a conversão para o Real dos valores fixados em UFIR, na legislação tributária do Município, estabelece percentual de reajuste dos tributos municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência-UFIR, na legislação tributária do Município, ficam convertidos em Real pelo valor desta em 27 de outubro de 2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000.

Art. 2º - Os valores convertidos em Real, nos termos do artigo 1º, serão reajustados em ...% (.....), a partir de 1º de janeiro de 2001. (**)

Art. 3º - O reajuste-percentual de 1,0641% (.....), estabelecido no artigo anterior, será também aplicado para atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, em 2001, incidindo sobre os valores básicos do metro quadrado de terreno e construção utilizados para determinação do valor venal dos imóveis no exercício de 2000.

Art. 4º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, em relação a valores expressos em UFIR na legislação não tributária, inclusive quando utilizados para quantificação de penalidades pecuniárias (multas).

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 2001, sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em substituição aos juros de mora de 1% (um por cento), previstos na Legislação Tributária Municipal, incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC para títulos federais, a que se refere o art. 13 da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo excluía a incidência de juros e correção monetária sobre os valores das parcelas.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

(*) Adaptar

(**) Recomenda-se adotar o percentual de atualização ou aumento dos tributos considerado para estimativa da receita tributária no orçamento de 2001.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 703/2000

Taquari, 29 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente, encaminhar para apreciação de V. Ex^a. e Nobres Edis, VETO à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.597/00, que "Dispõe sobre a conversão para o REAL dos valores fixados em UFIR, na legislação tributária do Município, estabelece percentual de reajuste dos tributos municipais e dá outras providências".

Na certeza da acolhida, subscrevemo-nos.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
MD Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari.ig.com.br>



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2.597/00:

Trata o presente de Veto à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.597, que "Dispõe sobre a conversão para o REAL dos valores fixados em UFIR, na legislação tributária do Município, estabelece percentual de reajuste dos tributos municipais e dá outras providências".

Analizando a referida emenda, que diz :

Emenda nº 1:

Supra-se os arts. 2º e 3º, do Projeto de Lei nº 2.597/00..

Ora, "supra", de acordo com os dicionários de Língua Portuguesa, significa "acima", "superior", "excedente", ou denotando o verbo "suprir", significa "completar", "substituir", "prover".

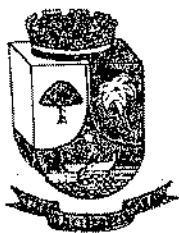
Neste caso, a emenda não tem sentido, por falta de clareza no seu significado, e sem justificativa técnica.

Taquari, 29 de dezembro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

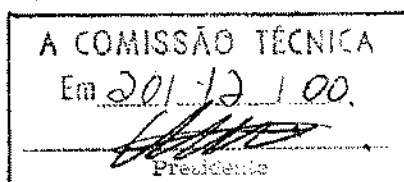
TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>

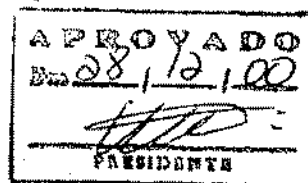


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.597/00



C/ Emenda nº 1

“ Dispõe sobre a conversão para o REAL dos valores fixados em UFIR, na legislação tributária do Município, estabelece percentual de reajuste dos tributos municipais e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, na legislação tributária do Município, ficam convertidos em Real pelo valor desta em 27 de outubro de 2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000.

Art. 2º - Os valores convertidos em Real, nos termos do artigo 1º, serão reajustados em 1,0641%, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - O reajuste-percentual de 1,0641%, estabelecido no artigo anterior, será também aplicado para atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em 2001, incidindo sobre os valores básicos do metro quadrado de terreno e construção utilizados para determinação do valor venal dos imóveis no exercício de 2000.

Art. 4º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, em relação a valores expressos em UFIR na legislação não tributária, inclusive quando utilizados para quantificação de penalidades pecuniárias (multas).

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 2001, sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em substituição aos juros de mora de 1% (um por cento), previstos na Legislação Tributária Municipal, incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, a que se refere o artigo 13, da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o últi-

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

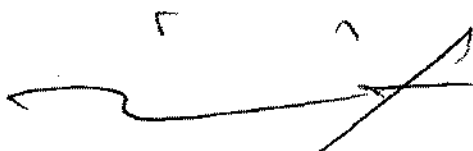
no dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo excluía a incidência de juros e correção monetária sobre os valores das parcelas.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se s Publique-se :

Paulo César Nunes Garcia
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

a Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0.51) 653-1266 - E-mail: <http://pmtaquari@ig.com.br>



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.597/00:

Emenda nº 1:



Supra-se os arts. 2º e 3º, do Projeto de lei nº 2.597/00.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2000.

Ver. Norberto Vicari

SANCIONE-SE, O
PROJETO DE LEI, E VETE-
SE, A EMENDA Nº 01
POR FALTA DE CLAREZA
NO SEU SIGNIFICADO E
SEU JUSTIFICATIVA TÉCNICA.
28/12/2000

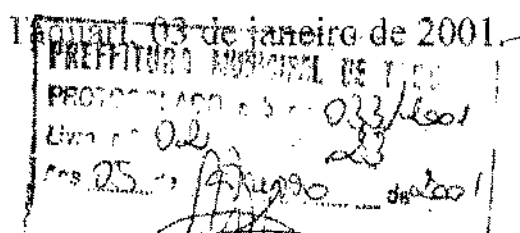


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. nº 008/01
ESP/JR

Senhor Prefeito:



A Câmara Municipal recebeu, na data de hoje, os ofícios Gab. nºs. 702 e 703/2000, vetando, respectivamente, a emenda nº 1, do Projeto de lei nº 2.595 e veto a emenda nº 1, do Projeto de lei nº 2.597/00, alegando o não sentido das referidas emendas, pois faltava clareza no seu significado.

Ocorre, caríssimo Prefeito, que na data de 29 de dezembro de 2000, a Câmara Municipal enviou ofício à Prefeitura Municipal, ofício de nº 285/00, recebido pelo Senhor Marcelo Braga da Silva, atual Secretário da Fazenda, bem como houve contato telefônico com o Prefeito anterior, corrigindo o erro ocorrido na apresentação da emenda ora vetada.

A justificativa também serve para o Projeto de lei nº 2.597/00.

Caro Administrador, não há sentido para o veto das emendas, porque como se vai vetar aquilo que já está suprimido.

O que houve foi um equívoco, a troca da expressão "suprima-se" pela expressão "supra-se", o que foi corrigido logo em seguida.

Enviamos a V. Exa., cópia do ofício nº 285/00, bem como o protocolo de seu recebimento.

Isto posto, devolvemos os vetos as emendas aos Projetos de lei nºs. 2.595 e 2.597/00.

Sendo o que se apresentava para o momento, e na certeza do entendimento do acima esclarecido, colhemos do ensejo para manifestar nossos sinceros votos de saúde e paz.


Ver. Evaldo Silveira,
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:
Cláudio Martins
DD. Prefeito Municipal
N/Cidade.



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. nº 285/00

MM/JR

Taquari, 29 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito:

No dia de ontem foi aprovado o orçamento do município para o ano de 2001.

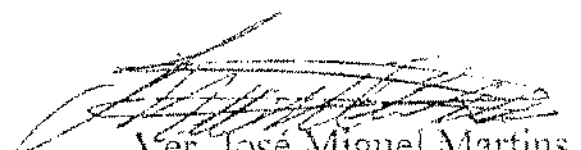
Ocorre, caríssimo Prefeito, que houve um erro na apresentação da emenda nº 1, do Projeto de lei nº 2.595/00, que "Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2001".

O texto da emenda continha a palavra "supra-se o art. 3º", quando na verdade a intenção dos Vereadores era de retirar o art. 3º do referido projeto.

Isto posto, solicitamos a V. Exa., que considere a expressão "suprima-se" e não a expressão "supra-se".

Sendo o que tínhamos para o momento, e na certeza da compreensão de V. Exa., colhemos do ensejo para renovar nossos votos de um abençoado 2001.

Atenciosamente,


Ver. José Miguel Martins,
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:
Dr. Namir Luiz Jantsch
DD. Prefeito Municipal
N/Cidade.

Esta lei deverá ser republicada, conforme orientação das Delegações de Prefeituras Municipais (DPM), visto que no cabeçalho utilizou-se, na época, do nome do Prefeito Municipal anterior, e, visto que foi acatado a Emenda da Câmara, a numeração ficou também prejudicada.

Taquari, 27 de maio de 2002.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

11

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de janeiro de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

✳

Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001.

“ Dispõe sobre a conversão para o REAL dos valores fixados em UFIR, na legislação tributária do Município, estabelece percentual de reajuste dos tributos municipais e dá outras providências.”

NAMIR LUIZ JANTSCH , Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, na legislação tributária do Município, ficam convertidos em Real pelo valor desta em 27 de outubro de 2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000.

Art. 3º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, em relação a valores expressos em UFIR na legislação não tributária, inclusive quando utilizados para quantificação de penalidades pecuniárias (multas).

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 2001, sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em substituição aos juros de mora de 1% (um por cento), previstos na Legislação Tributária Municipal, incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, a que se refere o artigo 13, da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo excluía a incidência de juros e correção monetária sobre os valores das parcelas.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.977, de 04 de janeiro de 2001.

“Dispõe sobre a conversão para o REAL dos valores fixados em UFIR, na legislação tributária do Município, estabelece percentual de reajuste dos tributos municipais e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, na legislação tributária do Município, ficam convertidos em Real pelo valor desta em 27 de outubro de 2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000.

Art. 2º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, em relação a valores expressos em UFIR na legislação não tributária, inclusive quando utilizados para quantificação de penalidades pecuniárias (multas).

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2001, sobre os créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em substituição aos juros de mora de 1% (um por cento), previstos na Legislação Tributária Municipal, incidirão juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, a que se refere o artigo 13, da Lei Federal nº 9.065, de 20 de junho de 1995, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de futuros parcelamentos de débitos, assim como aos existentes, ressalvados os casos em que a lei vigente à data da confissão de dívida e assinatura do termo excluía a incidência de juros e correção monetária sobre os valores das parcelas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de janeiro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344